



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

ANEXO IV DA DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 132, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014/SCISF

**ÓRGÃO: SENADO FEDERAL – AGREGANDO O FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL
FUNSEN**

EXERCÍCIO: 2013



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

SUMÁRIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO	PÁGINAS
I - EXAME FORMAL DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS	08
1 – Verificação das peças do processo de contas e apresentação do relatório de auditoria de gestão	08
II - AVALIAÇÕES DETERMINADAS PELO TCU QUANTO AO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO, CONFORME ANEXO IV DA DECISÃO NORMATIVA Nº 132/2013.	09 a 238
2) – Conteúdos do Relatório de Auditoria de Gestão	09 a 238
2.1) - Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada, da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças.	09 a 12
2.2) - Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA como de responsabilidade da UJ auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão.	13 a 61
2.2.1) - Créditos orçamentários à disposição do órgão	13/14
2.2.2) - Dos programas	14/15
2.2.3) - Ações administrativas/metapas previstas na LOA/2013	15 a 57
2.2.3.1) - Programa 0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União e respectivas ações	19 a 21
2.2.3.2) - Programa: 0551 – Atuação Legislativa do Senado Federal e respectivas ações	21 a 46



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

2.2.3.3) - Programa 0906 – Serviços da Dívida Externa (Juros e Amortizações) e respectivas ações	47/48
2.2.3.4) – Programa 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais e respectivas ações	48 a 51
2.2.3.5) - Programa 0910 - Operações Especiais – Gestão da Participação em Organismos Internacionais e respectivas ações	51 a 56
2.2.3.6 - Programa 0571 - Operações Especiais: Prestação Jurisdicional Trabalhista	56/57
2.2.3.7) - Programa nº 2101- Gestão e Manutenção da Presidência da República	57/58
2.2.4) - Gestão dos recursos arrecadados no Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN.	58 a 61
2.3) - Avaliação dos indicadores de gestão, pelo menos quanto à mensurabilidade e à utilidade do indicador, utilizados pelas unidades jurisdicionadas para avaliar o desempenho da gestão.	61
2.4) - Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial, sobre: a) adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições; b) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; c) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; d) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios; e) qualidade do controle da unidade jurisdicionada para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; f) ações e iniciativas da unidade jurisdicionada para a substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o ministério do planejamento.	61 a 94
2.4.1) - Adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições	62 a 71
2.4.2) - Observância da legislação sobre:	71 a 88
2.4.2.1) - Admissão	71/72
2.4.2.2) – Remuneração	72 a 75



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

2.4.2.3) – Cessão/requisição de pessoal	75 a 80
2.4.2.4) – Servidores licenciados	80 a 82
2.4.2.5) – Exercício de mandato eletivo	82
2.4.2.6) - Concessão de aposentadoria	83 a 86
2.4.2.7) - Concessão de pensão	86/87
2.4.2.8) - Quantitativo de Aposentadorias e Pensões do IPC/PSSC	87/88
2.4.3) - Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas.	88/89
2.4.4) - Tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios	89 a 91
2.4.5) - Qualidade do controle da unidade jurisdicionada para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.	92/93
2.4.6) - Ações e iniciativas da unidade jurisdicionada para a substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento.	93/94



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

2.5) - Avaliação da gestão das transferências feitas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência, devendo abordar a atuação da UJ para: a) garantir que, na fase de concessão, os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental; b) Fiscalizar a execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais; Analisar a prestação de contas dos convenientes ou contratados; c) A suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências; d) A qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UJ relacionados à gestão das transferências.	94 a 101
2.5.1) - Avaliação da atuação da UJ para garantir que, na fase de concessão, os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental, para fiscalizar a execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais analisar a prestação de contas dos convenientes ou contratados	94/95
2.5.2) – Avaliação da suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências	95/96
2.5.3) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UJ relacionados à gestão das transferências.	96
2.5.4) Avaliação da situação das transferências concedidas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.	96 a 101
2.5.4.1) Recursos liberados ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar no exercício de 2011.	96 a 99
2.5.4.2) - Recursos transferidos ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD à conta do Documento de Projeto BRA/09/001, assinado em 22/06/2009.	99 a 100
2.5.4.3) - Recursos transferidos ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD Documento de Projeto BRA/12/07, de 23/11/2012.	100/101



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

2.6) Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; b) utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; c) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.	102 a 171
2.6.1) - Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação.	102 a 162
2.6.2) - Avaliação da regularidade das licitações e procedimentos de contratação direta relativamente ao exercício de 2013	162 a 166
2.6.3) - Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras;	166 a 169
2.6.4) - Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.	169 a 171
2.7) - Avaliação de passivos assumidos pela UJ sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos, no mínimo, quanto à correção do cálculo do valor provisionado; às causas da assunção desses passivos; à capacidade de gerência dos responsáveis pela UJ sobre tais causas; aos esforços da UJ para minimizar ou evitar a ocorrência de passivos nessas condições.	171/172
2.8) - Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ.	172 a 175
2.9) - Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, no mínimo, quanto à correção dos registros contábeis; à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio e à qualidade dos controles internos administrativos instituídos pela UJ para a referida gestão.	176 a 177



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

2.10) - Avaliação da gestão da unidade jurisdicionada sobre as renúncias tributárias praticadas, especialmente sobre: a) estrutura de controles internos administrativos instituída pela UJ para o gerenciamento das renúncias tributárias e verificação dos reflexos esperados nas políticas públicas, e b) avaliação da estrutura da UJ para tratamento das prestações de contas de renúncias de receitas.	178
2.11) - Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da UJ: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.	178 a 185
2.11.1) - Avaliação do Ambiente de controle;	179/180
2.11.2) - Avaliação de risco	180/181
2.11.3) - Avaliação da Atividades de controle	181 a 184
2.11.4) - Avaliação da informação e comunicação;	184
2.11.5) - Avaliação do Monitoramento.	185
2.12) - Situações não contempladas nos demais itens do Relatório de Auditoria de Gestão, identificadas e analisadas pelo Órgão de Controle Interno, que, na opinião deste, afetem o julgamento da gestão dos responsáveis arrolados no Processo de Contas.	185 a 238
2.12.1) – Auditoria objeto do Relatório de Auditoria nº. 0122/2013/COACF/SCISF/SF	185 a 213
2.12.2) – Auditoria objeto do Relatório de Auditoria nº. 0184/2013/COACF/SCISF/SF	213 a 220
2.12.3) – Auditoria objeto do Relatório de Auditoria nº. 0191/2013/COACF/SCISF/SF	221 a 235
2.12.4) - Processos que resultaram em prejuízo ao erário	236 a 238



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**



I - EXAME FORMAL DO PROCESSO DE CONTAS

1 - VERIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO.

Apresentamos a seguir o Relatório de Auditoria de Gestão das Contas do Senado Federal relativas ao exercício de 2013, agregando as contas do Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN, em observância ao que determina o art. 13 da Instrução Normativa nº 63/2010 e a Decisão Normativa nº 132/2013 do Tribunal de Contas da União.

De acordo com o disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 63/2010 e com as disposições da Decisão Normativa nº 132/2013, estão juntadas as seguintes peças no processo de contas, conforme registro no protocolo (SIGAD):

PEÇAS
➤ Rol de responsáveis (art. 13 IN/TCU 63/2010)
➤ Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão
➤ Relatório de Auditoria de Gestão, emitido pelo órgão de controle interno
➤ Certificado de Auditoria emitido pelo órgão de controle interno
➤ Parecer conclusivo do Dirigente do órgão de controle interno
➤ Pronunciamento do Presidente do órgão



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

II - AVALIAÇÕES DETERMINADAS PELO TCU QUANTO AO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO, CONFORME ANEXO IV DA DECISÃO NORMATIVA Nº 132/2013.

2. CONTEÚDOS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

Os trabalhos de elaboração do presente Relatório de Auditoria de Gestão foram desenvolvidos de acordo com as normas e os procedimentos de auditoria aplicáveis ao serviço público federal e consistiram de revisões parciais dos registros contábeis processados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, de aplicação de testes, por amostragem, nos documentos comprobatórios das receitas e despesas, exames de processos administrativos e de outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias, cujos resultados e conclusões registramos a seguir, organizados de acordo com os itens indicados no **ANEXO IV da Decisão Normativa TCU nº 132/2013**, conforme se segue:

2.1) - AVALIAÇÃO, CONSIDERANDO A NATUREZA JURÍDICA E O NEGÓCIO DA UNIDADE JURISDICIONADA, DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS NOS INCISOS I E II DO ART. 13 DA IN TCU Nº 63/2010 COM AS NORMAS QUE REGEM A ELABORAÇÃO DE TAIS PEÇAS.

De acordo com a análise realizada pela equipe da secretaria de controle interno no conteúdo das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas que regem a elaboração, constatamos que foram apresentadas as peças requeridas, cabendo as seguintes ressalvas quanto à sua elaboração:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

ROL DE RESPONSÁVEIS	OBSERVAÇÕES
Informações do cargo ou função com nomes dos dirigentes e atos de designação	Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.
RELATÓRIO DE GESTÃO	OBSERVAÇÕES
1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DAS UNIDADES CUJAS GESTÕES COMPÕEM O RELATÓRIO	1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 – Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.
2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PLANO DE METAS E DE AÇÕES	2.1.a - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto. 2.1.b - Não demonstrou a vinculação do plano da unidade com suas competências constitucionais, legais ou normativas e com o PPA. 2.1.c - Não demonstrou o tratamento dos riscos envolvidos em relação aos principais objetivos estratégicos da unidade para o exercício de 2013. 2.2.a - Não apresentou Relação dos objetivos do Plano Plurianual que estiveram em 2013 na responsabilidade da unidade jurisdicionada ou de unidade consolidada no relatório de gestão. 2.2.b - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto. 2.2.c - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto. 2.3 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO	3.1 - Não apresentou a unidade de controle interno, tampouco a descrição de maneira sucinta da base normativa,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

	<p>das atribuições e a forma de atuação da mencionada instância de controle.</p> <p>3.2 – Não apresentou a estrutura de Controles internos administrativos da unidade, contemplando avaliação, pelos próprios gestores, da qualidade e suficiência de tais controles para garantir a realização dos objetivos estratégicos da unidade.</p> <p>3.4 – Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.</p> <p>3.6 – Informou que ainda não estabeleceu indicadores para monitorar e avaliar a gestão da Casa. E ainda, que devido à implantação do Programa de Governança Corporativa e Gestão Estratégica, várias ações estão em curso para utilização de mecanismos de medição do desempenho das unidades.</p>
4. PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	<p>4.1, 4.2 e 4.3 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.</p> <p>4.4 – Não foi apresentado. Figura no Relatório de Gestão de 2013 como “Suprimento de Fundos”.</p> <p>4.5 – Foi apresentado. Todavia, figura como “Gestão de Precatórios”.</p> <p>4.6 – Não consta a informação. Figura no Relatório de Gestão de 2013 como “Fundo Especial do Senado Federal”.</p> <p>4.7 – Não consta a informação.</p>
5. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS	<p>5.1.a a h – Foram apresentados. Todavia estão referenciados incorretamente como 5.1.1 a 5.1.8.</p> <p>5.2 – Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

6. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	<p>6.1.a a e – Foram apresentados. Todavia estão referenciados aleatoriamente, sem correspondência ao indicado na Portaria TCU 175/2013.</p> <p>6.2.a a e – Somente o item b foi apresentado. Os itens referenciados de forma incorreta como 6.2.1 a 6.2.3. O item 6.2.3 não discrimina os imóveis funcionais, tampouco os valores históricos, contrariando a realidade da Casa.</p> <p>6.3 – Não foram locados imóveis de terceiros no ano de 2013.</p>
7. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO	7.1 e 7.1.1 – Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.
8. GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	8.1, 8.2 e 8.3 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.
9. CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.
10. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	10.1, 10.2 e 10.3 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.
11. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	<p>11.1, 11.2 e 11.3 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.</p> <p>11.4 - Todavia, consta erroneamente no item 11.3.</p>
12. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO	12.1 – Informações apresentadas.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

2.2) - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA COMO DE RESPONSABILIDADE DA UJ AUDITADA, DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PLANO ESTRATÉGICO, DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DAS AÇÕES DA LOA VINCULADAS A PROGRAMAS TEMÁTICOS, IDENTIFICANDO AS CAUSAS DE INSUCESSOS NO DESEMPENHO DA GESTÃO.

2.2.1) CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS À DISPOSIÇÃO DO ÓRGÃO.

O órgão Senado Federal, incluindo o seu Fundo Especial - FUNSEN, foi contemplado em 2013, inicialmente, com créditos orçamentários da ordem de R\$ 3.539.312.203,00 (Lei nº 12.798/2013). No curso do exercício foram aprovados os seguintes créditos adicionais: crédito suplementar líquido no valor de R\$ 117.331.233,00 (resultante do crédito suplementar de R\$ 277.026.898,00, deduzido do valor de R\$ 159.695.665,00 de cancelamentos/remanejamentos de dotações), crédito extraordinário no montante de R\$ 14.723.614,00, verificando-se créditos autorizados, ao final do exercício financeiro, no montante de R\$ 3.671.367.050,00. Recebeu, ainda, a título de descentralização externa o valor de R\$ 24.710,43.

Assim, os créditos orçamentários movimentados pelo órgão Senado Federal no exercício, incluindo o Fundo Especial, totalizaram o montante de **R\$ 3.671.391.760,43** e tiveram a seguinte destinação, conforme quadros abaixo:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	VALORES - R\$
- CRÉDITOS LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO - EXCETO RESTOS A PAGAR	3.326.863.277,04
- CRÉDITOS EMPENHADOS NO EXERCÍCIO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	59.405.169,78
- ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA/CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS (*)	277.941.296,61



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

- CRÉDITOS CONTINGENCIADOS	7.182.017,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS MOVIMENTADOS DO ÓRGÃO SUPERIOR	3.671.391.760,43

Fonte: Elaborado pela COACF/SCISF a partir do SIAFI

(*) Inclui crédito descentralizado da Controladoria Geral da União/Presidência da República de R\$ 9.510,43 e do Tribunal Superior do Trabalho no valor de R\$ 15.200,00, por conta de termos de cooperação assinados.

2.2.2) - DOS PROGRAMAS

Os programas que integram a estrutura orçamentária do órgão Senado Federal propiciam à instituição o suporte financeiro para atender sua missão institucional, conforme consta da Constituição Federal e das leis e regulamentos próprios, quais sejam:

- 0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO;
- 0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL;
- 0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES);
- 0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
- 0910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Além dos programas mencionados, que fizeram parte do orçamento autorizado na LOA, O Senado Federal recebeu recursos, por meio de termos de descentralização de crédito celebrados, dos seguintes programas constante do Orçamento Geral da União:

- 0571 - PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA
- 2101- PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

A execução orçamentária dos Programas de Governo administrados pelo Órgão está demonstrada na tabela abaixo. Os créditos orçamentários destinados ao Senado Federal, incluindo-se o fundo especial, para o desenvolvimento de suas atividades fins e institucionais foram alocados nos programas discriminados conforme valores do quadro a seguir:

	PROGRAMAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	RESTOS A PAGAR	DESPESAS EXECUTADAS	CRÉDITO DISPONÍVEL	DOTACAO INDISPONIVEL
0089	PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	1.314.105.120,00	1.294.209.118,19	402.264,72	1.294.611.382,91	19.493.737,09	
0551	ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	2.321.180.146,00	2.031.935.733,30	58.957.093,06	2.090.892.826,36	223.105.302,64	7.182.017,00
0571	PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA (1)					15.200,00	
0906	OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)	2.030.000,00	484.448,10		484.448,10	1.545.551,90	
0909	OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	33.751.784,00				33.751.784,00	
0910	OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	300.000,00	233.977,45	45.812,00	279.789,45	20.210,55	
2101	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA (2)					9.510,43	
		3.671.367.050,00	3.326.863.277,04	59.405.169,78	3.386.268.446,82	277.941.296,61	7.182.017,00

Fonte: Elaborado pela COACF/SCISF a partir do SIAFI

(1) Crédito descentralizado do Tribunal Superior do Trabalho

(2) Crédito descentralizado da Controladoria Geral da União/Presidência da República.

Assim, comparando-se a execução orçamentária do exercício de 2013 de R\$ 3.386.268.446,82 com as despesas executadas em 2012 de R\$ 3.383.567.222,20 verifica-se que as despesas se mantiveram praticamente estáveis em relação ao exercício anterior.

2.2.3) AÇÕES ADMINISTRATIVAS/METAS PREVISTAS NA LOA/2013

Nos quadros a seguir estão demonstradas as ações vinculadas a cada um dos programas e suas metas físicas e financeiras previstas em confronto com os valores e as quantidades executadas:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS AÇÕES REALIZADAS PELO ÓRGÃO SENADO FEDERAL, INCLUSIVE DO FUNSEN

PROGRAMAS/AÇÕES	DOTAÇÃO INICIAL A	DOTAÇÃO ATUALIZADA (1) B	DESPESAS LIQUIDADAS C	RESTOS A PAGAR D	DESPESAS EXECUTADAS E	PARTICIP AÇÃO % (E/B)*100
089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	1.173.905.120,00	1.314.105.120,00	1.294.209.118,19	402.264,72	1.294.611.382,91	98,52%
0181 - Pagamentos de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	1.151.705.120,00	1.291.905.120,00	1.273.067.353,12	402.264,72	1.273.469.617,84	98,57%
0397 - Encargos Previdenciários com Aposentados E Pensionistas do IPC	22.200.000,00	22.200.000,00	21.141.765,07		21.141.765,07	95,23%
0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	2.329.325.299,00	2.321.180.146,00	2.031.935.733,30	58.957.093,06	2.090.892.826,36	90,08%
00MW - Contribuição ao Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano	365.000,00	365.000,00	0,00	0,00	0,00	-
00MX - Contribuição ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar	435.000,00	435.000,00	0,00	0,00	0,00	-
00MY - Contribuição ao Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo	177.000,00	177.000,00	0,00	0,00	0,00	-
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações P/Custeio do RGPSPF	214.754.752,00	224.876.512,00	205.349.216,48	156.831,73	205.506.048,21	91,39%
1129 - INTERLEGIS II - Implementação Do Legislativo Eletrônico (E-Legislativo)	9.956.898,00	9.956.898,00	2.942.662,51	2.146.458,71	5.089.121,22	51,11%
2004 - Assistência Médica Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e Seus Dependentes	115.260.920,00	115.260.920,00	110.536.045,63	4.724.874,37	115.260.920,00	100,00%
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	5.609.628,00	6.559.628,00	6.456.268,69	0,00	6.456.268,69	98,42%
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	1.326.000,00	1.326.000,00	58.373,18	0,00	58.373,18	4,40%
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	57.387.432,00	56.437.432,00	55.249.041,09	0,00	55.249.041,09	97,89%
20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União	1.438.501.509,00	1.420.179.749,00	1.390.767.059,43	1.591.429,01	1.392.358.488,44	98,04%
2549 - Comunicação e Divulgação Institucional	62.950.638,00	62.950.638,00	39.408.953,39	5.984.297,87	45.393.251,26	72,11%
4061 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	420.600.522,00	420.655.369,00	221.168.112,90	44.353.201,37	265.521.314,27	63,12%
7122 - Construção do Anexo III	2.000.000,00	2.000.000,00				
0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)	2.030.000,00	2.030.000,00	484.448,10	0,00	484.448,10	23,86%



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	2.030.000,00	2.030.000,00	484.448,10	0,00	484.448,10	23,86%
0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	33.751.784,00	33.751.784,00	0,00	0,00	0,00	-
00H7 - Contribuição da União Para o Custeio do RGPSPF Decorrente do provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações	1.120.032,00	1.120.032,00	0,00	0,00	0,00	-
0C04 - Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo	32.631.752,00	32.631.752,00	0,00	0,00	0,00	-
0910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	300.000,00	300.000,00	233.977,45	45.812,00	279.789,45	93,26%
007F - Contribuição ao Parlamento Latino-Americano	50.000,00	50.000,00		45.812,00	45.812,00	91,62%
007G - Contribuição à União Interparlamentar	230.000,00	230.000,00	226.074,80	0,00	226.074,80	98,29%
00D2 - Contribuição à Associação dos Secretários-Gerais Do Parlamento	5.000,00	5.000,00	1.624,73	0,00	1.624,73	32,49%
0166 - Contribuição à Associação Interparlamentar de Turismo	15.000,00	15.000,00	6.277,92	0,00	6.277,92	41,85%
0571 – Prestação jurisdicional Trabalhista (2)	0,00	15.200,00	0,00	0,00	0,00	-
4256 – Apreciação de Causas na Justiça do trabalho	0,00	15.200,00	0,00	0,00	0,00	-
2101 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (3)	0,00	9.510,43	0,00	0,00	0,00	-
2D58 - Controle Interno, Prevenção a Corrupção , Ouvidoria e Correição	0,00	9.510,43	0,00	0,00	0,00	-
SOMA	3.539.312.203,00	3.671.391.760,43	3.326.863.277,04	59.405.169,78	3.386.268.446,82	92,23%

Fonte: SIAFI

(1) Os valores da coluna "Dotação Atualizada" consideram a dotação consignada na LOA/2013, alterada pelos créditos adicionais, bem como pelos cancelamentos/remanejamento promovidos

(2) Crédito descentralizado do Tribunal Superior do Trabalho

(3) Crédito descentralizado da Controladoria-Geral da União

EXECUÇÃO FÍSICA DAS AÇÕES REALIZADAS PELO ÓRGÃO SENADO FEDERAL - POR PROGRAMA E AÇÕES.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Programa	Ação	Tipo de Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista	Meta Realizada
0089	0181	Operação Especial	-	-	-	-
0089	0397	Operação Especial	-	-	-	-
0551	00MW	Operação Especial	-	-	-	-
0551	00MY	Operação Especial	-	-	-	-
0551	09HB	Operação Especial	-	-	-	-
0551	1129	Projeto	Projeto Implementado	% de execução física	61	33
0551	2004	Atividade	Pessoa beneficiada	Unidade	27.363	22.864
0551	2010	Atividade	Criança atendida	Unidade	870	737
0551	2011	Atividade	Pessoa beneficiada	unidade	707	99
0551	2012	Atividade	Servidor beneficiado	Unidade	6.275	6.172
0551	20TP	Atividade	Treinamento Realizado	Unidade	-	-
0551	2549	Atividade	Matéria veiculada	Unidade	43.429	56.270
0551	4061 (*)	Atividade	Sessão realizada	Unidade	280	231
0551	7122	Projeto	Anexo construído	% de execução física	-	0
0906	0284	Operação Especial	-	-	-	-
0909	00H7	Operação Especial	-	-	-	-
0909	0C04	Operação Especial	-	-	-	-
0910	007F	Operação Especial	-	-	-	-
0910	007G	Operação Especial	-	-	-	-
0910	00D2	Operação Especial	-	-	-	-
0910	0166	Operação Especial	-	-	-	-
0571 (1)	4256	Atividade	-	-	-	-
2101 (2)	2D58 ⁽¹⁾	Atividade	-	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão de 2013

A partir de 2013, a Ação 4061 – Processo Legislativo - absorveu, a título de plano orçamentário, as seguintes ações: 4091- Capacitação de Recursos Humanos; 20TJ - Treinamento e Capacitação em Conhecimentos Legislativos; 4060 - Gestão do Sistema de Informática; 4898 - Rede de Integração e Participação Legislativa (Interlegis) e 4597- Produção e Distribuição de Documentos Legislativos

(1) Ação originária do Tribunal Superior do Trabalho.

(2) Ação originária Controladoria-Geral da União.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

2.2.3.1) PROGRAMA 0089 – PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO – visa à assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos da União e seus pensionistas e dependentes, sendo contemplado no orçamento do Senado Federal com os recursos específicos para esses gastos na Casa Legislativa, no caso, o pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Senado, ao qual estão vinculadas as seguintes ações administrativas:

a) OPERAÇÃO ESPECIAL - 0181 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS

Objetivos gerais e específicos - A operação especial em referência tem por finalidade garantir o pagamento aos servidores civis inativos da União e/ou seus pensionistas beneficiários, neste caso têm-se os recursos especificamente alocados ao custeio dos servidores inativos vinculados ao Senado Federal, conforme as regras do regime previdenciário próprio da União.

Metas previstas (unidade) – Não houve qualquer previsão de meta física para esta ação orçamentária no exercício de 2013 na lei de meios por se tratar de uma operação especial. Não obstante, os valores despendidos no referido exercício, de acordo com informações do relatório de gestão, destinaram-se ao pagamento de 3073 aposentados, sendo que 297 tiveram a aposentadoria concedida em 2013 e para 999 pensionistas, sendo 35 concedidas em 2013.

Resultados alcançados - A Lei Orçamentária de 2013 consignou dotação inicial de R\$ 1.151.705.120,00, para o pagamento dos benefícios. Houve crédito suplementar líquido de R\$ 140.200.000,00, totalizando a dotação autorizada em R\$ 1.291.905.120,00. O crédito suplementar decorreu de remanejamentos internos abertos no âmbito do Poder Legislativo, por intermédio de Atos do Presidente do Senado Federal para cobrir o expressivo crescimento nas despesas com aposentadorias, decorrente do elevado número de aposentadorias que vêm ocorrendo no Senado, mas também do reajuste remuneratório de 5% a partir de janeiro, concedido por meio da Lei nº 12.779/2012, aplicável também aos aposentados e pensionistas. Abaixo apresentamos a execução orçamentária desta ação:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 0181
Dotação Inicial Originária do OGU	1.151.705.120,00
Dotação Suplementar	140.200.000,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	1.291.905.120,00
Despesas Liquidadas	1.273.067.353,12
Despesa Executada por Inscrição em Restos a Pagar	402.264,72
Despesas Executadas	1.273.469.617,84
Crédito Disponível	18.435.502,16

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – A execução dos recursos previstos para ação, no montante de R\$ 1.273.469.617,84 atingiu o percentual 98,57% durante o exercício de 2013, observando-se, ao final do exercício, incremento de 6,69% nestas despesas em relação ao no de 2012 (R\$ **1.193.553.808,11**), tendo em vista a expressiva quantidade de aposentadorias ocorridas no exercício de referência.

b) OPERAÇÃO ESPECIAL 0397 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS COM PENSIONISTAS DO EXTINTO IPC

Objetivos gerais e específicos - A ação tem por finalidade assegurar o pagamento das aposentadorias e pensões devidas aos beneficiários do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, assumidas pelo Senado Federal por força da lei 9.506/1997.

Metas previstas (unidade) – Não houve previsão de meta física para essa ação orçamentária no exercício de 2013 por se tratar de uma operação especial.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Resultados alcançados - A LOA/2013 consignou dotação de R\$ 22.000.000,00 para pagamento dos benefícios do extinto IPC, valor quase que foi gasto conforme demonstrativo abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 0397
Dotação Inicial Originária do OGU	22.200.000,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	22.200.000,00
Despesas Liquidadas	21.141.765,07
Despesas Executadas	21.141.765,07
Crédito Disponível	1.058.234,93

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - Os recursos foram integralmente utilizados para o pagamento dos benefícios aos inativos e pensionistas do extinto IPC, verificando-se que tais despesas sofreram redução de 3,39% em relação ao exercício anterior (**R\$ 21.884.081,75**), restando ao final do exercício crédito disponível de R\$ 1.058.234,93.

2.2.3.2) - PROGRAMA: 0551 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL – Trata-se de programa de trabalho típico da atividade-fim do Senado Federal, aloca recursos para o custeio da folha de pagamento dos parlamentares, pessoal ativo, assistência médica dos parlamentares, servidores e dependentes, capacitação de pessoal, contratação de serviços, aquisição de materiais, valores referentes a transferências financeiras objeto de convênios celebrados pelo Senado, custeio das atividades de comunicação social e outros gastos necessários ao cumprimento do papel da Casa Legislativa, em última instância de representar a federação, fiscalizar os agentes públicos e legislar na forma das leis e regimentos, ao qual estão vinculadas as seguintes ações administrativas:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

a) OPERAÇÃO ESPECIAL 00MW - CONTRIBUIÇÃO AO GRUPO BRASILEIRO DO PARLAMENTO LATINO - AMERICANO.

Objetivos gerais e específicos – Aporte de recursos, mediante transferência corrente, para aplicação em subvenções sociais destinadas a cobrir as despesas de custeio necessárias para manter contatos pessoais entre os membros brasileiros do Parlamento Latino-Americano, (entidade criada pela Resolução do Senado Federal nº 9, de 6 de junho de 1955, combinada com a Resolução da Câmara dos Deputados nº 28, de 22 de junho de 1955), e os dos demais parlamentos, a fim de incentivar, numa ação comum, a colaboração de todos os países, no sentido de fortalecer e desenvolver as instituições democráticas, promover a paz e a cooperação entre os povos, bem como promover, harmonizar e canalizar ações com vistas à integração latino-americana, à atuação como fórum de debates e de troca de experiências sobre a atividade parlamentar, à divulgação da legislação e à realização de estudos de compatibilidade dos países membros.

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 365.000,00, destinados à transferência mediante convênio, sem qualquer meta física, por se tratar de uma operação especial.

Resultados alcançados e Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – A execução desta ação orçamentária depende da assinatura de convênio com previsão de transferência de recursos financeiros e, tendo em vista a não renovação do convênio, o valor foi totalmente contingenciado a partir do relatório de avaliação das receitas e despesas primárias elaborado pelo Ministério da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhado ao Senado com vistas à aplicação do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, não houve transferência de recursos por não ter convênio assinado, além do contingenciamento total dos valores previstos, conforme abaixo demonstrado:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 00MX
Dotação Inicial Originária do OGU	365.000,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	365.000,00
Dotação indisponível	365.000,00

b) OPERAÇÃO ESPECIAL - 00MX - CONTRIBUICAO AO GRUPO BRASILEIRO DA UNIAO INTERPARLAMENTAR

Objetivos gerais e específicos - Aporte de recursos, mediante transferência corrente, para aplicação em subvenções sociais destinadas a cobrir as despesas de custeio necessárias para manter contatos pessoais entre os membros brasileiros da União Interparlamentar, entidade instituída pela Resolução do Senado Federal nº 9, de seis de junho de 1955, combinada com a Resolução da Câmara dos Deputados nº 28, de 22 de junho de 1955 e os dos demais Parlamentos, a fim de incentivar, numa ação comum, a colaboração de todos os países, no sentido de fortalecer e desenvolver as instituições democráticas, assim como de promover a paz e a cooperação entre os povos.

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 435.000,00, destinados à transferência mediante convênio, sem qualquer meta física prevista, por se trata de operação especial.

Resultados alcançados e Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – A execução desta ação orçamentária depende da assinatura de convênio com previsão de transferência de recursos financeiros e, tendo em vista a não renovação do convênio, o valor foi totalmente contingenciado a partir do relatório de avaliação das receitas e despesas primárias elaborado pelo Ministério da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhado ao Senado com vistas à aplicação do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Assim, não houve transferência de recursos por não ter convênio assinado, além do contingenciamento total dos valores previstos, conforme abaixo demonstrado:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 00MX
Dotação Inicial Originária do OGU	435.000,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	435.000,00
Dotação indisponível	435.000,00

c) OPERAÇÃO ESPECIAL: 00MY - CONTRIBUICAO AO GRUPO BRASILEIRO DA ASSOCIACAO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO

Objetivos gerais e específicos – Aporte de recursos, mediante transferência corrente, para aplicação em subvenções sociais destinadas a cobrir as despesas de custeio necessárias para manter contatos pessoais entre os membros brasileiros da Associação Interparlamentar de Turismo, entidade reconhecida pela Resolução do Senado Federal nº 26, de 1956, publicada no DCN, Seção II, de 29 de agosto de 1956, de iniciativa do Exmo. Sr. Senador Rui Palmeira, que reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar de Turismo – AIDT e os dos demais Parlamentos, a fim de fortalecer e desenvolver as instituições democráticas, bem como promover a paz, a integração e a cooperação entre os povos.

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 177.000,00, destinados à transferência mediante convênio, sem qualquer meta fixada, por se tratar de operação especial.

Resultados alcançados e Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – A execução desta ação orçamentária depende da assinatura de convênio com previsão de transferência de recursos financeiros e, tendo em vista a não renovação do convênio.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Nestes termos, o valor foi totalmente contingenciado a partir do relatório de avaliação das receitas e despesas primárias elaborado pelo Ministério da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhado ao Senado com vistas à aplicação do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, não houve transferência de recursos por não ter conveniado assinado, além do contingenciamento total dos valores previstos, conforme abaixo demonstrado:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL OOMY
Dotação Inicial Originária do OGU	177.000,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	177.000,00
Dotação indisponível	177.000,00

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

d) OPERAÇÃO ESPECIAL 09HB – CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS.

Objetivos gerais e específicos – Assegurar recursos para a contrapartida referente ao custeio do regime de previdência dos servidores da União na forma do art. 8º da Lei nº 10.887, de 18/06/2004.

Metas previstas (unidade) – Não houve previsão de metas no orçamento, dado que os recursos destinaram-se ao custeio do regime de previdência dos servidores da União, especificamente aposentados/pensionistas no Senado, tratando-se de uma operação especial.

Resultados alcançados - A LOA/2013 consignou recursos da ordem de R\$ 214.754.752,00 e, no curso do exercício financeiro, houve crédito suplementar de R\$ 10.121.760,00, resultando ao final do exercício na dotação total de



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

R\$ **224.876.512,00**. O montante executado no exercício foi de R\$ 205.349.216,48, que suportou os custos da contribuição patronal da União no âmbito do Senado.

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – No exercício de 2013, as despesas executadas nesta ação corresponderam 91,39%% dos recursos alocados, conforme quadro abaixo, observando-se crédito disponível/economia orçamentária de R\$ 19.370.463,79:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 09HB
Dotação Inicial Originária do OGU	214.754.752,00
Dotação Suplementar	10.121.760,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	224.876.512,00
Despesas liquidadas	205.349.216,48
Despesa Executada por Inscrição em Restos a Pagar	156.831,73
Despesas Executadas	205.506.048,21
Crédito Disponível	19.370.463,79

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

e) PROJETO 1129 - INTERLEGIS II - IMPLEMENTAÇÃO DO LEGISLATIVO ELETRÔNICO (E-LEGISLATIVO)

Objetivos gerais e específicos - O principal objetivo do Projeto envolve a consolidação da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, que consiste em:

- 1) Levar o Programa INTERLEGIS às Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais, equipando-as com infraestrutura de informática;
- 2) Promover o desenvolvimento de pesquisa e produtos de tecnologia e informação para o Legislativo; e
- 3) Executar programas de treinamento, comunicação e disseminação de informação entre os participantes da comunidade.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Metas previstas (unidade) - O INTERLEGIS é o programa de modernização e integração do Legislativo Brasileiro, em escala nacional. Concebido em 1997, pelo PRODASEN, vem sendo implementado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, objetivando garantir maior transparência e interação do Poder Legislativo com a sociedade civil, quer pela utilização de novas tecnologias de informação (internet, videoconferências, transmissão de dados), quer pela comunicação e troca de experiências entre as casas legislativas e os parlamentares e de ambos com o público em geral.

Para atingir tais objetivos, foi negociado através de contrato de financiamento com o BID, por meio do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR (primeira etapa do Programa), envolvendo 50%, no valor de US\$ 25 milhões, com a contrapartida nacional no mesmo valor, perfazendo o total de US\$ 50 milhões, valor total do projeto.

Na primeira etapa do programa os recursos alocados ao projeto eram transferidos ao PNUD e executados a partir de ordens expedidas pelo Diretor da Subsecretaria Especial do Programa INTERLEGIS e pelo Primeiro Secretário do Senado, Diretor do Programa INTERLEGIS, com suporte no Documento de Projeto para cooperação técnica na execução do programa, assinado pelo PRODASEN com o organismo da ONU.

INTERLEGIS II – Em dezembro de 2007 foi ampliada a abrangência do Programa Interlegis, com a assinatura do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, para o financiamento de 50% do Programa Multifase de Apoio ao Desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil – INTERLEGIS II, no valor de US\$ 16.100,000.00 com a contrapartida nacional, no mesmo valor, perfazendo o total do projeto US\$ 32,200,000.00 (trinta e dois milhões e duzentos mil dólares).

REVISÃO DO INTERLEGIS II – Em outubro de 2011 foi proposta a prorrogação do prazo para a utilização dos recursos oriundos do **Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR** de dezembro de 2011 para dezembro de 2012 e solicitado o cancelamento do valor de US\$ 10,000,000.00, sendo 50%, ou seja, US\$ 5,000,000.00 do valor do empréstimo e US\$ 5,000,000.00 da contrapartida.

No exercício de 2012 foi pactuado termo aditivo ao contrato de empréstimo, operando-se a redução do valor contratado de US\$ 32,200,000.00 (trinta e dois milhões e duzentos mil dólares) para US\$ 22,200,000.00 (vinte e



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

dois milhões e duzentos mil dólares), sendo 50% do Banco Interamericano de Desenvolvimento e 50% de contrapartida local, estendendo-se a vigência do contrato até 10/12/2013.

De acordo com Informações dos gestores do programa Interlegis está em andamento as tratativas para formalizar a prorrogação do período de vigência do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR.

AUDITORIA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO DOS RECURSOS DO ITERLEGIS II – Em relação ao exercício de 2013, A CGU procedeu à auditoria na gestão do Interlegis II, parcialmente financiado com recursos do banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, produzindo Relatório nº 20131822 e na gestão do Documento de Projeto BRA/12/007 pactuado com pó PNUD, elaborando o Relatório nº 201400254

Resultados alcançados - Na LOA/2013, foram consignados recursos no montante de R\$ 9.956.898,00, dos quais foram executados o montante de liquidados R\$ 5.089.121,22, com inscrição em restos a pagar não processados da ordem de R\$ 2.146.458,71. Ao final do exercício restou o crédito disponível/economia orçamentária da ordem de R\$ 4.867.776,78, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	PROJETO - 1129
Dotação Inicial Originária do OGU	9.956.898,00
Dotação Suplementar	1.876.898,00
Dotação Extraordinária	333.333,00
Alteração da Lei Orçamentária	-2.210.231,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	9.956.898,00
Despesas liquidadas	2.942.662,51
Despesa Executada por Inscrição em Restos a Pagar não Processados	2.146.458,71
Despesas Executadas	5.089.121,22
Crédito Disponível	4.867.776,78

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – na avaliação da SCISF, na mesma linha das observações dos anos anteriores, não está demonstrada na execução orçamentária o alcance de resultados consistentes nos gastos efetuados para atingimento dos objetivos da ação orçamentária, uma vez que as despesas se resumiram a 51,11% da despesa autorizada para o exercício, ou seja, houve baixa utilização dos recursos alocados, embora tenha havido evolução em relação ao exercício de 2012 cuja execução atingiu o índice de 18,25%.

Até 31 de dezembro de 2013, o Projeto **INTERLEGIS II (Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR)** havia recebido do BID o valor total de US\$ 3.330.057,99, observando-se desembolso da ordem de US\$ 2.655.172,73, restando um saldo em 31/12/2012 de US\$ 674.885,26.

A contrapartida nacional, desde o início do projeto, foi de US\$ 4.693.556,32, verificando-se, dessa forma, gasto total de US\$ 7.348.729,05 considerando os valores do BID e da contrapartida nacional.

Abaixo segue o demonstrativo das despesas executadas por natureza da despesa em 2013:

	FONTE SOF		NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO	INSC. EM RP NÃO-PROC	DESPESAS EXECUTADAS	CRÉDITO DISPONÍVEL
0148	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - EM MOEDA	338035	SERVICOS DE CONSULTORIA	4.600.000,00	2.453.541,29	2.146.458,71	4.600.000,00	
		449000	APLICACOES DIRETAS	195.798,00				195.798,00
		449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.681.100,00				2.681.100,00
2100	RECURSOS ORDINARIOS	338000	TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	80.000,00				80.000,00
		338035	SERVICOS DE CONSULTORIA	400.000,00	400.000,00		400.000,00	
		339000	APLICACOES DIRETAS	1.450.000,00				1.450.000,00
		339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	60.575,94		60.575,94	39.424,06
		339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	100.000,00	27.519,36		27.519,36	72.480,64
		339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00	1.025,92		1.025,92	48.974,08
		339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	300.000,00				300.000,00
				9.956.898,00	2.942.662,51	2.146.458,71	5.089.121,22	4.867.776,78

FONTE: SIAFI



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Quanto aos valores referentes à comissão de crédito decorrentes do contrato de Empréstimo nº1864/OC-BR, durante o exercício de 2013 foi pago o valor de R\$ 43.691,20 a título de comissão pela não utilização de parte dos recursos disponibilizados pelo BID, fato que demonstra a ociosidade de parte dos recursos colocados à disposição e não utilizados pelo executor.

Finalmente, cumpre destacar que os gastos incorridos pelo PNUD por meio da utilização de recursos transferidos pelo Senado/Interlegis, no bojo do Acordo de Cooperação Técnica – Projeto BRA/12/007, para contratação de consultorias em 2013 atingiram o montante de US\$ 809.425,07.

A título de “*custos operacionais*” foi debitado sobre os gastos efetivamente realizados pelo PNUD em 2013 o valor de US\$ 40.337,95, equivalente a R\$ 94.495,68.

f) ATIVIDADE 2004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, E SEUS DEPENDENTES

Objetivos gerais e específicos – A referida ação visa a garantir a assistência médica e odontológica aos Senadores, ex-senadores, servidores do Senado, ativos e inativos dependentes e pensionistas, em caráter suplementar. A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médico-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Metas previstas (unidade) – A meta física prevista registrada na LOA/2013 foi de 27.363 pessoas beneficiadas, destacando que não houve alterações durante o exercício, considerando que no final do exercício o número de beneficiários era de 22864.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Resultados alcançados – Inicialmente foram previstos recursos da ordem de R\$ 115.260.920,00. Da dotação atualizada foi liquidado o valor de R\$ 110.536.045,63, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados o montante de R\$ 4.724.874,37, observando-se a execução total dos créditos autorizados no exercício de 2013, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 2004
Dotação Inicial Originária do OGU	115.260.920,00
Dotação Suplementar	2.000.000,00
Alteração da Lei Orçamentária	-2.000.000,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	115.260.920,00
Despesas Liquidadas	110.536.045,63
Despesa Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	4.724.874,37
Despesas Executadas	115.260.920,00

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – Analisando a execução orçamentária da referida ação, verifica-se que os gastos efetuados se referem majoritariamente a despesas médicas, verificando-se pequena parcela destinada suporte da estrutura do serviço médico na aquisição de equipamentos, materiais, manutenção de bens móveis e prestação de serviços de limpeza e conservação, conforme quadro abaixo:

ITENS DE GASTOS	VALORES (*)
DESPESAS DE CUSTEIO DO SERVIÇO MÉDICO (MATERIAIS, LIMPEZA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICOS, DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)	666.322,49
DESPESAS MÉDICAS DIRETAS COM PARLAMENTARES E SEUS DEPENDENTES (PAGAMENTO DIRETO E RESSARCIMENTOS)	12.734.025,26
DESPESAS MÉDICAS DIRETAS COM SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES (PAGAMENTO DIRETO E RESSARCIMENTOS)	101.860.572,25
SOMA DAS DESPESAS	115.260.920,00

Fonte: SIAFI, SIS e levantamento da COACF/SCISF

(*) Inclui restos a pagar.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Comparando-se os gastos do exercício de 2013 com as despesas do exercício de 2012, nota-se que os dispêndios permaneceram praticamente estáveis, uma vez que em 2012 as despesas atingiram o montante de R\$ 113.994.378,75, enquanto que em 2013 foram da ordem de R\$ 115.260.920,00, verificando-se acréscimo de 1,01%, portanto, menor do que a inflação do período que, medida pelo IPCA, foi de 5,91%.

Sobre as fontes de recursos para financiamento da assistência à saúde dos recursos humanos do Senado e seus dependentes, cumpre destacar as seguintes observações:

- Os servidores do Senado Federal contribuem mensalmente para o fundo de reserva do SIS e têm participação sobre as despesas médicas, por meio de contribuições mensais e participação nas despesas;
- As referidas receitas são carreadas ao fundo de reserva e somaram em 2013 o montante de R\$ 45.197.572,47;
- Adicionadas às receitas financeiras, decorrentes de aplicações, de R\$ 16.358.725,77, as contribuições próprias dos servidores totalizaram o valor de R\$ 61.556.298,24;
- As despesas com saúde dos servidores do Senado à conta do orçamento da União sofreram redução nominal de 3,63% no período, uma vez que em 2012 atingiram o montante de R\$ 105.704.470,48, enquanto que em 2013 foram de R\$ 101.860.572,25;
- Os parlamentares tiveram gastos em 2013, à conta do orçamento da União, da ordem de R\$ R\$ 12.734.025,26, com acréscimo de 89,95% sobre os gastos de 2012 (R\$ 6.703.558,56);
- Os parlamentares não têm qualquer participação no custeio de suas despesas.
- A SCISF recomendou à Administração do Senado Federal, o início de estudos com o propósito de estabelecer critérios de participação de Senadores e respectivos beneficiários no custeamento das despesas relativas aos procedimentos médicos realizados com recursos públicos no âmbito do Senado Federal.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

De acordo com as informações apresentadas pela Secretaria Integrada de Saúde, o quantitativo de ex-senadores e senadores e seus dependentes atendidos pela pelo sistema de saúde do Senado em 2013 foi de 288 beneficiários, considerando as despesas ocorridas no exercício de 2013, da ordem de R\$ 12.734.025,26 obtém-se o gasto per capta de R\$ 44.215,36, o dobro do gasto per capta de R\$ 22.051,17 observado em 2012.

Já se considerarmos as despesas dos servidores constata-se que os gastos da ordem de R\$ 101.860.572,25, representaram a despesa per capta de R\$ 6.664,08, considerando a totalidade de 15.285 associados.

g) ATIVIDADE 2010 - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES AOS SERVIDORES CIVIS EMPREGADOS E MILITARES

Objetivos gerais e específicos - Nesta ação foram alocados recursos para concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores e empregados públicos relativamente aos filhos de até seis anos, dependentes de servidores e empregados do Senado Federal, conforme dispõe a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e a regulamentação do Ato da Comissão Diretora nº 07/2012.

Metas previstas (unidade) - a meta física inicial estimada para a referida atividade previa o atendimento de 746 crianças, tendo sido reprogramada para 870, representando um custo unitário anual estimado de R\$ 7.539,80, tendo como referência o orçamento autorizado para o exercício financeiro.

Resultados alcançados - Foram previstos recursos da ordem de R\$ 5.609.628,00, posteriormente suplementados em R\$ 950.000,00, ampliando o valor para R\$ 6.559.628,00. Ao final do exercício, verificou-se que as despesas atingiram o valor total de R\$ 6.559.628,00, com atendimento de 737 crianças (quantitativo referente ao mês de dezembro/2013, conforme dados do Relatório de Gestão), resultando no gasto unitário anual de R\$ 8.900,44.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Ao final do exercício restou crédito disponível no montante de R\$ 103.359,31, com a execução orçamentária apresentando a configuração abaixo demonstrada:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 2010
Dotação Inicial Originária do OGU	5.609.628,00
Dotação Suplementar	950.000,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	6.559.628,00
Crédito Empenhado Liquidado	6.456.268,69
Despesas Executadas	6.456.268,69
Crédito Disponível	103.359,31

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados Alcançados: Embora tenha sido necessária a suplementação orçamentária para atender o referido benefício, os créditos orçamentários foram suficientes para o suporte de tais despesas no exercício de referência com cumprimento da meta física, esclarecendo que a meta física é não cumulativa, uma vez que varia mensalmente em virtude da inclusão de novos beneficiários e do desligamento de outros, portanto o quantitativo mensal, nestas condições, sofre variações mensais, resultando em alterações das despesas executadas, cuja estimativa nem sempre se cumpre.

h) ATIVIDADE 2011 - AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E MILITARES

Objetivos gerais e específicos - Pagamento de auxílio-transporte em pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

interestadual dos servidores e empregados públicos federais nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Metas previstas (unidade) inicialmente a meta física prevista para esta ação estimou a concessão de auxílio-transporte a 707 servidores, entretanto, no curso do exercício financeiro verificou-se que apenas 99 servidores solicitaram o benefício, representando 14% da meta prevista na LOA.

Resultados alcançados Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – A despesa executada com auxílio transporte em 2013 correspondeu a 4,40% da dotação inicial consignada no orçamento de 1.326.000,00, cabendo esclarecer que nos anos anteriores não vinha ocorrendo a inclusão de tais créditos no orçamento do Senado Federal, inexistindo uma série histórica tomar como referência para uma projeção mais precisa, sendo necessário o ajustamento da previsão orçamentária para os exercícios seguintes em face da realidade ora apresentada. Assim, ao final do exercício, verificou-se a ocorrência de crédito disponível/economia orçamentária da ordem de R\$ 1.267.626,82, limitando-se a execução da despesa ao montante de R\$ 58.373,18, correspondendo a 4,4% da previsão orçamentária constante da LOA, conforme demonstrado abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 2011
Dotação Inicial Originária do OGU	1.326.000,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	1.326.000,00
Despesas Liquidadas	58.373,18
Despesas Executadas	58.373,18
Crédito Disponível	1.267.626,82
Valores Pagos	58.373,18

Fonte: SIAFI OPERACIONAL e GERENCIAL



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

i) ATIVIDADE 2012 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES CIVIS EMPREGADOS E MILITARES

Objetivos gerais e específicos - Esta ação destina-se a concessão em caráter indenizatório e sob a forma de pecúnia do auxílio-alimentação aos servidores, militares e empregados públicos federais, ativos, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor, especificamente para tais despesas com os servidores do Senado Federal, nos termos art. 22 da Lei nº 8.460/92 (alterado pela Lei nº 9.527/97) e Ato da Mesa Diretora do Senado Federal nº 08/2011 e Ato da Diretoria-Geral nº 5.562, de 2011.

Metas previstas (unidade) - A meta física prevista para a ação foi de 6.275 servidores atendidos ao mês, portanto, ao custo unitário anual de R\$ 9.145,40, considerando o orçamento autorizado inicialmente de R\$ 57.387.432,00. No curso do exercício financeiro, verificou-se remanejamento orçamentário de R\$ 950.000,00, reduzindo os créditos orçamentários para R\$ 56.437.432,00.

Resultados alcançados - Ao final do exercício financeiro de 2013 a despesa executada foi de R\$ 55.249.041,09 contra o valor de R\$ 55.421.370,90 gasto em 2012, atingindo o percentual de execução orçamentária da ordem de 97,89% dos recursos alocados na ação, correspondente ao atendimento de 6.172 servidores beneficiados (competência dezembro/2013), ao custo unitário anual de R\$ 8.951,56.

A despesa manteve-se praticamente estável em 2013 comparativamente aos gastos observados em 2012, sofrendo pequeno decréscimo de 0,34% tendo em vistas as aposentadorias ocorridas no exercício em análise. O quadro abaixo demonstra a execução orçamentária:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 2012
Dotação Inicial Originária do OGU	57.387.432,00
Alteração da Lei Orçamentária	-950.000,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	56.437.432,00



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Crédito Empenhado Liquidado	55.249.041,09
Despesas Executadas	55.249.041,09
Crédito Disponível	1.188.390,91
Valores Pagos	55.249.041,09

Fonte: SIAFI OPERACIONAL e GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – A meta física estabelecida originalmente de 6454 servidores foi posteriormente reprogramada para 6275 beneficiários, verificando-se ao final do exercício - posição de dezembro/2013 - meta física realizada de 6.172 beneficiários, destacando que se trata de meta não cumulativa, que varia mensalmente em virtude do provimento e aposentadorias de servidores efetivos e do fluxo de nomeações e exonerações de servidores comissionados. A previsão orçamentária original revelou-se superestimada, restando, ao final do exercício (após remanejamento de crédito orçamentário para outra ação orçamentária da ordem de R\$ 950.000,00), crédito disponível de R\$ 1.188.390,91.

j) ATIVIDADE 20TP - PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DA UNIÃO

Objetivos gerais e específicos – Genericamente a ação destina-se a garantir o pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis da União, neste caso específico pagamento dos servidores do Senado.

Metas previstas (unidade) – Foi incluída na LOA/2013, originalmente, o valor de R\$ 1.438.501.509,00 para custear o pagamento do quadro de servidores ativos do Senado Federal, entretanto, houve remanejamento interno de recursos com suplementação do orçamento em R\$ 121.878.240,00, por créditos remanejados de outras ações orçamentárias e, ainda, remanejamento de R\$ 140.200.000,00 para a ação **0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**, resultando em crédito total no exercício de 1.420.179.749,00, conforme quadro abaixo:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 20TP
Dotação Inicial Originária do OGU	1.438.501.509,00
Dotação Suplementar	121.878.240,00
Alteração da Lei Orçamentária	-140.200.000,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	1.420.179.749,00
Despesas liquidadas	1.390.767.059,43
Despesa Executada por Inscrição Restos a Pagar não Processados	1.591.429,01
Despesas Executadas	1.392.358.488,44
Crédito Disponível	27.821.260,56

Fonte: SIAFI OPERACIONAL e GERENCIAL

Resultados alcançados – Os recursos da referida ação foram utilizados para pagamento da força de trabalho ativa, incluindo parlamentares, servidores do quadro permanente do Senado Federal, servidores comissionados e requisitados, conforme remuneração estabelecida na lei 12.300/2010 e o reajuste de 5% concedido pela lei nº 12.779/2012 a partir de janeiro/2013, bem como dos impactos das nomeações de 292 servidores concursados realizadas ao longo do segundo semestre de 2012, verificando-se que 98,04% da dotação atualizada foram aplicados no pagamento de tais despesas.

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – No exercício de 2013, a despesa com pagamento da força de trabalho ativa, incluindo parlamentares, servidores do quadro permanente do Senado Federal, servidores comissionados e requisitados foi registrada em programação específica, qual seja, a ação **20TP – Pagamento de Pessoal Ativo da União**, ao contrário do ocorrido nos exercícios anteriores a 2012, nos quais a citada despesa era apropriada na ação **4061- Processo Legislativo** e tal medida se prestou a gerar informações mais completas e transparentes sobre os gastos de pessoal da União e especificamente do Senado.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Assim, com relação às despesas desta ação, que está vinculada ao suporte, de forma direta ou indireta, das atividades legislativas da instituição, verificou-se, conforme consta do Relatório de Gestão, que os gastos foram alocados no pagamento de 6253 servidores, sendo 81 parlamentares, 2933 servidores de carreira vinculados ao Senado, 217 servidores requisitados vinculados a outros órgãos e 3022 servidores comissionados de livre nomeação e exoneração. Dessa forma, considerando as características da alocação das despesas na consecução das atividades legislativas do Senado, se aplica a avaliação apresentada para a ação **atividade 4061 - processo legislativo**.

k) ATIVIDADE 2549 - COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Objetivos gerais e específicos – Nesta ação foram alocados recursos para fazer face às despesas com publicidade institucional de fatos relevantes e de interesse social no que se refere à atuação do Senado Federal, reconhecendo a necessidade de dotação para as despesas com campanhas de publicidade institucional com o objetivo de informar à sociedade, em âmbito nacional, sobre as atividades desenvolvidas pelo Órgão.

Metas previstas (unidade) – Para custear a veiculação, na mídia impressa e eletrônica, foi incluída na LOA/2013, de início, a importância de R\$ 62.950.638,00 para custear 43.429 matérias veiculadas, observando-se ao final do exercício a realização de metas de 56.270 matérias veiculadas.

Resultados alcançados – A referida ação, sob responsabilidade da comunicação e divulgação Institucional, administrada pela Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, compreende as despesas dos veículos de comunicação da Casa, a TV, a Rádio, o Jornal e a Agência Senado e as despesas incorridas destinados principalmente ao pagamento de serviços terceirizados e à aquisição de equipamentos para áudio, vídeo e foto. A meta física realizada em 2013 foi de 56.270 matérias veiculadas englobando multimídia, acesso a redes sociais, publicações, edições e divulgações, superando a meta programada na LOA e 29,56%.

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – Analisando a execução orçamentária dos créditos orçamentários alocados na referida atividade, constata-se que a despesa executada representou apenas 72,11%



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

da dotação autorizada total, verificando-se, ao final do exercício, créditos disponíveis não utilizados atingiram no montante de 17.557.386,74.

Importante destacar que a maior parte das despesas alocadas nesta ação destinou-se ao pagamento de mão de obra terceirizada da área de comunicação social (TV, a Rádio, Jornal e Agência Senado) que atingiu o valor de R\$ 27.013.060,76 representado 59,50% do total dos gastos dos créditos orçamentários. O quadro a seguir demonstra a execução orçamentária:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 2549
Dotação Inicial Originária do OGU	62.950.638,00
Dotação Extraordinária	2.800.000,00
Alteração da Lei Orçamentária	-2.800.000,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	62.950.638,00
Despesas liquidadas	39.408.953,39
Despesa Executada por Inscrição em Restos a Pagar não Processados.	5.984.297,87
Despesas Executadas	45.393.251,26
Crédito Disponível	17.557.386,74

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

1) ATIVIDADE 4061 - PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivos gerais e específicos – Destina-se à cobertura de despesas correntes e de capital, especificamente vinculadas à atividade fim do Senado Federal, inclusive daquelas de natureza administrativa, das ações necessárias ao cumprimento das prerrogativas do órgão, tais como: atividades parlamentares, assessoramento legislativo e



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

administrativo, assessoramento técnico em geral, gerenciamento e coordenação geral, serviços contábeis, orçamentário-financeiro e controle interno. Desenvolver o processo legislativo, de que trata o art. 59 da Constituição Federal, de forma a produzir e apresentar à sociedade uma legislação que tenha em seu contexto cada vez maior representatividade dos anseios da população, proporcionando, assim, os meios indispensáveis à promoção da justiça social e ao funcionamento pleno da democracia. Exercer, mediante controle externo, a fiscalização prevista no art. 70 da Carta Magna.

Inicialmente foram previstos recursos da ordem de R\$ 420.600.522,00, valor suplementado posteriormente pelo valor líquido de 54.847,00, decorrente de reabertura de dotação extraordinária, resultando numa dotação autorizada de R\$ 420.655.369,00 para todo o exercício financeiro, conforme quadro a seguir:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 4061
Dotação Inicial Originária do OGU	420.600.522,00
Dotação Extraordinária	11.590.281,00
Alteração da Lei Orçamentária	-11.535.434,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	420.655.369,00
Despesas liquidadas	221.168.112,90
Despesa Executada por Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	44.353.201,37
Despesas Executadas	265.521.314,27
Crédito Disponível	150.929.037,73
Dotação indisponível	4.205.017,00

Fonte: SIAFI OPERACIONAL e GERENCIAL

O quadro a seguir demonstra a execução orçamentária desta ação, por natureza da despesa, observando-se que os gastos atingiram 63,12% da dotação autorizada totalizando despesas de R\$ 265.521.314,27 (incluindo restos a pagar de R\$ 44.353.201,37). Observe-se que, ao final do exercício, restaram recursos não utilizados no montante de R\$ 150.929.037,73, resultante do somatório de créditos disponíveis (**R\$ 150.929.037,73**) e valores contingenciados (**R\$ 4.205.017,00**).



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADADO	DESP POR RP NÃO-PROC	DESPESAS EXECUTADAS	CRÉDITO DISPONÍVEL	DOTACAO INDISPONIVEL	VALORES PAGOS
338041	CONTRIBUICOES	4.021,22	3.718,91	0,00	3.718,91	302,31	0,00	3.718,91
339000	APLICACOES DIRETAS	42.632.697,02	0,00	0,00	0,00	38.427.680,02	4.205.017,00	0,00
339008	OUTROS BENEF.ASSIST. DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.009.492,00	1.328.330,65	0,00	1.328.330,65	681.161,35	0,00	1.328.330,65
339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.200.300,00	1.141.162,81	0,00	1.141.162,81	59.137,19	0,00	1.141.162,81
339030	MATERIAL DE CONSUMO	21.542.764,15	7.231.993,80	1.046.890,15	8.278.883,95	13.263.880,20	0,00	7.205.704,88
339031	PREMIACOES CULT., ART., CIENT., DESP. E OUTR.	2.388,00	2.388,00	0,00	2.388,00	0,00	0,00	2.388,00
339032	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/ DISTRIB. GRATUITA	4.242,00	4.242,00	0,00	4.242,00	0,00	0,00	4.242,00
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.976.888,97	8.496.971,83	1.555.044,99	10.052.016,82	5.924.872,15	0,00	8.496.971,83
339034	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	50.311.175,93	40.193.562,21	4.349.493,31	44.543.055,52	5.768.120,41	0,00	40.193.562,21
339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.665.553,56	5.068.147,18	84.698,14	5.152.845,32	2.512.708,24	0,00	4.753.454,76
339037	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	103.540.647,22	77.406.055,72	9.490.744,66	86.896.800,38	16.643.846,84	0,00	76.725.065,31
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	89.679.767,02	49.268.590,58	12.474.714,34	61.743.304,92	27.936.462,10	0,00	49.262.285,59
339047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	164.352,73	113.341,40	16.680,00	130.021,40	34.331,33	0,00	113.341,40
339092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.695.913,16	772.513,62	302.513,51	1.075.027,13	2.620.886,03	0,00	772.513,62
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	34.934.245,13	24.302.136,49	3.052.419,38	27.354.555,87	7.579.689,26	0,00	24.302.136,49
339100	APLICACOES DIRETAS - OPER.INTRA-ORCAMENTARIAS	315.749,13	0,00	0,00	0,00	315.749,13	0,00	0,00
339139	OUTROS SERV. TERCEIROS-PES. JURID-OP.INTRA-ORC.	417.812,00	98.841,94	227.500,00	326.341,94	91.470,06	0,00	98.841,94
339147	OBRIG. TRIBUT.E CONTRIB-OP.INTRA-ORCAMENTARIAS	25.949,72	13.925,90	2.679,32	16.605,22	9.344,50	0,00	13.925,90
339192	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	434.894,80	133.985,34	239,36	134.224,70	300.670,10	0,00	133.985,34
339193	INDENIZACOES E RESTITUICOES	9.366,24	9.366,24	0,00	9.366,24	0,00	0,00	9.366,24
449000	APLICACOES DIRETAS	12.343.111,45	0,00	0,00	0,00	12.343.111,45	0,00	0,00
449039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	8.486.879,28	2.520.387,36	4.508.732,71	7.029.120,07	1.457.759,21	0,00	2.520.387,36
449051	OBRAS E INSTALACOES	6.811.699,22	4.350,00	115.000,00	119.350,00	6.692.349,22	0,00	217,50
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.445.110,25	3.053.752,12	7.125.851,50	10.179.603,62	8.265.506,63	0,00	3.015.359,81
449092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	348,80	348,80	0,00	348,80	0,00	0,00	348,80
	SOMA	420.655.369,00	221.168.112,90	44.353.201,37	265.521.314,27	150.929.037,73	4.205.017,00	220.097.311,35

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

O volume de créditos ociosos não representou redução de gastos em relação ao exercício anterior, uma vez que as despesas realizadas em 2013 (**R\$ 265.521.314,27**) foram 13,34% superiores àquelas realizadas em 2012 (**R\$ 234.250.240,99**), percentual acima da inflação oficial do período que, medida pelo IPCA, foi de 5,91%.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

O aumento em termos absolutos é explicado em razão de que a programação orçamentária desta ação passou a contemplar os denominados “**planos orçamentários**”, em substituição à determinadas ações vinculadas à manutenção da atividade legislativa constantes do orçamento do exercício anterior, resultando que a **Atividade 4061 - Processo Legislativo** absorveu as seguintes ações orçamentárias integrantes do orçamento de 2012:

- 4091- Capacitação de Recursos Humanos
- 20TJ - Treinamento e Capacitação em Conhecimentos Legislativos
- 4060 - Gestão do Sistema de Informática
- 4898 - Rede de Integração e Participação Legislativa (Interlegis)
- 4597- Produção e Distribuição de Documentos Legislativos

Assim, a execução das despesas de cada um dos respectivos planos orçamentários acima referidos somada às despesas da própria **Atividade 4061 - Processo Legislativo** resultaram no montante das despesas mencionadas acima espelhado no quadro a seguir:

PLANO ORÇAMENTÁRIO		DOTAÇÃO ATUALIZADA	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO	DESP EXECUTADA POR INSC. EM RP NÃO-PROC	DESPESAS EXECUTADAS	CRÉDITO DISPONÍVEL	DOTACAO INDISPONIVEL	VALORES PAGOS
0210101031055140610001	PROCESSO LEGISLATIVO	323.810.588,00	187.513.887,39	28.811.837,56	216.325.724,95	103.279.846,05	4.205.017,00	186.454.438,38
0210101031055140610002	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.280.378,00	1.226.870,48	31.927,78	1.258.798,26	1.021.579,74		1.226.870,48
0210101031055140610003	TREINAMENTO E CAPACITACAO POR ENSINO A DISTAN	1.140.189,00				1.140.189,00		
0210101031055140610004	GESTAO DO SISTEMA DE INFORMATICA	61.198.235,00	16.731.735,03	13.246.952,12	29.978.687,15	31.219.547,85		16.725.394,74
0210101031055140610005	REDE DE INTEGRACAO E PARTICIPACAO LEGISLATIVA	2.765.805,00	1.417.360,51	758.709,89	2.176.070,40	589.734,60		1.416.130,51
0210101031055140610006	PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE DOCUMENTOS LEGISLA	29.405.327,00	14.223.412,49	1.503.774,02	15.727.186,51	13.678.140,49		14.219.630,24
021010103105514061@	VALOR NAO DETALHADO (REABERTURA DE CREDITO)	54.847,00	54.847,00		54.847,00			54.847,00
		420.655.369,00	221.168.112,90	44.353.201,37	265.521.314,27	150.929.037,73	4.205.017,00	220.097.311,35

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Metas previstas (unidade) - A ação tinha como meta a realização de 280 sessões legislativas, tendo sido realizadas 231. Não obstante, há que se observar que as atividades legislativas envolvem diversas ações que estão mais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

bem explicitadas no item a seguir no qual são analisados de forma detalhada os resultados alcançados para o indicador de meta física (número de sessões realizadas no ano), considerando-se a quantidade de diversas matérias legislativas tratadas e desenvolvidas pelo Senado. Sob esse aspecto a execução física foi adequada aos objetivos de atuação da Casa legislativa de acordo com a previsão sem, contudo, proceder ao exame de mérito das diversas proposições legislativas deliberadas pela instituição.

Resultados alcançados – A atividade fim do Senado Federal ainda não tem um indicador definido, em virtude da dificuldade de mensuração de suas atribuições, bem com das de seus membros, estabelecidas nos artigos 52 e 53 da Constituição Federal - CF/88, uma vez que a maior parte delas tem caráter amplo e cujos resultados ainda não foram passíveis de mensuração objetiva. Podemos concluir que parte da produção legislativa pode ser mensurada, como por exemplo, o número de proposições apreciadas, de sessões realizadas no âmbito do plenário ou das comissões, as audiências públicas realizadas pelas CPIs, entre outras atividades. Mas, se tomarmos, por exemplo, as proposições apreciadas pelo Órgão para compor a base de um indicador, constatamos um problema de valor, uma vez que uma Emenda à Constituição, que é considerada uma proposição, pode estabelecer medidas de grande repercussão para a sociedade ou para o País, enquanto uma Resolução, que também é uma proposição, pode apenas instituir regras limitadas às atividades desta Casa Legislativa.

No entanto, o fator de maior dificuldade em se estabelecer um indicador são os aspectos subjetivos das citadas atribuições. Um discurso de um Senador, por exemplo, propondo ao Executivo a iniciativa de leis de sua competência, pode ter grande repercussão perante a sociedade, desencadeando providências daquele Poder para solução de problema de interesse nacional. Mas o discurso de outro Senador, pode apenas registrar um fato de interesse do seu estado, ou seja, cuja importância está limitada a apenas uma unidade federativa. Outro aspecto a ser ressaltado, é que as atividades, tanto do Órgão, como dos senadores, não se limitam apenas às definidas no texto Constitucional. Por exemplo, quando senadores participam de fóruns para discussão de grandes questões, como o aquecimento global, a reforma política ou a reforma tributária, podem até abordar assuntos desse tema relacionados com seus respectivos estados, mas estarão também preocupados com o futuro do País e até do Planeta, em última instância. Não restam dúvidas de que a representação política é uma competência constitucional indispensável ao estado democrático de direito, mas cuja



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

mensuração em termos quantitativos, quanto à produção e à influência, ainda não foi possível definir de forma clara e objetiva, sendo tarefa desafiadora.

Quanto aos resultados alcançados pelo Senado Federal nas atividades desenvolvidas passíveis de mensuração, foram apresentadas pelos parlamentares **4798** matérias diversas e deliberadas **2.671** destas, observando-se a aprovação de **2.080** matérias de acordo com levantamento realizado pela COACF/SCISF no **Relatório da Presidência, referente à 3ª Sessão Legislativa da 54ª Legislatura**, como pode ser constatado nos quadro apresentado a seguir:

MATÉRIAS LEGISLATIVAS	APRESENTADAS/RE	DELIBERADAS	APROVADAS
Propostas de Emenda à Constituição	80	26	10
Projeto de Lei do Senado	560	305	142
Emendas e Substit. da Câmara dos Deputados a Proj.de Lei do Senado	8	17	12
Emendas e Substitutivos da Câmara a Projetos de Decreto Legislativo	-	-	-
Projeto de lei da Câmara	127	112	89
Projetos de Decreto Legislativo	459	459	385
Medias provisórias e Projetos de lei de Conversão	30	29	29
Projeto de Resolução do Senado	112	112	68
Requerimentos	1510	1298	1211 (1)
Indicações	-	-	1
Proposta de Fiscalização e Controle	3	-	-
Pareceres	1584	-	-
Emendas de Plenário	149 (2)	-	-
Mensagem da Presidência da República	131	131	84
Representações	-	-	-
Recursos	23	23	23
Ofícios "S"	47	47	26
Avisos	112	112	-
Peticões	-	-	-
Sugestões	12	-	-
TOTAL	4798	2671	2080

Fonte: Relatório da Presidência, referente à 3ª Sessão Legislativa da 54ª Legislatura Ordinária, elaborado pela Secretaria-Geral da Mesa.

(1) - inclui os deferidos pela Mesa do Senado, pela Presidência do Senado, os encaminhados pela Presidência e os publicados.

(2) Inclui as subemendas e emendas substitutivas



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

m) PROJETO 7122 – CONSTRUÇÃO DO ANEXO III

Objetivos gerais e específicos - Construção de edifício, com 12 pavimentos superiores e 3 pavimentos de subsolo para garagem com 900 vagas e Auditório interligado, para 600 pessoas totalizando 83.256 metros quadrados, visando abrigar unidades administrativas do Senado Federal, bem como dotar o órgão de espaço adequado para realização de eventos.

Metas previstas (percentual de execução física) - Para este projeto foi estipulada a meta física de execução de 1% da edificação, entretanto não houve qualquer execução devido ao contingenciamento efetuado de R\$ 2 milhões na referida ação 7122 – construção do anexo III, cuja obra foi postergada.

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - Relativamente à ação 7122, correspondente à construção do Anexo III do Senado Federal, não houve execução física dessa programação e, por consequência, também não houve desembolso financeiro uma vez que a obra não foi realizada em 2013 por decisão da administração do Senado Federal resultando, ao final do exercício, contingenciamento do valor total do projeto constante da LOA.

O contingenciamento foi efetuado a partir do relatório de avaliação das receitas e despesas primárias elaborado pelo Ministério da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhado ao Senado com vistas à aplicação do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo execução orçamentária, conforme abaixo demonstrado:

ITEM DE INFORMAÇÃO	PROJETO - 7122
Dotação Inicial Originária do OGU	2.000.000,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	2.000.000,00
Dotação indisponível	2.000.000,00



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

2.2.3.3 - PROGRAMA 0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES) O programa contempla recursos alocados em ações para o cumprimento de obrigações financeiras contratuais mediante o pagamento do principal, dos juros e/ou dos outros encargos dos compromissos financeiros não honrados pelos devedores originais, órgãos da União que, no caso do Senado Federal, refere-se exclusivamente à Operação Especial 0284 - Amortização e Encargos da Dívida Contratual Externa, tendo como origem o empréstimo para financiamento do programa INTERLEGIS junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

OPERAÇÃO ESPECIAL 0284 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA

Objetivos gerais e específicos - A ação tem por finalidade o pagamento de amortização e encargos provenientes da contratação de dívida externa para o qual é feito o fechamento do câmbio, convertendo a moeda corrente vigente no Brasil na moeda estabelecida em contrato e efetuar o pagamento de dívidas, por recebimento de créditos externos, mediante contrato. No Senado, especificamente, refere-se a créditos alocados para o pagamento das amortizações e encargos decorrentes de empréstimo contratado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com vistas ao financiamento do Programa INTERLEGIS.

Metas previstas - A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 2.030.000,00, entretanto, não foi fixada meta física por se tratar de operação especial.

Resultados alcançados -- A despesa executada, no valor de R\$ 484.448,10, correspondeu a 23,86% da dotação autorizada, incluindo o valor de R\$ 43.691,20 a título de comissão de crédito pela não utilização de parte dos recursos disponibilizados pelo BID, e juros e amortizações da dívida, restando no final do exercício sobra de recursos orçamentários da ordem de R\$ 1.545.551,90, conforme quadro a seguir:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 0284
Dotação Inicial Originária do OGU	2.030.000,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	2.030.000,00
Despesas Executadas/Liquidadas	484.448,10
Juros da Divida Contratual	81.294,70
Encargos da Divida Contratual	43.691,20
AMORTIZAÇÃO - Atualiz. Monet. da Div. Contratual Refinanciada	359.462,20
Crédito Disponível	1.545.551,90
Valores Pagos	484.448,10

Fonte: **SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL**

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - A execução da despesa correspondente ao pagamento da amortização e juros do contrato de financiamento, bem como do pagamento da comissão do contrato BID - 1864/OC-BR, cumpriu as obrigações contratuais da União, conforme objetivo da referida operação especial.

2.2.3.4) PROGRAMA 0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS – contempla ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, abarcando. No Senado Federal, são as seguintes ações orçamentárias:

- a) **00H7 - CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO PARA O CUSTEIO DO RGSPF DECORRENTE DO PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES.**



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Objetivos gerais e específicos – Esta ação tem como objetivo a centralização de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes da Contribuição Patronal ao Regime de Previdência do Servidor Público Federal em função da criação e/ou provimento de cargos e funções, reestruturação de cargos e carreiras e revisão de remunerações constantes do Anexo específico da Lei orçamentária de cada exercício, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição. Trata-se de ação centralizada para posterior remanejamento, ao longo do exercício, para a ação específica **09HB Contribuição da União, e Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**, à medida que essas despesas forem implementadas.

Metas previstas (unidade) – não foram fixadas metas físicas para esta dotação no orçamento, por se tratar de uma operação especial.

Resultados alcançados – inicialmente foram previstos para esta ação recursos no montante de R\$ 1.120.032,00, entretanto, considerando que não ocorreram admissões os recursos alocados, destinados a cobrir os custos da contratação de novos servidores, não foram utilizados no exercício de 2013, uma vez que a Comissão Diretora do Senado Federal suspendeu temporariamente a nomeação de concursados. Assim, conforme demonstrado abaixo não foram utilizados os créditos orçamentários alocados nesta ação, conforme demonstrado abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL 00H7
Dotação Inicial Originária do OGU	1.120.032,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	1.120.032,00
Crédito Disponível	1.120.032,00

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – Os créditos orçamentários não foram utilizados uma vez que a Comissão Diretora do Senado Federal suspendeu temporariamente a nomeação de concursados.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

b) OPERAÇÃO ESPECIAL OC04 - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - PESSOAL ATIVO

Objetivos gerais e específicos – Esta ação tem como objetivo a centralização de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas com a criação e/ou provimento de cargos e funções, bem como com a reestruturação de carreiras e com a revisão de remuneração no âmbito da Administração Pública Federal. Trata-se de ação que visa tão somente centralizar e dar visibilidade aos recursos orçamentários relativos às autorizações contidas no Anexo V da Lei Orçamentária, não se constituindo em ação para fins de execução orçamentária e financeira. Neste caso, esses recursos deverão, no processo de execução orçamentária e financeira, serem remanejados, via crédito adicional, em nível de unidade orçamentária, para as ações regulares relativas ao pagamento ordinário das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Metas previstas (unidade) – não foram fixadas metas físicas para esta dotação no orçamento, por se tratar de uma operação especial.

Resultados alcançados – inicialmente foi previsto para esta ação o montante de R\$ 32.631.752,00, entretanto, considerando que não ocorreram admissões em 2013, uma vez que a Comissão Diretora do Senado Federal suspendeu temporariamente a nomeação de concursados, os recursos alocados nesta ação não foram utilizados, conforme demonstrado abaixo, observando ao final do exercício créditos disponíveis/economia orçamentária de R\$ 32.631.752,00:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPEFCIAL OC04
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	32.631.752,00
Crédito Disponível	32.631.752,00

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – Os créditos orçamentários não foram utilizados uma vez que a Comissão Diretora do Senado Federal suspendeu temporariamente a nomeação de concursados.

2.2.3.5 - PROGRAMA Nº 0910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS - Contempla recursos para o custeio de diversas contribuições pela participação do Senado Federal em organismos internacionais, especialmente anuidades, englobando as seguintes ações:

a) OPERAÇÃO ESPECIAL 007F - CONTRIBUIÇÃO AO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO

Objetivos gerais e específicos – Nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 1988, combinado com o Decreto nº 97.212, também de 1988, foi instituída a entidade que visa promover, harmonizar e canalizar ações com vistas à integração latino-americana, atuando como fórum de debates e de troca de experiências sobre a atividade parlamentar, divulgando a legislação e realizando estudos de compatibilidade dos países membros.

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 50.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, sem qualquer meta física prevista, por se tratar de operação especial.

Resultados alcançados e avaliação crítica dos resultados - A execução orçamentária de R\$ 45.812,00, destinou-se ao pagamento da anuidade pela participação do Senado no Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL 007F
Dotação Inicial Originária do OGU	50.000,00



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

DOTAÇÃO AUTORIZADA/ ATUALIZADA	50.000,00
Despesa Executada por Inscrição RP Não Processados	45.812,00
Despesas Executadas	45.812,00
Crédito Disponível	4.188,00

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

b) OPERAÇÃO ESPECIAL 007G - CONTRIBUIÇÃO À UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Objetivos gerais e específicos – De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 9, de 6 de junho de 1955, combinada com a Resolução da Câmara dos Deputados nº 28, de 22 de junho de 1955, foi instituída a entidade em apreço, que objetiva promover relações interparlamentares destinadas a garantir o aperfeiçoamento e o fortalecimento das instituições democráticas, fomentando iniciativas que busquem a paz e a cooperação entre os povos.

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 230.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, sem qualquer meta física prevista, por se tratar de operação especial.

Resultados alcançados – A execução orçamentária nesta Ação, no montante de R\$ 226.074,80, refere-se ao pagamento da cota-parte que coube ao Senado Federal da anuidade devida à União Interparlamentar do exercício de 2013. A seguir apresenta-se a execução orçamentária:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL 007G
Dotação Inicial Originária do OGU	230.000,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ ATUALIZADA	230.000,00
Crédito Empenhado Liquidado	226.074,80



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Despesas Executadas	226.074,80
Crédito Disponível	3.925,20

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – Os créditos orçamentários foram utilizados de acordo com a finalidade prevista no orçamento.

c) OPERAÇÃO ESPECIAL OOD2 – CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SECRETÁRIOS-GERAIS DO PARLAMENTO

Objetivos gerais e específicos – Referida ação tem como objeto suportar gastos relativos à participação em eventos de interesse da Associação dos Secretários Gerais do Parlamento, organização internacional da qual o Senado Federal é integrante, com fim de Promover relações interparlamentares, buscar o aperfeiçoamento e fortalecimento das instituições, fomentar iniciativas e compartilhar experiências nas atividades parlamentares, promover estratégias de cooperação-técnica junto à associação de secretários-gerais de parlamentos - ASGPLP, órgão consultivo vinculado à união parlamentar

Conforme o Estatuto da Associação de Secretários-Gerais dos Parlamentos de Língua Portuguesa (ASG-PLP), a Associação é constituída pelos Secretários-Gerais dos Parlamentos das Repúblicas de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, Secretários-Gerais e Diretores Gerais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal da República Federativa do Brasil, e pelo Diretor do Secretariado do Parlamento de Timor-Leste. Visto que os membros dessa Associação reúnem-se obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que entenderem seja útil, faz-se necessária a contribuição anual.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 5.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade.

Resultados alcançados – Em 2013, a despesa executada restringiu-se ao pagamento da anuidade no valor de R\$ 1.624,73, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL 00D2
Dotação Inicial Originária do OGU	5.000,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	5.000,00
Crédito Empenhado Liquidado	1.624,73
Despesas Executadas	1.624,73
Crédito Disponível	3.375,27
Valores Pagos	1.624,73

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – Os créditos orçamentários foram utilizados de acordo com a finalidade prevista no orçamento.

d) OPERAÇÃO ESPECIAL 0166 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Objetivos gerais e específicos – A Resolução do Senado Federal nº 26, de 1956, publicada no DCN, Seção II, de 29 de agosto de 1956, de iniciativa do Exmo. Sr. Senador Rui Palmeira, reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar de Turismo – AIDT.

Os recursos representam aporte financeiro para pagamento de anuidade à entidade especificada a fim de que possa cumprir sua programação anual, favorecendo as atividades de intercâmbio legislativo, parlamentar e político do Senado Federal com instituições parlamentares, legislativas e políticas de outros países, bem como as instituições democráticas, a paz, a integração e a cooperação entre os povos.

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 15.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, sem qualquer meta fixada, por se tratar de operação especial.

Resultados alcançados – Da dotação alocada na Ação em referência, da ordem de R\$ 15.000,00, houve uma execução de R\$ 6.277,92, referente ao pagamento de cota anual contributiva, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 0166
Dotação Inicial Originária do OGU	15.000,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	15.000,00
Despesas Liquidadas/executadas	6.277,92
Crédito Disponível	8.722,08

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – Os créditos orçamentários foram utilizados de acordo com a finalidade prevista no originalmente na lei de meios.

2.2.3.6 - PROGRAMA Nº 0571 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA - Os recursos do programa serão aplicados em ações que visem à solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, por meio da execução de com diversas ações.

ATIVIDADE 4256 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Objetivos gerais e específicos - Os recursos da ação destinam-se ao custeio da justiça trabalhista por meio da execução de despesas com: capacitação de recursos humanos, viagens e locomoção; diárias; indenizações e restituições; ajuda de custo; serviços postais; telefonia fixa ou celular; manutenção dos serviços de telecomunicações; aquisição e guarda de material de consumo, expediente e material permanente; comunicações administrativas; assinatura de jornais, periódicos e afins; manutenção de varas itinerantes; outras despesas administrativas; veículos (aquisição, licenciamento, peças, aluguéis, manutenção, revisão, reparo, combustível); manutenção e conservação de imóveis, próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas, compreendendo: aluguéis, despesas de condomínio e seguros; impostos e taxas; serviços de vigilância; serviços de limpeza; locação de mão de obra para vigilância e limpeza; conservação, estagiários, aquisições, construções e reformas prediais de pequeno vulto e que não ultrapassem o exercício financeiro; serviços de utilidade pública (água, luz, gás e afins); aquisição e manutenção de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio.

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – Os recursos da referida ação orçamentária são originários da justiça do trabalho, por meio de descentralização de crédito para o Senado Federal tendo em vista termo de cooperação pactuado com o Tribunal Superior do Trabalho, para ressarcimento de despesas relativas à



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

manutenção e conservação do imóvel funcional pertencente à reserva técnica do Senado Federal e cedido ao TST, para ocupação de agente público do referido Tribunal, com o repasse dos correspondentes recursos financeiros, conforme valores abaixo demonstrados:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE 4256
Dotação Descentralizada Líquida	15.200,00
Crédito Disponível	15.200,00

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

2.2.3.7) - PROGRAMA Nº 2101- GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - Os recursos do programa serão aplicados em ações que visem o custeio da gestão e manutenção da Presidência da República por meio da execução de despesas com diversas ações.

ATIVIDADE 2D58 - CONTROLE INTERNO, PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO, OUVIDORIA E CORREICÃ

Objetivos gerais e específicos - Prevenção da corrupção mediante a aplicação da transparência na gestão pública e estímulo ao controle social; organização, harmonização e integração das ações das unidades de ouvidoria do poder executivo federal; apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos e aplicação das devidas penalidades, visando desenvolver as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 74 da Constituição Federal de 1988.

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - Os recursos da referida ação orçamentária originária da Controladoria-Geral da União decorreu da descentralização do valor para o Senado Federal, tendo em vista termo de descentralização de crédito pactuado com Controladoria-Geral da União, destinado a cobrir os custos de impressão gráfica dos relatórios de prestação e contas da Presidência da República pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com o subsequente repasse dos recursos financeiros, conforme quadro abaixo:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

ITEM DE INFORMAÇÃO	2D58 - CONTROLE INTERNO, PREVENCAO A CORRUPCAO, OUVIDORIA E CORREICAO
DOTAÇÃO DESCENTRALIZADA LÍQUIDA	9.510,43
DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA	9.510,43
CRÉDITO DISPONÍVEL	9.510,43

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

2.2.4) GESTÃO DAS DESPESAS EXECUTADAS E DAS RECEITAS ARRECADADAS NO FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL – FUNSEN.

2.2.4.1) – EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2013 não houve alocação de recursos orçamentários na LOA para o Fundo Especial do Senado Federal.

Não obstante, o FUNSEN recebeu recursos de R\$ 9.510,43 descentralizados da Controladoria-Geral da União da atividade **2D58 - Fiscalização e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos Federais** para atender despesas com serviços gráficos, qual seja, a impressão da prestação de contas da Presidência da República, conforme consta de processo administrativo, cujos recursos não foram utilizados, conforme já relatado. Dessa forma, embora tenha havido arrecadação de receitas, não houve qualquer execução de despesas no FUNSEN.

2.2.4.2 – REALIZAÇÃO DAS RECEITAS

No exercício de 2013, as receitas do Fundo Especial do Senado Federal - FUNSEN totalizaram o montante de R\$ 10.931.868,11, conforme demonstrativo a seguir:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITA	NATUREZA DA RECEITA	EXECUÇÃO DA RECEITA
RECEITAS CORRENTES	REC. CONCESS. DE DIREITO REAL USO AREA PUBLIC	1.078.307,38
	RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	525.479,41
	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	176.621,49
	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	999.006,31
	OUTRAS MULTAS	179,25
	INDENIZ. POR DANOS CAUSADOS AO PATR. PUBLICO	8.576,67
	RESTITUICOES DE CONVENIOS	113.888,35
	RECUPERACAO DE DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	4.710.934,02
	OUTRAS RESTITUICOES	1.041.461,49
RECEITAS DE CAPITAL	ALIENACAO DE VEICULOS	853.400,00
	ALIENACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	181.970,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	REC. CONCESS. DE DIREITO REAL USO AREA PUBLIC	137.219,17
	RECEITA DA INDÚSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	1.104.824,57
SOMA		10.931.868,11

Fonte: SIAFI operacional e gerencial.

Ao final do exercício, os recursos financeiros à disposição do Fundo Especial do Senado Federal, acumulados ao longo dos anos, atingiram o montante de R\$ **73.961.334,04**, observando-se que são registrados na conta Limite de Saque, entretanto, como os recursos não são aplicados em despesas na sua totalidade, os valores vão se acumulando sem destinação orçamentária, apenas compondo recursos da União para o superávit primário. O quadro abaixo espelha o fluxo das disponibilidades em 2013:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(+) SALDO DAS DISPONIBILIDADES EM 31/12/2012	63.124.333,42
(+) RECEITAS ARRECADADAS EM 2013	10.931.868,11
(+) TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA EXTERNA - 2013	9.510,43
(+) TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA EXTERNA - 2013	9.510,43
(-) RESTITUIÇÃO DE RECEITAS EM 2013	13.106,09
(-) INTERFERÊNCIAS PASSIVAS - MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO (*)	1.772.448,50
(+) INTERFERÊNCIAS ATIVAS - MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO (*)	1.671.666,24
(-) DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS EM 31/12/1013	73.961.334,04

FONTE: Elaborado pela COACF/SCISF a partir do SIAFI.

As disponibilidades no FUNSEN estão distribuídas pelas seguintes fontes de recursos, conforme verificação nos demonstrativos contábeis:

CÓDIGO	FONTE DE RECURSOS DETALHADA	VALORES
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	14.255,03
0150000000	RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRE CADADOS	34.585.809,94
0150002076	RENDAS DO CEGRAF-FUNDO ESP.DO SENADO F EDERAL	27.314.750,19
0150002179	RECEITAS-FUNSEN	9.495.827,87
0150029010	RECEITAS DO FUNDO DO SENADO FEDERAL/SE	478.937,60
0180000000	RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARREC ADADOS	2.050.291,48
0190000000	RECURSOS DIVERSOS	21.057,31



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

0250000000	RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	80,87
0280000000	RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARREC ADADOS	323,75
SOMA		73.961.334,04

Fonte: SIAFI operacional e gerencial

2.3) AVALIAÇÃO DOS INDICADORES INSTITUÍDOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA PARA AFERIR O DESEMPENHO DA SUA GESTÃO, PELO MENOS, QUANTO À: a) CAPACIDADE DE REPRESENTAR, COM A MAIOR PROXIMIDADE POSSÍVEL, A SITUAÇÃO QUE A UJ PRETENDE MEDIR E DE REFLETIR OS RESULTADOS DAS INTERVENÇÕES EFETUADAS NA GESTÃO; b) CAPACIDADE DE PROPORCIONAR MEDIÇÃO DA SITUAÇÃO PRETENDIDA AO LONGO DO TEMPO, POR INTERMÉDIO DE SÉRIES HISTÓRICAS; c) CONFIABILIDADE DAS FONTES DOS DADOS UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DO INDICADOR, AVALIANDO, PRINCIPALMENTE, SE A METODOLOGIA ESCOLHIDA PARA A COLETA, PROCESSAMENTO E DIVULGAÇÃO É TRANSPARENTE E REAPLICÁVEL POR OUTROS AGENTES, INTERNOS OU EXTERNOS À UNIDADE; d) FACILIDADE DE OBTENÇÃO DOS DADOS, ELABORAÇÃO DO INDICADOR E DE COMPREENSÃO DOS RESULTADOS PELO PÚBLICO EM GERAL; e) RAZOABILIDADE DOS CUSTOS DE OBTENÇÃO DO INDICADOR EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS PARA A MELHORIA DA GESTÃO DA UNIDADE.

Avaliação: Não houve apresentação de indicadores de gestão no Relatório de Gestão.

2.4) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS CONTEMPLANDO, EM ESPECIAL, SOBRE:

- a) ADEQUABILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO DA UNIDADE FRENTE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES;**
- b) OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO SOBRE ADMISSÃO, REMUNERAÇÃO, CESSÃO E REQUISIÇÃO DE**



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

PESSOAL, BEM COMO, SE FOR O CASO, SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES;

c) CONSISTÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À GESTÃO DE PESSOAS;

d) TEMPESTIVIDADE E QUALIDADE DOS REGISTROS PERTINENTES NO SISTEMA CONTÁBIL E NOS SISTEMAS CORPORATIVOS OBRIGATÓRIOS;

e) QUALIDADE DO CONTROLE DA UNIDADE JURISDICIONADA PARA IDENTIFICAR E TRATAR AS ACUMULAÇÕES ILEGAIS DE CARGOS;

f) AÇÕES E INICIATIVAS DA UNIDADE JURISDICIONADA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE TERCEIRIZADOS IRREGULARES, INCLUSIVE ESTÁGIO E QUALIDADE DE EXECUÇÃO DO PLANO DE SUBSTITUIÇÃO AJUSTADO COM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO.

2.4.1) ADEQUABILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO DA UNIDADE FRENTE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES:

Comparando as informações prestadas no Relatório de Gestão do exercício 2012 com o de 2013, observamos a seguinte variação no quadro de servidores do Senado Federal, na tabela abaixo:

FORÇA DE TRABALHO DO SENADO FEDERAL	2012	2013	VARIAÇÃO
Senadores	81	81	0
Comissionados sem vínculo	2906	3022	116
Comissionados requisitados	288	217	-71
Efetivos	3233	2933	-300
Total Geral	6508	6253	-255

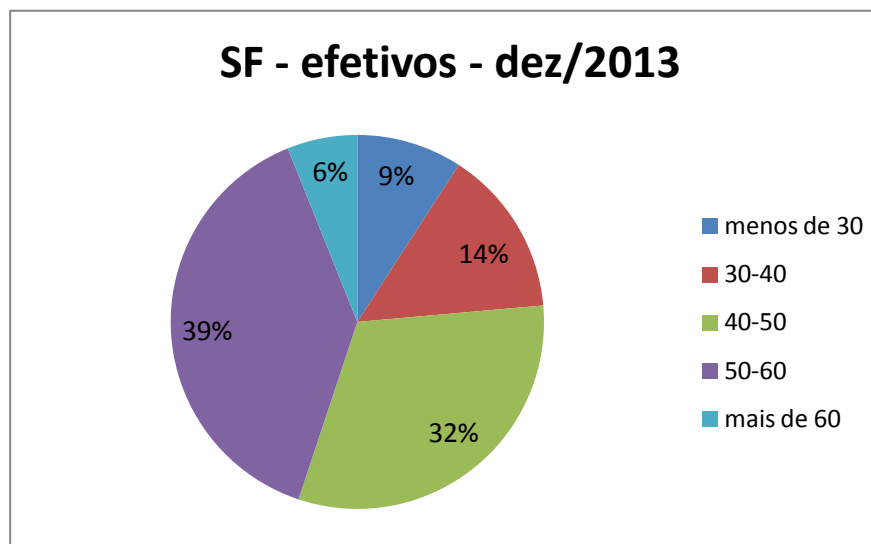


**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Quanto às informações prestadas pela UJ no Relatório de Gestão, referentes à força de trabalho do Senado Federal, verificamos a consistência dos registros efetivados, em conformidade com a Decisão Normativa – TCU nº132/2013 e à Portaria – TCU – nº 175/2013.

Entretanto, ressaltamos que há um crescente déficit no quadro efetivo de pessoal em decorrência da elevada faixa etária dos servidores efetivos:

De acordo com as informações da tabela A.5.1.2.2 do Relatório de Gestão de 2013, 1317 servidores possuíam idade superior a cinquenta anos de idade, o que representa 44,9% do total de servidores, conforme a o gráfico a seguir:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Esse número é próximo da quantidade de servidores que estarão aptos a se aposentar até o final de 2018 (1314 servidores), de acordo com informações do portal “Dados Abertos” do Senado Federal, de abril de 2014, conforme as tabelas a seguir:

CARGO	JÁ POSSUEM DIREITO A APOSENTAR	ADQUIREM DIREITO EM					TOTAL GERAL
		2014	2015	2016	2017	2018	
Advogado	1					2	3
Analista Legislativo	155	75	62	56	50	45	443
Auxiliar Legislativo *	2	2	5	5	3	6	23
Consultor Legislativo	24	8	4	6	7	8	57
Secretário Parlamentar *	1					1	2
Tecnico Legislativo	188	110	123	112	148	105	786
TOTAL GERAL	371	195	194	179	208	167	1314

* - Cargos em extinção, sem possibilidade de provimento.

CARGO	ESPECIALIDADE	JÁ POSSUEM DIREITO A APOSENTAR	ADQUIREM DIREITO EM					TOTAL GERAL
			2014	2015	2016	2017	2018	
Advogado	Advogado	1					2	3
Analista Legislativo	Administração	31	28	16	13	12	13	113
Analista Legislativo	Arquitetura	2						2



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Analista Legislativo	Arquivologia							
Analista Legislativo	Assistência Social							
Analista Legislativo	Biblioteconomia	7	1	3		2		13
Analista Legislativo	Comunicação Social	8	2	4	6	4	4	28
Analista Legislativo	Contabilidade	1	2		1		1	5
Analista Legislativo	Enfermagem		2	1	1		1	5
Analista Legislativo	Engenharia			1	1	1		3
Analista Legislativo	Farmácia				2			2
Analista Legislativo	Fisioterapia							
Analista Legislativo	Informática Legislativa	22	7	7	8	13	12	69
Analista Legislativo	Manutenção de Máquinas Gráficas			1				1
Analista Legislativo	Medicina	1	1	2	2			6
Analista Legislativo	Nutrição							
Analista Legislativo	Odontologia		1					1
Analista Legislativo	Orçamento Público	10	2	1		1		14
Analista Legislativo	Processo Industrial Gráfico	5	2	2		1		10
Analista Legislativo	Processo Legislativo	48	22	14	15	12	8	119
Analista Legislativo	Psicologia							
Analista Legislativo	Redação E Revisão	10	1	2	1	1		15
Analista Legislativo	Taquigrafia	10	3	8	6	3	6	36
Analista Legislativo	Tradução e Interpretação		1					1
Auxiliar Legislativo *	Processo Industrial Gráfico	2	2	5	5	3	6	23
Auxiliar Legislativo *	Segurança							
Consultor Legislativo	Assessoramento em Orçamentos	3	1		1	1	3	9



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Consultor Legislativo	Assessoramento Legislativo	21	7	4	5	6	5	48
Secretário Parlamentar *	Secretário Parlamentar *	1					1	2
Técnico Legislativo	Administração	33	32	26	22	42	30	185
Técnico Legislativo	Arquivologia							
Técnico Legislativo	Assistência a Plenários e Portaria	9	5	4	3	6	2	29
Técnico Legislativo	Comunicação Social							
Técnico Legislativo	Edificações	15	11	9	13	19	4	71
Técnico Legislativo	Eletrônica e Telecomunicações		2	1		5	1	9
Técnico Legislativo	Enfermagem	1				1	1	3
Técnico Legislativo	Informática Legislativa	12	7	14	13	4	7	57
Técnico Legislativo	Odontologia							
Técnico Legislativo	PoliciaI Legislativo Federal	17	10	9	13	9	12	70
Técnico Legislativo	Processo Industrial Gráfico	62	24	32	28	21	26	193
Técnico Legislativo	Processo Legislativo	39	19	28	19	41	22	168
Técnico Legislativo	Radiologia				1			1
Total geral		371	195	194	179	208	167	1314

* - Cargos em extinção, sem possibilidade de provimento.

Isso indica que há uma tendência de déficit no quadro efetivo de pessoal em decorrência da elevada faixa etária dos servidores efetivos, o que pode comprometer as atividades do Senado Federal futuramente, se não houver a devida reposição, como ocorreu nos últimos anos com os concursos realizados em 2008 e em 2012.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Devido ao fato de somente ter ocorrido 03 nomeações de servidores concursados em 2013, o total de comissionados ultrapassou o de servidores efetivos, ao final daquele exercício.

Em março de 2014, ocorreu a nomeação de 90 servidores de diversas áreas, numero inferior à previsão de nomeações para o ano de 2014 (440 servidores). Com as aposentadorias ocorridas em 2014, no mês de abril, o Senado Federal contava com 2967 servidores efetivos, de acordo com o portal “Dados Abertos”. A partir disso, é possível fazer a seguinte projeção sobre o quadro de servidores efetivos nos próximos anos, se todos os servidores aptos a se aposentarem exercerem o seu direito:

CARGO	QUADRO ATUAL (ABRIL/2014)	SE TODOS QUE TIVEREM DIREITO SE APOSENTAREM					PERCENTUAL DO QUADRO ORIGINAL APÓS 2019
		2015	2016	2017	2018	2019	
Advogado	33	32	32	32	32	30	90,9%
Analista Legislativo	1176	946	884	828	778	733	62,3%
Auxiliar Legislativo *	59	55	50	45	42	36	61,0%
Consultor Legislativo	227	195	191	185	178	170	74,9%
Secretário Parlamentar *	6	5	5	5	5	4	66,7%
Técnico Legislativo	1466	1168	1045	933	785	680	46,4%
Total geral	2967	2401	2207	2028	1820	1653	55,7%

* - Cargos em extinção, sem possibilidade de provimento.

Ou seja, se não houver nenhum ingresso de servidor efetivo nos próximos anos, em 2019, o quadro contará com somente 1653 servidores efetivos. Se for mantido o total de servidores comissionados nesse período, o Senado Federal contará com aproximadamente 02 servidores comissionados para cada servidor efetivo em 2019.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Os efeitos da possível redução do quadro de servidores com as aposentadorias poderão variar de acordo com o cargo. Na tabela a seguir, os quadros com redução de até 30% são marcados em amarelo, e os com redução de até 70% são marcados em vermelho:

CARGO	ESPECIALIDADE	QUADRO ATUAL (ABRIL/2014)	SE TODOS QUE TIVEREM DIREITO SE APOSENTAREM					PERCENTUAL DO QUADRO ORIGINAL APÓS 2019
			2015	2016	2017	2018	2019	
Advogado	Advogado	33	32	32	32	32	30	90,9%
Analista Legislativo	Administração	204	145	129	116	104	91	44,6%
Analista Legislativo	Arquitetura	4	2	2	2	2	2	50,0%
Analista Legislativo	Arquivologia	4	4	4	4	4	4	100,0%
Analista Legislativo	Assistência Social	1	1	1	1	1	1	100,0%
Analista Legislativo	Biblioteconomia	27	19	16	16	14	14	51,9%
Analista Legislativo	Comunicação Social	211	201	197	191	187	183	86,7%
Analista Legislativo	Contabilidade	23	20	20	19	19	18	78,3%
Analista Legislativo	Enfermagem	10	8	7	6	6	5	50,0%
Analista Legislativo	Engenharia	10	10	9	8	7	7	70,0%
Analista Legislativo	Farmácia	2	2	2	0	0	0	0,0%
Analista Legislativo	Fisioterapia	1	1	1	1	1	1	100,0%
Analista Legislativo	Informática Legislativa	224	195	188	180	167	155	69,2%



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Analista Legislativo	Manutenção De Máquinas Gráficas	2	2	1	1	1	1	50,0%
Analista Legislativo	Medicina	38	36	34	32	32	32	84,2%
Analista Legislativo	Nutrição	1	1	1	1	1	1	100,0%
Analista Legislativo	Odontologia	1	0	0	0	0	0	0,0%
Analista Legislativo	Orçamento Público	14	2	1	1	0	0	0,0%
Analista Legislativo	Processo Industrial Gráfico	10	3	1	1	0	0	0,0%
Analista Legislativo	Processo Legislativo	276	206	192	177	165	157	56,9%
Analista Legislativo	Psicologia	5	5	5	5	5	5	100,0%
Analista Legislativo	Redação E Revisão	18	7	5	4	3	3	16,7%
Analista Legislativo	Taquigrafia	86	73	65	59	56	50	58,1%
Analista Legislativo	Tradução E Interpretação	4	3	3	3	3	3	75,0%
Auxiliar Legislativo *	Processo Industrial Gráfico	58	54	49	44	41	35	60,3%
Auxiliar Legislativo *	Segurança	1	1	1	1	1	1	100,0%
Consultor Legislativo	Assessoramento Em Orçamentos	41	37	37	36	35	32	78,0%
Consultor Legislativo	Assessoramento Legislativo	186	158	154	149	143	138	74,2%
Secretário Parlamentar *	Secretário Parlamentar *	6	5	5	5	5	4	66,7%
Técnico Legislativo	Administração	337	272	246	224	182	152	45,1%
Técnico Legislativo	Arquivologia	4	4	4	4	4	4	100,0%
Técnico Legislativo	Assistência A Plenários e Portaria	32	18	14	11	5	3	9,4%
Técnico Legislativo	Comunicação Social	68	68	68	68	68	68	100,0%
Técnico Legislativo	Edificações	76	50	41	28	9	5	6,6%
Técnico Legislativo	Eletrônica E Telecomunicações	46	44	43	43	38	37	80,4%
Técnico Legislativo	Enfermagem	18	17	17	17	16	15	83,3%
Técnico Legislativo	Informática Legislativa	66	47	33	20	16	9	13,6%



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Técnico Legislativo	Odontologia	1	1	1	1	1	1	100,0%
Técnico Legislativo	PoliciaI Legislativo Federal	247	220	211	198	189	177	71,7%
Técnico Legislativo	Processo Industrial Gráfico	258	172	140	112	91	65	25,2%
Técnico Legislativo	Processo Legislativo	310	252	224	205	164	142	45,8%
Técnico Legislativo	Radiologia	3	3	3	2	2	2	66,7%
TOTAL GERAL		2967	2401	2207	2028	1820	1653	55,7%

* - Cargos em extinção, sem possibilidade de provimento.

É de se ressaltar que alguns dos cargos representam especialidades que não têm previsão de serem preenchidas no Senado Federal, ainda que não tenham sido extintos, por se tratarem da área de saúde do atendimento ambulatorial do SAMS (ex: odontologia, radiologia, farmácia). Entretanto, das 10 especialidades com maior quantidade de servidores lotados, 06 estão com redução do quadro superior a 30% e uma está com redução superior a 70%. Entre elas se encontram as especialidades “Processo Legislativo” e “Administração”.

Portanto, o Senado Federal enfrenta um risco operacional devido ao aumento de servidores efetivos aptos à aposentadoria, se não houver uma reposição adequada do seu quadro, nos próximos anos.

Ressaltamos que a reposição do quadro de servidores efetivos coaduna-se com o objetivo estratégico de “Proporcionar recursos humanos, materiais, tecnológicos, administrativos, e de gestão necessários ao bom funcionamento do Senado Federal”, uma vez que eles irão aprender o serviço deixado pelos servidores que se aposentarem, evitando assim a descontinuidade nos serviços da casa.

Dessa forma, recomendamos que a administração do Senado Federal tome providências para:

1. nomear os servidores do concurso realizado em 2012, cuja validade irá expirar no dia 5/7/2014, de acordo com a previsão de nomeações constante na LOA 2014.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

2. realizar um novo concurso público, visando manter cadastro de reserva para cobrir as aposentadorias previstas para os próximos quatro anos.

2.4.2) OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO SOBRE ADMISSÃO, REMUNERAÇÃO, CESSÃO E REQUISIÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO, SE FOR O CASO, SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES:

2.4.2.1) Admissão

No exercício de 2013, houve o ingresso de somente 03 servidores no Senado Federal, mediante aprovação em concurso público, conforme o demonstrativo a seguir:

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
Analista Legislativo	1
Técnico Legislativo	2
Total	3

Um dos servidores foi nomeado em 2012, mas só tomou posse em 2013 por estar em licença na época da sua nomeação. Já as outras nomeações decorreram de decisão judicial. Conforme demonstrado no tópico anterior, essas nomeações são insuficientes em comparação com as aposentadorias ocorridas em 2013.

Para fins de cumprimento da exigência estabelecida na Instrução Normativa – TCU nº 55, de 2007, face à previsão constante do art.71, inciso III, da Constituição Federal, a Secretaria de Controle Interno realizou a análise de 453 processos de admissão de servidores que ingressaram no Senado Federal, entre os quais se encontravam as admissões provenientes dos concursos públicos realizados em 2002, 2008 e 2012. Desses processos, dois foram devolvidos em diligência. Somente nos manifestamos pela ilegalidade da concessão no processo nº 00200.012689/2013-91 (Ana Maria



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Caetano Pompeo e outros), relativos aos atos de admissão de Secretários Parlamentares promovida pela Resolução - SF nº 61/2010 e publicada em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU nº 3087/2010 – Plenário, devido ao enquadramento da remuneração desses servidores ao padrão M36 (Técnico Legislativo), em vez dos vencimentos do cargo em comissão de Secretário Parlamentar.

2.4.2.2) Remuneração

Preliminarmente, informamos que a Secretaria de Controle Interno, no cumprimento da exigência estabelecida na Instrução Normativa nº 55, de 2007, face à previsão constante do art.71, inciso III, da Constituição Federal, ao analisar as admissões e concessões verifica, além da legalidade dos atos e normas, as remunerações dos cargos dos servidores ativos e os proventos das aposentadorias e pensões, diligenciando aos órgãos de execução quando as correções se fazem necessárias, antes da emissão de seu parecer.

A SCISF, no exercício da atividade de inspeção e auditoria de pessoal, que lhe foi conferida pelo artigo 111 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, tem a incumbência de realizar auditorias específicas sobre folha de pagamento, o que inclui a inspeção de rubricas de vantagens pessoais decorrentes do exercício de função comissionada (VPNI e Opção), adicional por tempo de serviço, adicional de especialização, exercícios anteriores, horas-extras. Entretanto, devido ao grande fluxo de processos de aposentadoria ocorridas no ano de 2013, e a redução no quadro de servidores que atuam nessa Secretaria, esse tipo de auditoria não pode ser realizado nesse exercício.

Não obstante a isso, realizamos o monitoramento do cumprimento das recomendações emitidas no Relatório de Auditoria nº 1/2013, que versava sobre a concessão do pagamento de horas-extras nos exercícios de 2011 e 2012, resultando na edição do Ato do 1º Secretário nº 2/2013, que regulamentou o controle do cumprimento da jornada e do horário de trabalho pelos servidores do Senado Federal, e reforçou o controle sobre o pagamento desse tipo de rubrica.

Com relação às vantagens pessoais, tais rubricas são analisadas em todos os processos de concessão de aposentadorias e pensões, submetidos a este órgão de controle para verificação da legalidade e encaminhamento ao



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Tribunal de Contas da União para apreciação e julgamento, além dos processos encaminhados a esta Secretaria para análise de mérito do direito à concessão dessas parcelas a servidores que ainda se encontram em atividade.

Na análise de processos em que envolvia o pagamento de despesas e/ou restituição, a título de exercícios anteriores, nos manifestamos pela apuração dos correspondentes valores e devidos registros funcionais no sistema de pessoal mediante as Informações nº 00264, 00340, 00497, 00603, 00637, 00652, 00670, 00685, 00701, 00724, 00747, 00750, 00760, 00782, 00796, 00800, 00804, 00822, 00837, 00848, 00857, 00867, 00942, 01028, 01044, 01056, 01075, 01076, e 01103/2013.

Com referência à despesa paga a título de indenização de licença-prêmio e férias, foram analisados 182 processos, considerando a apuração dos períodos aquisitivos não utilizados/usufruídos, no sentido de ratificar ou não as informações da SERH sobre a quantidade de dias de direito. Apenas em seis deles, encontramos divergência entre os dias informados e o que a Secretaria de Controle Interno apurou.

Em outubro de 2013, ficou definido em comum acordo com a SERH que os processos de conversão em pecúnia de licença-prêmio e férias não seriam mais encaminhados à SCISF para a ratificação de suas informações. Em contrapartida, a SCISF realizará periodicamente auditorias sobre esses processos indenizatórios. Nesse sentido, incluímos no PAAINT de 2014 a previsão de uma auditoria nos processos criados a partir dessa data, que acontecerá no segundo semestre desse ano.

Quanto às auditorias promovidas nas publicações dos atos de nomeações dos servidores comissionados, relativas ao primeiro e ao segundo semestre de 2013, verificamos a regularidade das remunerações percebidas pelos servidores, tendo esta Secretaria se manifestado pela conformidade dos procedimentos adotados pela Secretaria de Recursos Humanos, nos termos dos Relatórios de Auditoria nº 4/2013-COADRH/SCISF e nº 2/2014-COADRH/SCISF. Eventuais inconsistências encontradas a respeito da remuneração foram esclarecidas pela Secretaria de Recursos Humanos e corroboradas pela documentação apresentada.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Promovemos, ainda, uma auditoria nos pagamentos efetuados administrativamente a título de diferenças de URV, decorrentes do Termo de Liquidação Consensual firmado entre a União (AGU) e o SINDILEGIS na Ação nº 2000.03.99.068627-7, em curso na 11ª Vara Federal de São Paulo. A verificação consistiu na conferência dos valores pagos como principal, correção monetária e juros e na comparação dos valores efetivamente pagos e devidos, considerando os critérios utilizados pela área de pagamento da Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal. Mediante Relatório de Auditoria nº 2/2013-COADRH/SCISF, manifestamo-nos pela regularidade e conformidade dos pagamentos já efetuados administrativamente, a título de principal, mas com recomendação de ajustes na planilha de cálculo para confirmar ou retificar 206 registros em um universo de 4.726 analisados.

Em relação à existência de passivos relativos à folha de pagamento, verificamos que, no ano de 2013, não ocorreram pagamentos de parcelas retroativas do Adicional de Especialização, decorrentes do acordo administrativo entre o Senado Federal e o Sindilegis, decorrente das ações judiciais impetradas em 2010 (por exemplo, ação JFDF nº 0025872-51.2011.4.01.3400), restando pendente de pagamento o período entre maio de 2010 e novembro de 2011.

Entendemos que a interrupção do pagamento de parcelas retroativas do Adicional de Especialização constitui um adiamento de despesas de pessoal reconhecidas pela casa, o que pode gerar encargos adicionais pela mora, tendo em vista já serem objeto de ações judiciais.

Dessa forma, recomendamos ao Senado Federal que retome os pagamentos de passivos relativos à rubricas relativas ao Adicional de Especialização no período de maio de 2010 a novembro de 2011, já reconhecidos administrativamente pela casa.

Em relação aos pagamentos de remuneração de pessoal para os servidores, o Senado Federal promoveu o adiamento e, posteriormente, a suspensão das avaliações de desempenho previstas para iniciarem em 2013, pela Resolução do Senado Federal (RSF) nº 69, de 2012, que regula o pagamento da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal (GDSF), por meio dos Atos da Comissão Diretora nº 19 e 20, ambos de 2013, respectivamente.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Essa suspensão violou o disposto na RSF nº 69/2012, no seu Art. 1º, inciso IV combinado com o Art. 18, que prevê que as avaliações sejam semestrais, iniciando-se a partir do ano de 2013, frustrando as expectativas dos servidores da casa quanto à percepção dessa vantagem.

A suspensão da implantação da avaliação do desempenho dos servidores do Senado Federal em 2013 contraria o que preconiza o Mapa Estratégico para 2013-2023 do Senado Federal, no item “Implementar sistema de avaliação de desempenho e eficiência organizacional”, quanto à gestão de recursos humanos.

Portanto, entendemos que a administração do Senado Federal perde um importante instrumento para a melhoria do desempenho dos servidores. Essas medidas de avaliação de desempenho já estão em vigor no TCU e contribuem para o aumento da produtividade dos servidores desse órgão.

Dessa forma, recomendamos ao Senado Federal que promova as avaliações de desempenho previstas na Resolução nº 69 de 2012, conforme previsto no Mapa Estratégico do Senado Federal;

2.4.2.3) Cessão e requisição de pessoal:

Quanto à cessão e requisição de servidores, observamos que o Relatório de Gestão informava a cessão de cedeu 64 servidores, no final de 2013, incluindo os 32 servidores cedidos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2013 entre o Senado Federal e o GDF. A cessão feita com base na Lei nº 8.112/1990 seria de 32 servidores. Contudo, a partir das informações solicitadas à SERH, identificamos que os servidores cedidos a outros órgãos com base na Lei nº 8.112/1990 seriam 33, conforme a tabela abaixo:

Órgão/entidade para onde foram cedidos	Quantidade de servidores em 31/12/2013
Agência Nacional de Telecomunicações	1



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul	1
Câmara dos Deputados	5
Câmara Legislativa do DF	1
Conselho Nacional de Justiça	1
Defensoria Pública da União	1
Governo do Distrito Federal	1
Governo do Estado de Santa Catarina	1
Governo do Estado do Espírito Santo	1
Governo do Estado do Maranhão	1
Governo do Estado do Rio de Janeiro	1
Hospital Universitário de Brasília	1
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	1
Ministério da Educação	1
Ministério da Previdência Social	2
Ministério da Saúde	1
Ministério de Minas e Energia	2
Ministério do Meio Ambiente	1
Ministério Público Federal	1
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro	2
Prefeitura Municipal de Santos/SP	1
Presidência da República	3
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	1
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	1
Total	33

Em relação aos servidores que foram cedidos em decorrência de outras situações previstas em leis específicas, constatamos a seguinte irregularidade:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

b.3.1) Cessão de servidores ao GDF sem o adimplemento da contrapartida acordada, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2013 – Senado e GDF:

Em 2013, o Senado Federal celebrou o Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2013 – Senado e o Governo do Distrito Federal, cujo objetivo era intercâmbio recíproco de servidores para suprir necessidades mútuas de mão de obra qualificada, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Seção 3, em 26 de junho de 2013

Segundo a cláusula terceira do referido acordo, o Senado Federal ofereceu ao Distrito Federal a parcela excedente dos servidores efetivos, estáveis ou não, que na data de 20 de fevereiro de 2013 se encontravam em exercício na Secretaria de Assistência Médica e Social, para trabalharem no âmbito do Sistema Único de Saúde, a cargo do Distrito Federal. Entendia-se por parcela excedente aqueles servidores que não foram alocados em algum dos serviços mínimos de saúde que foram mantidos no Senado.

De acordo com a cláusula quarta do referido acordo, o Distrito Federal deveria oferecer ao Senado Federal servidores em número proporcional, afim de suprir as suas necessidades, em especial na área de gestão de programas e políticas públicas, tecnologia da informação e manutenção predial. Esse acordo não implicava transferência financeira.

Após a celebração do acordo, verificamos que o Senado Federal cedeu 26 servidores ao Governo do Distrito Federal, a partir de informações do portal “Dados Abertos” do Senado Federal, conforme a tabela a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ESPECIALIDADE
Arnaldo Joaquim de Santana	51412	Técnico Legislativo	Enfermagem
Bruno Andrade Jess	256496	Analista Legislativo	Medicina
Daniele Carvalho Calvano Mendes	257956	Analista Legislativo	Medicina
Débora Barbosa Kawano	256319	Analista Legislativo	Medicina
Fábio Melo De Souza	35170	Técnico Legislativo	Radiologia
Glauco Antônio Bezerra Japiassu	50687	Analista Legislativo	Medicina
Gustavo Korst Fagundes	257749	Analista Legislativo	Medicina



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Jeanne Alves de Souza Mazza	54930	Analista Legislativo	Medicina
Joelma Nunes de Souza	256186	Técnico Legislativo	Enfermagem
José Vaz da Costa	55004	Técnico Legislativo	Radiologia
João Alves de Carvalho Neto	50432	Analista Legislativo	Medicina
João Bosco Barbosa	55041	Técnico Legislativo	Radiologia
Karen Werberich Goulart	228002	Analista Legislativo	Medicina
Kelly Viviane da Silva	257257	Analista Legislativo	Enfermagem
Leila Regina Ribeiro Mesquita	55065	Analista Legislativo	Medicina
Marcelo Bittencourt Barreiros	50195	Analista Legislativo	Medicina
Mariana Isabel Gonçalves Salvador	256368	Técnico Legislativo	Enfermagem
Martinho Cândido De Albuquerque dos Santos	256708	Analista Legislativo	Medicina
Mônica Maria Bastos Hubinger Tokarnia	54899	Analista Legislativo	Medicina
Paula Lobo Furtado	256551	Analista Legislativo	Medicina
Paulo Nery Teixeira Rosa	55119	Analista Legislativo	Medicina
Ramon Mendes de Souza	256915	Analista Legislativo	Enfermagem
Regina Ribeiro E Silva	50225	Analista Legislativo	Medicina
Rodrigo Felipe Marques	228180	Analista Legislativo	Medicina
Selena Paula Innecco	54942	Analista Legislativo	Medicina
Tarciane Silva De Araújo Pinto	255560	Técnico Legislativo	Enfermagem

Entretanto, verificamos que o Distrito Federal cedeu somente um servidor para o Senado Federal, a saber:

NOME	MATRÍCULA	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
Noracy Barreto Gonçalves Soares	192834	31/07/2013	Conselho Editorial



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Esse acordo equipara-se a uma forma alternativa de cessão de servidores, onde o Senado Federal continua pagando pelos salários dos servidores cedidos.

A lei nº 8.112/1990 fala sobre a cessão de servidores para outro ente federativo por meio do Art. 93 que indica os casos em que é permitido, conforme transcrito abaixo:

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)(Regulamento) (Vide Decreto nº 4.493, de 3.12.2002) (Regulamento)

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

II - em casos previstos em leis específicas. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

Consideramos que o Acordo de Cooperação Técnica nº 2 de 2013 viola o disposto no inciso II, haja vista que Lei nº 8.112/1990 exige que a cessão fora do caso do inciso I seja precedida por uma lei específica, e não por meio de um acordo de cooperação.

Além disso, entendemos que a concessão de uma contrapartida irrisória por parte do Distrito Federal, além de violar a cláusula quarta do referido acordo, representa prejuízo aos cofres da União, pois esse ente federativo não estaria arcando com o ônus da remuneração dos servidores cedidos pelo Senado Federal, somente obtendo os seus benefícios.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Ainda que o DF ceda servidores em quantidade equivalente à quantidade oferecida pelo Senado, ou seja, um servidor do GDF para cada servidor do Senado Federal cedido, também seria possível a ocorrência de prejuízo ao erário, haja vista a diferença salarial entre os servidores cedidos pelos entes federativos.

Portanto, entendemos que o Acordo de Cooperação Técnica nº 2 de 2013 deve ser revisto para prever que o Senado Federal e o GDF sejam reembolsados pelo pagamento dos servidores que forem cedidos entre si. Os eventuais recursos recebidos pelo Senado Federal com o reembolso poderiam ser aplicados em outras despesas necessárias à manutenção da casa.

Dessa forma, recomendamos que a administração do Senado Federal tome providências, em conjunto com o Distrito Federal, para revisão do Acordo de Cooperação Técnica nº 2 de 2013, no sentido de prever o reembolso do salário dos servidores cedidos entre si, evitando assim eventuais prejuízos financeiros à Casa na sua execução.

2.4.2.4) Servidores Licenciados

No final do exercício de 2013, foi registrado o licenciamento de 119 servidores do Senado Federal, dentre efetivos e comissionados, conforme o Quadro A.5.1.1.2 do Relatório de Gestão.

Segundo a SERH, durante o exercício de 2013, tivemos as seguintes informações sobre a concessão de licenças e afastamentos para tratamento da saúde dos seus servidores, englobando os senadores:

Tipo de servidor	Qtde. de servidores	Tipo de licença	Qtde. de servidores solicitantes	Total de dias de licenças (somatório)	% servidores em relação ao quadro	Média de dias por servidor no ano
Efetivos e comissionados	6253	Afastamento por motivo de doença até 15 dias (Lei nº 8.112/90, Art.	496	4458	7,9	9,0



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

		102, Inciso VIII, alínea “d”)				
		Auxílio-doença (Lei nº 8.213/91, Art. 18, Inciso I, alínea “e”)	14	342	0,2	24,4
		Licença para tratamento da própria saúde < 730 dias (Lei nº 8.112/90, Art. 102, Inciso VIII, alínea “b”)	1524	27208	24,4	17,9
		Licença para tratamento da própria saúde > 730 dias (Lei nº 8.112/90, Art. 103, Inciso VII)	112	7993	1,8	71,4
		Licença por acidente em serviço (Lei nº 8.112/90, Art. 102, Inciso VIII, alínea “d”)	7	200	0,1	28,6
Senadores	81	Licença por motivo de doença (Senador)	32	1153	39,5	36,0

Solicitamos à SERH informações sobre as providências tomadas pelo Senado Federal quanto a realização de exames de saúde periódicos, previstos no Art. 4º do Decreto nº 6.856/2009, que regulamenta o Art. 206-A da Lei nº 8.112/1990, por intermédio do Ofício nº 4/2014-GBCINT/SCISF (Processo nº 00200.005793/2014-19). Contudo, tais informações não foram providenciadas na resposta encaminhada pela SERH.

Consideramos que a realização desses exames periódicos permite que o Senado Federal possa prevenir o acometimento de doenças nos seus servidores, e possa detectar doenças nos servidores ainda no seu estágio inicial, reduzindo assim a ocorrência e a duração de licenças e afastamentos para tratamento de saúde.

Dessa forma, recomendamos à administração do Senado Federal que convoque os servidores para realizar exames de saúde periódicos, conforme os intervalos de tempo previstos nos incisos do Art. 4º do decreto supracitado, transcritos a seguir:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

“I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.”

2.4.2.5) Exercício de Mandato Eletivo

De acordo com o Quadro A.5.1.1.2 do Relatório de Gestão do Senado Federal 2013, haviam seis servidores afastados para exercer mandato eletivo.

Contudo, segundo informações solicitadas à SERH, no final do exercício de 2013, sete servidores do Senado Federal estiveram afastados para exercício de mandato eletivo, conforme demonstrativo a seguir:

Órgão onde exercem mandato eletivo	Quantidade de servidores em 31/12/2013
Câmara dos Deputados	1
Senado Federal	1
Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte	1
Câmara Legislativa do Distrito Federal	1
Câmara Municipal do Rio de Janeiro – RJ	1
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN	1
Câmara Municipal de Cláudio – MG	1
Total	7



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

2.4.2.6) Concessão de aposentadoria

Informamos, ainda, sobre os atos de aposentadoria que o Tribunal de Contas da União julgou ilegal ou prejudicado, recusando-lhes os respectivos registros:

1. Acórdão nº 3.635/2013 – TCU – Plenário – foram julgadas ilegais as aposentadorias dos servidores Granville Garcia de Oliveira e Núbia Laranjeira Piranji em virtude de inconsistências na averbação de tempo de aluno aprendiz e de tempo de serviço rural, respectivamente. Situação regularizada com a opção dos servidores por retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria;

2. Acórdão nº 8.249/2013 – TCU – 1ª Câmara – foi julgada ilegal a aposentadoria da servidora Maria Betânia Silva Scaringi em razão da composição de sua parcela VPNI (quintos/décimos). Situação regularizada a partir da emissão de novo Título Concessório e de novo formulário Sisac com as alterações determinadas pela Corte de Contas;

3. Acórdão nº 7.302/2013 – TCU – 1ª Câmara – foi julgada ilegal a aposentadoria da servidora Sandra Maria de Faria Mattos em virtude do não preenchimento de todos os requisitos necessários para a aposentação com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Situação regularizada com a emissão de novo ato de aposentadoria com a correção do fundamento legal da inativação da interessada;

4. Acórdão nº 7.032/2013 – TCU – 1ª Câmara - foi considerada ilegal a aposentadoria da servidora Helezenita Andrade Chaves em virtude de inconsistências na averbação de tempo de serviço rural. Situação regularizada com a opção da servidora por retornar à atividade;

5. Acórdão nº 6.097/2013 – TCU – 1ª Câmara – foram consideradas prejudicadas as apreciações de mérito dos atos de aposentadoria dos servidores José Duarte da Silva e Valtan Mendes Furtado em razão de inconsistências verificadas no Sistema Sisac, relativamente aos registros de fundamentos legais das concessões, dados das vantagens e discriminação dos tempos de serviço, averbações e licenças. Situação regularizada com a emissão de novos atos livres das falhas apontadas originalmente pela Corte de Contas;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

6. Acórdão nº 5.468/2013 – TCU – 1ª Câmara – julgou ilegal a aposentadoria da servidora Maria do Socorro Souza de Oliveira em virtude da inclusão da parcela opção nos proventos da servidora sem que os requisitos para incorporação da vantagem fossem atendidos. Situação regularizada com a suspensão do pagamento da parcela opção à interessada, conforme determinação da Corte de Contas;

7. Acórdão nº 4.145/2013 – TCU – 1ª Câmara – foram consideradas prejudicadas as apreciações de mérito dos atos de aposentadoria dos servidores Francisco das Chagas Barbosa e Lioci Carvalho Jardim em razão de inconsistências verificadas no Sistema Sisac, relativamente à discriminação dos tempos de serviço, averbações e licenças. Situação regularizada com a emissão de novos atos livres das falhas apontadas originalmente pela Corte de Contas;

8. Acórdão nº 3.412/2013 – TCU – 2ª Câmara – foram consideradas prejudicadas as apreciações de mérito dos atos de aposentadoria dos servidores João Rocha Cavalcante e Maria das Graças Alves Carvalho em razão de inconsistências nos formulários Sisac verificadas pelo TCU. Situação regularizada com a emissão de novos atos para apreciação pela Corte de Contas;

9. Acórdão nº 3.413/2013 – TCU – 2ª Câmara – foi considerada prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria do servidor Ilvo Debus em razão de inconsistências verificadas no Sistema Sisac, relativamente à discriminação dos tempos de serviço, averbações e licenças. Situação regularizada com a emissão de novo ato livre das falhas apontadas originalmente pela Corte de Contas;

10. Acórdão nº 2.670/2013 – TCU – 2ª Câmara – foram consideradas prejudicadas as apreciações de mérito dos atos de aposentadoria dos servidores Berenice de Souza Otero, Dolival Moraes Pessoa e Elias de Oliveira Motta em razão de inconsistências verificadas no Sistema Sisac, relativamente à discriminação dos tempos de serviço, averbações e licenças. Situação regularizada com a emissão de novos atos livres das falhas apontadas originalmente pela Corte de Contas;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

11. Acórdão nº 2.671/2013 – TCU – 2ª Câmara – foram consideradas prejudicadas as apreciações de mérito dos atos de aposentadoria dos servidores Isabel Cristina Mendes Perna, Maria Mariete de Araújo Arruda e Sebastião Moreira dos Santos em razão de inconsistências verificadas no Sistema Sisac, relativamente à discriminação dos tempos de serviço, averbações e licenças. Situação regularizada com a emissão de novos atos livres das falhas apontadas originalmente pela Corte de Contas;

12. Acórdão nº 2.339/2013 – TCU – 2ª Câmara – foi considerada prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria da servidora Deana Catarina Coutinho dos Santos Guedes em razão de inconsistências verificadas no Sistema Sisac, relativamente à discriminação dos tempos de serviço, averbações e licenças. Situação regularizada com a emissão de novo ato livre das falhas apontadas originalmente pela Corte de Contas;

13. Acórdão nº 1.363/2013 – TCU – 1ª Câmara – foi julgada ilegal a aposentadoria do servidor João Antonio do Nascimento em virtude de inconsistências detectadas pela Corte de Contas no que se refere à VPNI concedida ao interessado. Situação regularizada com a emissão de novo ato de aposentadoria com a correção da falha apontada;

14. Acórdão nº 993/2013 – TCU – 1ª Câmara – foram julgadas ilegais as aposentadorias dos servidores Marcelo Chagas Muniz, Marcos Tadeu Gomes Carneiro, Maria Antonia da Conceição, Maria Aparecida Roquette Santos e Maria do Socorro Araujo de Aguiar Bastos em virtude de cálculo de proventos que excedem o limite constitucional e de quintos incorporados sem que os requisitos necessários para auferir a vantagem fossem completados. Situação regularizada com a emissão de novos atos de aposentadoria escoimados das falhas apontadas pela Corte de Contas;

15. Acórdão nº 992/2013 – TCU – 1ª Câmara – foram julgadas ilegais as aposentadorias dos servidores Arlindo Arinos Porto, Beatriz Elizabeth Caporal Gontijo de Rezende e Carlos Alberto Bezerra de Castro em virtude de cálculo de proventos que excedem o limite constitucional. Situação regularizada com a emissão de novos atos de aposentadoria escoimados das falhas apontadas pela Corte de Contas;

16. Acórdão nº 994/2013 – TCU – 1ª Câmara – foram julgadas ilegais as aposentadorias dos servidores Roberto Mendonça, Roberto Pozzatti e Rogério Wergles em virtude de cálculo de proventos que excedem o limite



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

constitucional e de quintos incorporados em desacordo com a legislação que rege o assunto. Situação regularizada com a emissão de novos atos de aposentadoria escoimados das falhas apontadas pela Corte de Contas e com a redução da parcela de VPNI auferida pelo interessado em consonância com a manifestação da Corte de Contas;

17. Acórdão nº 3.849/2012 – TCU – 1ª Câmara – foi julgada ilegal a aposentadoria do servidor Sérgio Augusto Gouvêa Zaramella em virtude de inconsistências detectadas pela Corte de Contas no que se refere ao Abono instituído pela Lei nº 10.698/2003 concedido ao interessado. Situação regularizada com a emissão de novo ato de aposentadoria com a correção da falha apontada;

18. Acórdão nº 6.617/2012 – TCU – 1ª Câmara – foi julgada ilegal a aposentadoria do servidor Raimundo Augusto Lustosa de Oliveira em virtude de cálculo de proventos que excedem o limite constitucional. Situação regularizada com a emissão de novo ato de aposentadoria escoimado das falhas apontadas pela Corte de Contas.

2.4.2.7) Concessão de Pensão

Informamos, ainda, sobre os atos de pensão julgados ilegais pelo TCU, recusando-lhes o registro:

Acórdão 3.125/2013 – TCU – 1ª Câmara – julgada ilegal a pensão civil concedida a Elaine Chrystina do Amaral Fassheber, instituída pelo ex-servidor Geraldo Fassheber, em razão da ausência de comprovação da preexistência ao óbito do instituidor da invalidez da beneficiária e da concessão de pensão a pessoa designada em desacordo com o disposto no Acórdão 2.515/2011 – TCU – Plenário. Situação regularizada desde 9/6/2013, quando a beneficiária Elaine Chrystina do Amaral Fassheber teve sua pensão cancelada. Ademais, por meio do Acórdão 6.524/2013 – TCU – 1ª Câmara, o Tribunal de Contas conheceu do Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 3.125/2013 – TCU – Plenário para, no mérito, negar-lhe provimento;

Acórdão 3.611/2013 – TCU – 1ª Câmara - julgada ilegal a pensão civil concedida a Letícia Tupinambá de Albuquerque, instituída pelo ex-servidor Alexandre Marques de Albuquerque Mello, em virtude de concessão do benefício



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

a menor sob guarda em desacordo com o disposto no Acórdão 2.515/2011 – TCU – Plenário. Situação regularizada a partir de 1/7/2013, com o cancelamento da pensão à beneficiária. Ressalte-se que foi dada ciência à tutora da interessada acerca da manifestação do Tribunal de Contas;

Acórdão 1.801/2013 – TCU – 2ª câmara – julgada ilegal a pensão civil concedida a Ana Gabriela Rodrigues Novaes Souza, instituída pelo ex-servidor Emmanuel Novaes, em virtude de concessão do benefício a menor sob guarda em desacordo com o disposto no Acórdão 2.515/2011 – TCU – Plenário. Ademais, a Corte de Contas determinou a reversão das cotas das beneficiárias Helen Fabrícia Loiola Coutinho Novaes e Raíssa Cláudia Loiola Coutinho Novaes, ambas filhas do instituidor, em favor de Shirley Margareth Loiola Coutinho (ex-esposa pensionada), uma vez que as referidas beneficiárias ultrapassaram a idade limite de 21 anos para a percepção do benefício. Situação regularizada após emissão de novos atos concessórios escoimados das irregularidades apontadas pela Corte de Contas. Além disso, informou-se ao TCU que o pagamento da pensão a Ana Gabriela Rodrigues Novaes Sousa foi cessado em 30/6/2007 e, à época, sua cota de pensão foi revertida para as filhas do ex-servidor Raíssa Cláudia Loiola Coutinho Novaes e Helen Fabrícia Loiola Coutinho Moraes, cujos benefícios encontram-se cancelados (por atingimento da maioridade) desde, respectivamente, 18/8/2009 e 18/1/2011;

Acórdão 7.490/2012 – TCU – 1ª Câmara - julgada ilegal a pensão civil concedida a Dolores Delduque Nogueira, instituída pelo ex-servidor Luiz Carlos Amora Nogueira, em virtude de acumulação de duas pensões instituídas pelo cônjuge falecido, que era servidor ativo do Senado Federal e aposentado da Câmara dos Deputados na data do óbito. Situação regularizada com a emissão de novo ato concessório escoimado da irregularidade apontada pelo TCU e com a opção formal da interessada pela pensão concedida por esta Casa Legislativa. Ademais, a pensionista apresentou documentação comprobatória do cancelamento do benefício que recebia junto à Câmara dos Deputados.

2.4.2.8) Quantitativo de Aposentadorias e Pensões do extinto IPC/PSSC

De acordo com as informações da COBEP/SERH, temos o seguinte quantitativo de aposentados e pensionistas do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC):



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Aposentados/Pensionistas	IPC	PSSC
Senadores	63	5
Pensionistas de Ex-Senadores	87	-
Servidores	446	-
Pensionistas de Ex-Servidores	246	-
Total (IPC + PSSC) em 31.12.2013	847	

2.4.3) CONSISTÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À GESTÃO DE PESSOAS:

Quanto à consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, consideramos que os controles já implantados no Senado federal têm sido satisfatórios no geral, ressalvadas as eventuais impropriedades que foram citadas nos tópicos 4.a e 4.b acima.

Quanto à tempestividade e à qualidade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos obrigatórios de pessoal, verificamos que os registros no sistema ERGON têm sido tempestivos e satisfatórios, apesar de não terem sido realizadas auditorias específicas em 2013 nesse sistema.

Em relação aos registros do sistema SISAC do TCU, consideramos que houve uma melhora em relação à tempestividade dos registros, no sentido de cumprir os prazos dos artigos 7º e 11 da Instrução Normativa TCU nº 55, de 2007. Consideramos também que os registros têm sido adequados, e que eventuais divergências identificadas são prontamente corrigidas por parte da Coordenação de Benefícios Previdenciários (COBEP/SERH).

Em relação aos registros contábeis no sistema SIAFI quanto às despesas de pessoal, observamos que não foi apropriado qualquer valor na conta 3.31.90.11.49, relativa à concessão de licença capacitação, a partir da análise do balancete contábil do Senado Federal relativo ao exercício de 2013. Por meio da informação nº 00103/2013 - COACF/SCINT, recomendou-se à Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SAFIN) que solicitasse à SERH que



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

informe os valores de todas as despesas pagas a título de Licença Capacitação no corrente exercício processando, em seguida, os acertos contábeis necessários à apropriação desses gastos na conta citada, em harmonia com a classificação contábil do Plano de Contas da União. Apesar disso, a recomendação não foi atendida.

No exercício de 2014, verificamos a mesma situação supracitada, ou seja, a SAFIN não promoveu os acertos contábeis em relação à conta supracitada no atual exercício. Dessa forma, reiteramos a recomendação supracitada, no sentido de promover os acertos contábeis no SIAFI, com objetivo de registrar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas dos servidores em gozo da licença capacitação na conta 3.31.90.11.49, durante o exercício de 2014.

Considerando as informações supracitadas, ressaltamos que o Senado Federal deve concluir o processo de planejamento estratégico da casa, com o mapeamento de seus processos e dos principais riscos nas suas atividades em geral, conforme será demonstrado no item XI, com objetivo de melhorar os controles internos administrativos na área de gestão de pessoas.

2.4.4) TEMPESTIVIDADE E QUALIDADE DOS REGISTROS PERTINENTES NO SISTEMA CONTÁBIL E NOS SISTEMAS CORPORATIVOS OBRIGATÓRIOS:

Em relação aos prazos indicados nos arts.7º e 11 da Instrução Normativa TCU nº 55, de 2007, referentes ao cadastramento no SISAC dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2012, verificamos que houve uma gradativa melhora em relação seu cumprimento, por parte da COBEP. Foram identificados diversos processos antigos que estavam pendentes de envio para análise pela SCISF.

Contudo, o volume de processos encaminhados pela COBEP foi superior à capacidade de análise pela Coordenação de Auditoria de Recursos Humanos (COADRH/SCISF), o que aumentou a quantidade de processos pendentes para análise na SCISF. Após reuniões com o TCU em outubro de 2013, a COADRH deu preferência para a análise dos processos de atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria, no sentido de:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

- 1) zerar o estoque de atos admissão de pessoal pendentes de análise;
- 2) evitar que os processos de concessão de aposentadoria ou de pensão sejam analisados fora do prazo estabelecido na IN TCU nº 55/2007.

Após um mutirão na COADRH, conseguimos alcançar esse objetivo pelo menos para os processos que estavam dentro do prazo da na IN TCU nº 55/2007, evitando que eles fossem encaminhados ao TCU fora do prazo. Contudo, ressaltamos que, em maio de 2013, resta pendente para análise a seguinte quantidade de processos:

TIPO DE PROCESSO	DENTRO DO PRAZO IN TCU 55/2007	FORA DO PRAZO IN TCU 55/2007	TOTAL
Concessão / alteração de aposentadoria	83	219	302
Concessão / alteração de pensão civil	11	184	195
Admissão de pessoal	49	-	49

Tendo em vista a escassez de servidores efetivos no Controle Interno, ressaltamos a necessidade de a Administração do Senado Federal dotar a SCISF de quadro de pessoal adequado para a realização de suas funções institucionais elencadas no Art. 74 da Constituição Federal. O TCU já se manifestou a respeito em diversos órgãos e entidades federais, conforme os acórdãos a seguir:

Acórdão 5014/2010 - Segunda Câmara/TCU

9.18.2. promova a devida estruturação da auditoria interna da entidade, dotando-a dos recursos materiais e humanos necessários ao seu adequado funcionamento, bem com permita que a mesma possua a autonomia necessária ao exercício de suas atividades e à consecução dos seus objetivos de fortalecimento da gestão e racionalização das ações de controle, na forma estabelecida pelo art. 4º do Decreto n.º 3591/2000;



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Acórdão nº 3223/2010 - TCU - 1ª Câmara

1.5.13. aprimore a organização da unidade de auditoria interna, em conformidade com o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 3.591/2000, objetivando, com a adequação de recursos materiais e humanos, viabilizar o desempenho qualitativo no exercício do seu papel institucional e legal (reiterando correção de falha já tendo sido verificada em 2007);

Acórdão 6109/2009 - Segunda Câmara

9.1.7. forneça à auditoria interna, nos termos do art. 14 do Decreto 3.591, de 6/9/2000, os meios necessários para a realização das atividades de controle, como equipamento e servidores em quantidade suficiente para a adequada ação de controle, principalmente, em relação aos recursos transferidos às fundações de apoio, mediante contratos ou convênios;

Acórdão nº 1229/2009 - TCU - 2ª Câmara

1.4.1.11. envide esforços no sentido de aprimorar a atuação da auditoria interna, cujo relatório deve evidenciar melhor e de forma mais precisa a abrangência de suas análises, as conclusões emitidas, as recomendações propostas, até o acompanhamento final de suas implementações, conforme orientação constante do Capítulo X, Seções I e II da IN SFC 01/2001, devendo prover a auditoria de melhores condições de trabalho, inclusive suprindo a carência de servidores na área;



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

2.4.5) QUALIDADE DO CONTROLE DA UNIDADE JURISDICIONADA PARA IDENTIFICAR E TRATAR AS ACUMULAÇÕES ILEGAIS DE CARGOS:

No Relatório de Gestão, o Senado Federal indicou que está tomando medidas ainda em andamento para o cumprimento das determinações do Acórdão TCU nº 2.602/2013-Plenário, e que está realizando anualmente o recadastramento dos servidores desde o ano de 2009.

Quanto às providências da Comissão Permanente de Verificação de Acumulação de Cargos do Senado Federal (CPVACP), em 16 de outubro de 2013, essa comissão encaminhou o Ofício nº 076/2013 à SCISF, onde informou os casos detectados pela comissão no período compreendido de junho de 2013 até essa data:

1. Processo nº 001316/13-3 – Teresa Mônica Nunes Mendes de Barros - Acumulação ilícita de servidora aposentada quando na ativa: A servidora, quando era ativa, esteve cedida para a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALPI) entre 30/4/2010 e 31/12/2011, com ônus para o órgão cessionário. Entretanto, a ALPI não ressarciu o ônus da cessão ao Senado federal. Após pesquisas, foi localizada a exoneração da servidora do cargo em comissão de Escrivã Judicial do Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI) em 19/4/2011, mas para o Senado Federal, não houve qualquer comunicação de alteração da lotação dela para o referido tribunal, o que ensejava, em tese, acumulação ilícita de cargos. Em 26/6/2013, a CPVACP enviou o Ofício nº 71/2013 solicitando a manifestação da servidora sobre o ocorrido. Como resposta, a servidora enviou carta informando que estava aposentada desde 19/10/2012. E no dia 23/7/2013, o senhor Carlos Luiz Nunes, que se apresentou como representante da servidora, assegurou que a servidora cuidaria de ressarcir ao TJPI. Contudo, alguns dias depois, ele informou que não tomaria providências sobre o assunto. No dia 26/6/2013, a comissão enviou o Ofício nº 72/2013 para o Presidente do TJPI, solicitando cópia dos atos de nomeação, exoneração e fichas financeiras, mas não obteve resposta. Considerando que a situação da servidora ensejava má fé, a CPVACP sugeriu à DGER a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

2. Processo nº 006754/07-4 – Sylvio Romero Correa da Costa – Acumulação de cargo efetivo com gerência: A Secretaria de Polícia do Senado (SPOL) submeteu a CPVACP um pedido de credenciamento de imprensa para jornalistas do site “Congresso em Foco” (<http://congressoemfoco.uol.com.br>), fundamentando-se no fato de o servidor efetivo exercer simultaneamente o cargo de diretor desse site. Em maio de 2007, o servidor encaminhou o Contrato social e alterações da empresa Oficina da Palavra Ltda., onde ele constava somente como sócio, mas no site, no link Quem somos, consta no nome dele como diretor e fundador. O servidor também informou que se encontrava em licença sem vencimentos no Senado Federal para justificar o exercício de atividade particular. Foi solicitado ao servidor apresentar à CPVACP documentos que comprovem a não acumulação do cargo exercido no Senado Federal com a gerência do site Congresso em Foco, conforme disposto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990.

No dia 23/5/2014, encaminhamos o Memorando nº 042/2014 – GBCINT/SCISF/SF, solicitando informações relativas ao cumprimento do item 9.2.2 do Acórdão TCU nº 2.602/2013 – Plenário. Contudo, não obtivemos resposta até o presente momento.

Reconhecemos que faltam ferramentas à CPVACP para realizar a verificação prévia de acumulação de cargos, durante o ingresso de novos servidores ao Senado Federal, e que poderia realizar, anualmente, pesquisas para identificar tais situações. A CPVACP está envidando esforços no sentido de obter acesso ao acesso ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do Ministério da Previdência Social, o que depende da celebração de um convênio entre as partes.

2.4.2.6) AÇÕES E INICIATIVAS DA UNIDADE JURISDICIONADA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE TERCEIRIZADOS IRREGULARES, INCLUSIVE ESTÁGIO E QUALIDADE DE EXECUÇÃO DO PLANO DE SUBSTITUIÇÃO AJUSTADO COM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO:

Apesar de o Senado Federal não estar englobado em plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento, verificamos que houve uma redução de 25% nos contratos de terceirização, conforme Relatório publicado pela DGER em agosto de 2013, o que contribuiu para a redução de situações de terceirização irregular.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Quanto aos estagiários, o quadro A.5.2.6 do Relatório de Gestão 2013 aponta uma redução de 21,6% na quantidade de estagiários no exercício de 2013. A grande presença de estagiários na área meio (96%), ao final de 2013, indica que o Senado Federal, em regra, não utiliza estagiários de forma irregular, quanto às atribuições de suas tarefas.

2.5) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO, TERMO DE COMPROMISSO OU OUTROS ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DEVENDO ABORDAR:

a) A ATUAÇÃO DA UJ PARA:

a.1) GARANTIR QUE, NA FASE DE CONCESSÃO, OS INSTRUMENTOS REÚNAM REQUISITOS AFINS COM OS OBJETIVOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL;

a.2) FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DA AVENÇA, INCLUSIVE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE VERIFICAÇÕES FÍSICAS E PRESENCIAIS;

a.3) ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIENTES OU CONTRATADOS.

b) A SUFICIÊNCIA DAS ESTRUTURAS DE PESSOAL E TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS;

c) A QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDOS PELA UJ RELACIONADOS À GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS.

2.5.1) ATUAÇÃO DA UJ PARA GARANTIR QUE, NA FASE DE CONCESSÃO, OS INSTRUMENTOS REÚNAM REQUISITOS AFINS COM OS OBJETIVOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL, PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DA AVENÇA, INCLUSIVE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE VERIFICAÇÕES FÍSICAS E PRESENCIAIS ANALISAR



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIENTES OU CONTRATADOS

Em 2013 houve apenas a renovação do Acordo de Cooperação denominado Documento de Projeto com o **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD** para transferência de recursos financeiros com vistas à contratação de consultorias.

Na avaliação da SCISF, o trabalho de seleção e contratação dos consultores poderia ser desenvolvido pelo próprio Senado Federal, sem qualquer intermediação, evitando o pagamento da taxa de custo de operação, no percentual de 5%, que é paga ao PNUD.

No que se refere à contratação dos consultores pelo PNUD a execução se dá no próprio desenvolvimento das atividades dos contratados, que é acompanhada pela Secretaria responsável pela gestão do programa Interlegis, que a partir do ATC 14/2013 passou à direção do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

O exame da prestação de contas de qualquer convênio é realizado, em termos finais, pela Secretaria de Controle Interno do Senado Federal quanto aos aspectos orçamentários, fiscais financeiros e contábeis.

2.5.2) A SUFICIÊNCIA DAS ESTRUTURAS DE PESSOAL E TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS

Embora a instituição tenha celebrado poucos convênios em relação ao volume de recursos de seu orçamento, os resultados observados pelo órgão de controle interno, apontam, ao longo dos anos, para insuficiência da estrutura administrativa para a gestão desses convênios, uma vez que por razões diversas já ocorreram vários casos de convênios assinados que resultarem em tomada de contas especial, em face da não aprovação das contas pelo órgão de controle interno.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

A falta de estrutura decorre da não designação de pessoal treinado e especializado para, especificamente, gerenciar os eventuais convênios assinados.

2.5.3) A QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDOS PELA UJ RELACIONADOS À GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS.

A estrutura de controles da UJ concedente é suficiente para analisar a prestação de contas quanto aos aspectos fiscais, orçamentários e financeiros e quanto à regularidade de conformidade, realizada pela Secretaria de Controle Interno, entretanto, quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos dos convênios, inclusive do mérito dos ajustes, que depende e submete-se a parecer técnico, que compete à área técnica designada pela Administração do Senado, o órgão de controle interno não tem verificado nos processos tais manifestações, embora já tenha alertado a Administração sobre a matéria.

Da mesma forma, nos termos do art. 26 da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011 que trata de regras para aplicação e prestação de contas de convênio, a partir da publicação da norma, estabelece que o “*Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.*”, verificamos que nos convênios celebrados pelo Senado Federal são evidenciadas deficiências nos controles da qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

2.5.4) SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO, TERMO DE COMPROMISSO OU OUTROS ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES.

2.5.4.1) Recursos liberados ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar no exercício de 2011.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR.

Nº DO CONVÊNIO: Convênio nº 009/2006, assinado em 14/03/2006, com vigência de doze meses e prorrogado até 13/03/2011.

OBJETO: Conforme consta do termo assinado, o convênio tem como objeto *“proporcionar a CONVENIENTE, mediante contribuição corrente do SENADO, recursos para aplicação em despesas de custeio e subvenções necessárias a manter contatos pessoais entre seus membros e os dos demais Parlamentos, a fim de incentivar, numa ação comum, a colaboração de todos os países, assim no sentido de fortalecer e desenvolver as instituições democráticas, como de promover a paz e a cooperação entre os povos”*.

VALOR TRANSFERIDO: R\$ 209.878,04

META OU OBJETIVOS PREVISTOS

Embora não conste do convênio anexo específico detalhando as metas, o objetivo geral é custear as passagens e diárias dos parlamentares brasileiros nas viagens para reuniões e atividades do Grupo.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Conforme consta da documentação apresentada nas prestações de contas, os recursos foram utilizados para aquisição de passagens aéreas e diárias de viagens dos parlamentares do Congresso Nacional para as reuniões do Grupo no exterior, entretanto não foi possível, por falta de elementos objetivos apresentados ao Senado Federal, avaliar os resultados alcançados com essas reuniões e viagens.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

O Exame realizado pela SCISF tem a finalidade de verificar a correta e regular aplicação dos recursos do convênio, conforme determina o inciso II, § 1º, do art. 31 da Instrução Normativa STN 01/1997. Já a verificação quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do convênio, inclusive do mérito do ajuste, submete-se a parecer técnico, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 31 da referida instrução normativa, que compete à área técnica designada pela Administração do Senado.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONTAS APROVADAS PELA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

Conforme registrado no Relatório de Auditoria de Gestão 001/2013 (**subitem 2.7.1**), relativo ao processo de contas do exercício de 2012, A Secretaria de Controle Interno considerou a prestação de contas irregular em face da realização de despesas fora da vigência do convênio, o que é vedado pelo art. 8º, inciso V da IN 01/97-STN, norma vigente à época da celebração do convênio.

Na Ocasão, a SCISF recomendou à Diretoria-Geral para determinar à conveniente sobre a existência de despesas realizadas fora da vigência do convênio na prestação de contas, devendo promover, de imediato, a atualização monetária pela SELIC e o acréscimo de juros para o recolhimento dos valores aos cofres do tesouro nacional, no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no § 7º do artigo 31 da Instrução Normativa STN nº 001/1997, devendo considerar no cálculo dos valores, eventuais recolhimentos efetuados pelo Grupo Brasileiro da União Interparlamentar a título de devolução.

A conveniente solicitou, considerando os princípios da razoabilidade administrativa que norteiam a Administração Pública, à alta direção do Senado Federal deliberar, favoravelmente, pela regularidade da utilização dos recursos repassados e da prestação de contas apresentada, alegando não ser do Grupo Brasileiro a responsabilidade pela demora na renovação do convênio no mês de março de 2011, tendo em vista que, de acordo com informações da



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

SADCON a minuta do contrato se encontrava na ADVOSF, para análise jurídica desde 31 de janeiro de 2011.

Em 30/04/2014, a SCISF, em nova manifestação, reiterou à Diretoria-Geral sobre a não aprovação das contas do GBUINT, uma vez que não foi saneada a irregularidade da aplicação dos recursos após o prazo de vigência do convênio, situação que só poderia ser regularizada no âmbito da Comissão Diretora do Senado, mediante exame do mérito das justificativas apresentadas pela conveniente ou pela administração do Senado, não cabendo a esta SCISF manifestação de caráter discricionário para desconsiderar a não observância de norma legal relativa à aplicação de recursos públicos.

Na oportunidade alertamos que a não aprovação das contas obriga à devolução dos recursos transferidos pelo Senado Federal e, no caso da não devolução dos recursos transferidos pelo Senado, deveria ser instaurada tomada de contas especial, conforme determina o art. 31, § 4º e § 8º da Instrução Normativa STN nº 001/1997 e art. 3º da Instrução Normativa 71/2012, do Tribunal de Contas da União.

Em 10/06/2014, a Comissão Diretora do Senado Federal aprovou a regularidade das referidas contas, conforme publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal de 16/06/2014.

2.5.4.2) - Recursos transferidos ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD à conta do Documento de Projeto BRA/09/001, assinado em 22/06/2009.

IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR - Acordo de Cooperação Técnica Internacional/Documento de Projeto firmado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD - **Documento de Projeto BRA/09/001**, assinado em 22/06/2009, prorrogado até 30/12/2011 (revisão substantivas) e, posteriormente, até 30/10/2012 (revisão simplificada) e



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

30/04/2013 (nova revisão simplificada), para contratar serviços de consultorias vinculadas às atividades do Interligis;

VALOR TRANSFERIDO até 31/12/2012: R\$ 1.650.034,11

META OU OBJETIVOS PREVISTOS

Intermediação na contratação de consultorias para atender metas conforme consta no documento de projeto.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Ainda não avaliados.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA COM PENDÊNCIAS A SEREM SANEADAS – a prestação de contas foi apresentada e do exame realizado pela Secretaria de Controle Interno ainda permanecem impropriedades a serem saneadas pela entidade responsável, sendo necessária a complementação da documentação relativa aos recursos aplicados pelo PNUD.

2.5.4.3) - Recursos transferidos ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD Documento de Projeto BRA/12/07, de 23/11/2012.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR - Acordo de Cooperação Técnica Internacional/Documento de Projeto firmado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD - **Documento de Projeto BRA/12/07**, de 23/11/2012, com vigência até 30/11/2013, tendo como objeto o desenvolvimento de processos de organização e de planejamento do Interlegis no sentido de atualizar sua ação coordenadora na integração e modernização do Poder Legislativo nos níveis federal, estadual e municipal.

VALOR TRANSFERIDO até 31/12/2013: R\$ 2.853.541,29

META OU OBJETIVOS PREVISTOS

Intermediação na contratação de consultorias para atender metas conforme consta no documento de projeto.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Ainda não avaliados.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO APRESENTADA – A prestação de contas ainda não foi apresentada.

A Secretaria de Controle Interno (SCISF) está aguardando o caminhamento da documentação referente à prestação de contas.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

- 2.6) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À:**
- a) REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES FEITAS POR INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO;**
 - b) UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS;**
 - c) QUALIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.**

A Coordenação de Auditoria de Gestão – COAGES, teve a sua denominação alterada pelo **ATC 08/2014**, a partir de 29/05/2014, para **Coordenação de Auditoria de Contratações – COAUDCON**.

A COAUDCON na qualidade de unidade integrante da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal - SCISF, no âmbito de suas atribuições regulamentares, apresenta, por meio de seus órgãos subordinados no que lhes competem, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício de 2013, em conformidade com o Anexo IV, Quadro 1, nos termos da Decisão Normativa TCU nº 132, de 2 de outubro de 2013.

2.6.1) - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES FEITAS POR INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.6.1.1) – Do plano anual de auditoria

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAINT/2013-2014, concernente à Coordenação de Auditoria de Contratações – COAUDCON da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal - SCISF, teve como finalidade precípua a previsão da realização de auditoria, por amostragem, de processos administrativos na área de



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

licitações e contratos, inclusive dispensas e inexigibilidades, bem como da fiscalização e acompanhamento *in totum* das obras e serviços de engenharia, no âmbito do Senado Federal.

O PAAINT/2013-2014 dividiu os trabalhos de auditoria de licitações e contratações relativos ao exercício de 2013 em três partes:

- a) auditoria da gestão dos instrumentos de contrato, carta-contrato e registro de preço com vigência (total ou parcial) em 2013;
- b) auditoria das licitações, dispensas e inexigibilidades realizadas em 2013;
- c) fiscalização das obras e serviços de engenharia executados em 2013, conforme demonstrativo abaixo:

b) METAS DE AUDITORIA DE CONTRATOS, CARTAS-CONTRATO E ARP's VIGENTES EM 2013

ITEM	AMPLITUDE DOS EXAMES
CONTRATOS	Análise, por amostragem não probabilística, de instrumentos de contrato cujo somatório dos valores envolvidos represente de 5% a 10% da despesa total estimada decorrente de todos os contratos do Senado vigentes em 2013 ¹ .
CARTAS-CONTRATO	Análise, por amostragem não probabilística, de cartas-contrato cujo somatório dos valores envolvidos represente de 5% a 10% da despesa total estimada decorrente de todas as cartas-contrato vigentes em 2013 ² .
REGISTRO DE PREÇO	Análise, por amostragem não probabilística, de atas de registro de preço cujo somatório dos valores envolvidos represente de 5% a 10% da despesa total estimada decorrente de todas as atas de registro de preço vigentes em 2013 ³ .

¹ Segundo informações da SADCON, existem cerca de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) contratos vigentes em 4/3/2013, cujos valores atingem o montante aproximado de R\$ 345.661.441,50 (trezentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

² Segundo informações da SADCON, existem cerca de 22 (vinte e duas) cartas-contrato vigentes em 4/3/2013, cujos valores atingem o montante aproximado de R\$ 425.379,80 (quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

c) METAS DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES REALIZADAS EM 2013

ITEM	AMPLITUDE DOS EXAMES
DISPENSAS DE LICITAÇÃO	Análise, por amostragem não probabilística, de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos procedimentos de contratação por dispensa de licitação realizados durante o exercício de 2013 cujo somatório dos valores compreenda de 5% a 10% do montante total das contratações realizadas em 2013 por meio de dispensa de licitação ⁴ .
INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO	Análise, por amostragem não probabilística, de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos procedimentos de contratação por inexigibilidade de licitação realizados durante o exercício de 2013, cujo somatório dos valores compreenda de 5% a 10% do montante total das contratações realizadas em 2013 por meio de inexigibilidade de licitação ⁵ .
PREGÕES (PRESENCIAL E ELETRÔNICO)	Análise, por amostragem não probabilística, de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos procedimentos de contratação por pregão realizados durante o exercício de 2013, inclusive aqueles para registro de preços, cujo somatório dos valores estimados da licitação compreendam de 5% a 10% da despesa total estimada para pregões em 2013 ⁶ .
LICITAÇÕES EM GERAL (CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA E LEILÃO)	Análise de 100% (cem por cento) dos procedimentos de contratação por convite, tomada de preços, concorrência e leilão realizados durante o exercício de 2013 ⁷ .

³ Segundo informações da SADCON, existem cerca de 115 (cento e quinze) atas de registro de preço vigentes em 4/3/2013, cujos valores atingem o montante aproximado de R\$ 41.286.029,11 (quarenta e um milhões duzentos e oitenta e seis mil e vinte e nove reais e onze centavos).

⁴ Segundo informações obtidas junto à SADCON, durante o ano de 2013 foram realizadas 146 (cento e quarenta e seis) dispensas de licitação, cujo montante total corresponde a R\$ 7.868.123,03 (SIAFI).

⁵ Segundo informações obtidas junto à SADCON, durante o ano de 2013 foram realizadas 157 (cento e cinquenta e sete) inexigibilidades de licitação, cujo montante total corresponde a R\$ 8.064.729,05 (SIAFI).

⁶ Segundo informações obtidas junto ao Portal da Transparência, durante o ano de 2013 foram realizados cerca de 112 (cento e doze) pregões, incluindo registro de preços, cujo montante total estimado de tais licitações corresponde a R\$ 90.754.949,87.

⁷ Segundo informações obtidas junto ao Portal da Transparência do Senado, durante o ano de 2013 foram realizados 1 (uma) tomada de preços e 2 (dois) leilões.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

d) META DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXECUTADOS EM 2013

ITEM	AMPLITUDE DOS EXAMES
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Fiscalização e acompanhamento da execução de todas as obras e serviços de engenharia cujos valores forem iguais ou superiores ao limite da modalidade convite, por força do disposto no Ato do Presidente do Senado Federal nº. 345, de 1995.

A representatividade dos exames seguiu o método não-probabilístico⁸, combinado com seleção aleatória dos processos/dados, descrito no Capítulo VI da IN SFC 01/2001.

2.6.1.2) – Das auditorias realizadas

Com relação à auditoria de contratos, cartas-contrato e registro de preços, relativamente ao exercício de 2013, a COAUDCON teve como foco a avaliação da regularidade, legalidade e economicidade das contratações de mão de obra terceirizada do Senado Federal, cujos valores globais dos contratos de serviços terceirizados auditados perfazem um montante de R\$ 101.426.401,60 (cento e um milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos).

A amostra é bastante representativa, considerando que a estimativa do somatório dos valores anuais de todas as contratações de mão de obra terceirizada do Senado com vigência (total ou parcial) em 2013 corresponde a R\$

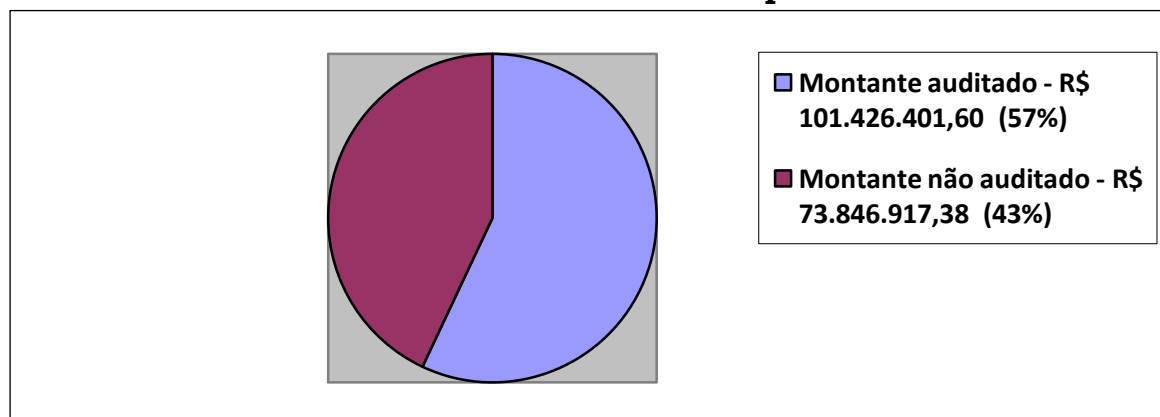
⁸ “A principal característica do método de amostragem não-probabilístico é que este se baseia, principalmente, na experiência do servidor, sendo assim, a aplicação de tratamento estatístico a seus resultados se torna inviável, bem como a generalização dos resultados obtidos através da amostra para a população. Essa limitação faz com que o método não sirva de suporte para uma argumentação, visto que a extrapolação dos resultados não são passíveis de demonstração segundo as normas de cálculo existentes hoje. Contudo, é inegável a sua utilidade dentro de determinados contextos, tal como, na busca exploratória de informações ou sondagem, quando se deseja obter informações detalhadas sobre questões particulares, durante um espaço de tempo específico.”



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

175.273.318,98 (cento e setenta e cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos)⁹. Assim, a auditoria de contratos realizada pela COAUDCON na área de terceirização compreendeu o exame de valores que representam cerca de 57% dos gastos com contratações de mão de obra do Senado em 2013, conforme gráfico abaixo:

Contratos de mão de obra auditados pela COAUDCON



Abaixo, apresenta-se o Quadro-Resumo dos valores auditados no que se refere à auditoria da gestão dos instrumentos de contrato, carta-contrato e registro de preço com vigência (total ou parcial) em 2013:

⁹ Informações obtidas por meio de pesquisa no sistema Arquimedes, base “Gestão de Contratos”, no dia 20/05/2014.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

**AUDITORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS, CARTAS-CONTRATO E REGISTRO DE PREÇO
Exercício de 2013**

MODALIDADE	QUANTIDADE DE INSTRUMENTOS COM VIGÊNCIA EM 2013¹⁰	ESTIMATIVA DO SOMATÓRIO DOS VALORES DOS INSTRUMENTOS VIGENTES EM 2013¹¹	QUANTIDADE DE INSTRUMENTOS AUDITADOS	MONTANTE AUDITADO	PERCENTUAL AUDITADO
CONTRATOS	312	R\$ 325.029.555,35	11 (onze) ¹²	R\$ 101.426.401,60	31%
CARTAS-CONTRATO	20	R\$ 783.738,83	2 (dois) ¹³	R\$ 44.000,00	5,6%
REGISTROS DE PREÇO	181	R\$ 56.863.339,71	9 (nove) ¹⁴	R\$ 2.413.541,20	4,2%

Ante o exposto, verifica-se que a auditoria de contratos, cartas-contrato e atas de registro de preço atinente ao exercício de 2013 teve como foco principal a avaliação da regularidade dos contratos de mão de obra, uma vez que a COAUDCON identificou, durante a fase de planejamento dos trabalhos de auditoria, que os principais riscos do processo

¹⁰ Informações obtidas por meio de pesquisa no sistema Arquimedes, base “Gestão de Contratos”, no dia 20/05/2014.

¹¹ Informações obtidas por meio de pesquisa no sistema Arquimedes, base “Gestão de Contratos”, no dia 20/05/2014.

¹² Contrato n.º 0113/2012; Contrato n.º 0032/2011; Contrato n.º 014/2012; Contrato n.º 143/2012; Contrato n.º 0064/2010; Contrato n.º 144/2012; Contrato n.º 065/2010; Contrato n.º 054/2012; Contrato n.º 019/2009; Contrato n.º 0007/2013; e Contrato 079/2013.

¹³ Carta-Contrato n.º 002/2013 e Carta-Contrato n.º 003/2013.

¹⁴ ARP n.º 0065/2013; ARP n.º 0051/2013; ARP n.º 0052/2013; ARP n.º 0053/2013; ARP n.º 0054/2013; ARP n.º 0045/2013; ARP n.º 0059/2012; ARP n.º 0060/2012; ARP n.º 0058/2012.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

de contratação do Senado Federal, segundo os critérios da probabilidade e impacto, residem nas contratações que envolvem a prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

No tocante à auditoria das licitações, dispensas e inexigibilidades realizadas em 2013, segue abaixo quadro demonstrativo dos valores auditados:

ITEM	Nº de procedimentos auditados	Nº dos Relatórios produzidos	Valores auditados	Percentual auditado¹⁵
DISPENSAS DE LICITAÇÃO (2013)	29 ¹⁶	38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 57 e 58	R\$ 388.915,21	4,94%
DISPENSA DE LICITAÇÃO (exercícios anteriores)	1 ¹⁷	13	R\$ 13.372.448,16	Não se aplica
INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO (2013)	15 ¹⁸	15, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 50, 53, 54 e 55	R\$ 881.993,85	11%
PREGÕES (2013)	11 ¹⁹	16, 17, 18, 19, 20, 21,	R\$ 7.800.680,35 ²⁰	8,6%

¹⁵ Percentual obtido pela divisão entre os valores auditados e os valores globais das contratações estimados no PAINT – 2013/2014.

¹⁶ 015429/13-0; 00200.015123/2013-11; 00200.003244/2013-11;00200.015193/2013-70; 00200.013810/2013-01; 00200.002155/2013-57; 00200.002598/2013-48; 0200.030072/2012-77; 00200.029722/2012-31; 00200.033788/2012-26; 00200.003284/2013-62; 017684/2013-55; 025772/2013-21; 016976/2013-71; 017630/13-90; 017803/2013-70; 014054/2013-29; 013249/2013-51; 016301/2013-21; 014366/2013-32; 014364/2013-43; 012371/2013-19; 012011/2013-17; 00200.005526/2013-52; 00200.035601/2012-29; 00200.005414/2013-00; 00200.013988/2013-43; 00200.013399/2013-65; 00200.024974/2012-74.

¹⁷ 000.852/12-0

¹⁸ 016229/2012-51 00200.020802/2013-11 00200.003108/2012-40; 00200.011216/2013-77; 00200.008900/2013-71; 015020/13-4; 00200.021966/2013-57; 00200.020360/2013-02 00200.028029/2012-18; 0200.011879/2012-19; 00200.035315/2012-63; 00200.015521/2013-38; 00200.008475/2013-11; 00200.012863/2012-15; 00200.007134/2012-47.

¹⁹ 0200.003152/2013-31; 024.761/12-5; 025.394/12-6; 012.395/12-9; 029.919/12-6; 003.091/13-9; 00200.019971/2013-08; 00200.020853/2012-53; 00200.005085/2013-99; 028.023/12-9; 0200.029437/2012-11.

²⁰ Somatório dos valores globais estimados dos pregões auditados.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

		22, 23, 24, 25 e 56		
PREGÕES (exercícios anteriores)	5 ²¹	1, 3, 4, 5 e 26	R\$ 110.358.203,96 ²²	Não se aplica
LICITAÇÕES EM GERAL (CONVITE, TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA)	1 ²³	41	R\$ 546.231,77 ²⁴	100%
LEILÕES	2 ²⁵	51 e 52	R\$ 1.035.370,00 ²⁶	100%

No tocante aos processos analisados pelo Serviço de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia (SEAENG), vale destacar que, por força do disposto no Ato do Presidente do Senado Federal nº. 345, de 1995, as obras e os serviços de engenharia cujos valores forem iguais ou superiores ao limite da modalidade convite serão objeto de fiscalização pelo Serviço de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - SAENG, unidade integrante da COAUDCON/SCISF.

As atividades de fiscalização sobre a execução das obras e serviços de engenharia exercidas pelo SEAENG relativamente ao exercício de 2013 estão resumidas abaixo:

1-Processos nº 003.931/12-9 e nº 005.308/13-5

Objeto: Manutenção Corretiva Civil (predial)

Local: Complexo Arquitetônico do Senado Federal

Contratada: Charles Kelday Construtora Comércio e Representações Ltda.

CNPJ: 00.689.331/0001-80

²¹ 007.711/09-3; 015.020/09-6; 011.059/08-7; 016.794/07-9; 031.976/11-5.

²² Somatório dos valores globais estimados dos pregões de exercícios anteriores auditados relativos à contratação de mão de obra.

²³ 021.264/12-0.

²⁴ Valor global estimado da Tomada de Preços nº. 1/2013.

²⁵ 00200.009.590/2013-11; 00200.022949/2013-37.

²⁶ Somatório dos valores arrematados nos Leilões nºs. 1 e 2 de 2013.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Contrato: 0148/2010 (TP – 004/2010)

Empenho: 2012NE000.714, R\$ 597.686,05

Empenho: 2012NE001.995, R\$ 55.565,70.

Empenho: 2012NE002.858, R\$ 25.336,80.

Empenho: 2013NE000.947, R\$ 678.588,55

Empenho: 2013NE001.761, R\$ 41.807,70

Relatórios de Acompanhamento: Rel. 001/2013; Rel. 003/2013; Rel. 017/2013; Rel. 018/2013.

2-Processo nº 029.322/11-1

Objeto: Construção de banheiros públicos

Local: Anexo II do bloco A – Senado Federal.

Contratada: Versa Construções Ltda.

CNPJ: 33.538.240/0001-01

Contrato: 051/2011 (TP – 001/2011)

Empenho: 2011NE002.457, R\$ 166.898,87.

Empenho: 2011NE004.396, R\$ 12.787,70.

Relatório de Acompanhamento: Rel. 008/2013.

3-Processo nº 003.801/12-8

Objeto: Construção de cobertura de ambulância, reforma da sala de limpeza, instalações de portões de acesso na garagem privativa e reforma do telhado da SAMS.

Local: Edifício da Secretaria de Assistência Médica e Social do SF.

Contratada: Construtora FR Alvorada Ltda.

CNPJ: 03.508.523/0001-31

Contrato: 0012/2012 (TP – 005/2011)

Empenho: 2012NE003971, R\$ 308.000,00.

Empenho: 2012NE004802, R\$ 82.857,55.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Relatórios de Acompanhamento: Rel. 004/2013; Rel. 007/2013.

4-Processo nº 010.043/11-0

Objeto: Reforma dos Pilotis dos Blocos C, D e G da SQS 309.

Local: Blocos C, D e G da SQS 309.

Contratada: D&M Construtora Ltda.

CNPJ: 00.603.652/0001-10

Contrato: 0105/2012 (TP – 002/2012)

Empenho: 2012NE003.661, R\$ 822.995,31.

Relatório de Acompanhamento: Rel. 002/2013.

5-Processo nº 009.776/13-3

Objeto: Reforma da cozinha do Restaurante dos Senadores

Local: Pilotis do Bloco B, Anexo II do Senado Federal.

Contratada: RTZ Empreendimentos e Construção Ltda. – ME.

CNPJ: 11.382.760/0001-27

Contrato: 0015/2013 (TP – 004/2012)

Empenho: 2013NE000.497; R\$ 209.027,40

Relatório de Acompanhamento: Rel. 006/2013; Rel. 010/2013; Rel. 011/2013.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Resumo dos gastos de obras e serviços de engenharia fiscalizados pelo SEAENG	
Concorrência	-
Tomada de Preços	R\$ 3.001.551,63
Convite	-
Dispensa de licitação	-

RESUMO DA AUDITORIA DE DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES, LICITAÇÕES E CONTRATOS				
Exercício de 2013				
Objeto/ Empresa Contratada	Modalidade/ Valor total da contratação	N.	Recomendações de Auditoria	Providências/justificativas apresentadas pela Administração
007.711/09-3 Prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas e peças necessárias ao pleno funcionamento de todo o sistema elétrico do Senado Federal. JB CONSTRUTORA LTDA. 10.886.138/0001-93	Pregão Presencial nº 148/2010 R\$ 7.076.318,16	01	<p>1) <u>Para fins de saneamento</u>, recomenda-se à Administração que avalie a legalidade do pagamento do item denominado “contribuição assistencial”, promovendo, conforme o caso, sua retirada da planilha de custos, uma vez que se trata, em princípio, de despesa opcional e encargo exclusivo de cada trabalhador, que não representa ônus da empresa contratada, providenciando, ainda, o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a esse título desde a celebração do contrato.</p> <p>2) <u>Para fins de prevenção de futuras falhas</u>, recomenda-se à Administração que, em contratações vindouras, realize as seguintes medidas:</p> <p>a) utilizar o pregão em sua modalidade eletrônica;</p> <p>b) incluir, nos próximos editais para contratação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra (exceto vigilância, limpeza e conservação), disposições no sentido de que a licitante, optante pelo Simples Nacional, não poderá utilizar os benefícios fiscais decorrentes do regime tributário diferenciado na formulação de sua proposta e na execução contratual, e que, uma vez sendo contratada, sujeitar-se-á à exclusão do Simples Nacional, segundo Acórdãos nºs. 2.798/2010</p>	<p>1) Quanto ao item “2a”, a SADCON informou que a licitação seguiu a modalidade Pregão Presencial, indicada pelo Diretor-Geral à fl. 1043, e autorizada pelo Primeiro-Secretário, fl. 1044. Informa-se, entretanto, que atualmente a modalidade licitatória adotada pelo SENADO, para a maioria dos certames, é o Pregão Eletrônico.</p> <p>2) Quanto aos itens “2b e 2c” a SADCON informou que após estudos da Comissão Permanente instituída pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 49, de 2009, foram inseridos na minuta-padrão, a contar de agosto de 2013, os dispositivos solicitados tanto no inciso I quanto inciso II do item 2, relativamente à utilização de benefícios fiscais decorrentes do Simples Nacional, bem como prazo dentro do qual o contratado poderá exercer seu direito à repactuação contratual, respectivamente.</p> <p>3) Quanto ao item “2d” a SADCON informou que na minuta-padrão dos editais relativos a serviços terceirizados constava a previsão do índice de endividamento total igual ou inferior a 0,6, como aponta o próprio Relatório de Auditoria, o que foi seguido no processo licitatório em questão. Destaca-se, entretanto, que desde o início do 2º semestre de 2013 esta exigência não consta mais dos editais do SENADO, em atendimento a recomendação da ADVOSF.</p> <p>4) Quando ao item “2h” a SADCON informou que a fixação do valor do Auxílio Alimentação atende a decisão da Comissão Diretora do</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

		<p>e 797/2011 – ambos do Plenário/TCU;</p> <p>c) inserir, nos futuros editais de serviços continuados, cláusula que preveja o prazo dentro do qual poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, qual seja, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar, consoante Acórdão 1827/2008 – Plenário, e Acórdão n.º 2094/2010 - 2ª Câmara/TCU;</p> <p>d) avaliar a necessidade da exigência do índice de endividamento nas futuras licitações para contratação de serviços terceirizados, sendo que, nos casos em que se decidir por sua adoção, que esta seja acompanhada de justificativa devidamente formalizada no processo licitatório, com fundamento em estudo técnico contábil que conclua por sua necessidade e razoabilidade;</p> <p>e) anexar aos autos Projeto Básico devidamente atualizado e consolidado em documento único, devidamente organizado em tópicos segundo as diretrizes constantes do art. 5º, inc. II, do Regulamento de Compras e Contratações;</p> <p>f) juntar aos autos, na fase de planejamento, as memórias de cálculo das respectivas planilhas estimativas de custo, expondo as fórmulas e coeficientes utilizados para formação dos custos unitários do orçamento estimado, avaliando, ainda, a conveniência de publicá-las na forma de anexo ao edital, segundo boa prática adotada por outros órgãos da Administração Pública;</p> <p>g) privilegiar a adoção de modelo de contratação que estabeleça a remuneração da contratada em função dos resultados atingidos, segundo critérios de mensuração dos serviços objetivamente definidos em edital e no contrato, adequando-se, assim, ao art. 5º, inc. II c/c §2º do Regulamento de Compras e Contratações do SF,</p>	<p>SENADO, como apontado no referido Relatório. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral, para posterior envio àquela Comissão, para ciência das recomendações da Secretaria de Controle Interno sobre o assunto, referendada por diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União, uma vez que a decisão impacta diretamente no fator “K” e no custo total do referido contrato.</p> <p>5) Quanto ao item “2j” a SADCON informou que a adoção de índice definido em CCT informa que está sendo incluída nas minutas de editais cláusula estabelecendo índice oficial para reajuste de lucro, despesas operacionais e insumos.</p> <p>6) Quanto ao item 1, a SADCON informou que quanto à inclusão de item indevido na planilha de custos informa que a devida correção está sendo realizada no processo de instrução referente ao reajuste do contrato (Processo nº 00200.006428/2012-51). Informou que foi efetuada a correção do contrato desde a sua assinatura, juntamente com a repactuação.</p> <p>7) Quanto às recomendações “e” e “f”, a SINFRA informou que “Os Projetos Básicos e Termos de Referência elaborados pela SINFRA já adotam, há tempos, o modelo preconizado pelo ATC nº 10/2010. Observe-se que o modelo de composição de custos de mão de obra adotado foi elaborado e sugerido pela SADCON”.</p> <p>8) Quanto recomendação “g”, a SINFRA informou que “A SINFRA já possui diversos contratos que utilizam o modelo de Acordo de Nível de Serviço (ANS). A próxima contratação para operação e manutenção do sistema elétrico do Senado Federal adotará um modelo diverso do atual, ou seja, não será mais baseada unicamente em mão de obra”.</p>
--	--	---	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

			<p>instituído pelo ATC nº. 10/2010, bem como às recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, evitando, ainda, a caracterização do objeto como mero fornecimento de mão de obra;</p> <p>h) abster-se de fixar o valor do auxílio alimentação dos funcionários terceirizados, deixando que o valor do benefício seja estipulado pela livre concorrência, desde que respeitado o mínimo previsto no acordo laboral;</p> <p>i) observar a necessidade de adequar o Fator 'K' dos contratos de prestação de serviços com locação de mão de obra vigentes na Casa ao limite máximo indicado no Acórdão n.º 2.836/2010 – Plenário – TCU;</p> <p>j) nas futuras contratações envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, incluir em edital disposição no sentido de que o reajuste do lucro e despesas operacionais, do mesmo modo que os insumos, far-se-á mediante aplicação de índice financeiro oficial, abstando-se de vincular o reajustamento de tais rubricas ao percentual de aumento salarial definido em Acordo ou Convenção Coletiva, uma vez que aquelas parcelas não estão diretamente ligadas aos custos de mão de obra.</p>		
014515/13-0	Prestação de serviços de bombeiro civil (brigada de incêndio) na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, para autação no Ed. Principal, Anexos I e II (blocos A, B e C) durante 12 meses. City Service Segurança Ltda.	Contrato nº 0113/2012 R\$ 5.267.480,52	02	<p>a) Exigir da contratada a adoção do sistema eletrônico biométrico de controle da frequência dos empregados, para fins de cumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato nº. 0113/2012. (análise nº. 1);</p> <p>b) juntar aos autos os comprovantes de entrega dos uniformes aos trabalhadores (análise nº. 2);</p> <p>c) O gestor deve relatar formalmente à autoridade competente todas as ocorrências de descumprimento de cláusulas contratuais, por força do disposto no art. 8º, inc. XII, do Ato da Comissão Diretora nº. 02/2008 (análise nº. 3);</p> <p>d) O gestor deve manifestar-se sobre as ocorrências específicas apontadas no item 4, subitens A, B, C e D, da Análise, e, se for o caso, adotar medidas para saneamento e/ou prevenção das falhas relatadas.</p>	<p>a) A NGCONT informa que os documentos relativos ao pagamento de agosto já foram enviados com o ponto biométrico.</p> <p>b) Os comprovantes de entrega de uniformes foram juntados aos autos. (fls. 223/252);</p> <p>c) Instauração de processo de penalidade;</p> <p>d) será feita análise das inconsistências apontadas, porém demanda um tempo maior em função da força de trabalho reduzida.</p>
031.976/11-5	Pregão eletrônico n.º 200/2012.		03	<p>A. Definir o quantitativo de serviços a ser contratado, em função das demandas dos últimos anos, formulando-se indicadores detalhados que considerem o tipo de serviço</p>	<p>1) Quanto à recomendação “A”, a DGER recomendou que a área técnica junte aos autos a série histórica da produção gráfica por modalidade de recurso técnico-gráfico usado para cumprimento das</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>Contratação de empresa para prestação dos serviços de execução indireta, com fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, impressão tipográfica, serviços de acabamento, expedição e almoxarifado.</p> <p>Gráfica e Editora Ideal Ltda. CNPJ n.º 00.433.623/0001-58.</p>	<p>R\$ 6.920.043,12</p>	<p>prestado por cada categoria (item 1);</p> <p>B. Adotar, como regra, nas futuras licitações, a fixação do valor salarial mínimo definido nas convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na prestação dos serviços a serem contratados, somente fixando salários superiores ao piso da categoria em caráter excepcional, nos casos em que não for possível a adoção do modelo de contratação por resultados, e sempre mediante justificativa formalmente exposta no processo licitatório, calcada em pesquisas dos preços praticados pelo mercado e por outros órgãos públicos, bem como coleta de dados junto a associações e sindicatos da categoria profissional (item 2)</p> <p>C. Em futuras contratações, adotar modelo por resultados, o qual visa a uma maior eficiência na execução dos serviços, por meio da quantificação do grau de qualidade desejado, vinculando o pagamento da parcela contratual ao índice de desempenho alcançado. Para tanto, sugere-se a adoção, preferencialmente, do ANS, conforme previsão do ATC n.º. 10/2010 (item 3);</p> <p>D. Incluir, nos próximos editais para contratação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra (exceto vigilância, limpeza e conservação), disposições no sentido de que a licitante, optante pelo Simples Nacional, não poderá utilizar os benefícios fiscais decorrentes do regime tributário diferenciado na formulação de sua proposta e na execução contratual, e que, uma vez sendo contratada, sujeitar-se-á à exclusão do Simples Nacional, segundo Acórdãos n.ºs. 2.798/2010 e 797/2011 – ambos do Plenário/TCU (item 4);</p> <p>E. Antes de publicar os editais de licitação, submeter ao exame da Advocacia do Senado as alterações promovidas nas minutas de editais analisadas anteriormente por esse órgão (item 5);</p> <p>F. Quando da elaboração de Termo de Referência, observar se as atividades a serem desempenhadas por empresa terceirizada são inerentes a categorias funcionais existentes na Casa (item 6);</p> <p>G. Abster-se de fixar o valor do auxílio alimentação dos funcionários terceirizados, deixando que o valor do benefício seja estipulado pela livre</p>	<p>diversas ordens de serviço e o número de horas de produção por equipamento e por turno, de maneira a evidenciar documentalmente a necessidade de postos de trabalho. O SEGRAF afirmou que “a questão é a inviabilidade de adotarmos o Acordo de Nível de Serviço para a contratação de gráficos, pois as tarefas desempenhadas pelas categorias profissionais contratadas são eminentemente técnico-operacionais na área industrial, diferentemente das que prestam serviço de manutenção e suporte. Portanto, o correto entendimento é a definição do quantitativo por postos de trabalho, o que está devidamente demonstrado nos autos do processo ao estabelecermos o dimensionamento da contratação com base no quantitativo de equipamentos instalados X turnos de trabalho”.</p> <p>2) Quanto à recomendação “B”, a DGER orientou os gestores de somente aceitar a fixação de salários nas contratações por postos de trabalho, quando devidamente justificada a necessidade e, neste caso, juntar aos autos a documentação comprobatória da razoabilidade dos valores. O SEGRAF informou que a fixação dos salários neste caso revela-se em conformidade com o Acórdão 2582, do TCU. Os técnicos lidam com equipamentos complexos, perigosos e de elevado custo, não sendo conveniente a alocação de profissional de entrada no mercado. A convenção coletiva entre o Sindicato das Indústrias Gráficas do DF e o Sindicato dos Gráficos, por estabelecer simplesmente o piso da categoria, não atende aos escalonamentos conforme diversas funções de um parque gráfico, segundo a complexidade e grau de perícia exigido na operação de equipamentos de alto custo. Já a convenção firmada entre o Sindicato dos Gráficos e o sindicato das empresas de terceirização apresenta uma escala salarial conforme a complexidade das atividades, porém os valores elevados imporiam à Administração um custo anual muito superior ao praticado no âmbito da SEGRAF (aproximadamente 80% superior). Esta constatação revela o acerto da diretriz fixada pela Comissão Diretora segundo a qual os salários propostos devem situar-se na média do mercado relevante.</p> <p>3) Quanto à recomendação “C”, a Primeira Secretaria afirmou que há expressa decisão da Comissão Diretora, consubstanciada no Ato n.º. 15/2011, no sentido de que a contratação de serviços gráficos se dê por postos de trabalho. Tal opção deu-se em virtude da opção de se manter o controle sobre o processo industrial gráfico, havendo equipamentos instalados e de uso contínuo”. A DGER considerou suficientemente</p>
--	-------------------------	--	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

		<p>concorrência, desde que respeitado o mínimo previsto no acordo laboral (item 7);</p> <p>H. Observar a necessidade de adequar o Fator 'K' dos contratos de prestação de serviços com locação de mão de obra vigentes na Casa ao limite máximo indicado no Acórdão n.º 2.836/2010 – Plenário – TCU (item 8);</p> <p>I. Nas futuras contratações dessa natureza, fazer constar no projeto básico, por exigência legal, o orçamento detalhado da contratação, mediante elaboração e preenchimento da planilha de formação de preços, a qual deverá conter a estimativa de preço de cada um dos itens unitários que compõem a despesa global estimada. Ainda, a Casa deve avaliar a conveniência de publicar a planilha devidamente preenchida na forma de anexo do edital, juntamente com a sua memória de cálculo, conforme boa prática adotada pelo TCU (item 9);</p> <p>As demais ocorrências são de cunho formal, e já foram objeto de várias recomendações, no sentido de se evitar suas reincidências.</p>	<p>justificado nos autos a contratação por postos de trabalho, bem como inviável, no momento, o atendimento à recomendação por força de decisão da Comissão Diretora que veda a contratação por resultados.</p> <p>4) Quanto à recomendação “D”, a DADCON informa que após estudos da Comissão Permanente instituída pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 49, de 2009, foram inseridos na minuta-padrão, a contar de agosto de 2013, o dispositivo solicitado no item 4, relativamente à utilização de benefícios fiscais decorrentes do Simples Nacional.</p> <p>5) Quanto à recomendação “E”, a DADCON informa que os autos não retornaram à ADVOSF por conta destes não apresentarem alterações significativas, consoante entendimento exposto pela Diretoria-Geral no documento de fls. 1380/1381-v. Destaca-se que foram procedidos ajustes apenas à minuta de edital e no tocante aos valores de alguns cargos que se apresentavam, na ocasião, acima dos valores definidos no Contrato nº 1 de 2008, atualizados pelos índices das convenções coletivas então aplicáveis, o que ia de encontro com o disposto no art 2º do Ato da Comissão Diretora nº 15 de 2011;</p> <p>6) Quanto à recomendação “F”, a DGER considerou que as atividades desempenhadas por empresa terceirizada não se confundem com as da categoria técnico legislativo, especialidade processo industrial gráfico;</p> <p>7) Quanto à recomendação “G”, a Primeira Secretaria afirmou que a Comissão Diretora estipulou um valor mais elevado no auxílio alimentação dos funcionários terceirizados, conforme decisão publicada no BAP nº. 4588, de 22/11/2010, tendo em vista a pouca oferta de opções de alimentação, sem custos nas cercanias da gráfica do Senado, bem como a equiparação com o valor pago pela Câmara dos Deputados. Enfim, o próprio TCU, no acórdão nº. 2582/2012-P, admitiu que fossem pagos valores acima do piso, desde que tal ato fosse devidamente fundamentado;</p> <p>8) Quanto à recomendação “H”, Quanto à recomendação “H”, a Primeira Secretaria afirmou que tal fato se deve ao valor do auxílio alimentação, reportando-se ao item anterior. A DGER informa que o fator “k” foi distorcido nos cargos de remuneração menor (47% das categorias) pelo valor do Auxílio Alimentação fixado pelo Senado Federal como mencionado anteriormente;</p>
--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

			9) Quanto à recomendação “I”, a DADCON informa que no que se refere à planilha de formação de preços, preenchida, e sua memória de cálculo, informa-se que, em contato com a administração da Casa, será avaliada a oportunidade e conveniência da publicação das mesmas na forma de anexos dos editais futuros.	
015020/09-6 Contratação de mão de obra para prestação de serviços de auxiliares de escritório e outros similares. Planalto Service Ltda 02.843.359/0001-56 Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. 01.608.603/0001-33	Pregão Presencial nº 073/2010 Contrato nº 0064/2010 R\$ 26.097.592,92 Contrato nº 0065/2010 R\$ 18.522.705,60	04	1) Item 1: juntar aos autos, na fase de planejamento, as memórias de cálculo das respectivas planilhas estimativas de custo, expondo as fórmulas e coeficientes utilizados para formação dos custos unitários do orçamento estimado, avaliando, ainda, a conveniência de publicá-las na forma de anexo ao edital, segundo boa prática adotada por outros órgãos da Administração Pública. 2) Item 2: adotar, como regra, nas futuras licitações, a fixação do valor salarial mínimo definido nas convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na prestação dos serviços a serem contratados, somente fixando salários superiores ao piso da categoria em caráter excepcional, nos casos em que não for possível a adoção do modelo de contratação por resultados, e sempre mediante justificativa formalmente exposta no processo licitatório, calcada em pesquisas dos preços praticados pelo mercado e por outros órgãos públicos, bem como na coleta de dados junto a associações e sindicatos da categoria profissional. 3) Item 3: incluir, nos próximos editais para contratação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra (exceto vigilância, limpeza e conservação), disposições no sentido de que o licitante, optante pelo Simples Nacional, não utilize os benefícios fiscais decorrentes do regime tributário diferenciado na formulação de sua proposta e na execução contratual, e que, uma vez sendo contratado, sujeitar-se-á à exclusão do Simples Nacional, segundo Acórdãos nºs. 2.798/2010 e 797/2011 – ambos do Plenário/TCU. Vale frisar que, no edital, também deve constar cláusula que preveja o prazo dentro do qual poderá o contratado	1) Quanto aos item 1 e 2, NGCONT informa que observará e implementará em ação conjunta com outros órgãos envolvidos as recomendações indicadas pela SCISF. 2) Quanto à recomendação nº. 3, a DADCON informa que após estudos da Comissão Permanente instituída pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 49, de 2009, foram inseridos na minuta-padrão, a contar de agosto de 2013, os dispositivos solicitados tanto no inciso I quanto inciso II do item 3, relativamente à utilização de benefícios fiscais decorrentes do Simples Nacional, bem como prazo dentro do qual o contratado poderá exercer seu direito à repactuação contratual, respectivamente. 3) Quanto à recomendação “4”, a DADCON informa que a previsão de vistoria consta da minuta padrão 4.3 (<u>Pregão Presencial</u> – Serviços de Execução Indireta) aprovada pelo Ato da Comissão Diretora 16/2008, e não houve óbice a este dispositivo consignado na Conferência de Minuta nº 044/2010, fls. 1000/1006. Adicionalmente informamos que nas licitações realizadas na modalidade Pregão Eletrônico a vistoria tem sido em regra, <u>facultada</u> às licitantes, cabendo obrigatoriedade apenas quando há justificativa técnica quanto à necessidade, com a devida deliberação pela autoridade competente. 4) Quanto à recomendação “5”, a DADCON informa que na minuta-padrão dos editais relativos a serviços terceirizados constava a previsão do índice de endividamento total igual ou inferior a 0,6, como aponta o próprio Relatório de Auditoria, o que foi seguido no processo licitatório em questão. Destaca-se, entretanto, que desde o início do 2º semestre de 2013 esta exigência não consta mais dos editais do SENADO, em atendimento a recomendação da ADVOSF. 5) Quanto ao item 6, a NGCONT informa que observará e implementará em ação conjunta com outros órgãos envolvidos as recomendações indicadas pela SCISF, exceto para os serviços descritos nos itens 1,2,5,7,9,10,13,15,17,20,21 e 34 do ATC 10/10, conforme determina ATC 15/2011. 6) Quanto ao item 7, NGCONT informa que o contrato 65/2010, da empresa Servegel, não foi renovado. Assim, todos os cargos referentes



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

		<p>exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual.</p> <p>4) Item 4: abster-se de exigir a vistoria técnica das licitantes nas futuras contratações dessa natureza, por constituir medida, em princípio, desnecessária.</p> <p>5) Item 5: justificar no processo licitatório a adoção de índices contábeis/financeiros, considerando seus respectivos valores exigidos como requisitos de habilitação econômico-financeira, sobretudo, quando se trata de parâmetros não comumente praticados pela Administração Pública, como é o caso do grau máximo de endividamento.</p> <p>6) Item 6: implantar metodologia de contratação que estabeleça a remuneração da contratada consoante os resultados atingidos, segundo critérios de mensuração dos indicadores definidos no edital ou no contrato, adequando-se, assim, ao art. 5º, inc. II c/c §2º do Regulamento de Compras e Contratações do SF, instituído pelo ATC nº. 10/2010, evitando a caracterização do objeto como mero fornecimento de mão de obra.</p> <p>7) Item 7: extinguir os cargos terceirizados denominados “apoio administrativo” e “apoio técnico” (a saber: Auxiliar de Execução, Assistente de Execução, Auxiliar Técnico de Informática - nível I e nível II), por consubstanciarem alto risco de terceirização ilegal em decorrência do potencial exercício de atribuições inerentes a cargos efetivos existentes no Senado, promovendo a sua substituição por cargos de provimento via concurso público, por força do art. 37, inc. II, da CF/88.</p> <p>8) Item 8: abster-se de realizar contratações com objeto demasiadamente amplo e indefinido, do tipo “guarda-chuva”, priorizando a adoção de licitações distintas para a contratação de serviços independentes e sem pertinência técnica entre si.</p> <p>9) Item 9: abster-se de fixar valores de auxílio alimentação a serem concedidos aos empregados terceirizados, desde que respeitado o mínimo previsto no acordo ou convenção coletiva de trabalho, por representar ingerência imprópria na gestão interna dos licitantes.</p> <p>10) Item 10: promover a revisão contratual visando à supressão do item “aviso prévio trabalhado” após o primeiro</p>	<p>à prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo foram extintos. Quanto aos cargos de apoio técnico (auxiliar técnico de informática – nível I e nível II) contrato nº 64/2010, vigente de 01/09/2013 a 31/08/2014, conforme 10º termo aditivo informa que dará conhecimento ao Diretor geral adjunto ao Diretor do Prodasen, bem como aos fiscais operacionais da referida recomendação da SCISF de necessidade de extinção do cargo terceirizado mencionado.</p> <p>7) Quanto ao item 08, NGCONT informa que observará e implementará em ação conjunta com outros órgãos envolvidos as recomendações indicadas pela SCISF.</p> <p>8) Quanto à recomendação 9, a DADCON informa que a fixação do valor do Auxílio Alimentação atende a decisão da Comissão Diretora do SENADO, como apontado no referido Relatório. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral, para posterior envio àquela Comissão, para ciência das recomendações da Secretaria de Controle Interno sobre o assunto, referendada por diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União, uma vez que a decisão impõe os riscos ao SENADO citados no referido Relatório de Auditoria, bem como impacta diretamente no custo total das contratações.</p> <p>9) Quanto ao item 10, a COPLAC informa que a revisão a menor referente Contrato 64/2010, foi efetivada por intermédio do 8º Termo Aditivo. Quanto ao Contrato 065/2010, informa que o mesmo procedimento foi tratado no processo de reajuste nº 00200.027005/2010-11, culminando no seu 7º Termo Aditivo. Contudo a empresa recusou-se a assinar o referido termo tendo em vista que o contrato não foi prorrogado.</p> <p>10) Quanto ao item 11, a COPLAC informa que o percentual do auxílio transporte foi corrigido por intermédio do 8º Termo Aditivo.</p> <p>11) Quanto ao item 12, a COPLAC informa que o Serviço de Instrução de Reajustes Contratuais – SIRC obteve cópia do presente Relatório de Auditoria a fim de analisar, avaliar e adotar as providências cabíveis, com base no processo de reajuste nº 00200.027470/2010-44.</p> <p>12) Quanto ao item 13, a NGCONT informa que observará e implementará em ação conjunta com outros órgãos envolvidos as recomendações indicadas pela SCISF.</p> <p>13) Quanto aos itens 1, 2, 6, 7, 8 e 13, a COGER declara que “o Termo de Referência analisado no Relatório de Auditoria nº 04/2013 foi elaborado por Comissão Especial, instituída pelo Primeiro-Secretário (APS 47/2009 e 64/2009). Não houve participação da Coordenação de</p>
--	--	--	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

			<p>ano da avença, com o respectivo ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.</p> <p>11) Item 11: renegociar os termos do contrato, a fim de corrigir o valor do auxílio transporte para o cargo “Encarregado Geral” em seu Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0064/2010, que deve limitar-se à parcela excedente a 6% do salário-base, e não ao valor integral dos custos com esse item, segundo a legislação vigente.</p> <p>12) Item 12: promover a revisão do Contrato nº. 0064/2010, visando à correção do percentual cotado a título de “férias” de 12,10% para 11,11%.</p> <p>13) Item 13: exigir, nos próximos editais para contratação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, memória de cálculo das propostas dos licitantes.</p>	<p>Serviços Gerais, então denominada Secretaria de Serviços Gerais. Dessa forma, cabe a esta Coordenação apenas declarar ciência e conhecimento das deficiências e recomendações apontadas no relatório e declarar que iremos observá-los na elaboração de futuros Termos de Referência para contratação de objeto semelhante.</p>
<p>016.794/07-9</p> <p>Prestação de serviços de suporte patrimonial nas áreas de manutenção predial e edificações, serviço de elevadores e administração patrimonial de bens em atividades específicas, com fornecimento dos postos de trabalho especificados.</p> <p>L&M Conservação e Obras Ltda – EPP 06.246.679/0001-80;</p> <p>Planalto Service Ltda. 02.843.359/0001-56</p> <p>Zarcone – Construções, Serviços e Transporte Ltda. – EPP; 01.757.138/0001-00</p>	<p>Pregão Eletrônico n.º 150/2012</p> <p>Contrato n.º 142/2012 R\$ 4.173.177,84</p> <p>Contrato n.º 143/2012 R\$ 1.598.518,92</p> <p>Contrato n.º 144/2012 R\$ 1.118.306,76</p>	05	<p>1) Item 1: adotar providências para melhorar o planejamento das licitações, evitando a excessiva delonga na conclusão do certame;</p> <p>2) Item 2: abster-se de realizar licitações com objeto demasiadamente amplo, priorizando a adoção de procedimentos licitatórios distintos para a contratação de serviços autônomos e sem pertinência técnica entre si;</p> <p>3) Item 3: adotar, como regra, nas futuras licitações, a fixação de valor salarial mínimo definido nas convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na prestação dos serviços a serem contratados, somente fixando salários superiores ao piso da categoria em caráter excepcional, mediante justificativa formalmente exposta no processo licitatório, calcada em pesquisas dos preços praticados pelo mercado e por outros órgãos públicos, bem como em coleta de dados junto a associações e sindicatos da categoria profissional;</p> <p>4) Item 4: privilegiar a adoção de modelo de contratação por resultados, mediante gestão de níveis de serviço e segundo critérios, métricas e indicadores que estabeleçam a remuneração da contratada em função da unidade quantitativa do serviço prestado, objetivamente definidos em edital e no contrato, adequando-se, assim, ao art. 5º, inc. II c/c §2º do Regulamento de Compras e Contratações do SF, instituído pelo ATC nº. 10/2010, bem como às</p>	<p>DADCON:</p> <p>1) Item 1: não cabe à DADCON, setor responsável pela elaboração das minutas de editais e contratos, o planejamento da contratação.</p> <p>2) Item 2: ressalta-se que os servidores desta DADCON foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria, a fim de que possam sugerir aos órgãos técnicos a licitação em distintos processos quando os objetos não guardarem pertinência técnica entre si, inclusive, providência já implementada, contudo, entendemos que o órgão técnico, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestar-se, também, acerca deste item.</p> <p>3) Item 3: os valores dos salários constam do termo de referência, às fls. 1898/1899, diante do que entende-se que o órgão elaborador do Termo de Referência possui maior aptidão para abordar o item.</p> <p>4) Item 4: entende-se que o órgão elaborador do Termo de Referência possui maior aptidão para abordar o item.</p> <p>5) Item 5: a fixação do valor do Auxílio Alimentação atende a decisão da Comissão Diretora do SENADO, como apontado no referido Relatório. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral, para posterior envio àquela Comissão, para ciência das recomendações da Secretaria de Controle Interno sobre o assunto, referendada por diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União, uma vez que a decisão impõe os riscos ao SENADO citados no referido Relatório de Auditoria, bem como impacta diretamente no</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

		<p>recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas da União. Quando, eventualmente não for viável utilizar essa forma de prestação de serviço, deve ser justificada nos autos a impossibilidade de sua adoção, evitando-se caracterizá-la exclusivamente como fornecimento de mão de obra;</p> <p>5) Item 5: nas futuras licitações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, abster-se de fixar o valor do auxílio alimentação a ser pago aos profissionais terceirizados, conferindo liberdade às empresas para dispor acerca do valor dos benefícios de seus empregados, desde que respeitado o valor mínimo estabelecido na convenção coletiva da respectiva categoria;</p> <p>6) Item 6: inserir nos editais para contratação de fornecimento de mão de obra (exceto vigilância, limpeza e conservação), disposições no sentido de que a licitante, optante pelo Simples Nacional, não poderá utilizar os benefícios fiscais decorrentes do regime tributário diferenciado na formulação de sua proposta e na execução contratual; e que, uma vez contratada, sujeitar-se-á à exclusão do Simples Nacional, exigindo-se dela a apresentação de cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de locação de mão de obra à Receita Federal, dentro do prazo previsto em lei;</p> <p>7) Item 7: abster-se de utilizar índices ou valores não usuais para definição dos critérios de qualificação econômico-financeira das licitantes, como, no caso, o de endividamento total; na hipótese de decidir por sua adoção, formalizar a devida justificativa nos autos;</p> <p>8) Item 8: atentar para aspectos formais do processo, como a adequada redação contratual;</p> <p>9) abster-se de aceitar propostas que estipulem salários-base diferentes para a mesma função, com vistas a mitigar riscos decorrentes de demandas judiciais de equiparação trabalhista;</p> <p>10) capacitar e orientar os gestores a conferir as memórias de cálculo apresentadas, confrontando-as com as respectivas planilhas de custo, no intuito de assegurar a legalidade e exequibilidade das propostas;</p> <p>11) incluir em contratos futuros, ou em aditamentos,</p>	<p>custo total das contratações.</p> <p>6) Item 6: informa-se que após estudos da Comissão Permanente instituída pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 49, de 2009, foram inseridos na minuta-padrão, a contar de agosto de 2013, o dispositivo solicitado no item 6, relativamente à utilização de benefícios fiscais decorrentes do Simples Nacional.</p> <p>7) Item 7: informa-se que na minuta-padrão dos editais relativos a serviços terceirizados constava a previsão do índice de endividamento total igual ou inferior a 0,6, o que foi seguido no processo licitatório em questão. Destaca-se, entretanto, que desde o início do 2º semestre de 2013 esta exigência não consta mais dos editais do SENADO, em atendimento a recomendação da ADVOSF.</p> <p>8) Item 8: ressalta-se que os servidores desta DADCON foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria para que tal falha processual não mais venha a ocorrer nos processos aqui tramitados.</p> <p>NGCONT O Núcleo de Gestão de Contratos não participou dos atos preparatórios e conclusivos em relação às contratações auditadas. Dessa forma, e por não ser competência deste Núcleo as providências diretas citadas no referido Relatório de Auditoria, o processo será encaminhado a Secretaria de Administração e Contratações (SADCON), a qual dispõe de competência para dar fiel cumprimento as recomendações elencadas. Este Núcleo fica ciente das recomendações.</p>
--	--	---	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

			cláusulas que autorizem, por ocasião da prorrogação contratual, a renegociação de itens gerenciáveis, tais como auxílio transporte, licença paternidade, afastamento maternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional, com base nas ocorrências registradas durante a execução contratual.	
004.499/13-1(Jan/13), 007.698/13-5(Fev/13) 012.050/13-0(Mar/13) 014.522/13-6 (Abr/13). Prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas e peças necessárias ao pleno funcionamento de todo o sistema elétrico do Senado Federal. JB Construtora Ltda. 10.886.138/0001-93.	Pregão n° 148/2010 Contrato n° 0032/2011. R\$ 7.076.318,16	06	1) Compete à gestão do contrato manifestar-se a respeito das ocorrências apontadas e, se for o caso, adotar as providências necessárias para a regularização das mesmas. 2) Cumpre-nos alertar à gestão do contrato em análise da necessidade de se manter controle da vigência dos seguros de vida dos funcionários da contratada, mediante arquivamento de cópia da respectiva apólice, consoante a previsão destes custos na planilha de preços, parte integrante do contrato.	1) 1.1 – Com relação à questão do valor que deveria ser devolvido ao Senado Federal do item aviso prévio trabalhado, constante do 4º Termo Aditivo, os cálculos foram refeitos e o valor faturado pela empresa está correto. Apesar dos valores das notas fiscais estarem dissonantes do valor correto, a soma dos valores está correta. 1.2 – Apesar dos valores da repactuação terem sido pagos no processo de pagamento do mês de março, tal repactuação se refere até o mês de abril. Por isso o valor faturado de abril foi o antigo. Não havendo erros. 1.3 – A questão da data da nota fiscal 386, a qual consta 30/04/2012, trata-se de erro material, quando deveria ser 30/04/2013. 1.4 – Com relação à demonstração que a contratada não suportou os efeitos da CCT, após verificação dos salários dos funcionários nos contracheques, verifica-se que está compatível com o cobrado nas planilhas de custo. 2) Adequação das rotinas administrativas para incluir a apólice do seguro de vida na documentação de pagamento da empresa. Foi anexado (págs. 401/403 ao Processo 00.2000.015115/2013-75 e págs. 452/455 ao processo n°. 00.200.011838/2013-03) o comprovante da relação dos terceirizados segurados da JB Construtora junto à Zurich Minas Brasil.
010.137/13-0; 012.008/13-3; 015.125/13-0; 017.562/13-9 Prestação de serviços de suporte patrimonial nas áreas de manutenção predial e edificações, serviço de elevadores e administração patrimonial de bens. Planalto Service Ltda. 02.843.359/0001-56	Contrato n° 014/2012 R\$ 347.683,24 (mensal) e R\$ 3.406.343,20 (anual)	07	1) revisar os cálculos de glosa do auxílio transporte relativos ao período anterior a março de 2013, procedendo-se aos respectivos ajustes levando-se em consideração o desconto de 6% no salário dos empregados; 2) observar a necessidade de juntar aos autos os comprovantes de entrega de uniformes; 3) adotar o sistema de controle de frequência biométrico na presente contratação; 4) o gestor deve manifestar-se sobre as questões elencadas nos itens 1, 2 e 5-II; 5) Ademais, a gestão deve, doravante, adotar providências no sentido de melhor conferir a procedência e exatidão dos dados constantes das folhas de ponto apresentadas	O órgão de controle interno não tem conhecimento de providências e/ou justificativas apresentadas pela Administração até a presente data.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>004.606/13-2; 008.372/13-6; 010.867/13-9; 015.126/13-7; 017.456/13-4</p> <p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte patrimonial nas áreas de manutenção predial e edificações, serviço de elevadores e administração patrimonial de bens em atividades específicas, com fornecimento dos postos de trabalho especificados.</p> <p>Planalto Service Ltda. 02.843.359/0001-56</p>	<p>Contrato n.º 143/2012 R\$ 133.209,91 (mensal) e R\$ 1.598.518,92 (anual)</p>	<p>08</p>	<p>mensalmente pela contratada.</p> <p>1) Recomenda-se a manutenção de controles relativos às despesas como assistência médica e contribuição assistencial, constantes das planilhas de custo, consoante às condições pactuadas nas respectivas CCTs. 2) Deve-se ainda proceder ao recálculo das glosas aplicadas e atentar para os percentuais incidentes sobre itens da planilha de custos, tais como auxílios e verbas de caráter indenizatório.</p>	<p>O órgão de controle interno não tem conhecimento de providências e/ou justificativas apresentadas pela Administração até a presente data.</p>
<p>014.454/13-0 (Abr/13); 017.306/13-2 (Mai/13).</p> <p>Prestação de serviços terceirizados de apoio operacional e apoio técnico, para o atendimento das necessidades do Senado.</p> <p>Planalto Service Ltda. 02.843.359/0001-56</p>	<p>Contrato n.º 0064/2010. R\$ 31.358.807,64</p>	<p>09</p>	<p>1) Item 1: atentar para a aplicação das devidas sanções ao fornecedor, realizando a devida comunicação à autoridade competente, caso haja o descumprimento de cláusulas contratuais; 2) Item 2: observar o número de dias úteis do mês para o pagamento do auxílio-alimentação; 3) Item 3: atentar para a necessidade de juntar todos os documentos comprobatórios da quitação das obrigações assumidas pela empresa; 4) Item 4: no cálculo analítico das despesas variáveis da empresa, observar todos os descontos realizados em termos de rescisão e folhas de pagamento. Solicitar ainda à empresa demonstrativos de pagamento que contenham valores individuais e consolidados, no intuito de facilitar a análise. Revisar os valores glosados dos meses de abril e maio, bem como o valor unitário do posto de chaveiro noturno; 5) Item 5: solicitar a abertura de novo volume para o processo, sempre que sempre que um protocolado atingir a média de 200 (duzentas) folhas, ou antes, caso a gramatura ou o formato dos documentos dificulte seu manuseio físico.</p>	<p>NGCONT Item 1: Será autuado processo de análise de aplicação de penalidade pelo atraso na entrega de uniformes; Item 4: O cálculo das despesas variáveis foi revisto quando do pagamento da repactuação prevista no Oitavo Termo Aditivo ao contrato. O valor unitário referente ao posto chaveiro noturno está adequado ao Sétimo Termo Aditivo ao contrato. Itens 2, 3 e 5: Será feita uma análise de todas as inconsistências apontadas no relatório, para posteriormente serem enviados à SCISF os esclarecimentos. Essa análise demanda um tempo maior e um aprofundamento nos pagamentos realizados.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>005.252/13-0; 008.752/13-3; 011.436/13-1; 014.804-13-1; 017.888/13-1</p> <p>Prestação de serviços de suporte patrimonial nas áreas de manutenção predial e edificações, serviço de elevadores e administração patrimonial de bens.</p> <p>Zarcone – Construções, Serviços e Transporte Ltda. – EPP. 01.757.138/0001-00</p>	<p>Contrato n.º 144/2012 R\$ 93.192,23 (mensal) e R\$ 1.118.306,76 (anual)</p>	<p>10</p> <p>1) verificar, anteriormente ao pagamento da fatura, o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, observando que a empresa tem até o dia 20 do mês subsequente ao da competência para quitação de tais obrigações. 2) considerar os descontos relativos aos vales transportes quando da apuração do valor efetivamente gasto pela empresa; 3) manter o controle sobre o cumprimento, por parte da contratada, das obrigações relativas aos benefícios que integram as planilhas de custo do contrato, tais como “Assistência médica”, “Seguro de vida” e “Uniformes”; 4) refazer todos os cálculos dos valores pagos na execução do contrato em análise, tendo em vista que os percentuais relativos aos encargos e outras despesas não foram corretamente aplicados; 5) considerar os descontos/ajustes de valores, tais como faltas, vale-alimentação, auxílio-transporte e outros, consignados na folha de pagamento, quando da apuração dos valores efetivamente despendidos pela contratada. Deve-se exigir o resumo da folha de pagamento como documento norteador dos cálculos.</p>	<p>1) A NGCONT informou que está analisando e providenciando as alterações necessárias, levando-se em conta as recomendações da Secretaria de Controle Interno. Informa que esse processo demandará mais tempo do que apenas 10 dias, pois envolve muitos processos que serão reanalisados desde o início do ano. Assim, tão logo sejam concluídas, a NGCONT afirma que tais providências serão comunicadas à empresa e os valores porventura indevidos serão glosados das faturas seguintes, uma vez que se trata de contrato contínuo.</p>
<p>023493/2012-41; 023498/2012-74; 023497/2012-20.</p> <p>Registro de preços para aquisição de conjunto de camas box casal (king size e queen size), para as residências oficiais do Senado Federal.</p> <p>Minaspuma Indústria de Colchões Ltda. 21.479.092/0001-04. Selectus Comércio de Móveis Ltda. – ME. 10.483.336/0001-06.</p>	<p>ARP: 0060/2012; ARP: 0058/2012 ARP: 0059/2012 R\$ 57.645,00; R\$ 27.450,00; R\$ 104.990,00</p>	<p>11</p> <p>a) Doravante, atentar para a necessidade de juntar aos autos, para cada ordem de fornecimento emitida, comprovantes que atestem o efetivo recebimento de nota de empenho encaminhada pelo Senado Federal; b) Abster-se de juntar aos autos papéis impressos em folha de fax, haja vista a precariedade dos mesmos. Sugere-se tirar cópia desses impressos e juntar aos autos; c) Quando se verificar qualquer hipótese de descumprimento contratual, encaminhar os autos à autoridade competente para deliberar acerca da aplicação de sanção administrativa; d) Lavrar o Termo de Recebimento Definitivo do objeto, em cumprimento ao item 25.3, II, do Edital; e) Observar os aspectos formais do processo, conforme art. 22 da Lei nº 9.784/99.</p>	<p>COARO: - Inclusão dos Termos de Recebimento Definitivo - Informa que colherá assinatura do representante da empresa com data de recebimento na ordem do fornecimento. - Serão tiradas cópias dos documentos impressos em folhas de fax a fim de evitar a sua deterioração. - Informa que o atraso na entrega do objeto ocorreu a pedido do gestor, em razão do recesso parlamentar. COCDIR/SEGREP - Informa que a gestão será orientada a solicitar a aplicação de penalidade após relatório da obrigação descumprida. DGER - Orienta o Chefe de Gabinete para o aprimoramento da tramitação processual - Sugere ao ILB que enfatize em seus treinamentos internos a necessidade de cumprimento das formalidades legais sobre o processo administrativo.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Comercial Marte de Móveis Ltda. 00.311.027/0001-03.				
004.500/13-0; 008.753/13-0; 012.756/13-0; 015.329/13-5; 019.404/13-1 Prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, para o atendimento do Senado Federal, conforme especificações contratuais. Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. 01.608.603/0001-33	Contrato n.º 065/2010. R\$ 1.870.139,82 (mensal) e R\$ 22.441.677,84 (anual)	12	1) na análise dos valores efetivamente pagos pela empresa a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, observar os descontos realizados nas folhas de pagamento e em termos de rescisão de contrato de trabalho; 2) solicitar a empresa a demonstração do pagamento efetivo dos auxílios, por meio de comprovantes de crédito e similares; 3) revisar os valores de glosa relativos aos meses auditados e proceder aos ajustes; 4) observar o número de dias úteis do mês para o pagamento de auxílios.	O órgão de controle interno não tem conhecimento de providências e/ou justificativas apresentadas pela Administração até a presente data.
000.852/12-0 e 009175/13-0 Contratação de remanescente prestação de serviços de execução indireta para vigilância armada e desarmada, totalizando 156 postos, nos próprios do Senado, de 12/05/2012 até 18/10/2012. ÁGIL – Empresa de Vigilância LTDA. 72.619.976/0001-58	Dispensa, art. 24, inc. XI, da Lei nº. 8.666/93. R\$ 13.372.448,16	13	1) Atentar para a necessidade de haver parecer jurídico antes da contratação por dispensa de licitação com base no art. 24, inc. XI, da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 1); 2) Promover a supressão do item relativo a “Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal” das planilhas de custos do presente contrato (análise nº. 2); 3) Promover a supressão do item “aviso prévio trabalhado” após o primeiro ano da avença (análise nº 3); 4) Doravante, exigir em edital que as licitantes apresentem a memória de cálculo de suas propostas (análise nº. 4); 5) Transferir o item “17. Aviso Prévio Indenizado” para o Grupo “C” das planilhas de custos, bem como reaver os valores pagos indevidamente a título de incidência do Grupo “A” sobre o aviso prévio indenizado, desde a assinatura do contrato (análise nº. 5); 6) f) Realizar estudos visando a otimizar os postos de vigilância, avaliando a oportunidade de substituir por recepcionistas aqueles vigilantes que tenham como efetiva atribuição o atendimento e identificação de visitantes, e avaliar a necessidade de definir diferentes turnos, de acordo com a	SIRC/COPLAC - Informa que o item referente aos custos de treinamentos dos empregados, bem como, “aviso prévio trabalhado” serão excluídos da planilha de custos quando da assinatura do Sétimo termo aditivo. - Informa que o SIRC instruirá novo cálculo corrigindo a distorção apontada no item “e” do relatório de auditoria. - Informa que, conforme apontado pela própria SCISF, a SADCON sugeriu à Diretoria-Geral o encaminhado do processo à ADVOSF para pronunciamento do órgão jurídico preliminarmente à contratação (cf. fl. 271 do Processo nº 000.852/12-0), o que, todavia, não foi atendido pela DGER. - relata-se que a exclusão do item referente aos custos de treinamento dos empregados bem como do item referente ao “aviso prévio trabalhado” serão promovidos por intermédio da assinatura do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 0054/2012 , cuja minuta fora submetida à deliberação da DGER consoante Processo nº 00200.013011/2012-45. Em consulta ao SIGAD na data de 27/12/2013, identifica-se que esse processo encontra-se na DGERAD desde 20/11/2013. - Quanto ao item 5, informa-se que o SIRC instruirá novo cálculo corrigindo a distorção identificada pela SCISF.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

			<p>necessidade específica de cada setor, para postos de escala de 44h semanais, eliminando postos de 12 x 36h que porventura fiquem ociosos nos feriados e finais de semana (análise nº. 6).</p>	<p>DADCON - Informa que na minuta padrão utilizada atualmente pela DADCON para contratação de mão de obra já consta exigência de apresentação de memorial de cálculo para os itens planilha de custos.</p> <p>SPOL - Diante do exposto, considerando que a adoção pelo Senado Federal da recomendação “F”, do Rel. de Auditoria n. 13/2013, smj, traria como repercussão a fragilização da segurança da Casa, durante os dias úteis, no controle de acesso realizado nas portarias, e durante os finais de semana, tanto na triagem de visitantes realizada no Salão Negro quanto no acompanhamento do público externo pelo tour no Senado, registro o entendimento, sob a ótica da aplicabilidade de pessoal oriundo do contrato 54/2012, de que a substituição de vigilantes por recepcionistas (conforme quantidade e postos indicados) não é recomendável, nos moldes propostos.</p> <p>NGCONT - Não há óbices quanto à substituição dos vigilantes por recepcionistas. Sugere encaminhamento para a Coordenação de Relações Públicas para elaboração do projeto básico.</p>
<p>021.910/13-8, 020.247/13-3, 004.373/13-8, 018.009/13-1, 007.674/13-9, 010.868/13-5, 014.095/13-0</p> <p>Contratação de remanescente prestação de serviços de execução indireta para vigilância armada e desarmada, totalizando 156 postos, de 12/05/2012 até 18/10/2012.</p> <p>ÁGIL – Empresa de Vigilância LTDA. 72.619.976/0001-58</p>	<p>Contrato nº 054/2012 R\$ 13.372.448,16</p>	<p>14</p>	<p>1 – Adequar o sistema de registro de frequência dos terceirizados aos moldes preconizados no instrumento contratual; 2 – Rever os percentuais utilizados para a atualização das despesas variáveis pagas à contratada, efetuando-se os devidos ajustes para a aplicação correta das glosas; 3 – Rever os cálculos dos valores pagos à contratada, considerando-se os descontos incidentes sobre o componente “Vale Transporte”, nos meses de janeiro e fevereiro/13; 4 – Manter controle sobre o fornecimento de uniformes, nos moldes contratuais, anexando aos autos o comprovante respectivo; 5 – Com relação à dupla incidência do “FGTS” sobre o item “Aviso Prévio Indenizado”, a recomendação adequada está inserida no Relatório de Auditoria nº 013/2013 - Processo nº 000.852/12-0.</p>	<p>NGCONT 1) “Será solicitado à empresa que adeque o registro de frequência para constar a assinatura tanto na entrada quanto na saída dos funcionários.” 2) “Entendemos que o cálculo utilizado por este NGCONT para determinar a incidência de impostos está correta. Há que se observar que a divisão simples do valor do posto pelo salário não demonstra de forma correta a incidência de imposto, visto que nem tudo que compõe o valor do posto pode ser considerado como encargos sociais e tributos. Como exemplo, temos o valor reativo a “Máquinas e equipamentos” que de forma alguma pode ser considerado para incidência. Dessa forma, s.m.j, reputamos correta a forma de cálculo da incidência de impostos adotada por este Núcleo. Segue demonstrativo dos cálculos adotados para os itens 1 a 7 (fls. 901/907) 3) Será feita a revisão nos valores pagos à contratada nos meses de janeiro e fevereiro/2013, considerando os descontos incidentes sobre o vale transporte. Eventuais glosas serão aplicadas no próximo</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

				<p>pagamento da empresa e informadas oportunamente. Apresentou planilha dos valores efetivamente pagos pela empresa aos empregados e planilha das despesas variáveis relativas ao mês de janeiro/2013.</p> <p>4) Será solicitado à empresa a comprovação de entrega dos uniformes já efetuada. Esse comprovante constará do processo de pagamento da empresa assim que disponível. Este NGCONT enviará, para conhecimento, os comprovantes à SCISF.”</p> <p>SIRC/COPLAC</p> <p>5) Conforme descrito pela SCISF, a recomendação adequada está inserida no Relatório de Auditoria nº 013/2013 – Processo nº 000.852/12-0. Na oportunidade, informa-se que o SIRC instruirá novo cálculo corrigindo a distorção identificada.</p>
016229/2012-51	Aquisição de acervo fotográfico contendo 162 (cento e sessenta e duas) imagens dos mirantes e sacadas da cidade de São Luís-MA.	Carta-Contrato nº 0002-2013 R\$ 20.000,00	15	<p>A presente contratação direta via inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, deu-se de forma irregular, uma vez que não foram observados os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">- demonstração da singularidade do objeto;- comprovação da inviabilidade de competição;- justificativa do preço contratado. <p>Recomenda-se que a Administração da Casa aperfeiçoe seus controles a fim de assegurar que os procedimentos de inexigibilidade de licitação sujeitem-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto, aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador, inviabilizam a competição no caso concreto, fazendo constar do processo correspondente os elementos necessários à comprovação dos referidos pressupostos, bem como a devida pesquisa prévia de preços.</p> <p>Ademais, recomenda-se que a Administração adote as medidas pertinentes para apurar a existência de dano ao erário, conforme disposto no art. 8º da Lei nº. 8.443/92 c/c art. 3º da Instrução Normativa – TCU nº. 71/2012.</p> <p>COCDIR/SADCON</p> <p>Item “1” – “Inicialmente ressalto que ainda não ocupava o cargo de coordenador da COCDIR à época. No entanto, apesar da auditora responsável pelo relatório tenha apontado tal irregularidade, ousamos discordar, pois não se trata de uma simplória prestação de serviços de fotografia, mas de uma aquisição de uma obra artística, já pronta e elaborada pelo autor. A própria ADVOSF, na CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 622/2012, fl. 41 do processo, manifestou-se quanto a tal requisito relatando que: “Quanto à singularidade do acervo objeto da contratação, o vice-presidente do Conselho Editorial do Senado asseverou que o presente objeto possui natureza personalíssima, <i>“que exige de seu autor, atender plenamente às necessidades para elaboração da obra em referência”</i>, tornando-se <i>“inviável qualquer tipo de competição”</i>. Desse modo, restou suficientemente assegurado pelo órgão técnico que o acervo objeto da presente aquisição possui qualificações técnicas incomparáveis, as quais demonstram sua essencialidade para <i>“o pleno sucesso do trabalho que esta Casa pretende realizar”</i> (fl. 13)”. Ou seja, no que cabia a então SSCDIR, hoje COCDIR, todas as diligências possíveis foram tomadas para que fosse demonstrada tal singularidade, contudo, não possuímos expertise no assunto a tal ponto de questionar uma declaração formal da área técnica, ressalte-se, acatada pela ADVOSF, conforme demonstrado”.</p> <p>Item “2” – “Esta COCDIR, após manifestação da ADVOSF, fl. 42, qual seja: <i>“Outro aspecto que merece aperfeiçoamento na instrução é o</i></p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

				<p><i>concernente à justificativa do preço. Isso porque não há nos autos qualquer parâmetro capaz de demonstrar que o valor da contratação é compatível com o preço praticado no mercado e com as peculiaridades do objeto”, solicitou à área demandante que apresentasse a devida comprovação e justificativa relativas ao preço ora ofertado (dada a especificidade do objeto e conseqüente dificuldade de se comparar objetos similares através de uma pesquisa de preços junto ao mercado relevante), conforme despacho às fls. 49/50, cuja resposta consta no processo à fl. 51. Ressalte-se que no relatório de autoria desta coordenação de compras diretas (fls. 64/65), que subsidia a decisão administrativa quanto à aquisição então proposta, foi transcrita a justificativa ora apresentada pela área técnica: “<i>Desta maneira, os custos são pertinentes e adequados ao trabalho de pesquisa e registro fotográfico do Senhor José Maria do Nascimento</i>” (grifo nosso). Ou seja, no que tange às atribuições desta coordenação, todas as diligências foram empreendidas, ressaltando, mais uma vez que a área técnica, cremos que pautada no conhecimento que detém nesta área de conhecimento, teceu a afirmação acima, a qual foi acatada pelas instâncias decisórias da Casa”.</i></p>	
00200.020853/2012-53	Aquisição de computador servidor de banco de dados com tecnologia de 64 bits, incluindo licença de sistema operacional, software de cluster, instalação e configuração, treinamento em configuração e administração do computador servidor e assistência técnica corretiva durante 60 (sessenta) meses.	Ata de Registro de Preços nº 0065/2013. R\$ 1.648.796,20.	16	<p>a) Item 1: Fixar, nos editais para registro de preços, o preço máximo admitido para cada item unitário, com base na estimativa de preços;</p> <p>b) Item 2, I: explicitar em contrato que a vigência contratual estender-se-á até a data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, ressalvados os serviços de assistência técnica que possuem prazo próprio de 60 meses a contar daquela data;</p> <p>c) Item 2, II: Receber definitivamente o objeto, obrigatoriamente, por comissão de, no mínimo, 3 membros, por força do §8º, art. 15, da Lei nº. 8.666/93;</p> <p>d) Item 3: Consultar os licitantes, por ocasião da sessão licitatória, acerca da possibilidade de reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, para fins de formação de cadastro reserva, obedecida a ordem de classificação, conforme art. 11 do Decreto nº 7892/2013.</p>	<p>SADCON Quanto ao item “a)”, informa-se que os servidores foram comunicados dos termos do relatório de auditoria para que não deixem de incluir o preço máximo admitido para cada item unitário nas licitações para registro de preços desta Casa.</p> <p>Quanto ao item “b)”, informa-se que a vigência contratual não pode se extinguir enquanto houver a previsão de pagamentos mensais à contratada, conforme previsto na Cláusula Sexta da minuta de contrato (vide fl. 336). Por esse motivo o contrato se estende por 60 meses.</p> <p>Quanto ao item “c)”, informa-se que os servidores foram comunicados dos termos do relatório de auditoria para que observem, quando da elaboração do edital de licitação, se o valor estimado do objeto é superior ao valor de convite, retirando, assim, a previsão de recebimento do objeto apenas pelo gestor, ou incluindo novo texto padrão, onde é previsto que nos casos superiores ao de convite o recebimento deverá ser realizado por comissão, com no mínimo 3 (três) membros.</p> <p>COPELI</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

				<p>Quanto ao item “d”: “O sistema adotado para a operacionalização dos procedimentos licitatórios (maioria absoluta de pregões eletrônicos) é o sistema Comprasnet, sistema esse gerenciado pelo MPOG através do SERPRO, portanto, afeto ao Poder Executivo. Até a presente data não há como realizar o procedimento de formação do cadastro reserva na forma descrita no Decreto nº 7.892. Conforme informações colhidas no próprio MPOG, tal procedimento ainda será implementado dentro do sistema Comprasnet, em data futura. Caso seja necessário, a consulta as empresas no sentido de redução de preços ao valor da primeira colocada, está sendo realizada quando do insucesso de contratação com a primeira colocada da respectiva ARP, no âmbito da SADCON”.</p>
<p>005085/2013-99</p> <p><u>Item 1:</u> 81 (oitenta e um) televisores LED de 32”, full HD, com conversor digital.</p> <p><u>Item 2:</u> 81 (oitenta e um) televisores LED de 42”, full HD, com conversor digital.</p> <p>Amplasoft Computação Corporativa Ltda. CNPJ: 14.415.523/0001-03. Microsens Ltda. CNPJ: 78.126.950/0003-16.</p>	<p>Atas de Registro de Preços nº 050 e 051/2013. R\$ 215.460,00</p>	<p>17</p>	<p>1) fazer constar nos autos os estudos, levantamentos e/ou documentos que fundamentem a fixação dos quantitativos a serem contratados, em atendimento ao art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 1);</p> <p>2) justificar, de forma circunstanciada, sob a ótica técnica e econômica, as especificações do objeto a ser adquirido, de modo a não dar ensejo a restrições injustificadas ao caráter competitivo do certame, evitando especificações não usuais e sem relação direta com a funcionalidade do equipamento a ser adquirido (análise nº. 2);</p> <p>3) promover a alteração dos editais de aquisição de bens a fim de exigir que o recebimento definitivo do objeto para compras que superem o limite da modalidade convite seja feito, necessariamente, por comissão de, no mínimo, 3 membros, conforme preconiza o §8º do art. 15 da Lei de Licitações (análise nº. 3);</p> <p>4) realizar nova pesquisa de preços sempre que as especificações do objeto a ser contratado forem modificadas (análise nº. 4);</p> <p>5) atentar para a necessidade de fazer constar no bojo do projeto básico/termo de referência a identificação e assinatura do servidor responsável por sua elaboração (análise nº. 5).</p>	<p>COELET/SINFRA</p> <p>1) Os processos decorrentes de licitações fracassadas serão instruídos com todas as informações necessárias e fundamentações dos quantitativos a serem contratados. No processo em análise os dados referentes aos quantitativos, estimativas e justificativas pertinentes encontram-se no processo 006.168/12-4.</p> <p>2) Os órgãos técnicos redobrarão atenção às especificações dos objetos a serem adquiridos. Informa que o parâmetro de espessura questionado na recomendação nº 2 está presente no próprio “Edital do Pregão nº 31/2013 – Ministério da Justiça”, utilizado como exemplo nos seguintes termos “deverá possuir espessura da tela (sem a base) menor ou igual a três centímetros”. Portanto a especificação técnica adotada está dentro de parâmetros razoáveis e segue a tendência dos objetos disponíveis no mercado.</p> <p>5) Redobrarão atenção quanto ao disposto no art. 40 do decreto nº 93.872/99.</p> <p>DADCON</p> <p>3) Quanto ao item “a” informa que a minuta padrão já havia sido alterada para que o texto englobasse tanto o recebimento pelo gestor quanto por comissão de recebimento, contudo, como não ficou clara a redação utilizada, a mesma já está sendo alterada, em caráter preventivo, nos seguintes termos, visando manter um padrão que atenda a todos os casos, e será submetida à Comissão de Minutas Padrão para apreciação: (...) <i>Definitivamente pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no...</i>”</p> <p>4) Quanto ao item “b” informa que os servidores foram comunicados</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

				dos termos do relatório para que não deixem de encaminhar os processos ao SEPPRE para atualização de pesquisa de preços , quando houver alteração nas especificações do objeto a ser contratado, visando obter uma estimativa mais adequada.
0200.003152/2013-31 Aquisição de 123 (cento e vinte e três) microfones gooseneck de 27 polegadas. RS Telecom Comércio de Equipamentos para Áudio e Vídeo Ltda. 13.065.512/0001-88.	Pregão Eletrônico nº 053/2013 R\$ 142.999,80.	18	1) fazer constar na publicação dos extratos dos contratos as informações elencadas no Decreto nº. 93.872/86 (análise nº. 1); 2) anexar aos autos o Termo de Recebimento Definitivo do objeto (análise nº. 2); 3) datar os documentos anexados aos autos (análise nº. 3); 4) exigir da empresa a descrição detalhada do material adquirido na respectiva nota fiscal (análise nº. 4).	SADCON 1) Informa que tem feito constar nos extratos de contratos os elementos exigidos no referido Decreto, quando a tal publicação é efetivada diretamente no Portal da Imprensa Nacional. Entretanto, quando a publicação das avenças decorrentes de pregão eletrônico é efetivada automaticamente pelo SICON/SIASG, que é o caso, dos autos, consequentemente, não constarão do respectivo extrato alguns dos elementos apontados na fl. 299-verso. DAINFRA/COPEGE 2) Foi assinado o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto. 4) Quanto às futuras aquisições, exigiremos da contratada nota fiscal contendo maior detalhamento do objeto. DGER 3) A omissão detectada foi um lapso da autoridade signatária que não preencheu o dia da data do despacho no campo indicado. A DGER cumpre na expedição de seus atos o disposto no art. 22, §1º, da Lei 9784/99.
028.023/12-9 (00200.02819/2012-69) Item 1: atender a necessidade de várias áreas do Senado para o preparo do café. Item 2: Atender à necessidade de melhoria da qualidade do ar nos estúdios da Rádio Senado, a fim de prevenir processos alérgicos entre os locutores. Almix Comércio de Suprimentos Ltda. – ME, CNPJ: 11.594.621/0001-67. Premiere Comércio e Serviços Eireli – EPP, CNPJ:	Pregão Eletrônico nº 040/2013 R\$ 54.200,00	19	a) Item 1: Cumprir as normas e condições do edital, inclusive no tocante ao prazo de apresentação de amostras; b) Item 2: Atentar para a necessidade de fazer constar do termo de referência a identificação e assinatura do servidor responsável por sua elaboração. c) Item 3: Orientar os pregoeiros a consultar os licitantes, por ocasião da sessão licitatória para registro de preços, acerca da possibilidade de reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, para fins de formação de cadastro reserva, obedecida a ordem de classificação, conforme art. 11 do Decreto nº 7892/2013.	COPELI/SADCON Quanto a letra “a” ou item 1: nenhuma providência adotada. JUSTIFICATIVA: não só o pregoeiro que realizou o certame em análise quanto os demais pregoeiros do Senado Federal tem conhecimento das normas vigentes para os processos licitatórios e as utiliza diariamente. Neste caso em particular, excepcionalmente, tal ação foi empreendida devido as seguintes circunstâncias: 1) de acordo com entendimento do STJ e STF o princípio da vinculação ao edital deve ser relativizado em razão do interesse público, ausência de prejuízo efetivo e verdade real dos fatos; 2) havia um feriado (1º de maio) dentro do intervalo do prazo estipulado para a apresentação da amostra convocada, o que, conforme já verificado em outros casos semelhantes, gera atrasos na entrega das correspondências por parte dos Correios; 3) o edital utilizado é “padrão” e, excepcionalmente, quando necessário e se utilizando do bom senso, o pregoeiro flexibiliza o prazo de apresentação da amostra em razão de sua complexidade, importância, dimensões, gasto elevado para o despacho, dentre outros aspectos. No caso em comento, as características do objeto deram



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

17.401.982/0001-26				<p>margem a tal excepcionalidade; 4) a vantajosidade da proposta em razão de seu menor preço, visto que o produto já havia sido analisado e atendido às exigências editalícias, somado à atenção aos princípios consagrados do direito administrativo: eficiência e razoabilidade; 5) o atraso observado não causou prejuízo aos demais licitantes, assim como não teve como consequência o atraso na reabertura do certame, previamente marcado para o dia 09/05.</p> <p>SPATR Item 2) foi corrigido. Nas aquisições atuais, o Termo de Referência Consolidado é assinado pelo solicitante e contém o “DE ACORDO” do Diretor da Secretaria.</p> <p>COPELI/SADCON Item 3) Quanto a letra “c” ou item 3: se fará nova arguição, por escrito, ao SLTI/MPOG quanto a implementação da ação dentro do sistema Comprasnet, de modo a se fazer cumprir a norma legal por parte dos pregoeiros. No entanto, quando necessário, a consulta as empresas no sentido de redução de preços ao valor da primeira colocada está sendo realizada momento do insucesso de contratação com a primeira colocada da respectiva ARP, no âmbito da SADCON.</p>
0200.029437/2012-11 Prestação de serviços de hotelaria pelo período de 12 (doze) meses. Premier Eventos Ltda. 04.548.923/0001-33	Pregão Eletrônico nº 033/2013 Ata de Registro de Preços nº 0045/2013. R\$ 305.000,00	20	<ol style="list-style-type: none">1) na etapa de planejamento, fazer constar nos autos os estudos, levantamentos e/ou documentos que fundamentem a fixação dos quantitativos a serem contratados (análise nº. 1);2) explicitar no Projeto Básico ou Termo de Referência a categoria dos apartamentos a serem disponibilizados pelo estabelecimento hoteleiro, de acordo com as terminologias usualmente adotadas pelo mercado relevante (tais como: econômico, <i>standard</i>, superior, luxo, etc.) (análise nº. 2, I);3) a unidade técnica deve sempre fundamentar a sua decisão que propugnar pela desconsideração de determinado orçamento coletado pelo SEPPAQ durante a fase de pesquisa de preço, demonstrando, objetivamente, quais especificações constantes da proposta rechaçada não atendem aos critérios técnicos constantes do Projeto Básico (análise nº. 2, II);4) realizar estudo técnico, amparado em histórico de consumo e no mapeamento das necessidades da Casa, que contemple a possibilidade de dividir o objeto	<p>O órgão de controle interno não tem conhecimento de providências e/ou justificativas apresentadas pela Administração até a presente data.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

			<p>em apartamentos de diferentes categorias, e assim permita que o serviço contratado se amolde às necessidades e especificidades de cada caso concreto, em vez de contratar somente acomodações da categoria superior ou luxo, o que certamente eleva os custos da contratação e vulnera o princípio da economicidade (análise nº. 2, III);</p> <p>5) evitar especificações não usuais para o objeto em relevo, tais como exigência de salão de beleza e academia de ginástica (análise nº. 3);</p> <p>6) privilegiar o modelo de adjudicação por itens, a fim de ampliar a competitividade do certame, nos termos dos arts. 15, inc. IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93; e Súmula n.º 247/2010 do TCU (análise nº. 4);</p> <p>7) fazer constar no extrato de publicação de ARP o valor total registrado no referido instrumento (análise nº. 5);</p> <p>8) fazer constar, na forma de anexo ao instrumento convocatório, a minuta de instrumento contratual, sempre que o custo estimado da contratação estiver compreendido nos limites previstos para as modalidades de concorrência e tomada de preços, com exceção da hipótese prevista no §4º do art. 62 da Lei de Licitações (análise nº. 6);</p> <p>9) observar a necessidade de datar os documentos anexados aos autos (análise nº. 7).</p>	
024761/12-5 Aquisição de atualizações de versões de softwares Adobe e Corel, com suporte técnico. MCR Sistemas e Consultorias Ltda. 04.198.254/0001-17.	Pregão Eletrônico nº 005/2013. R\$ 310.742,48.	21	<p>a) abster-se de licitar por grupo de itens, nos termos da Súmula nº 247/TCU, cuja recomendação também está consignada no Parecer nº 065/2013-ADVOSF, doc. de fls. 239/250;</p> <p>b) publicar os extratos de contratos em observância ao disposto no Decreto nº 93.872/86;</p> <p>c) zelar para que os documentos processuais estejam datados e assinados;</p> <p>d) juntar aos autos os documentos que evidenciem o cumprimento contratual.</p>	<p>PRODASEN</p> <p>a) Informou que houve orientação aos gestores para que, ao elaborarem projetos básicos, atente para a Súmula 247/TCU.</p> <p>d) O Prodasen solicitou que o referido parágrafo tivesse a seguinte redação no edital: “A contratada deverá realizar a instalação e a configuração das correções das versões (service Pack) disponibilizadas dos softwares no mercado nacional, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a solicitação do PRODASEN”, conforme email à COPELI na folha 346. Desta forma teria ficado mais claro tratar-se de correções dos softwares contratados. Não consta no processo nenhuma solicitação, pois até o momento não houve a liberação de nenhum Service Pack que fosse de interesse do PRODASEN quanto à sua</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

				aplicação no nosso ambiente.
				SEPPRE/SADCON Item “4” – Na fl. 293, consta uma planilha de estimativa de preços, na qual faltava a assinatura do responsável pela sua elaboração. Tal firma foi aposta nesta data pelo servidor responsável pela área de pesquisa (Sr. Ricardo Evandro Mendes Vianna Innecco, matrícula 103023), permitindo a correção do item apontado, devido ao Assistente Parlamentar que havia elaborado a planilha ter sido exonerado em 6 de maio do corrente ano. Informo que já adotamos providências internas no âmbito do Serviço de Pesquisa de Preços para o devido cumprimento dos comandos legais emanados no art. 22, § 1º, Lei nº 9.784/99, e art. 40 do Decreto nº 93.872/86. Juntamente com a equipe que integro, estamos nos empenhando para melhorar processos de trabalho e evitar que falhas como a ocorrida não sejam percebidas durante a revisão de nossos documentos. Cabe ressaltar, com relação ao tempo decorrido para atendermos as solicitações da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal, que o volume de trabalho que temos enfrentado em nossas atividades diárias, com a sobreposição de processos que necessitam de tratamento urgente, aliada à falta de pessoal para auxiliar nas atividades de análise (metade da equipe deste SEPPRE é composta por estagiários, e apenas um terço por servidores efetivos) impediu que analisássemos as recomendações com maior tempestividade. Mesmo assim, sabemos da importância de sempre aprimorarmos nossos processos de trabalho e reafirmamos nosso compromisso com a qualidade e com esta Instituição.
025.394/12-6 Aquisição de papéis e cartões de uso gráfico, com certificação FSC ou CERFLOR do fornecedor e/ou fabricante dos papéis e cartões. EK More Papéis – EPP 09.548.254/0001-13	Pregão Eletrônico nº 028/2013 R\$ 318.032,00, R\$ 137.970,00, R\$ 70.466,00, R\$ 156.750,00 R\$ 139.896,24.	22	a) Item 1: nas licitações para aquisições de bens, observar a necessidade de justificar as quantidades demandadas, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação; b) Item 2: promover a alteração dos editais de aquisição de bens a fim de exigir que o recebimento definitivo do objeto para compras que superem o limite da modalidade convite seja feito, necessariamente, por comissão de, no mínimo, 3 membros, conforme preconiza o §8º do art. 15 da Lei de Licitações; c) Item 3: incluir nos presentes autos o termo de recebimento definitivo do objeto, previsto no item 18.5, II, do edital; d) Item 4: no caso de falha na execução contratual por parte da empresa contratada, o gestor deverá formalmente determinar a	SADCON 2) Quanto ao item 2, informa-se que os servidores foram comunicados dos termos do relatório de auditoria para que observem, quando da elaboração do edital de licitação, a inclusão do novo texto padrão, atualmente adotado, onde é previsto que nos casos superiores ao de convite o recebimento deverá ser realizado por comissão, com no mínimo 3 (três) membros. Ressaltamos, contudo, que a minuta de edital foi conferida pela ADVOSF, a qual, também, não se atentou para tal equívoco, cabendo a ela, também, tomar conhecimento desta recomendação. 6) Quanto ao item 6, informa-se que, considerando a manifestação do SEPIGR à fl. 132 e que a ADVOSF, em sua Conferência de Minuta, fez uma recomendação futura, esta DADCON orientou o órgão técnico



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>Santa Maria Cia. de Papel e Celulose 77.887.917/0001-84</p> <p>SRR Distribuidora de Papéis Ltda. 09.542.063/0001-44</p> <p>Guaruform Comércio Atacadista e Varejista de Papel Ltda. – ME 05.337.055/0001-05</p> <p>Melo e Pinheiro Ltda. 02.629.342/0001-09</p>		<p>regularização por parte da contratada, conforme estabelece o inc. XI, do art. 8º, do Ato da Comissão Diretora nº 2/2008;</p> <p>e) Item 5: no caso de inexecução contratual pela contratada, o gestor deverá proceder à aplicação de sanção administrativa, conforme previsto no art. 87 da Lei de Licitações;</p> <p>f) Item 6: justificar a não adoção do SRP, quando cabível sua utilização;</p> <p>g) Item 7: atentar para a correta conferência de documentos necessários à habilitação, notadamente quanto à qualificação econômico-financeira, e para a sua devida inclusão nos autos do procedimento licitatório;</p> <p>h) Item 8: fazer constar datas nos documentos processuais;</p> <p>i) Item 9: quando um protocolado atingir a média de 200 (duzentas) folhas, a unidade administrativa que estiver de posse do protocolado deverá solicitar a abertura de um novo volume, para facilitar o manuseio do processo;</p> <p>j) Item 10A: abster-se de fazer publicações excessivas de avisos de licitação;</p> <p>k) Item 10B: observar o dever de incluir nos autos do procedimento licitatório todas as informações necessárias, inclusive quanto à apresentação das amostras.</p>	<p>a analisar a viabilidade de as futuras contratações para objeto semelhante serem realizadas por meio de registro de preços, conforme fl. 198. Ressaltamos, contudo, que o modelo de contratação adotado é de responsabilidade do órgão técnico, inclusive por ter justificado tal escolha, conforme consta à fl. 132, cabendo ao órgão técnico, também, manifestar-se sobre esta recomendação.</p> <p>9) Quanto ao item 9, informa-se que os servidores foram comunicados dos termos do relatório de auditoria para que observem a divisão do processo em volumes de até 200 folhas, e informamos que atualmente tal procedimento já vem sendo adotado. Ressaltamos, contudo, que o processo possui mais de 500 folhas e as demais áreas administrativas do Senado, pelas quais tramitou o processo, também não observaram a divisão do processo em volumes, cabendo a outras áreas administrativas, também, tal recomendação.</p> <p>Serviço de Almojarifado de Produtos Gráficos – SAPP</p> <p>Item 1 - A época da solicitação realizada através do Termo de Referência (fls. 02 e 03) na data de 10/09/12, não era de praxe a colocação de pontos de ressuprimentos ou consumo médio mensal nos processos. Bastando tão somente a informação de saldo em estoque, que foi devidamente informado no próprio Termo de Referência. Estas informações passaram a serem exigidas a partir do ano de 2013; Brasília, 24 de junho de 2014.</p> <p>Item 4 – Esclarecemos que todas as aquisições de Papéis, Cartões e Bobinas são realizadas na unidade QUILO e consequentemente o recebimento também será em QUILO. Como a SEGRAF recebe os materiais no peso líquido, ou seja, os invólucros, plásticos, tarugos de bobinas são abatidos ao final da quantidade recebida, normalmente, acontece das empresas mesmo entregando inicialmente as quantidades em quilo empenhadas, com o abatimento das embalagens, acontece de ficar faltado uma diferença a menor de material, conforme demonstrados nos mapas de recebimento e apontado neste relatório. E nos casos de recebimento de BOBINAS, que já têm os pesos teóricos definidos, tais como: Bobina 71cm (+ou-490 quilos), Bobina 43,2cm (+ou- 270 quilos) e Bobina 33cm (+ou- 230 quilos), as vezes a quantidade solicitada em QUILO não fecha com a UNIDADE: Ex: Adquirimos 5.000 kg de Bobina com 71cm, peso por unidade +ou-490, a empresa entregaria somente 10 unidades, ficando faltado 300 kg para o total de 5.000 kg, uma vez, que as bobinas são fabricados no</p>
--	--	---	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

				<p>peso teórico e se a empresa nos entregasse mais 01 unidade iria para 5.390 kg, ou seja, entregaria a mais a quantidade de 390 kg. Isto por que não se pode desenrolar uma bobina para que se chegue no peso contratado. Tanto que, após acompanhando os Mapas de Recebimento para darmos entradas em nosso estoque, os papéis e cartões são transformados de quilo para folhas e as bobinas de quilo para unidades. Todavia, esclarecemos que as quantidades entregues A MENOR são devidamente glosadas, para que o Senado Federal não sofra prejuízos financeiros.</p> <p>Item 5 – Conforme explicações do item 4, se torna inviável para as fabricas enviarem pequenas quantidades destes materiais , visto que são todas em outros estados. Assim, procedemos à glosa nos valores das notas fiscais e estas pequenas quantidades não recebidas das empresas não dão prejuízos ao erário. Ressaltamos que somente estes itens de Papéis, Cartões e Bobinas são diferenciados na forma de recebimento, não caracterizando neste caso, a “inexecução total ou parcial do contrato”. Ficaremos mais atentos a gestão para que ocorrências como estas não mais ocorram.</p>
<p>012.395/12-9</p> <p>Prestação de serviços de jardinagem e manutenção de jardins de forma orgânica e sustentável.</p> <p>EBF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. 38.013.199/0001-65</p>	<p>Pregão Eletrônico 073/2013 R\$ 1.990.478,73</p>	<p>23</p>	<p>a) fazer constar na publicação dos extratos dos contratos as informações elencadas no Decreto nº. 93.872/86 (análise nº. 1);</p> <p>b) atentar para as normas contidas no Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo – Portaria DGER nº 109/2011 (análise nº 2);</p> <p>c) abster-se de fixar o valor do auxílio alimentação dos funcionários terceirizados, deixando que o valor do benefício seja estipulado pela livre concorrência, desde que respeitado o mínimo previsto no acordo laboral (análise nº. 3);</p> <p>d) observar a necessidade de adequar o Fator ‘K’ dos contratos de prestação de serviços com locação de mão de obra vigentes na Casa ao limite máximo indicado no Acórdão nº. 2.836/2010 – Plenário – TCU (análise nº. 4);</p> <p>e) observar a necessidade de datar os documentos anexados aos autos (análise nº. 5).</p>	<p>SEPROT</p> <p>b) Com relação ao item “b”, o SEPROT informou que “cabe esclarecer que o SEPROT concorda que processo com mais de 200 folhas é difícil de manusear. Segundo o Manual de Protocolo Administrativo, no item 3.2.10 - “Sempre que houver necessidade de encerrar um volume, a unidade deverá tramitar o processo para o Serviço de Protocolo administrativo”. Portanto, o encerramento de volume só acontece quando a unidade que está com a posse do processado encaminha a solicitação ao SEPROT”.</p> <p>SADCON</p> <p>a) No que concerne à publicação constante da fl. 1879, instado, o SEPCO, serviço responsável pelas publicações das avenças, informou que tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91, quando a tal publicação é efetivada diretamente no Portal da Imprensa Nacional. Entretanto, quando a publicação das avenças é efetivada automaticamente por intermédio do Sistema SICON/SIASG – que é o caso do extrato de publicação à fl. 1879 –, consequentemente, não constarão do respectivo extrato alguns dos elementos elencados na fl.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

				<p>299-verso. Vale salientar que as contratações passaram a ser registradas no SICON/SIASG em atendimento ao disposto no Art. 5º, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2009, que institui o Portal da Transparência do Senado Federal. O SEPCO ainda informou que vem registrando, desde o final do ano de 2010, no SICON/SIASG, somente os contratos oriundos de Pregão Eletrônico, bem como os seus respectivos termos aditivos.</p> <p>d) Como já bem observado pela SCISF à fl. 1884, um dos principais motivos para a elevação do fator “k” é o valor de auxílio alimentação fixado pela Comissão Diretora do Senado Federal em R\$ 22,12. A COPLAC acrescenta que os demais itens de custo das planilhas (insumos diversos, total de encargos trabalhistas, lucro e despesas administrativas), conforme se observa às fls. 1861/1864, não apresentam, s.m.j., valores exorbitantes ou fora da realidade de outros contratos similares no âmbito do Senado Federal, logo não há, s.m.j., indício de sobrepreço na contratação. Registre-se, por fim, que a própria COPLAC já havia alertado nos autos sobre a impropriedade da fixação de tais benefícios apontada pelo TCU, fl. 736. Desta forma, sugere-se que a questão seja submetida à DGER, com vistas a encaminhamento à Comissão Diretora, tendo em vista os frequentes apontamentos feitos pela SCISF relativos à questão.</p>
029.919/12-6	Aquisição de 12 (doze) mil caixas de arquivo de papelão, com entrega imediata, destinadas ao arquivamento de documentos para a Secretaria de Arquivo do Senado.	Pregão Eletrônico nº 006/2013 R\$ 20.040,00	24	<p>SADCON/SEPPRE</p> <p>1) “cabe esclarecer que em relação à disparidade entre o preço médio estimado e o preço real contratado, o preço médio estimado é calculado utilizando a <u>mediana</u> e não apenas uma <u>média simples</u>, das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central <u>não influenciada por valores extremos</u>. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos, conforme explicado no Item (2) à fl. 41. Após o término da pesquisa de preços, os autos são encaminhados ao órgão técnico, para análise, que deverá apontar se há alguma inconsistência técnica entre o objeto a ser adquirido e o objeto apresentado por empresas/outros órgãos públicos na pesquisa de preços, havendo inconsistência técnica, o preço é retirado e feito novo preço médio estimado. Por falta de servidores e também de terceirizados, a pesquisa de preços é feita quase que exclusivamente por estagiários, que só trabalham 4 horas por dia e no máximo por 2</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

				<p>anos, ou seja, quando estão experientes são obrigados a deixar o Senado, aí recomeça o ciclo, contrata-se novo estagiário para substituir o que saiu, onde temos que ensinar tudo de novo, atualmente os estagiários estão permanecendo em média por apenas 1 ano, pois temos que aceitá-los conforme a fila em que se inscreveram no Senado onde já chegam quase formando.</p> <p>Além da alta rotatividade da mão de obra dos estagiários, muitas vezes, quando temos que pesquisar preços onde há poucas empresas do ramo, ficamos a mercê da boa vontade delas, esperando para que nos forneça preços e em algumas vezes não conseguimos nenhum preço para comparação, mesmo insistindo muito, além da demora em nos responder, algumas nem resposta nos dão. Dependendo da complexidade do objeto a ser pesquisado, há empresas que informam que não vão perder tempo disponibilizando seu funcionário para nos fornecer cotação, só fornece cotação se pagarmos por isso. Devido ao exposto, para uma melhor celeridade e confiabilidade no resultado da pesquisa de preços, sugiro que o Senado contrate alguma empresa ou órgão público que possa nos fornecer banco de dados de preços/índices confiáveis e atualizados, tipo a FGV”.</p> <p>SPATR 2) De acordo com o pesquisado, encontra-se à fl. 92 ato da DGER que designou os gestores da presente contratação, que são os responsáveis pelo recebimento definitivo do objeto.</p> <p>DGER 3) Com relação ao item 3, essa DGER fez constar a data no documento à fl. 50, comprometendo-se a observar esse procedimento em suas rotinas.</p>
003.091/13-9. Aquisição de 58.000 pacotes, com 100 unidades cada, de copos descartáveis, com capacidade de 200 ml, para água. Uedama Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.	Pregão Eletrônico nº 020/2013. R\$ 20.040,00	25	A Administração deve nomear comissão nos moldes preconizados no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93, bem como controlar as datas, numerações e rubricas dos documentos processuais.	<p>SPATR 1) O Edital que balizou a contratação em pauta prevê que, efetivada a entrega, o objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou por comissão designada pela DGER. Assim, entende-se que, caso não ocorra a designação da referida comissão, cabe ao gestor realizar o recebimento definitivo.</p> <p>DGER 2) O documento expedido pela DGER foi datado. Registramos o compromisso de observar essa providência em situações futuras.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>00.543.061/0001-03.</p> <p>011.059/08-7, 006.572/10-3</p> <p>Contratação de empresa para a prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, relações públicas, pesquisa e opinião e outros órgãos da Secretaria Especial de Comunicação Social do Senado federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.</p> <p>PLANSUL – Planejamento e Consultoria Ltda. 78.533.312/0001-58</p>	<p>Pregão Presencial nº 221/2008 R\$ 23.338.445,16 (valor global para 12 meses)</p>	<p>26</p> <p>a) Item 1: nos procedimentos licitatórios para serviços, observar o dever de instruir os autos com projeto básico aprovado pela autoridade competente;</p> <p>b) Item 2: não realizar procedimento licitatório sem a devida e formal autorização, por parte da autoridade competente;</p> <p>c) Item 3: observar a correta competência para os atos de gestão;</p> <p>d) Item 4: evitar a inclusão do item “Supervisão” nas planilhas de custos previstas nos editais, vez que os custos para tal item estão contemplados no componente “Despesas Administrativas”;</p> <p>e) Item 5: fazer constar nos processos de contratação os documentos atinentes à regular execução do contrato, inclusive os comprovantes de prestação da garantia contratual;</p> <p>f) Item 6: privilegiar a adoção de modelo de contratação que estabeleça a remuneração da contratada em função dos resultados atingidos, segundo critérios de mensuração dos serviços objetivamente definidos em edital e no contrato, adequando-se, assim, ao art. 5º, inc. II, alínea e, c/c §2º do Regulamento de Compras e Contratações do SF, bem como às recomendações do Tribunal de Contas da União, evitando a caracterização do objeto como mero fornecimento de mão de obra;</p> <p>g) Item 7: abster-se de contratar terceirizados com atribuições inerentes a cargos de provimento efetivo existentes na Casa;</p> <p>h) Item 8: nas futuras contratações de serviços, evitar a inclusão do item “reserva técnica” nas planilhas de custos, ou exigir a indicação dos custos que o item se destina a cobrir, bem como a demonstração da adequação do seu percentual;</p> <p>i) Item 9: por ocasião da contratação e das alterações contratuais, o Senado deve requerer a apresentação de memórias de cálculo referentes às planilhas de custo;</p> <p>j) Item 10: observar a sequência de folhas processuais, conforme preceitua o art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99.</p> <p>Ainda, com relação ao item 7, recomenda-se que a Administração da Casa proceda à avaliação de quais postos de trabalho no âmbito do Contrato nº 19/2009 abrangem</p>	<p>SADCON</p> <p>- Itens 1, 2 e 3: “Desde a edição do ATC 10/2010, todas as autorizações e aprovações pertinentes são solicitadas às autoridades competentes”.</p> <p>- Item 4: “Nos anexos atualmente utilizados nas minutas de editais licitatórios para contratação de mão de obra não há mais o componente “supervisão e fiscalização” nos itens “insumos”, sendo a planilha de custos elaborada conforme a IN nº. 02/2008 – MPOG/SLTP”.</p> <p>- Item 6: “Orientamos os órgãos técnicos, responsáveis pela elaboração do projeto básico, a adotarem o modelo de contratação por resultados, sendo que essa orientação é acolhida por parte dos órgãos técnicos, os que não seguem justificam a necessidade de contratação por disponibilidade, que é encaminhada para aprovação da autoridade superior”.</p> <p>- Item 7: “Entendemos que por serem responsáveis pela elaboração dos projetos básicos, os órgãos técnicos são responsáveis pela especificação das categorias a serem contratadas, devendo ter o cuidado de não incluir categorias terceirizadas que tenham atribuições inerentes a cargos efetivos”.</p> <p>- Item 8: “Nos anexos atualmente utilizados para as minutas de editais licitatórios não mais existe o item “reserva técnica”.</p> <p>- Item 9: “Atualmente as minutas de edital já contemplam a obrigação de apresentar memória de cálculo referente às planilhas de custo”.</p> <p>NGCONT</p> <p>Conforme relatório enviado pelo órgão responsável pela implementação dos itens elencados acima – SADCON, o Núcleo de Gestão de Contratos comunica que tomou ciência das informações prestadas por àquela Secretaria, bem como das recomendações indicadas pela SCISF. E está de acordo com a síntese dos resultados obtidos. Salientamos que a participação deste Núcleo enquanto gestor inicia-se com a devida designação por Ato, após assinatura do contrato, não participando das etapas do procedimento licitatório.</p>
--	---	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

			atribuições inerentes aos cargos de provimento efetivo ligados à SECS (arts. 400 e 416 do Regulamento do Senado Federal), e então promova medidas com vistas à substituição de tais cargos terceirizados por servidores efetivos, mediante provimento por concurso público, em observância ao art. 37, II, da Constituição Federal e art. 1º, § 2º, do Decreto 2.271, de 1997.	
00200.020802/2013-11 Renovação da assinatura anual da base de dados Latin America Newsstand e assinatura anual das bases de dados ProQuest Central e Ulrich's Web. ProQuest Latin America Serviços e Produtos para Acesso a Informação Ltda. 05775256/0001-94.	Inexigibilidade, art. 25, I, da Lei nº 8666/93. R\$: 85.482,00	27	I) Adote medidas cautelares que visem a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes de atestados de exclusividade, quando justificar a contratação por inexigibilidade com fundamento no Art. 25, I, da Lei 8.666/1993, fazendo constar do processo correspondente o relato dos atos adotados; II) Efetue pesquisas junto ao mercado e outros órgãos públicos a fim de comprovar que o preço a ser pago pela Administração é aquele efetivamente praticado, abstendo de aceitar como justificativa de preços somente faturas apresentadas pela possível contratada; III) Faça constar na publicação dos extratos dos contratos as informações elencadas no Decreto nº. 93.872/86; IV) Oriente os setores da Casa a fim de que servidor substituto identifique-se devidamente nos autos; V) Observe o disposto nos arts. 11 e 12 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, quanto à autoridade competente para o reconhecimento das situações de dispensa e inexigibilidade; VI) e quanto à obrigação de designação de gestor e substituto.	SEDECO/COBIB 1) Item "4": atentar-se-á para a observância do disposto no art. 22, § 1º, Lei nº. 9.784/99, e no art. 40 do Decreto nº. 93.872/86, identificando o signatário. No caso em tela, informamos que os documentos foram assinados pela servidora Elaine Ricevich, então coordenadora substituta da Coordenação de Biblioteca; 2) Item "5.2": entendeu-se que, uma vez que não havia sido elaborado contrato, a indicação de gestor não seria necessária. A partir de agora, independente do instrumento, indicar-se-á um gestor e um substituto, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, art. 12, parágrafo único. COCDIR/SADCON 3) Item "1" – Inicialmente resalto que ainda não ocupava o cargo de coordenador da COCDIR à época da emissão do relatório final às fls. 43/44. No entanto, destaco que, antes de receber o presente processo e conhecer o teor do relatório de auditoria em tela, essa Coordenação de Compras Diretas já está empreendendo, atualmente, em todo processo de inexigibilidade de licitação, diligências a fim de comprovar a veracidade dos documentos comprobatórios da situação de exclusividade no fornecimento ou na prestação de serviços para o objeto que se deseja contratar; Item "2" – Com relação à necessária comprovação da regularidade dos preços ofertados ao Senado, temos diligenciado junto às áreas demandantes, bem como junto às proponentes, para que sejam anexados aos processos documentos idôneos capazes de tal comprovação, como: notas fiscais, contratos, notas de empenho, dentre outros, entendendo que a simples declaração sobre os preços apresentada pela proponente, não é suficiente para que o Inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 seja atendido;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

				<p>Item “3” – Com relação a esse item, <i>data venia</i>, ousamos discordar da observação apontada. Em primeiro lugar, o comando normativo invocado pela Senhora Auditora não corresponde ao caso concreto (art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86), dado que há de se fazer distinção entre dois momentos distintos onde ocorrem dois “tipos” de publicação. A primeira é a publicação do extrato de inexigibilidade, ou dispensa, que é prévia à emissão da nota de empenho respectiva e, conseqüentemente, também prévia à assinatura de alguma avença entre as partes. Faço a ressalva de que, no caso em questão, nem minuta de contrato existe nos autos. Ou seja, no momento da publicação do extrato de inexigibilidade não era possível veicular as informações, ora apontadas, através da mencionada publicação. Em último lugar, um outro momento é a publicação do extrato de contrato, onde entendemos que devem constar todas as informações que, conforme manifestação da SCISF, deveriam ter sido veiculadas. Além disso, vale ressaltar que, no nosso entendimento, é nesse momento que se aplica o comando normativo então invocado. Em suma, no presente caso não se trata de extrato de contrato e sim de extrato de inexigibilidade, institutos distintos que ocorrem em momentos distintos.</p> <p>Item “5” – Subitem 5.1 - Em relação a esse ponto, realmente, houve equívoco por parte desta COCDIR, quando da emissão do relatório final mencionado no item “1” acima, como pode se verificar à fl. 44. Com isso, ressalto que temos atentado para o comando normativo apontado para que os relatórios de todos os processos semelhantes sejam revisados a fim de se evitar tal inconsistência.</p> <p>DGERAD</p> <p>5.1) “ Doravante nas decisões relativas ao reconhecimento de inexigibilidade de licitação, será observada a competência devida, conforme os limites dispostos no Ato da CD nº 10/2010.”</p>
00200.003108/2012-40	Perfilação da obra em homenagem ao ex-Senador Abdias do Nascimento, bem como a cessão dos direitos autorais referentes a sua	Inexigibilidade, art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93. R\$ 24.000,00	28	<p>a) O Diretor da Secretaria a que se vincula a unidade técnica solicitante da contratação deve subscrever o Projeto Básico, conforme art. 5º, §3º, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal (análise nº. 1);</p> <p>b) Juntar aos autos o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto (análise nº. 2);</p> <p>c) Observar o dever de rubricar todas as folhas processuais</p> <p>COEDIT</p> <p>a) Apesar do despacho do Diretor da SEGRAF (folha 45) solicitando as providências pertinentes, o que, na prática, significa a devida autorização à proposta apresentada, encaminhamos novamente o processo para novo endosso do Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações. De qualquer forma, serão efetuadas as devidas alterações nas rotinas administrativas para que o Diretor subscreva o projeto</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

publicação. Elizabeth Larkin Nascimento 815.510.457-53			(análise nº. 3).	básico/termo de referência logo após a assinatura desta Coordenadora. b) Termo de Recebimento Definitivo juntado à fl. 152. c) A folha foi devidamente rubricada.
00200.011216/2013-77 Locação de área de 20m ² para montagem de estande, destinado à participação do Senado Federal no 11º Salão do Livro do Piauí, em Terezina – PI. Fundação Quixote. 07.216.273/0001-17	Inexigibilidade, art. 25, I, da Lei nº 8666/93. R\$ 15.000,00	29	Cabe à Administração da Casa, nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação: - justificar a razoabilidade dos preços contratados, consoante os acórdãos citados, e - fundamentar corretamente a contratação, sendo que no presente caso, a ADVOSF já havia indicado o amparo legal adequado.	SADCON/COCDIR Item 1: “Para uma correta justificativa de preços, conforme já dito pelo órgão de controle interno, de fato seria imprescindível a verificação de compatibilidade de preços com o mercado, postura que temos adotado sistematicamente desde que assumimos a chefia do setor”. Item 2: “Atualmente estamos atentos para o correto enquadramento das contratações diretas. Para tanto, sempre temos consultado o órgão jurídico a partir do mês de maio do corrente ano estamos consignando, em nosso relatório, o posicionamento da ADVOSF, como forma de minimizar a ocorrência de equívocos”.
012.107/13-1 (mar/13); 014.803/13-5 (abril 2013); 017.889/13-8 (maio 2013) Prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, relações públicas, pesquisa e opinião e outros órgãos da Secretaria Especial de Comunicação Social do Senado. PLANSUL – Planejamento e Consultoria Ltda. 78.533.312/0001-58	Contrato n.º 019/2009 R\$ 23.338.445,16 (valor global para 12 meses)	30	Item 1: junte aos autos os comprovantes de entrega de uniformes; Item 2: exija da contratada a comprovação das despesas relativas aos itens: auxílio-funeral, auxílio-creche, supervisão e seguro de vida em grupo; Item 3A: atente para o cálculo e utilização corretos das despesas administrativas de impostos incidentes sobre itens das planilhas de custos, tais como auxílios e verbas de caráter indenizatório; Item 3B: estabeleça dispositivos, nos editais de licitação para contratação de obras e serviços que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem, juntamente com suas propostas, o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON, comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custo correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados reflitam os benefícios fiscais concedidos pela legislação tributária, e, em caso de prorrogação contratual, preveja a exigência do referido documento para fins de revisão	NGCONT Será feita uma análise de todas as inconsistências apontadas no relatório, para posteriormente serem enviados os esclarecimentos à SCISF. Essa análise demanda um tempo maior e aprofundamento nos pagamentos realizados. SADCON 3B: “Informa que a DADCON adotará as providências necessárias para a inclusão nos editais de contratação de mão de obra disposições no sentido de que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem, juntamente com suas propostas, o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON”.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

			<p>dos valores dos tributos;</p> <p>Item 3C: nas planilhas de custo, atente para o correto cálculo dos custos de substituição de empregados, notadamente quando a empresa prover a substituição mediante prestadores de serviços autônomos, para os quais não há incidência dos encargos trabalhistas;</p> <p>Item 3D: atente para a necessidade de comprovar o pagamento de todos os funcionários substitutos;</p> <p>Item 3E: alerte as empresas contratadas a não descontar do salário dos funcionários valores maiores do que os concedidos como vale-transporte.</p>	
<p>00200.008900/2013-71</p> <p>Locação de área de 50m² para montagem de estande, destinado à participação do Senado Federal no 11º Salão do Livro de Imperatriz - Ma.</p> <p>RPS Assessoria e Promoção de Eventos Ltda. 03.267.186/0001-38.</p>	<p>Inexigibilidade, art. 25, caput, da Lei nº 8666/93. R\$ 12.796,30.</p>	<p>31</p>	<p>Cabe à Administração da Casa, nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação:</p> <p>- justificar a razoabilidade dos preços contratados, consoante os acórdãos citados, bem como zelar pela correição processual, datando os todos os documentos.</p>	<p>SADCON/COCDIR</p> <p>1) Inicialmente ressalto que ainda não ocupava o cargo de coordenador da COCDIR à época. No entanto, destaco que, antes de receber o presente processo e conhecer o teor do relatório de auditoria em tela, já tínhamos nos manifestado no processo atual de contratação, para o mesmo objeto, nº 00200.002630/2014-76, quanto a essa questão, solicitando providências à área demandante nos seguintes termos: “<i>A simples declaração da empresa à fl. 38 não comprova a regularidade dos preços cobrados. Ao menos deverá ser anexado aos autos material de divulgação onde conste o preço ofertado</i>”.</p> <p>SEGRAF</p> <p>De fato, não obtivemos êxito em identificar qualquer publicação oficial alusiva à tabela de preços praticada pela empresa promotora do evento. Quanto à justificativa do preço, julgamos pela razoabilidade do valor do metro quadrado acordado, com base comparativa de outros eventos literários deste porte que o Senado Federal já participou. A princípio, não houve diferenciação de preços a maior para o Senado Federal. Anexamos cópia de contratos firmados com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (fls. 88/91) e Barsa Planeta Internacional Ltda. (fls. 92/95), onde o valor do metro quadrado cobrado foi o mesmo para o Senado Federal. Há muita dificuldade de justificarmos o preço quando se trata de fornecedor exclusivo, pois cada evento tem seus fatores que influenciam diretamente no preço praticado pela promotora do evento, tais como a localidade, localização do estande no interior do pavilhão, estimativa de visitantes, poder aquisitivo, infraestrutura interna e externa do evento. O preço é discricionário da promotora que tem a exclusividade concedida geralmente pela Prefeitura Municipal e /ou Secretaria de Cultura para a</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

				realização do evento. SEGRAF 2) O Projeto Básico de fls. 02/06 foi elaborado e datado do dia 19/03/2013.
015020/13-4 Contratação de empresa especializada com o propósito de avaliar as condições técnicas, visando orçamento para o conserto e eventual substituição de peças danificadas da máquina impressora Roland 700. MAROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. 10.825.907/0001-43	Inexigibilidade, art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93. R\$ 13.810,00	32	a) O Diretor da Secretaria a que se vincula a unidade técnica solicitante da contratação deve subscrever o Projeto Básico, conforme art. 5º, §3º, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal (análise nº. 1); b) faça constar na publicação dos extratos dos contratos as informações elencadas no Decreto nº. 93.872/86 (análise nº 2): c) 3) exigir da empresa a descrição detalhada do serviço contratado na respectiva nota fiscal (análise nº.3). d) atentar para a correta fundamentação em seus atos administrativos. (análise nº 4); e) observar as normas contidas no de Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo – Portaria DGER nº 109/2011 (análise nº.5); f) oriente os setores da Casa a fim de que servidor substituto identifique-se devidamente nos autos (análise nº 6); g) formalizar a designação de gestor e substituto referente à contratação.(análise nº 7).	SADCON b) Item “2” – Com relação a esse item, data venia, ousamos discordar da observação apontada. Em primeiro lugar, o comando normativo invocado pelo Senhor Auditor não corresponde ao caso concreto (art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86), dado que há de se fazer distinção entre dois momentos distintos onde ocorrem dois “tipos” de publicação. A primeira é a publicação do extrato de inexigibilidade, ou dispensa, que é prévia à emissão da nota de empenho respectiva e, consequentemente, também prévia à assinatura de alguma avença entre as partes. Faço a ressalva de que, no caso em questão, nem minuta de contrato existe nos autos. Um outro momento é a publicação do extrato de contrato, onde entendemos que devem constar todas as informações que, conforme manifestação da SCISF, deveriam ter sido veiculadas. Além disso, vale ressaltar que, no nosso entendimento, é nesse momento que se aplica o comando normativo então invocado. Em suma, no presente caso não se trata de extrato de contrato e sim de extrato de inexigibilidade, institutos distintos que ocorrem em momentos distintos. Há de se mencionar ainda que foi implementada, no âmbito desta COCDIR, a divulgação das compras no sistema SIASG (comprasnet), a qual vincula os passos a serem seguidos quanto à publicação e emissão de nota de empenho, quais sejam: 1) A divulgação das compras diretas no mencionado sistema é prévia e vincula a compra à emissão da respectiva nota de empenho, que será emitida via SIAFI (SAFIN), ou seja, para a emissão da nota de empenho, o SIAFI “busca” os dados então divulgados no SIASG (comprasnet), como pré-requisito; e 2) O próprio SIASG (comprasnet) já disponibiliza a publicação para a Imprensa Oficial, bastando informar o número da Nota de empenho do Contrato celebrado junto à Imprensa Nacional. Ou seja, não há como publicar a informação solicitada, haja vista que ela, no momento da publicação do extrato de inexigibilidade, não existe. Em contraponto, destaco ainda que o Manual “vigente” do TCU à fl. 881 relaciona como item a ser divulgado o número da Nota de Empenho. Quanto a esse ponto, sugiro realização de uma reunião entre representantes da SADCON e da



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

				<p>SCISF para definição de um padrão de procedimento a ser adotado para os casos semelhantes.</p> <p>d) Item “4” – Em relação a esse ponto, apesar de entender que não se trata de “fundamentação legal incorreta”, dado que a fundamentação legal pela qual se deu a presente contratação foi o caput do art. 25 da lei nº 8.666/93, houve, realmente, erro na veiculação da versão do referido Regulamento, contudo, ressalto que tal documento já foi atualizado em agosto do ano que passou. Atualmente, estamos atentos para que situações semelhantes às detectadas não voltem a ocorrer.</p> <p>SEGRAF</p> <p>1 – O Diretor da SEGRAF subscreveu o Termo de Referência, conforme art. 5º, § 3º, do RCCSF;</p> <p>3 – Após contato mantido com a empresa, a mesma alegou que não é possível reemitir a Nota Fiscal para acrescentar o detalhamento dos serviços executados. Para sanar a deficiência da informação, a empresa comunicou por carta, anexa às fl. 151, detalhando a discriminação dos serviços prestados, com base nos termos do parágrafo 4º, do Art. 266, do Decreto 83.263/79 – RIPI e do Regulamento do Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.</p> <p>6 – Os signatários foram identificados mediante aposição de carimbo nos documentos de fls. 01 e 74;</p> <p>7 – O Diretor da SEGRAF despachou o presente processo ao Diretor-Geral, sugerindo a indicação dos servidores Vanderley Ferreira Nunes, matrícula 34682 e Luiz Carlos da Costa, matrícula 36861, respectivamente, como gestores titular e substituto da contratação.</p>	
00200.021966/2013-57.	Contratação de serviços de armazenamento e capatazia de mercadorias em recinto alfandegário do aeroporto de Brasília, para conclusão dos procedimentos de desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas.	Inexigibilidade, art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93. R\$ 44.867,10	33	A despesa foi regularmente realizada, cabendo à Administração zelar pelas formalidades processuais, consoante os achados contidos neste relatório.	<p>SADCON</p> <p>Item “4” – O referido documento (Identificação SIGAD: 00100.001950/2013-56), fls. 21/22, foi complementado com a identificação do servidor que assinou pelo então Chefe de Serviço do SEEXCO. Informo que já adotamos providências internas no âmbito da Coordenação de Contratações Diretas para o devido cumprimento dos comandos legais emanados no art. 22, § 1º, Lei nº 9.784/99, e art. 40 do Decreto nº 93.872/86. Atualmente, estamos atentos para que situação semelhante à detectada não volte a ocorrer.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Ltda. 15.559.082/0001-86. 00200.020360/2013-02				
Contratação de serviços de armazenamento e capatazia de mercadorias em recinto alfandegário do aeroporto de Brasília, para conclusão dos procedimentos de desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas. Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília Ltda. 15.559.082/0001-86.	Inexigibilidade, art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93. R\$ 12.630,89.	34	Compete à Administração observar a validade das certidões que são exigidas para a realização dos respectivos pagamentos, bem como zelar pelas formalidades processuais, consoante os achados contidos neste relatório.	SADCON 1) A folha foi devidamente numerada e rubricada. Atualmente, estamos atentos para que situação semelhante à detectada não volte a ocorrer.
00200.028029/2012-18 Aquisição de peças para manutenção preventiva da impressora plana Speedmaster SM 74-H-4. Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda. 02531128/0001-07.	Inexigibilidade, art. 25, I, da Lei nº 8666/93. R\$: 27.629,55	35	I. O Diretor da Secretaria a que se vincula a unidade técnica solicitante da contratação deve subscrever o Projeto Básico, conforme art. 5º, §3º, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal; II. Adote medidas cautelares que visem a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes de atestados de exclusividade, quando justificar a contratação por inexigibilidade com fundamento no Art. 25, I, da Lei 8.666/1993, fazendo constar do processo correspondente o relato dos atos adotados; III. Efetue pesquisas junto ao mercado e outros órgãos públicos a fim de comprovar que o preço a ser pago pela Administração é aquele efetivamente praticado, abstendo de aceitar como justificativa de preços somente faturas apresentadas pela possível contratada; IV. Faça constar na publicação dos extratos dos contratos as informações elencadas no Decreto nº. 93.872/86; V. Observe o disposto nos arts. 11 e 12 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, quanto à obrigação de designação de gestor e substituto.	O órgão de controle interno não tem conhecimento de providências e/ou justificativas apresentadas pela Administração até a presente data.
0200.011879/2012-19	Inexigibilidade, art. 25, I, da Lei	36	- Adotar medidas cautelares que visem a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades	COCDIR/SADCON 1) Item "1" – Inicialmente cumpre ressaltar que à época da emissão do



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>Aquisição de materiais diversos para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos gráficos da marca Polar 137 e 137 EMC-MON.</p> <p>Heidelberg do Brasil Sistemas gráficos e Serviços Ltda. 02531128/0001-07.</p>	<p>nº 8666/93. R\$: 64.314,30</p>	<p>emitentes de atestados de exclusividade, quando justificar a contratação por inexigibilidade com fundamento no art. 25, I, da Lei 8.666/1993, fazendo constar do processo correspondente o registro das diligências executadas (item 1 da análise);</p> <p>- Zelar pelas formalidades processuais e pela eficiência administrativa, consoante os demais achados contidos neste relatório.</p>	<p>Relatório Final, às fls. 80/81 e 84, o Serviço de Execução de Contratos – SEECOM e a Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR estavam sob a gestão de outro quadro de servidores. No entanto, informo que atualmente a Coordenação de Contratações Diretas já está empreendendo em todo processo de inexigibilidade de licitação, diligências a fim de comprovar a veracidade dos documentos comprobatórios da situação de exclusividade no fornecimento ou na prestação de serviços para o objeto que se deseja contratar. Em geral anexamos ao processo registro de diligência realizada junto à instituição que emitiu a Declaração confirmando a autoria da emissão do documento;</p> <p>2) Item “2” – Conforme faculta o art. 62 da Lei nº 8.666/1993, o termo de contrato no caso da presente contratação foi substituído pela nota de empenho da despesa. Portanto neste caso só houve a publicação de que trata o art. 26 da LLC. Conforme o referido comando legal esta publicação deve ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias contados da ratificação da inexigibilidade de licitação. Ocorre que neste momento nem todas as informações que o Decreto 93.872/86 estabelece estão disponíveis nos autos. A publicação ocorre antes da emissão da nota de empenho. Verifica-se que o procedimento atualmente adotado pelo Senado Federal incorrerá em publicação na Imprensa Oficial que não contemplará todos os elementos previstos no art. 33 do Decreto nº 93872/86. Para atender a recomendação do Controle Interno e do referido Decreto nestes casos, a SADCON teria que realizar a publicação somente após a emissão da respectiva nota de empenho o que na prática comprometeria o cumprimento do prazo legal de que trata o art. 26 da LLC.</p> <p>3) Item “4” – A versão utilizada atualmente do Regulamento para Compras, Obras e Serviços, mediante Contratação Direta encontra-se devidamente atualizada fazendo referência à Lei nº 8.666/1993 e ao Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora do Senado Federal.</p> <p>4) Item “6” – À época da realização da consulta à contratada, o Serviço de Execução de Contratos – SEECOM e a Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR estavam sob a gestão de outro quadro de servidores, razão pela qual não há como nos manifestarmos sobre as motivações para o lapso temporal entre o encaminhamento e o prosseguimento do processo. No entanto estamos atentos para que os processos de contratação direta sejam instruídos com a devida celeridade conforme estabelecem os comandos normativos presentes na</p>
--	---------------------------------------	--	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

				<p>Lei nº 9.784/1999 e na própria Constituição Federal.</p> <p>SEGRAF/SEMAIN</p> <p>5)Item “3” – “Nossos pedidos de aquisição de objetos (peças) são feitos sobre os códigos de catálogos ou manuais do equipamento, estes fora de linha e ultrapassados, geralmente o fabricante mudam os nomes e códigos de determinado objeto, na entrega conferimos que se trata d mesma peça, observamos que foi mudado código e nome.”</p> <p>6) Item “5” – “as folhas mencionadas sem a rubrica do responsável já estão devidamente rubricadas.”</p>
<p>00200.035315/2012-63</p> <p>Licenciamento dos direitos de exibição de programas de música erudita, que serão exibidos na grade de programação da TV Senado.</p> <p>DDK Comércio e Produção de Material e Tecnologia Educacional Ltda. 09.594.811/0001-32.</p>	<p>Inexigibilidade, art. 25, I, da Lei nº 8666/93. R\$ 180.568,64.</p>	<p>37</p>	<p>I. Adote medidas cautelares que visem a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes de atestados de exclusividade, quando justificar a contratação por inexigibilidade com fundamento no Art. 25, I, da Lei 8.666/1993, fazendo constar do processo correspondente o relato dos atos adotados;</p> <p>II. Efetue pesquisas junto ao mercado e outros órgãos públicos a fim de comprovar que o preço a ser pago pela Administração é aquele efetivamente praticado, abstendo de aceitar como justificativa de preços somente faturas apresentadas pela possível contratada;</p> <p>III. Faça constar na publicação dos extratos dos contratos as informações elencadas no Decreto nº. 93.872/86.</p>	<p>SADCON</p> <p>Item “1” –(...) atualmente a Coordenação de Contratações Diretas já está empreendendo em todo processo de inexigibilidade de licitação, diligências a fim de comprovar a veracidade dos documentos comprobatórios da situação de exclusividade no fornecimento ou na prestação de serviços para o objeto que se deseja contratar. Em geral anexamos ao processo registro de diligência realizada junto á instituição que emitiu a Declaração confirmando a autoria da emissão do documento;</p> <p>Item “2” – Com relação à deficiência na pesquisa de preços cumpre esclarecer que, atualmente, este Serviço de Execução de Contratos na etapa de pesquisa de preços não se limita a anexar os documentos (cópias de contratos , notas fiscais ou notas de empenho) para justificar os preços cobrados pela proponente, realizando uma análise mais detida nestes documentos com vistas a decompor os custos envolvidos e demonstrar a regularidade ou não dos preços. Inclusive em muitos casos a área demandante é consultada para auxiliar nessa análise haja vista o setor de contratações não possuir o conhecimento técnico necessário para realizar a adequada análise dos documentos;</p> <p>Item “3” – Com relação a esse item é imprescindível esclarecer que a SADCON está diante de duas orientações, aparentemente, conflitantes. Explico: de um lado há o Decreto nº 93.872/86 que conforme muito bem explicitado pela SCISF estabelece que o extrato de contrato a ser publicado na Imprensa Oficial deve conter os seguintes elementos: espécie; resumo do objeto do contrato; fundamento da inexigibilidade ou dispensa de licitação; crédito pelo qual ocorrerá a despesa; número e data do empenho da despesa; valor do contrato; prazo de vigência e data de assinatura do contrato. A Coordenação de Contratações Diretas é responsável pela publicação do extrato da contratação direta (neste caso inexigibilidade) no prazo de até 05 (cinco) dias após a ratificação</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

				<p>da contratação direta em atendimento ao previsto no art. 26 da LLC. Ocorre que neste momento nem todas as informações que o Decreto 93.872/86 estabelece estão disponíveis nos autos. A publicação ocorre antes da emissão da nota de empenho e da assinatura do contrato, por exemplo. O extrato de contrato que é, ou neste caso específico, deveria ter sido publicado após a assinatura do ajuste contém todas as informações previstas no Decreto.</p> <p>Por outro lado, o Setor responsável pela publicação do extrato de contrato (SEPCO/COPLAC) baseado em orientação da Advocacia do Senado Federal (Parecer nº 343/2006-ADVOSF), entende pela não publicação do extrato de contrato em virtude do extrato de inexigibilidade já ter sido publicado.</p> <p>Verifica-se que o procedimento atualmente adotado pelo Senado Federal incorrerá em publicação na Imprensa Oficial que não contemplará todos os elementos previstos no art. 33 do Decreto nº 93872/86. Para atender a recomendação do Controle Interno e do referido Decreto, a SADCON teria que realizar a publicação dos dois extratos conforme previsto nos artigos 26 e 61 da LLC, mas que, por interpretação sistemática, não se julgam ambos necessários. Sugerimos a realização de nova consulta ao órgão jurídico para analisar a situação esclarecendo que a orientação anterior (Parecer nº 343/2006-ADVOSF) tem como consequência o atendimento parcial do comando legal estabelecido no art. 33 do Decreto nº 93872/86.</p>
015429/13-0 Locação de taxi aéreo. Sete Taxi Aéreo Ltda. 02.088.938/0001-30.	Artigo 1º, § 1º, letra “d”, do Ato nº 09, de 1995”, da Comissão Diretora. R\$ 24.500,00.	38	A presente despesa foi realizada com o amparo legal inadequado, portanto foi realizada irregularmente. Cabe à Administração da Casa dispensar mais cuidado na instrução processual.	<p>SADCON Inicialmente ressaltamos que os postos de chefia no âmbito da COCDIR/SADCON foram modificados recentemente. Não obstante, não houve manifestação da SADCON na contratação do processo em tela. Assim, apesar de tomarmos conhecimento e concordarmos com a conclusão apresentada às fls. 23/24 dos autos, entendemos não ter havido nenhum equívoco no âmbito deste serviço, coordenação ou secretaria. Atualmente, estamos atentos para o correto enquadramento das situações de dispensa ou inexigibilidade.</p> <p>SAFIN (...) ressaltamos que os autos vieram à essa SAFIN para emissão de nota de empenho, com a devida autorização da DGER. Observa-se que, apesar de constar no ATC n. 14 de 2013, art. 259, que compete à Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) definir a modalidade licitatória adequada, a indicação do amparo legal foi dado pela extinta SAMS, sem que houvesse trâmite do processo pela</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

				SADCON. Acrescente-se que, apesar de não estar no rol de competências da SAFIN, esta Subsecretaria procura estar atenta quanto ao preenchimento do amparo legal no momento da emissão das notas de empenho”.
00200.015123/2013-11. Contratação emergencial de serviços de manutenção da sala cofre, pelo período de 06 (seis) meses. Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda. 26.415.117/0001-20.	Dispensa, art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93. R\$ 60.000,00.	39	A Administração deve submeter ao órgão jurídico a minuta dos contratos a serem celebrados, realizar consulta de preços no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, consoante a legislação citada, e exigir das contratadas a comprovação de todos os encargos relativos à execução contratual.	SEPPRE/SADCON Item “1” – Na fl. 411 dos autos, recebi a comunicação do servidor Ricardo Evandro Mendes Vianna Innecco que a pesquisa de preços que consta nas fls. 18/24 dos autos (numeração SEPROT) se refere a uma cópia da pesquisa realizada para prorrogação do Contrato n.º 39/2008, do processo n.º 638/07-2, anexada por outra unidade do Senado Federal para autuação do processo n.º 00200.015123/2013-11, e que no despacho constante nas fls. 23/24, consta que foram realizadas consultas a outros órgãos e entidades da Administração Pública. Ao verificarmos o processo, é possível relatar que consta tal pesquisa de preços, e que há um despacho nas fls. 23/24 que afirma terem sido pesquisados outros órgãos e entidades da Administração Pública (Ministério da Saúde, Tribunal Superior do Trabalho e Agência de Vigilância Sanitária). SAGC – Serviço de Apoio a Gestão de Contratos O presente contrato é um contrato de serviços e não de mão de obra, por este motivo não foi cobrado pela SAGC a apresentação da GR. Embora a empresa tenha enviado estes comprovantes junto com outros documentos em diversos meses. Para os pagamentos foram incluídas no processo as certidões que comprovam a regularidade da empresa, inclusive à regularidade com o INSS conforme exigência da Cláusula sexta – parágrafo quinto do contrato.
00200.003244/2013-11 Contratação emergencial de serviços de manutenção dos equipamentos de broadcasting da TV Senado, pelo período de 06 (seis) meses. Maxvídeo Comércio e Serviços Ltda. 03.517.258/0001-58.	Dispensa, art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93. R\$ 221.106,21.	40	A Administração deve: a) – Abster-se de fixar pisos salariais ou outros benefícios (vale alimentação) quando das contratações de serviços terceirizados. b) – exigir das empresas contratadas cópia da Convenção Coletiva de Trabalho que rege a política salarial dos empregados, facultando ao gestor do contrato exigir o seu integral cumprimento; c) – realizar consulta de preços no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, consoante a legislação citada; d) – averiguar qual a Convenção Coletiva de Trabalho que vigia à época da contratação realizada e regulava as	SADCON d) Em que pese o fato das recomendações mencionadas serem, s.m.j., de responsabilidade da COCDIR, coordenação responsável pela contratação emergencial, visando aclarar a questão, a COPLAC possui os seguintes fatos a acrescer sobre o assunto:1. O contrato 094/2006 (resumo às fls. 583/584) cobria o objeto em questão até 17.09.2012, antes de serem firmadas contratações emergenciais. Conforme se observa em seu Décimo Primeiro Termo Aditivo (fls. 568/571), a CCT que regia tal contratação era entre o SINTERJ/DF e o SINRAD/DF; 2. Assim, infere-se, s.m.j., que a CCT que regeu o contrato 038/2013 foi entre o SINTERJ/DF e o SINRAD/DF, e não entre o SEAC/DF e o SINRAD/DF, conforme se afirma no relatório de auditoria. Anexou-se aos autos a CCT entre o SINTERJ/DF e o SINRAD/DF vigente à época



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

			<p>relações de trabalho com a categoria contratada e adotar as medidas cabíveis para o seu integral cumprimento;</p> <p>e) – exigir toda as certidões necessárias para a assinatura de contratos, no presente caso verificou-se a ausência do CRF (FGTS);</p> <p>f) – identificar os servidores (nome e cargo) que assinam os documentos;</p> <p>g) – submeter ao parecer prévio do órgão Jurídico as minutas de contrato;</p> <p>h) – datar e assinar todos os documentos, bem como observar o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF;</p> <p>i) – abster-se de incumbir à contratada a aquisição de peças de reposição, para futuro reembolso, por falta de amparo legal;</p> <p>j) – demonstrar o ônus assumido pelo Senado Federal, consoante as condições pactuadas, relativamente à NF nº 104, doc. de fls. 479, realizando os ajustes, se necessário;</p> <p>k) – exigir o cumprimento integral dos contratos, sendo no presente caso a comprovação de entrega dos uniformes, pela contratada, aos empregados, e controle de frequência conforme condição pactuada; e</p> <p>l) – envidar-se no sentido de concluir o procedimento licitatório pertinente, evitando novas contratações emergenciais.</p>	<p>do contrato, fls. 572/582. Saliente-se que esta é uma situação comum, ou seja, haver duas convenções para a mesma categoria de trabalhadores, com dois sindicatos patronais diferentes. Registre-se, por fim, que a CCT de fls. 572/582 é menos onerosa ao Senado; 3.Sendo assim, entende-se que houve um erro material por parte da empresa ao indicar a CCT com o Sindicato dos Comerciantes de São Paulo em sua proposta;4.Por fim, entende-se não ter havido incongruência em dispositivo contratual elaborado por esta COPLAC, tendo em vista os esclarecimentos prestados. De qualquer forma, entende-se ser pertinente a orientação à COCDIR que faça constar nos autos a CCT apresentada pela empresa que irá reger a contratação no caso de contratos emergenciais.</p> <p>e) Ciente. O SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.</p> <p>g) A prática da COPLAC é enviar para análise do órgão jurídico todas as minutas de contratos, termos aditivos e quaisquer outros tipos de ajustes a serem firmados pelo Senado Federal. Inclusive, na manifestação de fl. 62 da COPLAC, foi informado que restava pendente a análise da minuta pela ADVOSF. Alerta semelhante consta na manifestação da COCDIR, fl. 210. Entretanto, infere-se que, posteriormente, a Administração optou por não encaminhar aos autos para análise pelo órgão jurídico, tendo sido a minuta aprovada à fl. 212.</p>
<p>021.264/12-0</p> <p>Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de cobertura da Unidade de Apoio I do Senado Federal.</p> <p>Souza & Santos Construção e Incorporação Ltda. 12.542.204/0001-33.</p>	<p>Tomada de Preços n.º 001/2013. R\$ 436.999,15.</p>	<p>41</p>	<p>À vista do exposto, recomenda-se à Administração do Senado:</p> <p>a) ao elaborar projeto básico atinente a obras ou serviços de engenharia, cujos valores relativos à aquisição de equipamentos e materiais representem parcela expressiva do custo global da obra, promover estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais, com o objetivo de proceder ao parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. Caso seja comprovada a inviabilidade de parcelamento, que aplique um percentual de BDI reduzido aos itens de fornecimento de materiais e equipamentos, em relação aos demais itens que compõem o</p>	<p>SADCON</p> <p>Quanto à letra c): Registre-se, a respeito do procedimento de assinatura do contrato, os seguintes fatos: 1. A empresa foi convocada a assinar o contrato em 25.09.2013, conforme email de fl. 1071; 2. Em 01.10.2013, os autos foram encaminhados à DGER para coletar assinatura do Diretor Geral. Nesta ocasião, conforme despacho de fl. 1072, as certidões se encontravam todas em dia; 3.Os autos retornaram à SADCON somente em 21.01.2014, tendo sido encaminhados ao SEPCO/COPLAC em 23.01.2014, conforme se verifica no extrato do SIGAD às fls. 1105/1108;</p> <p>4. Assim, o contrato foi datado em 24.01.2014, conforme se observa à fl. 1089. Desta forma, entende-se que deveriam ter sido</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

		<p>orçamento da obra, consoante Súmula nº. 253/2010-TCU ; b) submeter à adjudicação da autoridade competente todos os julgamentos licitatórios, na forma da lei, evitando, assim, o descumprimento dos normativos legais, ora verificado; c) adotar mecanismos de controle para evitar que os processos tramitem com folhas sem numeração ou rubrica, identificação dos servidores que prestam informações nos autos, e sejam juntados documentos com datas incorretas, bem como atentar para que as certidões negativas exigidas estejam válidas à data de assinatura do contrato.</p>	<p>acostados as certidões atualizadas quando da assinatura do Sr. Diretor Geral pela DGER, tendo em vista o lapso temporal considerável que houve entre a assinatura pela empresa e a assinatura pelo Sr. Diretor-Geral.</p> <p>COPELI Conforme apontamento da SCINT, “a nova proposta da contratada, doc. de fls. 1048/1054, está datada de 18/02/13, extemporânea à sua realidade”.</p> <p>A bem da verdade, a proposta de fls. 1048/1054 refere-se apenas à correção do documento de fls. 1011/1016 consistente na discriminação das marcas de todos os materiais cotados em atenção ao apontamento feito pela SINFRA à fl. 1042. Desse modo, foi mantida a data da proposta original, qual seja, 18/02/2013.</p> <p>Por sua vez, na oportunidade do despacho de fl. 1057/1057vº, a COPELI apontou a necessidade de renovação da proposta, cujo prazo, à época (08/08/2013), já se encontrava expirado. Com efeito, com vistas a viabilizar a adjudicação e homologação do certame, a empresa SOUZA & SANTOS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA apresentou proposta datada de 13/08/2013, às fls. 1061/1062.</p> <p>PRIMEIRA SECRETARIA Registre-se, a respeito da aposição de data no despacho do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário de fl. 50, informamos que, com base na tramitação do SIGAD (fl.1108), o referido documento foi assinado na data de 20/09/2012. Tal omissão foi devidamente corrigida e serão envidados esforços para não mais se repita no âmbito desta Secretaria.</p>
<p>00200.015193/2013-70</p> <p>Aquisição de coletores para utilização na coleta seletiva de papel.</p> <p>JRP – Comercial de Papéis Ltda. 07.660.770/0001-00</p>	<p>Dispensa, art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93. R\$ 6.960,00</p>	<p>42</p> <p>O processo de dispensa de licitação encontra-se regular. No entanto, recomenda-se à Administração: a) que as unidades responsáveis pela estimativa de custos recorram, sempre que possível, às demais fontes de informação listadas no art. 6º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal (análise nº. 1); b) providenciar a devida atualização do Regulamento de Contratação Direta, a fim de deixar de mencionar ato normativo já revogado, contemplando aquele que se encontra atualmente em vigor (análise nº. 2).</p>	<p>SADCON a): “(...) entendemos que se aplica a compras diretas o cálculo de uma estimativa de valor anterior à contratação. Ressalte-se que hoje não realizamos tal procedimento, haja vista que os projetos básicos/termos de referência, em regra, já trazem a informação do valor estimado. Por outro lado, após a devida estruturação do serviço de pesquisa de preço (SEPPRE), entendemos que a pesquisa que originará o valor estimado deverá ser empreendida por esse serviço, para que então seja realizada a efetiva contratação pelos serviços responsáveis da COCDIR, como hoje se faz a licitação. Por fim, cumpre alertar que a Diretoria Geral da SADCON tem envidado esforços junto à Administração da Casa para</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

				arregimentar pessoal qualificado, com a finalidade de se suprir as necessidades do SEPPRE. b) A atualização do Regulamento de Contratação Direta já foi realizada.
00200.013810/2013-01 Aquisição de ímãs de geladeiras para utilização na Campanha Faça a Coisa Certa. BH Gráfica Ltda. 09.264.194/0001-07	Dispensa, art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93. R\$ 2.094,00	43	O processo de dispensa de licitação encontra-se regular. No entanto, recomenda-se à Administração: a) que as unidades responsáveis pela estimativa de custos recorram, sempre que possível, às demais fontes de informação listadas no art. 6º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal (análise nº. 1); b) providenciar a devida atualização do Regulamento de Contratação Direta, a fim de deixar de mencionar ato normativo já revogado, contemplando aquele que se encontra atualmente em vigor (análise nº. 2).	SADCON a): “(...) entendemos que se aplica a compras diretas o cálculo de uma estimativa de valor anterior à contratação. Ressalte-se que hoje não realizamos tal procedimento, haja vista que os projetos básicos/termos de referência, em regra, já trazem a informação do valor estimado. Por outro lado, após a devida estruturação do serviço de pesquisa de preço (SEPPRE), entendemos que a pesquisa que originará o valor estimado deverá ser empreendida por esse serviço, para que então seja realizada a efetiva contratação pelos serviços responsáveis da COCDIR, como hoje se faz a licitação. Por fim, cumpre alertar que a Diretoria Geral da SADCON tem envidado esforços junto à Administração da Casa para arregimentar pessoal qualificado, com a finalidade de se suprir as necessidades do SEPPRE. b) A atualização do Regulamento de Contratação Direta já foi realizada.
00200.002155/2013-57 Compra de 3 mil pacotes de copo 200 ml descartável para água. J2 Comércio de Utilidades Ltda. 13.816.522/0001-08	Dispensa, art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93. R\$ 6.180,00	44	O processo de dispensa de licitação encontra-se regular. No entanto, recomenda-se à Administração: a) que as unidades responsáveis pela estimativa de custos recorram, sempre que possível, às demais fontes de informação listadas no art. 6º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal (análise nº. 1); b) providenciar a devida atualização do Regulamento de Contratação Direta, a fim de deixar de mencionar ato normativo já revogado, contemplando aquele que se encontra atualmente em vigor (análise nº. 2).	SADCON a): “(...) entendemos que se aplica a compras diretas o cálculo de uma estimativa de valor anterior à contratação. Ressalte-se que hoje não realizamos tal procedimento, haja vista que os projetos básicos/termos de referência, em regra, já trazem a informação do valor estimado. Por outro lado, após a devida estruturação do serviço de pesquisa de preço (SEPPRE), entendemos que a pesquisa que originará o valor estimado deverá ser empreendida por esse serviço, para que então seja realizada a efetiva contratação pelos serviços responsáveis da COCDIR, como hoje se faz a licitação. Por fim, cumpre alertar que a Diretoria Geral da SADCON tem envidado esforços junto à Administração da Casa para arregimentar pessoal qualificado, com a finalidade de se suprir as necessidades do SEPPRE. b) A atualização do Regulamento de Contratação Direta já foi realizada.
00200.002598/2013-48 Compra de cabeças de impressão para impressoras	Dispensa, art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93. R\$ 6.680,00	45	O processo de dispensa de licitação encontra-se regular. No entanto, recomenda-se à Administração: a) que as unidades responsáveis pela estimativa de custos recorram, sempre que possível, às demais fontes de informação listadas no art. 6º do Regulamento de Compras e	SADCON a): “(...) entendemos que se aplica a compras diretas o cálculo de uma estimativa de valor anterior à contratação. Ressalte-se que hoje não realizamos tal procedimento, haja vista que os projetos básicos/termos de referência, em regra, já trazem a informação do valor estimado. Por



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

da SPOL. MultiOffices Comércio de Impressoras Ltda. 05.022.649/0001-27			Contratações do Senado Federal (análise nº. 1); b) providenciar a devida atualização do Regulamento de Contratação Direta, a fim de deixar de mencionar ato normativo já revogado, contemplando aquele que se encontra atualmente em vigor (análise nº. 2).	outro lado, após a devida estruturação do serviço de pesquisa de preço (SEPPRE), entendemos que a pesquisa que originará o valor estimado deverá ser empreendida por esse serviço, para que então seja realizada a efetiva contratação pelos serviços responsáveis da COCDIR, como hoje se faz a licitação. Por fim, cumpre alertar que a Diretoria Geral da SADCON tem envidado esforços junto à Administração da Casa para arregimentar pessoal qualificado, com a finalidade de se suprir as necessidades do SEPPRE. b) A atualização do Regulamento de Contratação Direta já foi realizada.
00200.030072/2012-77 Aquisição de 1 balde de adesivo (cola) para aplicação de paviflex. Pisorama Pisos e Revestimentos e Decoração Ltda. 00.734.442/0001-61	Dispensa, art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93. R\$ 400,00	46	O processo de dispensa de licitação encontra-se regular. No entanto, recomenda-se à Administração: a) que as unidades responsáveis pela estimativa de custos recorram, sempre que possível, às demais fontes de informação listadas no art. 6º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal (análise nº. 1); b) providenciar a devida atualização do Regulamento de Contratação Direta, a fim de deixar de mencionar ato normativo já revogado, contemplando aquele que se encontra atualmente em vigor (análise nº. 2).	SADCON a): “(...) entendemos que se aplica a compras diretas o cálculo de uma estimativa de valor anterior à contratação. Ressalte-se que hoje não realizamos tal procedimento, haja vista que os projetos básicos/termos de referência, em regra, já trazem a informação do valor estimado. Por outro lado, após a devida estruturação do serviço de pesquisa de preço (SEPPRE), entendemos que a pesquisa que originará o valor estimado deverá ser empreendida por esse serviço, para que então seja realizada a efetiva contratação pelos serviços responsáveis da COCDIR, como hoje se faz a licitação. Por fim, cumpre alertar que a Diretoria Geral da SADCON tem envidado esforços junto à Administração da Casa para arregimentar pessoal qualificado, com a finalidade de se suprir as necessidades do SEPPRE. b) A atualização do Regulamento de Contratação Direta já foi realizada.
00200.029722/2012-31 Aquisição de etiquetas auto-adesivas e rolos de Ribbons. Matriz Fotogravura Ltda. 00.530.279/0001-15	Dispensa, art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93. R\$ 6.550,00	47	O processo de dispensa de licitação encontra-se regular. No entanto, recomenda-se à Administração: a) que as unidades responsáveis pela estimativa de custos recorram, sempre que possível, às demais fontes de informação listadas no art. 6º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal (análise nº. 1); b) providenciar a devida atualização do Regulamento de Contratação Direta, a fim de deixar de mencionar ato normativo já revogado, contemplando aquele que se encontra atualmente em vigor (análise nº. 2).	SADCON a): “(...) entendemos que se aplica a compras diretas o cálculo de uma estimativa de valor anterior à contratação. Ressalte-se que hoje não realizamos tal procedimento, haja vista que os projetos básicos/termos de referência, em regra, já trazem a informação do valor estimado. Por outro lado, após a devida estruturação do serviço de pesquisa de preço (SEPPRE), entendemos que a pesquisa que originará o valor estimado deverá ser empreendida por esse serviço, para que então seja realizada a efetiva contratação pelos serviços responsáveis da COCDIR, como hoje se faz a licitação. Por fim, cumpre alertar que a Diretoria Geral da SADCON tem envidado esforços junto à Administração da Casa para arregimentar pessoal qualificado, com a finalidade de se suprir as necessidades do SEPPRE. b) A atualização do Regulamento de Contratação Direta já foi realizada.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

00200.033788/2012-26 Aquisição de 400 unidades de etiqueta desativável/reativável de detecção magnética para proteção de CDs e DVDs. Allsafe Importação e Exportação de Equipamentos de Segurança Ltda. 10.156.326/0001-66	Dispensa, art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93. R\$ 712,00	48	O processo de dispensa de licitação encontra-se regular. No entanto, recomenda-se à Administração: a) que as unidades responsáveis pela estimativa de custos recorram, sempre que possível, às demais fontes de informação listadas no art. 6º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal (análise nº. 1); b) providenciar a devida atualização do Regulamento de Contratação Direta, a fim de deixar de mencionar ato normativo já revogado, contemplando aquele que se encontra atualmente em vigor (análise nº. 2).	realizada. SADCON a): “(...) entendemos que se aplica a compras diretas o cálculo de uma estimativa de valor anterior à contratação. Ressalte-se que hoje não realizamos tal procedimento, haja vista que os projetos básicos/termos de referência, em regra, já trazem a informação do valor estimado. Por outro lado, após a devida estruturação do serviço de pesquisa de preço (SEPPRE), entendemos que a pesquisa que originará o valor estimado deverá ser empreendida por esse serviço, para que então seja realizada a efetiva contratação pelos serviços responsáveis da COCDIR, como hoje se faz a licitação. Por fim, cumpre alertar que a Diretoria Geral da SADCON tem envidado esforços junto à Administração da Casa para arregimentar pessoal qualificado, com a finalidade de se suprir as necessidades do SEPPRE. b) A atualização do Regulamento de Contratação Direta já foi realizada.
00200.003284/2013-62 Aquisição de 1 tapete retangular para receptivo de autoridades, a ser utilizado nos eventos institucionais do Senado Federal. Big Pisos – Pisos e Revestimentos Ltda. 05.602.089/0001-80	Dispensa, art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93. R\$ 2.850,00	49	O processo de dispensa de licitação encontra-se regular. No entanto, recomenda-se à Administração: a) que as unidades responsáveis pela estimativa de custos recorram, sempre que possível, às demais fontes de informação listadas no art. 6º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal (análise nº. 1); b) providenciar a devida atualização do Regulamento de Contratação Direta, a fim de deixar de mencionar ato normativo já revogado, contemplando aquele que se encontra atualmente em vigor (análise nº. 2); c) exigir da empresa contratada a descrição detalhada do material adquirido na respectiva nota fiscal (análise nº. 3).	SADCON a): “(...) entendemos que se aplica a compras diretas o cálculo de uma estimativa de valor anterior à contratação. Ressalte-se que hoje não realizamos tal procedimento, haja vista que os projetos básicos/termos de referência, em regra, já trazem a informação do valor estimado. Por outro lado, após a devida estruturação do serviço de pesquisa de preço (SEPPRE), entendemos que a pesquisa que originará o valor estimado deverá ser empreendida por esse serviço, para que então seja realizada a efetiva contratação pelos serviços responsáveis da COCDIR, como hoje se faz a licitação. Por fim, cumpre alertar que a Diretoria Geral da SADCON tem envidado esforços junto à Administração da Casa para arregimentar pessoal qualificado, com a finalidade de se suprir as necessidades do SEPPRE. b) A atualização do Regulamento de Contratação Direta já foi realizada. SPATR c) Foi informado aos colaboradores do setor que prestem atenção nas descrições constantes nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores.
00200.015521/2013-38 Contratação de serviços de cessão de espaço no aeroporto de Brasília, sala vip,	Inexigibilidade, art. 25, caput, da Lei nº 8666/93. R\$ 237.960,00.	50	Compete à Administração zelar pelas formalidades processuais, consoante o achado contido neste relatório, bem como pesquisar, junto a outros órgãos da administração pública, os valores contratados para a mesma finalidade destes autos, de modo a consolidar que o valor ora contratado	O órgão de controle interno não tem conhecimento de providências e/ou justificativas apresentadas pela Administração até a presente data.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

destinado a ponto de apoio aos senadores e servidores lotados no Serviço de Apoio Aeroportuário. Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília Ltda. 15.559.082/0001-86.			corresponde aos praticados no mercado. De qualquer forma, é imperioso que a cedente esclareça e justifique, detalhadamente, a enorme elevação dos custos para o cessionário, devendo, inclusive, a Administração diligenciar junto à ANAC, no sentido de se esclarecer a respeito da licitude dos valores praticados pela cedente, com relação à cessão de espaços à União.	
00200.009.590/2013-11 Leilão de diversos bens considerados inservíveis pelo Senado, abrangendo 28 veículos, um carroceria, um robô storagetek powderhorn 9310, grande quantidade de mesas de escritório, cadeiras, diversos microcomputadores, cartuchos, tonners, armários, divisórias, sucatas, máquinas de lavar, fornos, impressoras, bebedouros, geladeiras, ar condicionados, entre outros. Leiloeiro: Gervásio Tobias da Silva Júnior	Leilão nº. 001/2013 Valor total arrematado: R\$ 750.420,00	51	a) fazer constar, nos processos relativos a leilão, as fórmulas, parâmetros e/ou critérios objetivos que nortearam a avaliação dos bens a serem alienados (análise nº. 1); b) aprovar a minuta de edital de leilão, anexando aos autos o ato decisório respectivo (análise nº. 2); c) observar o interstício mínimo de 15 dias entre a última publicação do instrumento convocatório e a data de realização do leilão (análise nº. 3); d) submeter a minuta de edital de leilão ao exame jurídico prévio da ADVOSF (análise nº. 4); e) inserir nas minutas de edital de leilão de veículos informações relativas à quilometragem e à descrição de eventuais defeitos e desgastes que motivaram o estabelecimento do custo de reparação dos automóveis a serem alienados, conforme recomendação exarada no Acórdão 810/2014 – Plenário/TCU (análise nº. 5).	O órgão de controle interno não tem conhecimento de providências e/ou justificativas apresentadas pela Administração até a presente data.
00200.022949/2013-37 Leilão de 139 lotes diversos, contendo 11 veículos, grande quantidade de mesas de escritório, cadeiras, diversos microcomputadores, impressoras, cartuchos, tonners, armários, divisórias, sucatas, máquinas de lavar, televisores, bebedouros,	Leilão nº. 002/2013 Valor total arrematado: R\$ 284.950,00	52	a) fazer constar, nos processos relativos a leilão, as fórmulas, parâmetros e/ou critérios objetivos que nortearam a avaliação dos bens a serem alienados (análise nº. 1); b) aprovar a minuta de edital de leilão, anexando aos autos o ato decisório respectivo (análise nº. 2); c) observar o interstício mínimo de 15 dias entre a última publicação do instrumento convocatório e a data de realização do leilão (análise nº. 3); d) submeter a minuta de edital de leilão ao exame jurídico prévio da ADVOSF (análise nº. 4); e) datar todas as decisões juntadas aos autos (análise nº.	O órgão de controle interno não tem conhecimento de providências e/ou justificativas apresentadas pela Administração até a presente data.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

geladeiras, ar condicionados, entre outros. Leiloeiro: Gervásio Tobias da Silva Júnior			5); f) inserir nas minutas de edital de leilão de veículos informações relativas à quilometragem e à descrição de eventuais defeitos e desgastes que motivaram o estabelecimento do custo de reparação dos automóveis a serem alienados, conforme recomendação exarada no Acórdão 810/2014 – Plenário/TCU (análise nº. 6.1); g) assegurar-se de que as notas fiscais acostadas aos autos estejam legíveis, anexando aos autos, por exemplo, fotocópias da via original de todos os documentos fiscais (análise nº. 6.2).	
00200.008475/2013-11 Contratação de serviço de suporte técnico e atualização de versões para o SGDB Oracle e seus softwares associados. Oracle do Brasil Sistemas Ltda. 59.456277/0003-38	Inexigibilidade, art. 25, I, da Lei nº 8666/93. R\$ 438.359,64	53	a) juntar aos processos de inexigibilidade documentos que evidenciem ser o preço contratado compatível com aquele praticado por outras empresas ou entidades públicas em contratos similares, por força do art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 1); b) adotar medidas cautelares que visem a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes de atestados de exclusividade, fazendo constar do processo correspondente o relato dos atos adotados, por força da Súmula do TCU nº. 255, tais como consultas ao fabricante, pesquisas em internet, verificação de contratações do mesmo objeto por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, entre outras (análise nº. 2); c) a DGER deve assegurar-se de que a publicação dos extratos de inexigibilidade ocorra dentro do prazo fixado em lei, bem como de que os seus atos e decisões sejam devidamente datados (análises nº. 3 e 4).	SEECON/COCDIR/SADCON 1) Quanto ao item 1, informa que, atualmente, em situações semelhantes à relatada, mesmo quando não é possível a comprovação de preços a partir de contratos anteriores celebrados pelo fornecedor com outros órgãos públicos, adotam como prática submeter os autos ao órgão técnico em busca de indicação de produtos semelhantes para compor a justificativa de preços. Diz que adota também como prática informar esta deficiência (ou ausência da justificativa de preços) no Relatório Final para deliberação de modo a deixar o ordenador de despesas ciente do não cumprimento ou do cumprimento parcial do inciso III do artigo 26 da LLC, se for o caso. 2) Quanto ao item 2 – Informa que atualmente estão empreendendo em todo processo de inexigibilidade de licitação, diligências a fim de comprovar a veracidade dos documentos comprobatórios da situação de exclusividade no fornecimento ou na prestação de serviços para o objeto que se deseja contratar e geralmente anexam ao processo registro de diligência realizada junto à instituição que emitiu a Declaração confirmando a autoria da emissão do documento; 3) Quanto ao item 3 informa que acataram a recomendação e alertaram todos os servidores responsáveis pelas publicações para que não incorram em erros semelhantes. DGER 4) Quanto ao item 4 informa que o documento de autorização da despesa e de aprovação do projeto básico foi datado conforme solicitado e registram o compromisso de observar essa providência em situações futuras
	Inexigibilidade,	54	O processo em análise apresenta falhas que comprometem a	COCDIR/SADCON



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>00200.012863/2012-15</p> <p>Aquisição de aspirador para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos Muller Martini.</p> <p>Muller Martini Brasil Comércio e Representações Ltda. 02.947.632/0001-92.</p>	<p>art. 25, I, da Lei nº 8666/93. R\$ 1.602,45</p>		<p>sua regularidade. Recomenda-se à Administração:</p> <p>a) fundamentar adequadamente a necessidade das aquisições, planejando-as com base em estatísticas de consumo ou uso que evitem a formação excessiva ou desnecessária de estoques (análise nº. 1);</p> <p>b) adotar medidas cautelares que visem a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emittentes de atestados de exclusividade, fazendo constar do processo correspondente o relato dos atos adotados, por força da Súmula do TCU nº. 255, tais como consultas ao fabricante, pesquisas em internet, verificação de contratações do mesmo objeto por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, entre outras (análise nº. 2);</p> <p>c) juntar aos processos de inexigibilidade documentos que evidenciem ser o preço contratado compatível com aquele praticado por outras empresas ou entidades públicas em contratos similares, por força do art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 3);</p> <p>d) atentar para a necessidade de publicação do ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade (análise nº. 4);</p> <p>e) juntar aos presentes autos os documentos que comprovem a devida execução do Contrato nº. 0021/2013 (análise nº. 5);</p> <p>f) a DGER deve observar o dever de datar os seus atos e decisões (análise nº. 6).</p> <p>1) Item “2” – Inicialmente cumpre ressaltar que à época da emissão do Relatório Final, às fls. 77/78, o Serviço de Execução de Contratos – SEECON e a Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR estavam sob a gestão de outro quadro de servidores. No entanto, informo que atualmente a Coordenação de Contratações Diretas já está empreendendo em todo processo de inexigibilidade de licitação, diligências a fim de comprovar a veracidade dos documentos comprobatórios da situação de exclusividade no fornecimento ou na prestação de serviços para o objeto que se deseja contratar. Em geral anexamos ao processo registro de diligência realizada junto à instituição que emitiu a Declaração confirmando a autoria da emissão do documento;</p> <p>2) Item “3” – (...) Atualmente em situações semelhantes à relatada, mesmo quando não é possível a comprovação de preços a partir de contratos anteriores celebrados pelo fornecedor com outros órgãos públicos, adotamos como prática submeter os autos ao órgão técnico em busca de indicação de produtos semelhantes para compor a justificativa de preços. Adotamos ainda como prática informar esta deficiência (ou ausência da justificativa de preços) no Relatório Final para deliberação de modo a deixar o ordenador de despesas ciente do não cumprimento ou do cumprimento parcial do inciso III do art. 26 da LLC, se for o caso;</p> <p>3) Item “4” – A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 está condicionada a sua publicação na imprensa oficial. Entretanto, o Acórdão nº 1336/2006, do TCU, em observância ao princípio da economicidade, dispensa a publicação se os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados no art. 24, I e II, da referida Lei de Licitações. Parece-nos ser o caso desta contratação, já que o valor global do contrato montou a R\$ 1.602,45 (um mil, seiscentos e dois reais e quarenta e cinco centavos). A partir do exercício de 2014 passamos a publicar todas as compras diretas aprovadas no Portal do SIASG (COMPRASNET). Portanto, nos casos em que o valor global da contratação ultrapassa os limites impostos nos incisos I e II do art. 24, os dados da contratação direta estarão disponíveis tanto na Imprensa Oficial quanto no Portal SIASG. No entanto se o valor global for inferior a estes limites, a publicação ocorre apenas no Portal SIASG.</p>
<p>00200.007134/2012-47</p>	<p>Inexigibilidade, art. 25, I, da Lei</p>	<p>55</p> <p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes recomendações à Administração do Senado Federal:</p>	<p>O órgão de controle interno não tem conhecimento de providências e/ou justificativas apresentadas pela Administração até a presente data.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>Aquisição de peças, utilizadas na manutenção das máquinas: grampeadeira modelo 1529 e Coleiro modelo 3006, ambas da fabricante Muller Martini.</p> <p>Müller Martini Brasil Comércio e Representações Ltda. 02.947.632/0001-92</p>	<p>nº 8666/93. R\$ 33.213,83</p>		<p>a) fazer constar nos autos os estudos, levantamentos e/ou documentos que fundamentem a fixação dos quantitativos a serem adquiridos, em atendimento ao art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 1);</p> <p>b) adotar medidas cautelares que visem a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emittentes de atestados de exclusividade, fazendo constar nos autos o relato das diligências executadas (análise nº. 2);</p> <p>c) efetuar consultas a outras fontes de preço, inclusive nos processos de dispensa/inexigibilidade, de acordo com o art. 6º do RCCSF (análise nº. 3);</p> <p>d) atentar para que o preço consignado em contrato corresponda ao valor da despesa autorizada pela autoridade competente (análise nº. 4);</p> <p>e) juntar aos presentes autos o Termo de Recebimento Definitivo do objeto (análise nº. 5);</p> <p>observar o dever de datar os documentos e rubricar as folhas dos processos (análises nº.6 e 7).</p>	
<p>00200.019971/2013-08</p> <p>Aquisição de suprimentos para produção de crachás e carteiras funcionais pelo Serviço de Credenciamento da SPOL.</p> <p>CH Card Comercio de Equipamentos e Serviços Ltda. 10.852.669/0001-65</p>	<p>Pregão Eletrônico nº 123/2013 R\$ 4.899,02</p>	<p>56</p>	<p>Exceção à falta apontada no item anterior, o processo licitatório examinado mostrou-se regular.</p> <p>Recomenda-se rigor na verificação de regularidade tributária de eventuais contratadas, visto que a ausência de documentos exigidos por lei pode invalidar a contratação.</p>	<p>O órgão de controle interno não tem conhecimento de providências e/ou justificativas apresentadas pela Administração até a presente data.</p>
<p>017684/2013-55 025772/2013-21 016976/2013-71 017630/13-90 017803/2013-70 014054/2013-29 013249/2013-51 016301/2013-21, 014366/2013-32</p>	<p>Dispensa, art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p>Total de despesa fracionada: R\$ 35.315,00</p>	<p>57</p>	<p>Constatou-se a existência de fracionamento de despesa relativa à realização de excessivas contratações diretas, por dispensa de licitação, de serviços de locação de veículos de transporte com motorista, durante o exercício de 2013, que resultou na despesa total fracionada de R\$ 35.315,00 (trinta e cinco mil trezentos e quinze reais).</p> <p>Diante do exposto neste relatório, e em conformidade com cada item da Análise, compete à Administração:</p> <p>a) Item 1: evitar o fracionamento de despesas, com a</p>	<p>O órgão de controle interno não tem conhecimento de providências e/ou justificativas apresentadas pela Administração até a presente data.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>014364/2013-43 012371/2013-19 012011/2013-17</p> <p>Diversas contratações diretas para prestação de serviços de locação de veículos.</p> <p>Kampa Viagens, Serviços e Eventos Ltda. - ME 003.383.410/0001-57</p> <p>OK Locadora de Veículos Ltda. - EPP 007.173.027/0001-25</p> <p>Maxiauto Service Ltda. 02.761.362/0001-20</p> <p>Alugauto Comércio e Locadora de Veículos Ltda. 09.046.984/0001-84</p> <p>Simon & Simone – Administração de Serviços Ltda. 006.339.088/0001-57</p> <p>Sol Rent a Car – Locação de Veículos Ltda. 06.179.799/0001-01</p> <p>Ricardo Edson Borges - ME 10.320.343/0001-97</p> <p>Lemans Locação Boa Vista Ltda. 06.983.735/0001-69</p>		<p>utilização de dispensa de licitação indevidamente fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o montante das despesas realizadas no decorrer do exercício para o objeto específico extrapola o limite da dispensa de licitação. No caso de despesas não previstas, tendo as contratações por dispensa para um dado objeto atingido o patamar anual máximo legalmente fixado para a dispensa de licitação de baixo valor, as demais contratações para serviços de mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório;</p> <p>b) Item 2: realizar, em conjunto com as unidades administrativas, planejamento anual das necessidades de aquisição de serviços, a fim de que possam ser feitas contratações de serviços de uma mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, evitando o fracionamento de despesa;</p> <p>c) Item 4: cumprir a determinação do Ato do Presidente nº 31/2013, que veda as contratações descritas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. No caso de situação “excepcional”, a exemplo da ocorrida no Processo nº 025.772/2013, a contratação por dispensa deverá ser previamente instruída com autorização formal assinada pelo Presidente do Senado.</p> <p>Ainda em relação aos itens 2 e 3 da Análise, recomenda-se às unidades solicitantes SECS, SPOL, SINTER, DGER e PRESID-CG:</p> <p>d) realizar planejamento periódico e rotineiro, mediante adequadas técnicas de estimativa e exame de históricos de consumo, com vistas a programar a totalidade de suas contratações, a exemplo do objeto locação de veículos, para todo o exercício financeiro, evitando assim:</p> <ul style="list-style-type: none">- sucessivos e frequentes pedidos de baixo valor para o objeto em questão, os quais originam fracionamento ilegal da despesa, dando cumprimento ao Ato do Primeiro Secretário nº. 10 de 1995;- solicitações “urgentes” de aquisição, feitas sem a	
--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>Contrat Van Locadora Viagens e Turismo Ltda. - ME 07.047.562/0001-30</p> <p>Via Recife Transportes e Turismo Eireli Ltda. 16.746.064/0001-76</p> <p>S. Sabas Locadora de Veículos Ltda. 72.819.089/0001-23</p>			<p>antecedência necessária para a execução de adequada pesquisa de preços e instrução processual pelas unidades responsáveis, prejudicando a realização da pesquisa e causando onerosidade às contratações.</p> <p>Adicionalmente às recomendações anteriores, considerando haver reincidência no fracionamento de despesas com serviços de locação de veículos, porquanto o Relatório Consolidado de Auditoria nº. 02/2012 - SEACON/SSAGES/SCINT (Processo nº. 00200.011455/2013-27) já havia apontado a prática de idêntica ocorrência relativamente ao exercício de 2012, compete à Administração adotar as providências necessárias no sentido de instaurar procedimento administrativo com vistas a apurar eventual existência de dano ao erário decorrente da prática de ato ilegal e antieconômico, consoante os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa TCU nº. 71, de 28 de novembro de 2012.</p>	
<p>00200.005526/2013-52 00200.035601/2012-29 00200.005414/2013-00 00200.013988/2013-43 00200.013399/2013-65 00200.024974/2012-74</p> <p>Diversas aquisições de eletrodomésticos e eletroportáteis promovidas durante o ano de 2013. Daniela Tuler Santos de Oliveira – ME. 07.075.255/0001-62</p> <p>Alvorada Comércio de Máquinas Ltda. 72.582.448/0001-71</p> <p>Mundial Refrigeração Ltda. – ME. 00.568.594/0001-31</p>	<p>Dispensa, art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p>Valor total das despesas: R\$ 16.158,00</p>	58	<p>a) Caso persista a necessidade da Casa na execução de despesas relacionadas à aquisição de eletrodomésticos/eletroportáteis, faz-se necessária a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para formação de registro de preços, haja vista tratar-se de contratações frequentes e de execução parcelada, objeto de demanda feita por diversos setores da Casa;</p> <p>b) Atentar para que haja maior celeridade ao promover o atesto do recebimento dos materiais;</p> <p>c) Nas próximas contratações, a unidade solicitante deve justificar, de forma objetiva, a quantidade de bens a serem adquiridos;</p> <p>Observar, antes de efetuar o atesto e pagamento dos materiais, se os documentos físicos apresentam descrição correta e adequada dos materiais. Deve-se ainda promover a correção necessária no sistema de patrimônio em que o tombamento é efetuado.</p>	<p>SEECOM/COCDIR/SADCON</p> <p>1) Item 1: apresenta sugestões e afirma que procurarão estar mais atentos para que situações semelhantes à detectada não voltem a ocorrer. Ocorrendo o processo será devolvido para que o órgão interessado manifeste-se quanto às futuras necessidades, e se possível, efetue o agrupamento para realização de licitação visando o atendimento na sua totalidade.</p> <p>DAPATR</p> <p>2) Item 2: colaboradores do setor informados a prestarem atenção nos procedimentos de atesto de nota fiscal.</p> <p>COARO</p> <p>3) Item 4 – Inclusão nos autos de Informação Processual nº 54 /2014 – COARO onde informa que não há inconsistência na NF nº 000.000.834, onde o termo liquidificador e triturador existem nas duas utilidades conforme o anexo de pesquisa feita no site do fabricante, portanto atendem os requisitos do solicitante.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>Siker Comércio de Eletroportáteis Ltda. – EPP. 11.871.158/0001-53</p> <p>Leonel Comércio de Eletrodomésticos Ltda. 10.925.578/0001-02</p> <p>SMM Comércio de Balanças, Refrigeração Ltda. 10.470.681/0001-05</p>			
Nº Processo Objeto	Nº. da Nota Técnica ou Informação	Conclusão da Nota Técnica/Informação (Recomendações da COAUDCON)	Providências/justificativas apresentadas pela Administração
<p>00200.026576/2013-73</p> <p>Desoneração instituída pela Lei 12.844/13, que reduz os encargos previdenciários das empresas de construção civil. Necessidade de efetuar diligências nos contratos de obras e serviços de engenharia do Senado, a fim de verificar se as contratadas estão contempladas pela desoneração previdenciária.</p>	<p>Nota Técnica nº 001/2013 – COAGES/SCISF</p>	<p>Assim, é necessário que a Administração verifique se as empresas prestadoras de obras e serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra contratadas pelo Senado estão contempladas pela desoneração fiscal prevista no art. 7º, inc. IV, da Lei nº. 12.546/2011, com redação dada pela Lei nº. 12.844/2013.</p> <p>Em caso positivo, deverá ser promovida a revisão para menos dos respectivos contratos, a fim de readequar os preços em face da significativa redução dos encargos previdenciários promovida pela nova legislação, com fulcro no §5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 8º do ATC nº. 24/1998.</p>	<p>A Diretoria-Geral instituiu, por meio da Portaria DGER nº. 5142, de 2013, Grupo de Trabalho incumbido de adotar as providências cabíveis para dar cumprimento à recomendação contida na Nota Técnica nº 001/2013 – COAGES/SCISF e no Acórdão nº 2859/2013-TCU – Plenário.</p>
<p>00200.027296/2013-82</p> <p>Ata da 14ª Reunião da Comissão Diretora do Senado, em 20/12/2011. Fixação do valor do auxílio</p>	<p>Nota Técnica nº 002/2013 – COAGES/SCISF</p>	<p>O Senado gasta, por ano, um montante estimado de R\$ 18.530.897,28 (dezoito milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) a título de auxílio alimentação pago aos terceirizados.</p> <p>Esse montante poderia ser reduzido em cerca de 30%, vale dizer, haveria uma economia anual estimada de até R\$</p>	<p>O órgão de controle interno não tem conhecimento de providências e/ou justificativas apresentadas pela Administração até a presente data.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>alimentação dos terceirizados. Antieconomicidade da medida. Contrariedade ao entendimento do TCU. Interferência na administração das empresas prestadoras de serviços.</p>		<p>5.363.152,56 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) se a Casa se abstivesse de fixar o auxílio alimentação dos terceirizados, deixando que as empresas prestadoras de serviço fixem o valor do benefício de seus funcionários, desde que respeitado o mínimo estabelecido em instrumento coletivo de trabalho.</p> <p>Portanto, a fixação pelo Senado do valor de auxílio alimentação devido aos funcionários terceirizados dá causa a diversos riscos às contratações de prestações de serviços contínuos, dentre eles:</p> <p>a) Reduz a competitividade do certame e prejudica os esforços das licitantes na obtenção da proposta mais vantajosa, porquanto impede que o valor do benefício seja estipulado pela livre concorrência;</p> <p>b) Contribui para o sobrepreço do preço contratado e eleva o Fator “k” para além do patamar de 2,7 determinado pelo TCU ao Senado Federal (Acórdão 2836/2010 - Plenário); e</p> <p>c) Pode vir a caracterizar pessoalidade e subordinação direta, abrindo a possibilidade de responsabilização subsidiária do Senado Federal e de seus agentes por eventuais débitos trabalhistas, conforme Súmula nº. 331 do TST.</p> <p>Portanto, recomenda-se à Comissão Diretora que, nas futuras licitações que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra, abstenha-se de fixar o valor do auxílio alimentação dos funcionários terceirizados, deixando que o valor do benefício seja determinado pela livre concorrência, desde que respeitado o mínimo previsto em instrumento coletivo de trabalho.</p>	
<p>00200.020932/2013-45</p> <p>Prestação de serviços de transportes, incluindo veículos, motoristas e ajudantes, devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas</p>	<p>Informação n.º 039/2013 – COAGES/SCISF</p> <p>Contrato n.º 0051/2012.</p> <p>R\$ 5.004.991,68</p>	<p>Diante do exposto, compete à Administração da Casa apurar o valor que a contratada deixou de pagar aos seus funcionários, de acordo com as planilhas de custos que integram o contrato em apreço, a título de “auxílio transporte” e “auxílio alimentação” e promover a regularização da situação, mediante glosa em pagamento futuro ou por outros meios.</p> <p>Repisamos que o Senado Federal deve fazer constar nos editais de licitação destinados à contratação de mão de obra a</p>	<p>A Diretoria-Geral informou que acolheu a Informação n.º. 039/2013 – COAGES/SCISF como razão de decidir e determinou a apuração dos valores que a contratada Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda. deixou de pagar a seus funcionários, a título de auxílios alimentação e transporte, de acordo com as planilhas de custos que integram o contrato. Assim, em virtude da orientação do órgão de controle interno, a Coordenação de Serviços Gerais da Secretaria de Patrimônio (COGER/SPATR) efetuou glosa no valor de R\$ 110.857,57 sobre a fatura do mês de out/2013, referente a divergências entre os</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

cargas, para atender à demanda do SENADO FEDERAL em deslocamentos no Distrito Federal - DF, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos. IPANEMA Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.		vinculação do pagamento à prestação dos serviços realizados, observadas as respectivas planilhas de custos, evitando assim outras situações análogas à presente.	valores de auxílio transporte efetivamente pagos aos funcionários e aqueles constantes das planilhas de custo.
---	--	--	--

2.6.2) - AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2013

No tocante às dispensas de licitação, verificou-se a insuficiência e/ou deficiência de controles internos aptos a evitar ou reduzir o risco da ocorrência de fracionamento de despesas de mesma natureza por meio de sucessivas dispensas de baixo valor (art. 24, inc. I e II, Lei nº. 8.666/93).

Com efeito, foram verificadas impropriedades nas aquisições de eletrodomésticos/eletroportáteis e contratações de serviços de locação de veículos, uma vez que foi identificada a realização de sucessivas e frequentes contratações diretas de baixo valor para tais objetos, o que ocasiona fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa.

Verificou-se, assim, a inexistência mecanismos de controle por parte de um órgão administrativo central com vistas a programar a totalidade das compras/contratações de serviços de reduzido valor para a totalidade do exercício financeiro, bem como ausência de controles tendentes a prevenir ou obstar a autorização da realização de sucessivas contratações diretas de despesas de mesma natureza.

De fato, é necessário haver mecanismos de controle com o fito de verificar se a despesa solicitada pela unidade demandante extrapola os limites estabelecidos no art. 24, I e II, da Lei nº. 8.666/1993 (considerando que os valores são cumulativos ao longo do exercício financeiro para uma mesma espécie de objeto), instruindo os autos,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

conforme o caso, para a realização do devido procedimento licitatório, dando preferência ao uso do SRP nas hipóteses de consumo rotineiro e parcelado.

Importante salientar que a maior parte das dispensas de licitação por baixo valor analisadas foi realizada antes da edição do Ato do Presidente do Senado Federal nº. 31/2013, o qual proibiu a realização de dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, tornando obrigatória a adoção de licitação para tais casos. Portanto, somente no próximo exercício financeiro o órgão de controle interno poderá avaliar adequadamente a eficácia e eventuais vantagens da aplicabilidade do referido ato normativo.

Quanto às inexigibilidades de licitações, verifica-se que os controles internos apresentam deficiências, como, nos casos de contratação direta com base no art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93, a ausência de realização de medidas comprobatórias da veracidade das declarações de exclusividade emitidas pelo órgão competente, uma vez que tais declarações, muitas das vezes, podem não espelhar a realidade dos fatos, conforme apontado na Súmula do TCU nº. 255.

Além disso, foram verificadas falhas nos controles atinentes à justificativa de preços, porquanto, em diversos casos analisados, não se observou a devida fundamentação da razoabilidade do preço contratado mediante a realização de adequada pesquisa de preços junto a outros contratantes (públicos e/ou privados) de serviços similares.

No que atine aos pregões e registro de preços realizados, verificou-se que os controles internos de tais procedimentos licitatórios apresentam-se, de uma forma geral, bem estruturados, ressaltando-se algumas falhas recorrentes, tais como ausência nos autos de justificativa fundamentada em históricos de consumo e outras informações objetivas referente aos quantitativos de bens/serviços a serem contratados, ausência de recebimento definitivo do objeto, incongruência e/ou impropriedade de dispositivos editalícios e contratuais, e outras falhas de cunho formal, tais como publicação de extratos de contrato com informações insuficientes, ausência de data e/ou assinatura em documentos, entre outras.

No que se refere às demais modalidades licitatórias, a avaliação resta prejudicada, pois o Senado não realizou concorrências e tampouco convites em 2013, mas tão somente 1 (uma) tomada de preços e 2 (dois) leilões. Nestes últimos,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

verificou-se deficiência nos controles atinentes à inexistência de metodologia objetiva de avaliação dos bens a serem leiloados, ausência de exame jurídico prévio da minuta de edital de leilão e inobservância do intervalo mínimo entre a última publicação do edital e a realização do leilão.

Por fim, no que se refere aos contratos, foram verificadas deficiências graves nos controles relativos às contratações de serviços terceirizados envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, cujas principais impropriedades residem na fase de planejamento.

Com efeito, observou-se que os projetos básicos/termos de referência carecem de critérios, métricas e/ou indicadores que estabeleçam a remuneração da empresa contratada em função da unidade quantitativa do serviço prestado, privilegiando a contratação por resultados em vez da mera caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra.

No particular, deve ser ressaltado que existe um ato normativo interno no Senado que proíbe a realização de contratações mediante acordo de níveis de serviços para diversos tipos de serviços terceirizados (Ato da Comissão Diretora nº. 15/2011), ato esse que contribui para a antieconomicidade das contratações.

Além disso, restou constatada a ingerência do Senado nos contratos de serviços terceirizados por meio de decisão da Comissão Diretora que fixou o valor de auxílio alimentação devido aos funcionários terceirizados, que, em quase a totalidade dos casos, supera em muito o valor do benefício previsto nos acordos e convenções coletivas de trabalho, o que causa antieconomicidade das contratações, elevação exorbitante do fator “k” e prejuízo à competitividade nas licitações.

Com efeito, segundo levantamento efetuado pela COAUDCON²⁷, se a Comissão Diretora do Senado Federal se abstivesse de fixar o valor do auxílio alimentação dos terceirizados (atualmente fixado em R\$ 22,12), deixando as empresas cotarem o valor de tal benefício previsto na CCT correspondente à categoria contratada, a economia potencial

²⁷ Vide Nota Técnica nº. 002/2013 – COAGES/SCISF, Processo 00200.027296/2013-82.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

que a Casa obteria, por ano, corresponderia a R\$ 5.363.152,56 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Também foi verificada, na fase de planejamento das contratações de serviços terceirizados, a ausência de justificativas consistentes para prefixar, no projeto básico, os salários das categorias profissionais a serem contratadas, vale dizer, a inexistência de justificativa formalmente exposta no processo licitatório (calcada em pesquisas dos preços praticados pelo mercado e por outros órgãos públicos, bem como coleta de dados junto a associações e sindicatos da categoria profissional), que fundamentem a definição de patamar salarial para os funcionários terceirizados, uma vez que a regra geral é a consideração no projeto básico do salário mínimo definido em CCT, sendo a exceção a fixação de salários superiores no orçamento estimativo, que devem, pois, ser devidamente justificados e demonstrada a excepcionalidade do caso que legitime tal medida.

Ademais, foi verificada a existência de contratos de serviços terceirizados os quais admitem a contratação de terceirizados com atribuições inerentes a cargos de provimento efetivo existentes no quadro funcional da Casa, o que vulnera sobretudo os princípios constitucionais da moralidade e do concurso público.

Por exemplo, nos Contratos n.ºs. 64 e 65/2010, os postos de Auxiliar de Execução (462 postos), Assistente de Execução (50 postos), Auxiliar Técnico de Informática - nível I (117 postos) e Auxiliar Técnico de Informática - nível II (30 postos), têm parte de suas atribuições, em tese, sobrepostas às competências deferidas a servidores de carreira, quais sejam, respectivamente, Técnico Legislativo - especialidade Processo Legislativo, Técnico Legislativo - especialidade Administração, bem como Técnico Legislativo - Especialidade Informática.

Ressalte-se que os postos de Auxiliar de Execução e Assistente de Execução foram extintos por meio da não prorrogação do Contrato n.º 0065/2010 da Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., o qual teve sua vigência finalizada a partir de setembro de 2013. Todavia, quanto aos postos de Auxiliar Técnico de Informática, níveis I e II, relativos ao Contrato n.º 0064/2010 da Planalto Service Ltda., os quais ostentam atribuições inerentes ao cargo efetivo de Técnico Legislativo - Especialidade Informática, a irregularidade ainda permanece, porquanto tal contrato encontra-se atualmente vigente.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Igualmente, no Contrato nº 019/2009 da Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda., para a prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, relações públicas, pesquisa e opinião e outros órgãos da Secretaria Especial de Comunicação Social do Senado Federal, identificaram-se vários postos de trabalho com atribuições assemelhadas e/ou inerentes aos cargos de provimento efetivo da área de Comunicação Social, conforme os artigos 400 e 416 do Regulamento de Cargos e Funções do Senado.

É o caso, a título de exemplo, dos cargos terceirizados de redator publicitário de rádio, supervisor de *clipping*, supervisor de programas, gerente de projetos de TV digital, produtor de pesquisa, entre outros, uma vez que envolvem atividades de supervisão/coordenação, planejamento e/ou produção de conteúdos para divulgação, que são atribuições privativas de servidores de carreira, visto que integram atividades de natureza finalística da Secretaria de Comunicação Social do Senado.

Torna-se imperioso, portanto, que a Alta Administração do Senado promova medidas concernentes à substituição imediata de tais cargos terceirizados por servidores efetivos, mediante provimento via concurso público.

Ante o exposto, devem ser adotadas medidas visando a corrigir e/ou prevenir as irregularidades e falhas apontadas.

2.6.3) - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS.

Por meio de questionário enviado pela COAUDCON e preenchido pelo Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais – NCAS/DGER, foi relatada a adoção pelo Senado de diversas medidas tendentes à promoção do uso racional de:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

- energia elétrica (uso de luminárias de alto rendimento, interruptores individuais, manutenção preventiva da rede elétrica, uso de capacitores ou banco de capacitores, programa interno institucionalizado voltado ao uso racional de energia, entre outras);

- água (diagnóstico das instalações prediais, sistema de gerenciamento setorizado de consumo, acompanhamento mensal dos relógios, vistoria permanente para detectar vazamentos, entre outros); e

- papel (padronização de impressão frente/verso, ilhas de impressão, software de controle de impressão, caixa coletora de papel para reciclagem, entre outras).

Também foi informada pelo NCAS a realização de algumas licitações sustentáveis relativas à compra de papel certificado, madeira certificada, chapas e tintas gráficas menos poluentes, aquisição de materiais e equipamentos com selo Procel “A” ou com reconhecida eficiência energética.

Não obstante o relato de tais providências - as quais são louváveis e necessárias -, verifica-se que as medidas são esparsas, vale dizer, de caráter setorial e pontual, porquanto foram implantadas por diversos setores da Casa à mercê da implantação de um processo estratégico de planejamento formalmente instituído pela Alta Administração acerca das ações de sustentabilidade ambiental, o qual contivesse a realização de diagnósticos e planos de ação acerca do uso racional dos recursos naturais e das contratações sustentáveis, inclusive com a fixação de metas amplamente divulgadas entre os usuários, e que envolvesse ações de monitoramento permanente e avaliação de resultados.

Ademais, a Casa ainda não dispõe de um ato normativo interno, aprovado pela Alta Administração e alinhado com as diretrizes do planejamento estratégico institucional, dispondo sobre princípios, regras e critérios gerais que



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

objetivem sistematizar as ações voltadas à sustentabilidade ambiental nas licitações e compras a serem realizadas, haja vista que a Instrução Normativa nº 1/2010 – SLTI/MPOG, que trata do tema em questão, não vincula o Poder Legislativo.

Com efeito, a edição de norma regulamentadora é pressuposto básico para a promoção de um trabalho coordenado de supervisão e harmonização dos diversos setores da Casa no intuito de otimizar a eficiência e eficácia de suas atividades com o menor dispêndio de recursos naturais possível.

Nesse sentido, a Secretaria de Controle Interno do Senado Federal já recomendou à Administração da Casa²⁸:

“Recepcionar a Instrução Normativa nº 1/2010 – SLTI/MPOG, dotando-a de força normativa vinculante nesta Casa Legislativa, ou, alternativamente, editar ato normativo que regulamente os critérios de sustentabilidade ambiental que regerão as licitações e contratações realizadas pelo Senado, tendo em vista a necessidade de promover práticas de desenvolvimento sustentável, tais como:

- *inserção de critérios socioambientais na especificação técnica do objeto, nos requisitos de habilitação e nas obrigações impostas à contratada (p. ex., exigência de que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, de material reciclado, atóxico e biodegradável, e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como a observância de requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO);*
- *adoção de requisitos e demais exigências para contratação de obras e serviços de engenharia, visando à manutenção e operacionalização da edificação, redução do consumo de água e energia, uso de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil²⁹;*
- *adoção, nos serviços de limpeza e conservação, de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, (v.g., uso de produtos cancelados pela ANVISA, observância da Resolução do*

²⁸ Informação nº 024/2012 – SEACON/SSAGES/SCINT, no bojo do Processo nº 004.046/12-9.

²⁹ Resolução Conama nº. 307/02.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Conama nº. 20/94 acerca de ruídos dos equipamentos, realização de programa de treinamento visando à redução do consumo de água e energia e da produção de resíduos sólidos);

- *realização de separação, na fonte geradora, de resíduos recicláveis descartados, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de matérias recicláveis, em atendimento ao Decreto nº. 5.940/2006;*
- *disponibilização de bens considerados ociosos, e que não tenham previsão de utilização ou alienação, para doação a outros órgãos e entidades públicos, conforme Decreto nº. 99.658/90”.*

Ante o exposto, entende-se que as medidas adotadas pelo Senado quanto à adoção critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras são insuficientes, porquanto carecem de processo estratégico formalmente instituído acerca do planejamento, execução e monitoramento das ações de sustentabilidade ambiental, bem como de ato normativo interno estabelecendo as diretrizes e regras gerais acerca da matéria em relevo.

2.6.4) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À QUALIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.

Conforme relatado no item 2.6.1.2, verifica-se que as falhas e impropriedades mais graves no sistema de controles internos relacionados às atividades de compras e contratações situam-se na fase de planejamento das contratações.

Com efeito, as deficiências verificadas no processo de planejamento das contratações, em especial no tocante à ausência de programação da totalidade das compras de mesma espécie de objeto que evite fracionamento de despesa,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

ausência de contratações por resultado, contratação de terceirizados com atribuições inerentes a cargos efetivos, projeto básico deficiente ou inconsistente, entre outros, revelam que o sistema de controles internos está deficiente, e carece de melhorias e da criação de controles adicionais para evitar ou mitigar o risco de que tais eventos ocorram no futuro.

Para tanto, é recomendável a contratação de mais servidores efetivos, substituição de terceirizados com atribuições inerentes a servidores de carreira por concursados, treinamento e capacitação regular dos gestores, edição de normas internas e manuais de orientação aos gestores no Senado que regulamentem matérias consideradas críticas, tais como contratação de serviços terceirizados e de bens e serviços de TI, entre outras medidas.

Quanto à fase de instrução da contratação e licitação, os controles internos encontram-se, de um modo geral, adequados, ressaltando-se a necessidade de se aprimorar os controles referentes à pesquisa/justificativa de preço, a fim de se consultarem também os preços praticados pela Administração Pública, bem como a necessidade de adoção de medidas comprobatórias da declaração de exclusividade nos casos de contratação direta, melhoria das informações constantes dos extratos de publicação, submissão prévia de todas as minuta de edital e/ou contrato ao exame jurídico para evitar a existência de cláusulas editalícias ou contratuais incongruentes ou imprecisas.

No que se refere à gestão e fiscalização dos contratos, verifica-se a necessidade de recrutar mais gestores para composição adequada e suficiente das comissões permanentes de gestão, as quais carecem de servidores efetivos para a realização das atividades de fiscalização e gestão dos contratos. Ademais, necessário se faz aprimorar o programa de treinamento e capacitação periódica dos fiscais e gestores, a fim de capacitá-los a gerir e fiscalizar adequadamente os contratos, notadamente aqueles que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de evitar execuções irregulares ou destoantes das cláusulas contratuais. Também é preciso criar manuais e/ou roteiros contendo regras e procedimentos específicos de fiscalização e gestão, a fim de orientar os gestores com vistas à padronização dos procedimentos de fiscalização.

Ante o exposto, entende-se que a estrutura dos controles internos do Senado quanto à atividade de contratação apresenta-se deficiente, carecendo de reformas e melhorias imediatas a fim de sanear ou minimizar a recorrência das principais falhas apontadas.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Importa destacar que, recentemente, foi aprovado o Programa de Sistematização das Contratações no Senado Federal, mediante o qual foi oficializado, mediante assinatura de termo de abertura de programa, o compromisso da Primeira Secretaria, Diretoria-Geral e demais secretarias signatárias de levar a cabo uma série de projetos com o objetivo de melhorar as contratações do Senado Federal de forma sistêmica, observando processos, normas, riscos, sistemas de informação e capacitação. Tal projeto foi elaborado com o apoio da SCISF, porquanto este órgão de controle interno forneceu à gestão um compêndio dos principais achados de auditoria, com suas respectivas causas e efeitos, recomendações e avaliação do grau de risco das principais falhas e irregularidades identificadas pela equipe de auditoria no processo de contratação do Senado Federal relativamente aos últimos dois anos. Assim, o projeto em questão tem por objetivo central tornar o processo de contratação e gestão contratual do Senado mais eficiente e célere, por meio de análise e melhoria dos processos de trabalho, maior suporte computacional a esses processos, e revisão da normatização específica.

Quanto a este último tópico, a COAUDCON identificou a necessidade de normatização de matérias que carecem de regulamentação específica no âmbito do Senado, porquanto este órgão do Legislativo não se vincula às instruções normativas editadas pelo Poder Executivo Federal. Assim, a contratação e gestão de serviços continuados (regulamentada pela Instrução Normativa nº. 2/2008 – SLTI/MPOG); a contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação (prevista na Instrução Normativa nº. 4/2010 - SLTI/MPOG); e a regulamentação dos critérios de sustentabilidade ambiental que devem reger as licitações e contratações (constante na Instrução Normativa nº 1/2010 – SLTI/MPOG), são matérias que não estão regulamentadas no Senado, devendo a Casa promover a normatização de tais eixos temáticos, seja por meio da recepção de tais normativos do Poder Executivo Federal, seja pela elaboração de normas próprias.

2.7) AVALIAÇÃO DE PASSIVOS ASSUMIDOS PELA UJ SEM PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CRÉDITOS OU DE RECURSOS, NO MÍNIMO, QUANTO À CORREÇÃO DO CÁLCULO DO VALOR PROVISIONADO; ÀS CAUSAS DA ASSUNÇÃO DESSES PASSIVOS; À CAPACIDADE DE GERÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS PELA UJ SOBRE TAIS CAUSAS; AOS ESFORÇOS DA UJ PARA MINIMIZAR OU EVITAR A OCORRÊNCIA DE PASSIVOS NESSAS



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

CONDIÇÕES.

Este item não se aplica ao Senado Federal, tendo em vista que não ocorreu o registro de passivos sem previsão orçamentária no exercício de 2013.

2.8) AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) DA UJ.

De acordo com informações prestadas pela Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, a gestão da tecnologia da informação pode ser avaliada conforme se segue:

2.8.1) Planejamento existente na área de TI

Em 17 de abril de 2013 foi aprovado o Planejamento Estratégico do Senado Federal pelo ato nº 9 da Comissão Diretora, publicado por meio do boletim administrativo nº 5208 de 24/04/2013. Tal planejamento é composto pelo mapa estratégico institucional e pelo plano de metas da administração. Sendo assim, consideramos atendida a exigência de aprovação e publicação do plano estratégico institucional.

Com relação à publicação das diretrizes dos riscos aos quais o negócio está exposto e das diretrizes para a gestão da segurança da informação corporativa, a administração informou que foram aprovadas e publicadas. Com referência ao tema foi aprovada a Política de Gestão de Riscos Organizacionais do Senado Federal pelo Ato da Comissão Diretora nº 16 de 2013, publicado por meio do boletim administrativo nº 5252 de 26/06/2013.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Consideramos atendida a exigência de aprovação e publicação das diretrizes dos riscos aos quais o negócio está exposto. Porém, quanto a diretrizes para a gestão da segurança da informação corporativa informamos que tal exigência foi atendida parcialmente, pois a “Seção V - Da Segurança da Informação” deste mencionado ato, não determina as diretrizes de forma suficiente em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006, cujos trechos estão transcritos abaixo:

- ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006

[...]

Estabelecendo e gerenciando o SGSI

4.2.1 Estabelecer o SGSI

A organização deve:

[...]

b) Definir uma política do SGSI nos termos das características do negócio, a organização, sua localização, ativos e tecnologia que:

1) inclua uma estrutura para definir objetivos e estabeleça um direcionamento global e princípios para ações relacionadas com a segurança da informação;

2) considere requisitos de negócio, legais e/ou regulamentares, e obrigações de segurança contratuais;

3) esteja alinhada com o contexto estratégico de gestão de riscos da organização no qual o estabelecimento e manutenção do SGSI irão ocorrer ;

4) estabeleça critérios em relação aos quais os riscos serão avaliados [...]; e

5) tenha sido aprovada pela direção.

NOTA Para os efeitos desta Norma, a política do SGSI é considerada um documento maior da política de segurança da informação. Estas políticas podem estar descritas em um documento.

- Política de Gestão de Riscos Organizacionais do Senado Federal

[...]



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Seção V

Da Segurança da Informação

Art. 7º O modelo de segurança da informação no Senado Federal deve assegurar a disponibilidade, a integridade e a preservação das informações segundo os critérios institucionais, observada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e o Ato da Comissão Diretora 9, de 2012.

Art. 8º O acesso dos servidores ou colaboradores à informação é decorrência da relação funcional entre estes e o Senado Federal e da necessidade de conhecer, não constituindo prerrogativa da própria pessoa.

Parágrafo único. Responderá administrativa e penalmente quem divulgar, em desacordo com as normas legais e administrativas pertinentes, informação de que tenha ciência em razão do disposto no caput deste artigo.

Art. 9º As diretrizes constantes neste Ato são de observância obrigatória por todas as pessoas que tenham acesso às informações do Senado Federal.

Assim, recomenda-se que a Alta Administração desta Casa envide esforços a fim de aprimorar significativamente as diretrizes para a gestão da segurança da informação corporativa.

No relatório de gestão do exercício de 2013, a alta administração informou que não estabeleceu indicadores, metas ou mecanismos de desempenho institucional da gestão e uso corporativo de TI.

O Ato do 1º Secretário nº 16 de 2011 instituiu o sistema de governança corporativa e gestão estratégica, o qual inclui a governança corporativa de tecnologia da informação, sob a coordenação executiva da Diretoria Geral e a coordenação técnica do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica.

Essa competência de coordenação técnica foi corroborada pelo Ato da Comissão Diretoria nº 14 de 2013. Nesse mesmo ato consta como competência da Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen a gestão da tecnologia da informação do Senado Federal.

Nesse sentido, é recomendável que a alta administração desta Casa adote providências no sentido de implantar medidas de desempenho institucional da gestão e uso corporativo de TI.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Com relação a auditorias formais de TI em 2012 a alta administração informou que houve apenas auditoria de conformidade de licitações e contratos de bens e serviços de TI. Essa situação se deve ao fato de que somente a partir do 1º semestre de 2014 iniciou-se ações de estruturação de auditoria de TI com fim de cumprir as atribuições definidas pelo art. 271 do Ato da Comissão Diretoria nº 14 de 2013.

A alta administração informou que não aprovou nem publicou o Plano Diretor de TI (PDTI), ou instrumento congênere. Recomenda-se que esse documento seja elaborado e publicado pelo Senado Federal, conforme Acórdãos TCU 1521/2003-Plenário; 1558/2003-Plenário; 2094/2004-Plenário; 117/2006-Plenário; 304/2006-Plenário etc.

Com relação à gestão da segurança da informação, a instituição informou que não a implementou formalmente. Recomenda-se que a alta administração adote providências no sentido de implementar formalmente gestão da segurança da informação, objetivando minimizar vulnerabilidades diante de acontecimentos e cenários imprevistos aos quais o Senado Federal está sujeito, e que podem comprometer o serviço público prestado à sociedade, e a fim de atender acórdãos do TCU, como por exemplo nº 71 e 1092/2007, ambos do Plenário.

2.8.2) Análise crítica de TI

Com relação à análise crítica de TI a alta administração informou que desenvolveu e apresentou o Plano Estratégico de TI – PETI, e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, que deveriam ser publicados em 2014. Não há evidências de que os documentos acima mencionados tenham sido elaborados. Recomenda-se que ações devidas sejam adotadas para essa publicação, a fim de atender a legislação pertinente.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

2.9) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA UJ, NO MÍNIMO, QUANTO À CORREÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS; À ESTRUTURA TECNOLÓGICA E DE PESSOAL PARA ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO E À QUALIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDOS PELA UJ PARA A REFERIDA GESTÃO.

2.9.1) AVALIAÇÃO DA CORREÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS E DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA E DE PESSOAL DA UJ PARA ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO:

Quanto aos registros contábeis, pela análise verifica-se que os bens imóveis estão registrados formalmente nos demonstrativos contábeis do Senado.

O Serviço de Documentação e Administração de Imóveis da Secretaria do Patrimônio tem lotação de quatro servidores efetivos, incluindo o chefe de serviço e segundo informações da Secretaria do patrimônio até meados de 2016 ³/₄ desses servidores poderão solicitar aposentadoria, considerando crítica a estrutura de pessoal.

2.9.2) EXISTÊNCIA OU NÃO DE ESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA GERIR OS IMÓVEIS

O Senado Federal possui cerca de 96 imóveis da União, entretanto não existe sistema informatizado na Secretaria do Patrimônio para a gestão desses imóveis, o que torna os controle deficientes, inclusive quanto à segregação dos gastos de manutenção desses imóveis.

2.9.3) QUALIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDOS PELA UJ PARA A REFERIDA GESTÃO.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

A respeito da administração do patrimônio imobiliário do Senado Federal, a partir de auditorias realizadas pela SCISF foram constatadas falhas e impropriedades, conforme registramos a seguir:

- a)** Ocupações de imóveis da reserva do Senado permitidas a agentes públicos que não preenchem os requisitos estabelecidos no Ato Da Comissão Diretora Nº 24/1992, mormente, quanto ao exercício de mandato de senador;
- b)** Por meio do ATC 13/2013, foi fixada taxa de ocupação equivalente no valor de R\$ 3.800,00 para pagamento pelos órgãos cessionários dos agentes públicos não parlamentares ocupantes dos imóveis, entretanto, somente o Tribunal Superior do Trabalho quitou o débito correspondente a quatro meses do exercício de 2013 pela ocupação de ministro daquele Tribunal de imóvel funcional do Senado, restando inadimplentes os demais agentes e seus respectivos órgãos empregadores;
- c)** Falta de apresentação do plano de desocupação dos imóveis atualmente cedidos, conforme determina o ATC 13/2013, com a respectiva devolução ao Senado Federal, pelos órgãos cujos agentes ocupam tais imóveis, sem que as providências administrativas sejam tomadas para que tais planos sejam apresentados;
- d)** Não recolhimento aos cofres públicos de todas as taxas de ocupação, administração, conservação e de renovação de mobiliário dos imóveis ocupados por agentes públicos não senadores dos períodos anteriores à edição do ATC 13/2013 conforme dispõe a Lei 8.025/1990 e o ATC 24/1992, de acordo com recomendações da SCISF por meio de relatórios de auditoria;
- e)** A Diretoria-Geral acatou Parecer da ADVOSF no sentido de que a ocupação dos imóveis citados se deu por cessão de uso, afastando a aplicação da Lei 8.025/1990 que trata do instituto da permissão de uso;
- f)** A SCISF mantém o entendimento original quanto à necessidade de recolhimento das taxas de ocupação anteriores à edição do ATC 13/2013;
- g)** Não cobrança das taxas pela ocupação de espaços físicos nos próprios do Senado Federal por terceiros, descumprindo a recomendação do acórdão 2586/2009-TCU, observando que a proposta de alteração do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 apresentada, por grupo de trabalho específico para regulamentar a matéria, foi encaminhada à Primeira-Secretaria do Senado Federal.;
- h)** Falta de registro no SPIUnet do edifício sede do INTERLEGIS, construído em 2001.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

2.10) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA SOBRE AS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS PRATICADAS, ESPECIALMENTE SOBRE:

- a) ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDA PELA UJ PARA O GERENCIAMENTO DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS E VERIFICAÇÃO DOS REFLEXOS ESPERADOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS;**
- b) AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DA UJ PARA TRATAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE RENÚNCIAS DE RECEITAS.**

Não houve prática de renúncia tributária e a situação não foi identificada no âmbito do Senado Federal.

2.11) AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA COM VISTAS A GARANTIR QUE SEUS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS SEJAM ATINGIDOS, CONSIDERANDO OS SEGUINTE ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS DA UJ:

- a) AMBIENTE DE CONTROLE;**
- b) AVALIAÇÃO DE RISCO;**
- c) ATIVIDADES DE CONTROLE;**
- d) INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;**
- e) MONITORAMENTO.**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

A SCISF, pela atuação eminentemente técnica de suas áreas de auditoria, quais sejam: COADRH – Coordenação de Auditoria de Recursos Humanos, COACF – Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira, COAUDCON – Coordenação de Auditoria de Contratações, às quais se acrescenta a área de auditoria de TI, ligada à Diretoria adjunta, tem buscado contribuir com o contínuo aperfeiçoamento da gestão administrativa da Organização, o que se dá, dentre outros instrumentos, por meio de seus relatórios de auditoria, notas técnicas e pareceres. São incontáveis, nas peças elaboradas em 2013, as recomendações de melhorias e de medidas corretivas dirigidas à Administração da Casa.

Nos relatórios de auditoria, além de apontar pontos contrastantes com a legislação pertinente, esta SCISF indica quais procedimentos devem ser adotados a fim de garantir a conformidade e evitar a reincidência dos achados. Tal se dá, inclusive, com base na jurisprudência do TCU, cuja desatenção, eventualmente, coloca em risco o cumprimento dos objetivos estratégico-administrativos da Organização.

Destaque-se que a atuação deste órgão de controle cinge-se, exclusivamente, ao ambiente administrativo, e não ao ambiente institucional-republicano do Senado Federal, descrito na Constituição.

Deve-se considerar, também, que a gestão estratégica da instituição, no que respeita à sua administração, recebe inflexões de natureza política, que são típicas da uma estrutura orgânica verticalizada onde, no ápice, a autoridade política também atua como autoridade administrativa.

2.11.1) AVALIAÇÃO DO AMBIENTE DE CONTROLE

A partir dos resultados das auditorias trazidas neste Relatório de Tomada Anual de Contas, foi possível constatar deficiências no ambiente de controle do Senado Federal, as quais foram objeto de recomendações. Também em vista dos resultados das auditorias realizadas, constataram-se fragilidades nos controles internos administrativos, observando capacidade limitada das unidades responsáveis, indicando riscos consideráveis quanto ao cumprimento dos objetivos estratégico-administrativos da instituição.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Comparando as informações prestadas pela administração em seu relatório de gestão, no item 2.1 – Planejamento da Unidade, com a estrutura definida pelo COSO, quanto ao ambiente de controle, nota-se que têm sido tomadas medidas na tentativa de cumprir os objetivos elencados na Agenda Estratégica e no Mapa Estratégico para 2013-2023 do Senado Federal. Contudo, observa-se que, no exercício de 2013, houve um foco na definição do planejamento do mapa estratégico. Assim, o ambiente de controle ainda não está completamente estruturado, dependendo ainda do mapeamento dos processos executados na Casa, e da definição de indicadores para controle da execução.

2.11.2) - AVALIAÇÃO DE RISCO

Acerca da avaliação de riscos, a COACF, em suas auditorias, pôde constatar riscos para cumprimento de objetivos estratégicos da instituição, em face da deficiência nos controles internos nas seguintes áreas:

- a) Gestão dos convênios e/ou transferências de recursos financeiros, conforme relatado no item 2.5 do Relatório de Auditoria de Gestão;
- b) Gestão do patrimônio imobiliário conforme relatado no item 2.9 do Relatório Auditoria de Gestão;
- c) Processos de controle, pagamento e gestão dos ressarcimentos a título da verba indenizatória, conforme achados de auditoria registrados no item 2.12.1 do Relatório de Auditoria de Gestão;
- d) Irregularidades constatadas na execução, pagamento e controle de despesas postais, conforme relatado no item 2.12.2 do Relatório de Auditoria de Gestão;
- e) Falta de fixação quantitativa de metas físicas e acompanhamento por meio de relatórios dos resultados dos convênios celebrados com assembleias legislativas e câmaras municipais no bojo dos convênios pactuados para execução das atividades financiadas com recursos de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, conforme relatado no item 2.12.3 do Relatório de Auditoria de Gestão, opondo obstáculos à avaliação dos resultados efetivos obtidos com o dispêndio de tais recursos;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

f) falha nos controles e morosidade nas providências para recuperação de prejuízos relatados no item 2.12.4 do Relatório de Auditoria de Gestão, verificando-se situação de acumulação de cargo público de servidora do Senado por 25 anos e falta de pagamento por entidades federativas pela cessão de servidores sem que as providências administrativas complementares recomendadas para o recebimento dos valores devidos tenham sido tomadas até a presente data.

No tocante à gestão de pessoal, a COADRH, por sua vez, observa que a Administração ainda não possui uma estrutura adequada que auxilie a Alta Gestão na tomada de decisões relativas a pessoal. Apesar de a Casa ter iniciado o desenvolvimento de uma estrutura de planejamento estratégico, em 2011, para a área de pessoal, com base nas ferramentas do sistema GEP e em reuniões do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica com os demais Escritórios Setoriais de Gestão, observou-se a adoção de medidas sob o enfoque precípua da redução de despesas, sem avaliação prévia dos riscos e dos efeitos advindos que possam vir a ocorrer no futuro.

Acerca dos riscos destacados pela COAUDCON, achados apontados no processo de planejamento das contratações, em especial no tocante à ausência de programação da totalidade das compras de mesma espécie de objeto que evite fracionamento de despesa, ausência de contratações por resultado, contratação de terceirizados com atribuições inerentes a cargos efetivos, projeto básico deficiente ou inconsistente, entre outros, revelam que o sistema de controles internos está deficiente, e carece de melhorias, com a necessidade de criação de controles adicionais para evitar ou mitigar o risco de que tais eventos ocorram no futuro.

2.11.3) - AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

A aferição processada por meio das auditorias levadas a termo pela COACF possibilitou verificar deficiências nas atividades de controle do Senado Federal, conforme citados no item anterior.

Quanto ao presente quesito, diversas medidas administrativas adotadas mostraram-se intempestivas e, em certas situações, contrárias às recomendações da SCISF. Exemplo disso, no caso das recomendações para que se aperfeiçoasse a normatização dos ressarcimentos da verba indenizatória, promovendo alterações no Ato do Primeiro-Secretário nº 10/2011, quanto aos seguintes itens:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

- a)** Fixação de valores, da cota de passagens aéreas, nos moldes do Ato da Mesa Nº 43, de 21/5/2009, da Câmara dos Deputados, pois, conforme relatado no item 10 deste relatório, o critério adotado no APS 10/2011, com fixação do limite pela tabela IATA não permite o exato controle do valor dessas despesas, tendo em vista que o Senado não tem acesso à tabela IATA, além do mais os valores expressos na referida tabela variam permanentemente, tendo em vista que os preços das passagens são liberados pela ANAC;
- b)** Incluir redação determinando a apresentação pelos parlamentares dos contratos de locação de qualquer bem móvel, incluindo o aluguel de veículos e equipamentos, tendo em vista a fragilidade da comprovação documental apenas por meio de notas fiscais e faturas;
- c)** Incluir dispositivo determinando que o parlamentar declare que o imóvel, veículo ou bem locado não pertence a familiar com grau de parentesco até o terceiro grau;
- d)** Alterar a norma que regulamenta o uso da verba indenizatória para restringir a hospedagem ao estado de representação do senador a exemplo do que ocorre em relação à locação de meio de transporte, admitindo que a despesa com hospedagem fora da unidade federativa de representação seja ressarcida apenas e, excepcionalmente, mediante a declaração da missão desenvolvida no deslocamento para outro estado da federação.
- e)** Proceda a regulamentação dos gastos com divulgação da atividade parlamentar por meio de publicidade, de acordo com a recomendação do Tribunal de contas da União exarada nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 0942/2013 - Plenário, nos termos da abordagem constante do item 12 do relatório.

Neste caso, o Ato do Primeiro-Secretário nº 05, de 2014, não contemplou nenhuma das recomendações formuladas pela SCISF no Relatório 0122/2013.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Por outro lado, o referido normativo trouxe dispositivos que fragilizaram os controles internos, elevando os riscos da gestão destas despesas, com reflexos no atingimento dos objetivos da gestão estratégica, como por exemplo:

- a) não exigência do nome do parlamentar ou do servidor no documento fiscal de ressarcimento;
- b) não exigência da discriminação completa dos documentos fiscais;
- c) falta de determinação para que o valor gasto a título de despesa com alimentação por servidor seja descontado no ato do pagamento do valor da verba indenizatória;
- d) permitir ao suplente no exercício do mandato apresentar, para fins de utilização da CEAPS, documentos comprobatórios das despesas efetuadas no exercício do mandato em nome do titular;
- e) incluir dispositivo determinando que o *“exame da documentação apresentada restringe-se exclusivamente à verificação quanto à conformidade da despesa face ao previsto no artigo 3º deste Ato, não compreendendo qualquer avaliação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.”*;
- f) permitir o *“ressarcimento de passagem aérea seja efetuado com a simples apresentação do bilhete de passagem aérea ainda não voado, hipótese na qual ficará o Senador obrigado a comprovar o efetivo embarque na aeronave, por ocasião da data do voo, por meio da apresentação dos cartões de embarque, em original ou cópia, ou da declaração de trecho voado, firmada sob as penas da lei, pelo passageiro”*, descaracterizando conceito de ressarcimento, uma vez que aquilo que não foi pago não pode ser ressarcido;

No caso da gestão do patrimônio imobiliário, persiste de longa data as falhas apontadas pela SCISF e, mesmo diante da edição do ATC 13/2013, que determinou a cobrança das taxas de ocupação de agentes que não são parlamentares ocupantes de imóveis funcionais, sendo já irregular que tais agentes públicos ocupem estes imóveis, dada a vedação do ATC 24/1992, essas taxas não estão sendo pagas, exceção às do TST, conforme já registrado no RAG 2103.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Em relação às atividades de controle da área de pessoal, observamos que o Senado Federal tem melhorado os controles de conformidade legal, sobretudo em relação à concessão de benefícios e pensões, apesar de a estrutura de planejamento da Casa ainda não estar completa. O mapeamento dos processos nos diversos setores do Senado Federal tem auxiliado na melhoria do ambiente de controle.

Entretanto, o fato de a estrutura de riscos na Casa não estar consolidada interfere na avaliação sobre a suficiência e a adequação dos controles implantados e dos recursos humanos e materiais empregados em cada processo, o que diminui a possibilidade de melhorar os processos relacionados a Recursos Humanos, com a redução de gargalos.

2.5.4 - AVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A comunicação é o fluxo de informações na organização. Ela ocorre em todas as direções, nas formas vertical e horizontal entre os níveis hierárquicos. A boa comunicação é essencial ao funcionamento eficiente dos controles.

Os resultados das ações de controle interno apontam para deficiências na comunicação das informações gerenciais em diversas áreas tais como: assistência médica, pagamento de diárias, treinamento de servidores, convênios, folha de pagamento e seus diversos desdobramentos, verba indenizatória dos parlamentares, cartão de pagamento e suprimento de fundos, contratações.

A repetição de achados em auditorias com objetos assemelhados indica que a comunicação não tem sido eficiente ao ponto de prevenir reincidências.

Quanto à informação e à comunicação relacionada a recursos humanos, consideramos que a Casa teve uma iniciativa salutar nesse sentido, com as realizações de reuniões setoriais e do mapeamento de processos nas áreas da SERH. O mapeamento dos processos é importante para garantir que os servidores saibam qual é o seu papel na organização. Entretanto, é importante que esse processo seja concluído, de forma a se obterem indicadores de desempenho das atividades da área de recursos humanos, e também das demais áreas da Casa.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

2.5.5) - AVALIAÇÃO DO MONITORAMENTO

O monitoramento realizado pela Administração acerca da atividade de controle, tem se mostrado, ainda, deficiente, carecendo de melhoria.

Percebe-se que as recomendações do órgão de controle interno demoram a ser implementadas e muitas vezes são desconsideradas no processo de gestão e na tomada de decisões, o que vai de encontro à qualificação da gestão administrativa. Aparentemente inexistente um acompanhamento sistemático e permanente quanto à aplicação das ações estratégicas a serem desenvolvidas pela instituição.

É a própria Administração que a isso reconhece quando no relatório de gestão, no item 2.1.7 – Indicadores, afirma que “a Administração do Senado Federal ainda não estabeleceu indicadores para monitorar e avaliar a gestão da Casa”.

2.12) SITUAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS NOS DEMAIS ITENS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO, IDENTIFICADAS E ANALISADAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO, QUE, NA OPINIÃO DESTA, AFETEM O JULGAMENTO DA GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS ARROLADOS NO PROCESSO DE CONTAS.

2.12.1) AUDITORIAS REALIZADAS PELA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA DA SCISF – RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

2.12.1) – AUDITORIA OBJETO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 0122/2013/COACF/SCISF/SF, de 28/08/2013 - Processo N.º 025012/12-6 e 027347/12-5.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA – Auditoria, por amostragem, da documentação que deu suporte aos ressarcimentos efetuados pelo Senado Federal a 86 senadores no período de agosto de 2011 a junho de 2012 a título de verba indenizatória, abrangendo os seguintes parlamentares:

PARLAMENTARRES CUJAS DESPESAS FORMA OBJETO DE AUDITORIA DE ACORDO COM O ESCOPO DEFINIDO			
Acir Marcos Gurgacz	Demóstenes Lazaro Xavier Torres	João Batista De Jesus Ribeiro	Marinor Jorge Brito
Aécio Neves Da Cunha	Edison Lobão Filho	João Durval Carneiro	Mario Couto Filho
Alfredo Pereira Do Nascimento	Eduardo Alves Do Amorim	João Vicente De Macedo Claudino	Marta Teresa Suplicy
Aloysio Nunes Ferreira Filho	Eduardo Benedito Lopes	Jorge Afonso Argello	Paulo Renato Paim
Álvaro Fernandes Dias	Eduardo Matarazzo Suplicy	Jorge Ney Viana Macedo Neves	Paulo Roberto Bauer
Ana Amélia De Lemos	Epitacio Cafeteira Afonso Pereira	José Agripino Maia	Paulo Roberto Davim
Ana Rita Esgario	Fernando Affonso Collor De Mello	José Barroso Pimentel	Pedro Jorge Simon
Ângela Maria Gomes Portela	Fernando de Souza Flexa Ribeiro	José Pedro Gonçalves Taques	Randolph Frederich Rodrigues Alves
Aníbal Diniz	Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti	José Perrella De Oliveira Costa	Reditário Cassol
Antonio Carlos Valadares	Francisco Oswaldo Neves Dornelles	José Renan Vasconcelos Calheiros	Ricardo de Rezende Ferraço
Antonio Russo Netto	Garibaldi Alves	José Sarney	Roberto Requião de Mello e Silva
Armando De Queiroz Monteiro Neto	Geovani Pinheiro Borges	José Wellington Barroso De Araujo Dias	Romero Juca Filho
Benedito De Lira	Humberto Sergio Costa Lima	José Wilson Santiago	Sérgio de Oliveira Cunha
Blairo Borges Maggi	Inácio Francisco De Assis Nunes Arruda	Kátia Regina De Abreu	Sérgio de Souza
Casildo Joao Maldaner	Ivo Narciso Cassol	Lauro Antonio Teixeira Menezes	Valdir Raupp De Matos
Cassio Rodrigues da Cunha Lima	Ivonete Dantas Silva	Lídice Da Mata E Souza	Vanessa Grazziotin
Cícero De Lucena Filho	Jader Fontenelle Barbalho	Lúcia Vânia Abrão	Vicente Alves De Oliveira
Ciro Nogueira Lima Filho	Jaime Veríssimo De Campos	Luiz Henrique Da Silveira	Vital do Rego Filho
Clésio Soares De Andrade	Jarbas De Andrade Vasconcelos	Luiz Lindbergh Farias Filho	Waldemir Moka Miranda De Brito
Clovis Antonio Chaves Fecury	João Alberto de Souza	Magno Pereira Malta	Walter de Freitas Pinheiro
Cyro Miranda Gifford Junior	Ataídes de Oliveira	Marcelo Bezerra Crivella	
Delcídio Do Amaral Gomez	Carlos Eduardo de Souza Braga	Maria do Carmo do Nascimento Alves	



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

ESCOPO DOS TRABALHOS

Os documentos fiscais foram solicitados à Diretoria-Geral, por meio do Ofício nº 0256/2012 e do Ofício nº 059/2013 nos quais constaram planilhas anexas com o nome de todos aqueles parlamentares que receberam valores a título da verba indenizatória no período selecionado, após os seguintes procedimentos preliminares:

- a)** Levantamento no SIAFI de todas as despesas dos parlamentares que receberam ressarcimento a título da verba indenizatória concedidas no período de agosto/2011 a junho/2012;
- b)** Seleção aleatória de cerca de 21% do total das despesas de cada senador no período do levantamento (agosto/2011 a junho/2012);
- c)** Solicitação dos processos com a documentação de parâmetro das referidas despesas para processamento do exame;
- d)** Extração de cópias da documentação comprobatória dos pagamentos efetuados no período dentro do escopo do universo amostral juntando-a em um volume para cada parlamentar;
- e)** Análise da documentação solicitada com base nas normas citadas.

A auditoria teve como finalidade geral a avaliação dos controles internos para minimizar os riscos inerentes aos processos de pagamento em foco, por meio da verificação dos seguintes aspectos:

- a)** Avaliar o cumprimento das normas sobre pagamento da verba indenizatória no Senado Federal;
- b)** Verificar a eficácia dos controles internos relativamente aos procedimentos de pagamento em relação às condições impostas pelas normas internas do Senado Federal;
- c)** Verificar o cumprimento dos limites estabelecidos pelo APS 10/2011.

O montante das despesas com a verba indenizatória analisadas atingiu o valor R\$ 4.561.806,81 correspondendo a cerca de 21% do total das despesas pagas no período de agosto de 2011 a junho de 2012, conforme dados abaixo, extraídos do SIAFI:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO DO UNIVERSO AMOSTRAL	DESPESAS ANALISADAS	PERCENTUAL DA DESPESA ANALIZADA DO PERÍODO
21.440.018,71	4.561.806,81	21,27%

CONSTATAÇÕES EFETUADAS

Do exame da documentação foram detectados os seguintes achados de auditoria em diversos pagamentos efetuados no conjunto da documentação analisada:

- 1)** Ausência dos cartões de embarque comprobatórios das viagens, contrariando o inciso V, § 1º, do artigo 6º do APS 010/2011, em diversos bilhetes de passagens;
- 2)** Discriminação incompleta dos serviços prestados nos documentos apresentados, contrariando o inciso II, do § 1º, do artigo 6º do APS 010/2011, observando que, em relação aos gastos com a divulgação da atividade parlamentar, a discriminação incompleta impossibilita a verificação do vínculo das despesas com a atividade parlamentar;
- 3)** Ausência do contrato de locação de imóvel, o que impossibilita a vinculação da despesa de aluguel com o endereço do escritório, contrariando o inciso I, § 1º, do artigo 6º do APS 010/2011;
- 4)** Ausência da nota fiscal eletrônica, contrariando o art. 6º, § 3º, do APS 010/2011, no DANFE apresentado;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

- 5)** Emissão de boleto bancário e/ou recibo por pessoa jurídica obrigada a emitir nota fiscal, contrariando o inciso II, § 1º, do artigo 6º do APS 010/2011, nas despesas para cobrança do aluguel do escritório;
- 6)** Falta de identificação do prestador dos serviços e discriminação incompleta da despesa com taxi, uma vez que não consta a finalidade do deslocamento nem o trecho percorrido, contrariando o inciso II, § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;
- 7)** Valor total da despesa de aluguel não coincidente com o valor estabelecido no contrato de locação, inexistindo qualquer referência nos recibos quanto ao desconto sobre o valor contratado;
- 8)** Endereço constante do documento fiscal não coincide com o informado no contrato de locação do escritório parlamentar, contrariando o inciso IV do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;
- 9)** Discriminação incompleta dos serviços prestados, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;
- 10)** Recibo emitido sem a completa identificação do emitente, contrariando o inciso III do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;
- 11)** Valor ressarcido ao parlamentar diverge do valor constante dos bilhetes de passagens;
- 12)** Ausência de nota fiscal no pagamento a pessoa jurídica obrigada a emitir nota fiscal (Art. 1º, § 1º, alíneas “a” e “b” da Lei 8.846/1994), contrariando o inciso II, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;
- 13)** Cópia do documento não se encontra totalmente legível, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;
- 14)** Embora conste do processo relatório de glosa, verificamos no SIAFI que o valor foi pago integralmente; (fls. 160 a 162 do respectivo processo de pagamento);



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

- 15)** Falta de demonstração no documento fiscal da vinculação da despesa ao endereço do escritório parlamentar do senador, contrariando o inciso IV do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011,;
- 16)** A despesa refere-se a imóvel de propriedade do cônjuge do Senador, fato que contraria o disposto no Art. 3º, §2º do APS 10/2011, sendo necessária a glosa dos valores;
- 17)** Ausência de comprovantes de remarcação de passagens aéreas;
- 18)** impossibilidade de identificar se o nome/servidor vinculado ao CPF informado no documento fiscal pertence ao gabinete do Senador, contrariando o inciso II, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;
- 19)** hospedagem realizada no período do recesso parlamentar sendo que na nota fiscal consta, também, o nome da Sra. Geilda Cavalcanti, hóspede não vinculada ao Senado nem ao escritório do parlamentar, contrariando o art. 3º, Inciso III, do APS 10/2011, obrigando a glosa do valor solicitado para ressarcimento, conforme nota fiscal a seguir;
- 20)** Ausência do bilhete de passagem no pagamento de viagem, contrariando o inciso V, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;
- 21)** Ausência do nome/CPF do senador ou servidor do gabinete no Cupom Fiscal, impossibilitando certificar a vinculação das despesas à atividade parlamentar, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011, obrigando a glosa do valor solicitado;
- 22)** Ausência do nome do senador ou de servidor de seu gabinete no documento fiscal, impossibilitando certificar a vinculação das despesas à atividade parlamentar, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011, obrigando a glosa do valor solicitado;
- 23)** Despesas com hospedagem na qual consta o nome da Sra. Ivete Silveira, hóspede não vinculada ao Senado e nem ao escritório do parlamentar, contrariando o art. 3º, Inciso III, do APS 10/2011, obrigando a glosa do valor solicitado para ressarcimento;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

24) Ausência de nota fiscal e/ou recibo devidamente assinado pelo pagamento de aluguel (sendo obrigatória a emissão de nota fiscal no caso de imobiliária), falta do documento de cobrança referente às despesas de condomínio, bem como documento municipal da cobrança do IPTU, contrariando os incisos I e II, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;

25) Ausência de nota fiscal relativa à prestação do serviço, contrariando o inciso II, do § 1º do artigo 6º do APS 10/2011;

26) Falta de apresentação de recibo em nome do parlamentar devidamente assinado pelo prestador dos serviços/beneficiário do pagamento, contrariando o art. 6º. § 1º, inciso III, do APS 10/2011, obrigando a glosa do valor solicitado;

27) Nota fiscal referente a despesa com energia elétrica de período anterior ao mandato parlamentar, uma vez que a leitura do medidor ocorreu em 16/06/2011 e o suplente assumiu o mandato somente em 13/07/2011;

28) Nota fiscal referente à despesa com energia elétrica cujo período abrange apenas parte do mandato parlamentar (sete dias), uma vez que a leitura do medidor ocorreu em 19/07/2011 e o suplente assumiu o mandato somente em 13/07/2011;

29) Solicitação de ressarcimento efetuada por meio de documento fiscal expedido em nome do senador titular do mandato, contrariando o art. 6º, § 1º, Inciso II do APS 10/2011, além do art. 4º, Inciso I do mesmo Ato, obrigando a glosa do valor solicitado para ressarcimento;

30) Pagamento integral do valor referente ao aluguel de veículos no mês de julho de 2011, mês em que o parlamentar suplente assumiu o mandato em 13/07/2011, portanto, deveria ter sido ressarcido pelo valor proporcional do aluguel do referido mês;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

- 31)** Consumo de bebida alcoólica no valor de R\$ 17,00, despesa não incluída entre as passíveis de ressarcimento no art. 3º do APS 10/2011, conforme consta do documento fiscal apresentado;
- 32)** O valor ressarcido ao parlamentar diverge do valor constante dos bilhetes de passagens aéreas apresentados;
- 33)** Ressarcimento de valor da verba utilizada por diversos servidores dos gabinetes para alimentação – caracterização do recebimento de valor em duplicidade tendo em vista o pagamento do auxílio-alimentação criado pela lei 8.460/92;
- 34)** Falta de controle do limite da verba indenizatória para passagem aérea, uma vez que nos termos do art. Art. 2º, inciso II do APS 10/2011, o valor da verba de transporte aéreo dos Senadores corresponde a 5 (cinco) trechos aéreos, ida e volta da capital do Estado de origem a Brasília, conforme **Tabela IATA de tarifa governamental**, entretanto, de acordo com informações da COAPAR o Senado não tem acesso aos valores constantes da referida tabela IATA;
- 35)** Falta de cumprimento dos requisitos legais da lei nº 8.666/1993 no que se refere à exigência de licitação para as contratações públicas nas despesas da verba indenizatória;
- 36)** Falta de clareza, discriminação não detalhada e fragilidade da vinculação das despesas com publicidade/divulgação do mandato à atividade parlamentar, verificando-se que a discriminação dos gastos é feita, quase sempre, de forma genérica e incompleta, sem detalhamento de cada item do objeto dos gastos, conforme exige o APS 10/2011, contrariando recomendações do TCU;
- 37)** Realização de despesas com hospedagem fora do estado de representação do parlamentar sem justificativas e esclarecimento adicionais;

RECOMENDAÇÕES DA COACF/SCISF



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Em face do exposto, tendo em vista as análises procedidas na documentação apresentada e em consonância com disposições regulamentares aplicáveis, considerando o explicitado no relatório, sugerimos encaminhar o presente à Diretora-Geral para conhecimento com as seguintes recomendações:

- a)** Solicitar aos responsáveis pelos gabinetes parlamentares que apresentem esclarecimentos e justificativas sobre cada uma das falhas e impropriedades apontadas no relatório concernentes ao respectivo gabinete;
- b)** Determinar que em cada processamento/pagamento das despesas da verba indenizatória sejam observadas as providências requeridas pelo art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, reconhecimento, ratificação e publicação do extrato no diário Oficial da União com enquadramento da despesa no art. art. 25, caput, da Lei 8.666/1993, restando claro que a inviabilidade de competição se dá pela forma como são processadas as despesas, embora todos os gastos sejam passíveis de licitação se executados diretamente.
- c)** Determinar à Coordenação de Apoio aos Parlamentares que adote imediatas providências com vistas ao aperfeiçoamento de seus procedimentos de verificação e controle da documentação apresentada para ressarcimento da verba indenizatória, considerando que a auditoria levada a cabo por esta SCISF indica fragilidades nas verificações processadas, em face da considerável quantidade de impropriedades detectadas;
- d)** Determinar à Coordenação de Apoio aos Parlamentares que apresente esclarecimentos e justificativas sobre cada uma das falhas e impropriedades apontadas no presente relatório, notadamente sobre a falta de glosa de valores cuja documentação fiscal não se apresentou de acordo com a exigência normativa do Senado, restando impossível a vinculação do gasto ao próprio parlamentar, tais como:
 - d.1)** - notas fiscais/recibos/cupons fiscais sem a identificação do parlamentar ou servidor de seu gabinete;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

- d.2)** - despesas cujo beneficiário/tomador do serviços não tem vínculo com o gabinete parlamentar e com o próprio Senado Federal;
- d.3)** despesas com água, luz, telefonia, internet, televisão por assinatura e outras não vinculadas ao endereço do escritório de apoio parlamentar.
- e)** Determinar à Coordenação de Apoio aos Parlamentares que promova o desconto do auxílio-alimentação dos valores solicitados à título de verba indenizatória sempre que o gasto se referir à despesas com alimentação de servidor do gabinete;
- f)** Determinar à Secretaria de Recursos humanos que promova o desconto dos valores informados no parágrafo 09 do relatório, tendo como base de cálculo 1/22 do valor do auxílio-alimentação pago mensalmente pelo Senado;
- g)** Providenciar, junto à Comissão Diretora o aperfeiçoamento da normatização dos ressarcimentos da verba indenizatória, promovendo alterações no Ato do Primeiro-Secretário nº 10/2011, quanto aos seguintes itens:
- g.1)** Fixação de valores, da cota de passagens aéreas, nos moldes do Ato da Mesa Nº 43, de 21/5/2009, da Câmara dos Deputados, pois, conforme relatado no item 10 deste relatório, o critério adotado no APS 10/2011, com fixação do limite pela tabela IATA não permite o exato controle do valor dessas despesas, tendo em vista que o Senado não tem acesso à tabela IATA, além do mais os valores expressos na referida tabela variam permanentemente, tendo em vista que os preços das passagens são liberados pela ANAC;
- g.2)** Incluir redação determinando a apresentação pelos parlamentares dos contratos de locação de qualquer bem móvel, incluindo o aluguel de veículos e equipamentos, tendo em vista a fragilidade da comprovação documental apenas por meio de notas fiscais e faturas;



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

g.3) Incluir dispositivo determinando que o parlamentar declare que o imóvel, veículo ou bem locado não pertence a familiar com grau de parentesco até o terceiro grau;

g.4) Alterar a norma que regulamenta o uso da verba indenizatória para restringir a hospedagem ao estado de representação do senador a exemplo do que ocorre em relação à locação de meio de transporte, admitindo que a despesa com hospedagem fora da unidade federativa de representação seja ressarcida apenas e, excepcionalmente, mediante a declaração da missão desenvolvida no deslocamento para outro estado da federação.

g.5) Proceda a regulamentação dos gastos com divulgação da atividade parlamentar por meio de publicidade, de acordo com a recomendação do Tribunal de contas da União exarada nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do **Acórdão 0942/2013 - Plenário**, nos termos da abordagem constante do item 12 do relatório.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

O processo foi enviado à DGER e à Primeira-Secretaria para as providências recomendadas, solicitando informações no prazo de trinta dias sobre a aplicação das providências recomendadas, observando-se sobre as medidas encaminhadas o que se segue:

Quanto à recomendação para *“solicitar aos responsáveis pelos gabinetes parlamentares que apresentem esclarecimentos e justificativas sobre cada uma das falhas e impropriedades apontadas no relatório concernentes ao respectivo gabinete”* (letra “a”), o Diretor-Geral do Senado encaminhou Memorando Circular a todos os parlamentares dando conhecimento dos achados constantes do Relatório de Auditoria 0122/2013.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Dos oitenta e seis parlamentares cujas despesas foram objeto de auditoria, nos limites do escopo acima descritos, foram encaminhadas pela Primeira-Secretaria à Secretaria de Controle Interno as seguintes repostas:

ACHADOS DE AUDITORIAS RELATADOS	ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS APRESENTADOS	MANIFESTAÇÃO DA SCISF EM RELAÇÃO AOS ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS
<p>- Senador Mozarildo Cavalcanti</p> <p>a) - Despesas identificadas com imóvel de propriedade do cônjuge do Senado, fato que contraria o disposto no art. 3º do § 2º do APS10/2011.</p> <p>b) - Ausência de comprovantes de remarcação de passagens aéreas.</p> <p>c) - Impossibilidade de identificação do vínculo de CPF com servidor vinculado ao gabinete do senador, contrariando o inciso II do § 1º do art. 6º do APS 10/2011.</p> <p>d) - Ausência do nome do senador ou do servidor de seu gabinete em documentos fiscais, contrariando o inciso II do § 1º do art. 6º do APS 10/2011.</p> <p>e) - Descrição incompleta dos serviços prestados nos documentos apresentados, contrariando o inciso II do § 1º do art. 6º do APS 10/2011.</p> <p>f) - Hospedagem realizada no período do recesso parlamentar, estando incluída pessoa não ligada</p>	<p>Processo 00200.001887/2014-19</p> <p>Por meio do Ofício nº 30/2014, do Gabinete do Senador, o parlamentar informou que seu entendimento é que todos os reembolsos recebidos estão amparados, visto que foram aprovados pela COAPAR – Coordenação de Apoio aos Parlamentares, órgão técnico responsável pela análise documental das despesas.</p>	<p>A SCISF mantém inalteradas as constatações e ratifica os achados de auditoria exarados no Relatório de Auditoria 0122/2013.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

ao Senado nem ao gabinete parlamentar, contrariando o inciso III do art. 3º do APS 10/2011.		
Senador Álvaro Dias - Ausência dos cartões de embarque comprobatórios das viagens, contrariando o inciso V do § 1º do art. 6º do APS 10/2011.	Processo nº 0200.001889/2014-08 Por meio do Ofício nº 051/2013 – GAB, é informado que os cartões de embarque foram perdidos pelo senador e que foi apresentada a justificação à época do extravio, tendo o parlamentar atestado a realização dos voos.	A SCISF considera saneado o achado de auditoria, diante da declaração do Senador, entretanto cumpre observar que a declaração deve observar os termos do Ato da Comissão Diretora nº 04/2008.
Senador Aécio Neves a) - Emissão de boletos bancários e/ou recibos por pessoa jurídica obrigada a emitir nota fiscal, contrariando inciso o II do § 1º do art. 6º do APS 10/2011. b) - Ausência do nome do senador ou do servidor de seu gabinete em documentos fiscais, contrariando o inciso II do § 1º do art. 6º do APS 10/2011. c) - Falta de identificação do prestador de serviços e discriminação incompleta da despesa com táxi, uma vez que não consta a finalidade do deslocamento nem o trecho percorrido, contrariando o inciso II do § 1º do art. 6º do APS 10/2011. d) - ausência da nota fiscal eletrônica, contrariando o inciso II do § 1º do art. 6º do APS 10/2011.	Processo nº 0200.001899/2014-35 Por meio do Memo nº 157/2013 – GSANEV, informa que: - Em relação ao item “a”, não cabe apresentação de nota fiscal, pois não há obrigação tributária de ICMS ou ISS, visto tratar-se de despesa com locação de imóvel (contrato de locação anexo ao processo). - Em relação ao item “b”, quando do pedido de ressarcimento dessas despesas, conforme orientação da CEAPS, discriminamos no sistema e anexo ao recibo o nome, matrícula e cargo do servidor. - Em relação ao item “c”, quanto à identificação do prestador de serviço, no rosto do ofício 11895, objeto do achado de auditoria, consta o CNPJ de todos, a saber, da Sinpetáxi e Unitáxi. Já em relação à discriminação do	A SCISF considera saneada a constatação sobre falta de nota fiscal na locação de imóvel, bem como a ausência da nota fiscal eletrônica acompanhando documento fiscal, que foi devidamente juntada ao processo. Quanto aos demais achados relativos à ausência do nome do senador ou do servidor de seu gabinete no documento fiscal, e falta de identificação do prestador de serviços e discriminação incompleta da despesa com táxi, ratificamos a constatação original.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

	trecho percorrido, foi anexada cópia de recibo.	
Senador Alfredo Nascimento - valor total da despesa de aluguel não coincide com o valor estabelecido no contrato de locação, de R\$ 3.250,00, inexistindo qualquer referência nos recibos quanto ao desconto sobre o valor contratado.	Processo nº 00200.001890/2014-24 Por meio do Ofício nº 071/11 – GSALFN, encaminha contrato de aluguel e suas renovações, bem como dos recibos, referente ao escritório do senador no estado do Amazonas.	A SCISF considera saneada a constatação, tendo em vista a apresentação de novo contrato de aluguel com o valor de R\$ 3.000,00.
Senador Paulo Paim a) - Emissão de boletos bancários/recibos/faturas por pessoa jurídica obrigada a emitir nota fiscal, contrariando o inciso II, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011 b) - Ausência do nome do senador ou de servidor de seu gabinete nos documentos fiscais, impossibilitando certificar a vinculação das despesas à atividade parlamentar, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011 c) - Endereço constante do documento fiscal não coincide com o informado no contrato de locação do escritório parlamentar, contrariando o inciso IV do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011 d) - Discriminação incompleta dos serviços prestados contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011	Processo nº 00200.001891/2014-79 Por meio do Memo nº 006/2014 – GSPP, afirma que foram cumpridas as exigências previstas no APS 10/2011, bem como que todos os serviços foram prestados e pagos.	A SCISF mantém inalteradas as constatações e ratifica os achados de auditoria exarados no Relatório de Auditoria 0122/2013.
Senador Jarbas Vasconcelos a) - Ausência do nome do senador ou de servidor	Processo nº 00200.028194/2013-84 Por meio do Of. nº 210/2013 contesta as	A SCISF mantém inalteradas as constatações e ratifica os achados de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>de seu gabinete nos documentos fiscais, impossibilitando certificar a vinculação das despesas à atividade parlamentar, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>b) - Endereço constante dos documentos fiscais não coincide com o informado no contrato de locação do escritório parlamentar, contrariando o inciso IV, § 1º, do art. 6º do APS10/2011;</p> <p>c) - Discriminação incompleta dos serviços prestados contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011</p>	<p>alegações da SCISF, argumentando:</p> <p>a) Sobre a ausência do nome do senador ou de servidor de seu gabinete nos documentos fiscais, afirma que a COAPAR só passou a fazer tal exigência a partir de 21/10/2013, após a auditoria da SCISF;</p> <p>b) no que se refere ao endereço constante do documento fiscal/conta que não coincide com o informado no contrato de locação do escritório parlamentar, argumenta que as contas (telefonia) se referem a documentos de segunda via e que constam das mesmas o nome do parlamentar, número de telefone e do contrato.</p>	<p>auditoria exarados no Relatório de Auditoria 0122/2013.</p>
<p>Senador Eduardo Amorim</p> <p>a)- Emissão de boletos bancários e/ou recibos/faturas por pessoa jurídica obrigada a emitir nota fiscal, contrariando o inciso II, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>b)- Endereço constante dos documentos fiscais não coincide com o informado no contrato de locação do escritório parlamentar, contrariando o inciso IV do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>c) - Ausência dos cartões de embarque comprobatórios das viagens nos seguintes bilhetes de passagens, contrariando o inciso V, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011.</p>	<p>Processo nº 00200.001893/2014-68</p> <p>Por meio do Of Gab 031/2014 informa que:</p> <p>- Quanto à letra “a”, o pagamento referente ao aluguel do escritório de apoio parlamentar do estado foi realizado por meio de boleto bancário, fato este que não gera nota fiscal. Sendo assim, encaminha declaração imobiliária da Espaço Aberto Imóveis, boleto bancário do aluguel e comprovante de pagamento.</p> <p>- Referente à letra “b”, trata-se de despesa de conta telefônica em nome do senador e por ele utilizada, no exercício da atividade parlamentar. Porém, à época, por um lapso na</p>	<p>A SCISF considera saneados os achados de auditoria quanto à ausência dos cartões de embarque, devidamente juntados ao processo.</p> <p>Quanto ao endereço constante do documento fiscal que não coincidia com o informado no contrato de locação do escritório parlamentar, foi apresentado o esclarecimento de que houve erro no registro do mesmo.</p> <p>Quanto à emissão do boleto bancário para comprovação do pagamento de aluguel,</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

	<p>formalização junto à SGM/SF deixou de registrar o endereço correto.</p> <p>- Relativamente à letra “c”, todos os cartões de embarque comprobatórios das viagens neste item estão anexos.</p>	<p>embora seja dispensável a emissão de nota fiscal, uma vez que aluguel de imóvel não é tributado pelo ISS, entretanto, é obrigatória a expedição de recibo, devidamente assinado, nos termos inciso III, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011.</p>
<p>Senador Clésio Andrade</p> <p>a) - Emissão de boletos bancários e/ou recibos por pessoa jurídica obrigada a emitir nota fiscal, contrariando o inciso II, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>b) Endereço constante dos documentos fiscais não coincide com o informado no contrato de locação do escritório parlamentar, contrariando o inciso IV do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011.</p>	<p>Processo nº 00200.001896/2014-00</p> <p>Por meio do Ofício GSCAND nº 1194/2013 informa que a emissão de recibo por pessoa jurídica obrigada a emitir nota fiscal no caso de despesa de aluguel deu-se por usualidade da imobiliária em não observar a emissão de nota fiscal nos meses apontados, o que foi corrigido nos meses seguintes com a emissão de documento próprio.</p> <p>Ademais, a falta de coincidência entre o endereço constante do documento fiscal e aquele informado no contrato de locação do escritório parlamentar deveu-se por erro material.</p>	<p>SCISF considera saneados os achados de auditoria quanto à emissão de nota fiscal de despesa de aluguel, uma vez que aluguel de imóvel não é tributado pelo ISS, entretanto, é obrigatória a expedição de recibo, devidamente assinado, nos termos inciso III, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011.</p> <p>Quanto ao endereço constante do documento fiscal que não coincidia com o informado no contrato de locação do escritório parlamentar, foi apresentado o esclarecimento de que houve erro material no registro do endereço.</p>
<p>Senadora Ana Amélia</p> <p>a) - Ausência do nome do senador ou de servidor de seu gabinete nos documentos fiscais, impossibilitando certificar a vinculação das despesas à atividade parlamentar, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p>	<p>Processo nº 00200.001897/2014-46</p> <p>Por meio do Ofício nº 0068/2014 – GSAAME informa que os pedidos de ressarcimentos são formalizados através do requerimento padrão, onde a parlamentar se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos</p>	<p>As justificativas apresentadas não esclarecem nem saneiam os achados de auditoria apontados.</p> <p>A SCISF mantém inalteradas as constatações e ratifica os achados de</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>b) - Discriminação incompleta dos serviços prestados, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011</p>	<p>fiscais, inclusive quanto à atestação de que as despesas apresentadas foram exclusivamente utilizadas no exercício da atividade parlamentar. Dessa forma, os documentos mencionados foram encaminhados ao órgão gestor da CEAPS, que por sua vez efetuou os ressarcimentos sem apontar nenhuma contrariedade ao APS 10/2011.</p>	<p>auditoria exarados no Relatório de Auditoria 0122/2013.</p>
<p>Senador Carlos Valadares</p> <p>a) Ausência dos cartões de embarque comprobatórios das viagens, contrariando o inciso V, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011; b) Ausência do contrato de locação de imóvel que impossibilita a vinculação da despesa de aluguel com o endereço do escritório, contrariando o inciso I do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011</p>	<p>Processo nº 00200.001900/2014-21</p> <p>Por meio do Ofício GSACV nº 010/2014 informa que apresentou e atestou todos os documentos necessários comprovando o pagamento das despesas com os bilhetes de passagens aéreas. Anexa, ainda, cópia de contrato de locação não residencial, referente ao aluguel de escritório de apoio Aracaju/SE.</p>	<p>Saneado o achado de auditoria quanto à ausência do contrato de locação do imóvel do escritório parlamentar, devidamente apresentado.</p> <p>Quanto aos cartões de embarque, a SCISF mantém o registro formulado no Relatório de Auditoria 0122/2013</p>
<p>Senador Humberto Costa</p> <p>a) - Ausência de nota fiscal de pessoa jurídica obrigada a expedir nota fiscal, contrariando o inciso II, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011; b) - Ausência do nome do senador ou de servidor de seu gabinete nos documentos fiscais, impossibilitando certificar a vinculação das despesas à atividade parlamentar, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p>	<p>Processos nºs 00200.001902/2014-11 e 00200.028198/2013-62</p> <p>Encaminha o Ofício nº 051/2013 – GSF, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças de Recife, que informa acerca da impossibilidade de emissão de documentos fiscais para atividade de locação de bens móveis ou imóveis.</p>	<p>A SCISF considera Saneado o achado de auditoria no que se refere aos recibos de aluguel pela não emissão de nota fiscal de nota fiscal, por se tratar de despesas com locação de imóveis, não havendo incidência de ISS.</p> <p>A SCISF mantém inalterado o registro quanto à ausência do nome do senador ou</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>c) - Endereço constante do documento fiscal não coincide com o informado no contrato de locação do escritório parlamentar, contrariando o inciso IV do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>d) - Discriminação incompleta dos serviços prestados, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011</p>	<p>Em relação à discriminação dos documentos fiscais, o parlamentar informou que após mensagem eletrônica da COAPAR foram alterados os procedimentos do gabinete quanto à discriminação das despesas nas notas fiscais.</p> <p>Com relação ao endereço não coincidente com o informado no contrato de locação do escritório parlamentar na conta de telefonia móvel, segundo esclarecimentos do parlamentar, foi procedida a correção no endereço registrado.</p>	<p>de servidor de seu gabinete em diversos documentos fiscais.</p>
<p>Senador Acir Gurgacz</p> <p>a) - Ausência dos cartões de embarque comprobatórios das viagens, contrariando o inciso V, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>b) - Discriminação incompleta dos serviços prestados nos documentos apresentados, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011, observando que, em relação aos gastos com a divulgação da atividade parlamentar, a discriminação incompleta impossibilita a verificação do vínculo das despesas com a atividade parlamentar;</p> <p>c) - Ausência do contrato de locação de imóvel, o que impossibilita a vinculação da despesa de</p>	<p>Processo nº 00200.028252/2013-70</p> <p>Por meio do Ofício GSAGUR – 296/2013, informou que:</p> <ul style="list-style-type: none">- ausência dos cartões de embarque: informou que os comprovantes foram extraviados.- discriminação incompleta dos serviços prestados: trouxe lista relativamente detalhada acerca dos serviços prestados, com indicação do documento com nome do funcionário, com matrícula e em qual estabelecimento foi realizada a despesa- ausência do contrato de locação do imóvel: informou que o contrato encontra-se à disposição para eventuais consultas na	<p>Os esclarecimentos apresentados foram suficientes para sanear totalmente as impropriedades apontadas letras “a”, “c” e “d”.</p> <p>Quanto aos achados de auditoria referentes à discriminação incompleta dos serviços prestados nos documentos apresentados, em relação aos gastos com a divulgação da atividade parlamentar, a SCISF mantém as observações formuladas.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>aluguel com o endereço do escritório, contrariando o inciso I do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>d) - Ausência da nota fiscal eletrônica, contrariando o art. 6º, § 3º, do APS 010/2011</p>	<p>COAPAR.</p> <p>- ausência de nota fiscal eletrônica: referente à nota fiscal da empresa Yuri Comércio de Combustíveis Ltda, anexou cópia da DANFE.</p>	
<p>Senador Garibaldi Alves</p> <p>a) - Ausência de nota fiscal em pagamentos a pessoa jurídica obrigada a expedir nota fiscal, contrariando o inciso II, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>b) - Ausência do nome do senador ou de servidor de seu gabinete nos documentos fiscais, impossibilitando certificar a vinculação das despesas à atividade parlamentar, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011; obrigando a glosa do valor solicitado para ressarcimento dos seguintes documentos</p> <p>c) - Ausência do contrato de locação de imóvel o que impossibilita a vinculação da despesa com o endereço do escritório, contrariando o inciso I do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011.</p>	<p>Processo nº 00200.002802/2014-10</p> <p>- Informou que os recibos emitidos pela Portugal Center Administradora e Assessoria Imobiliária Ltda são referentes ao aluguel e condomínio do escritório de apoio, conforme contrato apresentado junto à COAPAR.</p> <p>- Apresentou lista de cupons/notas fiscais com os respectivos nomes e matrículas de servidores com os quais as despesas foram efetivadas.</p> <p>- Quanto às notas referentes a alimentação, informou que as mesmas foram geradas de boa-fé, informando que doravante se adotaria medidas de observância aos requisitos normativos.</p>	<p>Os esclarecimentos apresentados foram suficientes para sanear totalmente os achados de auditoria, apontadas letras “a” e “c”.</p> <p>Quanto aos achados de auditoria referentes à ausência do nome do senador ou de servidor de seu gabinete no documento fiscal, o simples registro, a posteriori, dos beneficiários, não elide a irregularidade do pagamento dos valores, sem que constasse dos documentos o nome do senador ou dos servidor de seu gabinete, conforme explicitamente determinava o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011, portanto, a SCISF mantém as observações formuladas.</p>
<p>Senador Lauro Antonio</p> <p>Não foi possível confirmar a lotação do servidor no gabinete do senador nos documentos fiscais apresentados.</p>	<p>Processo nº 00200.001747/2014-32</p> <p>- Encaminha cópia de documentação e informações com o registro do nome do servidor lotado no gabinete do Senador beneficiário dos pagamentos efetuados.</p>	<p>Os documentos apresentados, foram suficientes para sanear totalmente os achados de auditoria, no que se refere à lotação do servidor no gabinete do Senador beneficiário dos pagamentos efetuados.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>Senador Roberto Requião</p> <p>a) - Ausência do nome do senador ou de servidor de seu gabinete nos documentos fiscais, impossibilitando certificar a vinculação das despesas à atividade parlamentar, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011</p> <p>b) - Discriminação incompleta dos serviços prestados nos documentos apresentados, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 10/2011, observando que, em relação aos gastos com a divulgação da atividade parlamentar, a discriminação incompleta impossibilita a verificação do vínculo das despesas com a atividade parlamentar</p> <p>c) - Consumo de bebida alcoólica no valor de R\$ 17,00, despesa não incluída entre as passíveis de ressarcimento no art. 3º do APS 10/2011</p>	<p>Processo nº 00200.001007/2014-04</p> <p>Por meio do Ofício nº 005/2014 afirmou que em contato com a COAPAR “não fora constatado qualquer reparo a ser feito no que tange às contas apresentadas”.</p> <p>Não encaminhou qualquer documentação complementar.</p>	<p>A SCISF mantém inalteradas as constatações e ratifica os achados de auditoria exarados no Relatório de Auditoria 0122/2013.</p>
<p>Senador Aníbal Diniz</p> <p>a) Ausência do nome do senador ou de servidor de seu gabinete nos documentos fiscais, impossibilitando certificar a vinculação das despesas à atividade parlamentar, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>b) - Recibo emitido sem a completa identificação do emitente, contrariando o inciso III do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p>	<p>Processo nº 00200.001622/2014-11</p> <p>Por meio do Ofício nº 006/2014 - GSADIN, informa apenas que sempre cumpriu todas as exigências do Ato interno do Senado Federal.</p>	<p>A SCISF mantém inalteradas as constatações e ratifica os achados de auditoria exarados no Relatório de Auditoria 0122/2013.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>c) - Discriminação incompleta dos serviços prestados, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011.</p>		
<p>Senador Epitácio Cafeteira</p> <p>a) - Ausência de recibo, devidamente assinado em nome do parlamentar, ou servidor de seu gabinete e documentos de quitação em nome de pessoa que não está vinculada ao gabinete do parlamentar, contrariando os incisos II e III, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>b) - Discriminação incompleta dos serviços prestados, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011.</p>	<p>Processo nº 00200.001653/2014-63</p> <p>Por meio do Ofício 00015/2014 – GSECAF, encaminhou cópia dos recibos referentes ao pagamento do aluguel do imóvel do escritório parlamentar.</p>	<p>Os documentos apresentados (recibos de aluguel), são suficientes para sanear totalmente os achados de auditoria.</p>
<p>Senador Jayme Campos</p> <p>a) - Ausência dos cartões de embarque comprobatórios das viagens em bilhetes de passagens, contrariando o inciso V, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>- Discriminação incompleta dos serviços prestados nos documentos apresentados, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011, observando que, em relação aos gastos com a divulgação de atividade parlamentar, a discriminação incompleta impossibilita a verificação do vínculo das despesas com a atividade parlamentar;</p>	<p>Processo nº 00200.001524/2014-75</p> <p>- Encaminhou, por meio do Ofício GSJAYM 023/2014-H, cópia de bilhetes de passagens aéreas com carimbo com a seguinte expressão: “Atesto que o voo foi realizado” devidamente assinado.</p> <p>- Informou, em complemento, que todas as despesas foram realizadas sob a aprovação da Coordenação de Apoio às Atividades Parlamentares – COAPAR.</p>	<p>No caso da Ausência dos cartões de embarque comprobatórios das viagens a apresentação do “atesto” da realização dos voos, a <i>posteriori</i>, embora se preste a sanear a impropriedade apontada, não é a forma que atende o inciso V, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>Quanto aos demais achados de auditoria a SCISF mantém as conclusões formuladas originalmente.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>b) - Não foi possível identificar se o nome/servidor vinculado ao CPF informado no documento fiscal pertence ao gabinete do Senador, contrariando o inciso II, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>c) - Ausência da NFe no DANFE apresentado, contrariando o art. 6º, § 3º, do APS 010/2011</p>		
<p>Senador Delcídio do Amaral</p> <p>- Ausência do contrato de locação de imóvel o que impossibilita a vinculação da despesa com o endereço do escritório, contrariando o inciso I do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011.</p>	<p>Processo n 00200.001239/2014-54</p> <p>Encaminha, por meio do Ofício 02/2014 – GSADAMA cópia de contrato de locação de imóvel.</p>	<p>Achado de auditoria saneado, tendo em vista a apresentação do respectivo contrato de locação e aditivos.</p>
<p>Senador Eduardo Suplicy</p> <p>a) - Ausência do nome do senador ou de servidor de seu gabinete nos documentos fiscais, impossibilitando certificar a vinculação das despesas à atividade parlamentar, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011</p> <p>b) - Recibo emitido sem a completa identificação do emitente, contrariando o inciso III do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011</p> <p>c) - Discriminação incompleta dos serviços prestados, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011</p>	<p>Processo nº 00200.028201/2013-48</p> <p>Informou, por meio do Ofício nº 1022/2013, que as despesas atenderam ao mandato do senador e que o Órgão gestor do sistema da CEAPS atestou-as.</p>	<p>A SCISF mantém inalteradas as constatações e ratifica os achados de auditoria exarados no Relatório de Auditoria 0122/2013.</p>
<p>Senador Pedro Taques</p>	<p>Processo nº 00200.028167/2013-10</p>	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>a) - Emissão de boleto bancário e/ou recibo por pessoa jurídica obrigada a emitir nota fiscal, contrariando o inciso II, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011</p> <p>b) - Ausência do nome do senador ou de servidor de seu gabinete em documentos fiscais, impossibilitando certificar a vinculação das despesas à atividade parlamentar, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011</p> <p>c) - Ausência do contrato de locação de imóvel o que impossibilita a vinculação da despesa de aluguel com o endereço do escritório, contrariando o inciso I do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011</p> <p>d) - Discriminação incompleta dos serviços prestados, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011</p>	<p>Não apresentou esclarecimentos, apenas informou, Por meio do Ofício GSPTAQ Nº 771/2013, que as verificações da SCISF estariam superadas, tendo em vista os procedimentos adotados pelo gabinete visando ao atendimento das normas vigentes.</p>	<p>A SCISF mantém inalteradas as constatações e ratifica os achados de auditoria exarados no Relatório de Auditoria 0122/2013.</p>
<p>Senador Blairo Maggi</p> <p>a) - Ausência do nome do senador ou de servidor de seu Gabinete nos documento fiscais, impossibilitando certificar a vinculação das despesas à atividade parlamentar (contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011);</p> <p>b) - Endereço constante dos documentos fiscais não coincide com o informado no contrato de locação do escritório parlamentar, contrariando o inciso IV do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>c) - Ausência dos cartões de embarque comprobatórios das viagens, contrariando o</p>	<p>Processo nº 00200.000972/2014-51</p> <p>Não apresentou esclarecimentos, apenas informou, por meio do Memo. nº 003/2014 – GSBMAG, que atendeu todas as normas internas relativas à cota da atividade parlamentar, atendendo os gastos realizados e a liquidação da despesas, que passaram pelo crivo do setor competente.</p>	<p>A SCISF mantém inalteradas as constatações e ratifica os achados de auditoria exarados no Relatório de Auditoria 0122/2013.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>inciso V, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011; d) Discriminação incompleta dos serviços prestados, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p>		
<p>Senadora Lúcia Vânia</p> <p>a) - Emissão de boletos bancários e/ou recibos por pessoa jurídica obrigada a emitir nota fiscal, contrariando o inciso II, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>b) - Ausência do nome do senador ou de servidor de seu gabinete no documento fiscal, impossibilitando certificar a vinculação das despesas à atividade parlamentar, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>c) - Endereço constante do documento fiscal não coincide com o informado no contrato de locação do escritório parlamentar, contrariando o inciso IV do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>d) - Discriminação incompleta dos serviços prestados nos documentos apresentados, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011; observando que, em relação aos gastos com divulgação da atividade parlamentar, a discriminação incompleta impossibilita a verificação do vínculo das despesas com a atividade parlamentar</p>	<p>Processo nº 00200000484/2014-44</p> <p>Encaminha, por meio do Memo nº 02/2014 GSLVAN esclarecimentos, bem como fotos do imóvel locado e seu contrato de locação, destacando que todas as despesas forma aprovadas pela COAPAR – Coordenação de Apoio aos parlamentares.</p> <p>Argumenta que ausência do nome da Senadora no boleto do IPTU ocorreu tendo em vista que aparece apenas o nome do proprietário do imóvel e não existe campo no boleto para atender essa exigência.</p> <p>Informa, quanto à discriminação incompleta dos serviços prestados nos documentos apresentados, que os pagamentos à empresa Curado Associados foram a título de consultoria técnica para o exercício da atividade parlamentar e à empresa Cardoso Daia Comércio de Alimentos foram destinados à alimentação.</p>	<p>A SCISF considera esclarecido o achado de auditoria referente à falta de emissão de nota fiscal para pagamento de aluguel, tendo em vista se tratar de aluguel de imóvel sobre o qual não incide ISS - item “a”, sendo obrigatória a emissão do recibo, devidamente assinado.</p> <p>Quanto aos achados de auditoria referidos nas letras “b”, “c” e “d”, a SCISF mantém a manifestação original.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>Senadora Ana Rita</p> <p>- Ausência do nome da senadora ou de servidor de seu gabinete em documentos fiscais, impossibilitando certificar a vinculação das despesas à atividade parlamentar, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011</p>	<p>Processo nº 00200.028173/2013-69</p> <p>Argumentou, por meio do Ofício/GSAESG/0163/2013, que as despesas executadas foram analisadas pela área técnica competente, e na ocasião, não foram glosadas, sendo as despesas legítimas no exercício da atividade parlamentar e que considerou ter havido <i>“equivoco por parte da administração quanto à admissibilidade das despesas”</i></p>	<p>A SCISF mantém inalteradas as constatações e ratifica os achados de auditoria exarados no Relatório de Auditoria 0122/2013.</p>
<p>Senador Vicentinho Alves</p> <p>a) - Ausência do nome do senador ou de servidor de seu gabinete em documentos fiscais, impossibilitando certificar a vinculação das despesas à atividade parlamentar, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011</p> <p>b) - Ausência dos cartões de embarque comprobatórios das viagens nos seguintes bilhetes de passagens</p> <p>c) - Discriminação incompleta dos serviços prestados em documentos fiscais, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011, observando, em relação à divulgação da atividade parlamentar, que a discriminação incompleta impede a vinculação dos gastos à atividade parlamentar</p>	<p>Processo nº 00200.028306/2013-05</p> <p>Informa, por meio do Ofício GSVLV 726/2013, que os serviços foram efetivamente prestados, tendo sido a documentação encaminhada nos termos das normas vigentes e devidamente submetida à conferência e aprovação dos órgãos técnicos do Senado Federal.</p>	<p>A SCISF mantém inalteradas as constatações e ratifica os achados de auditoria exarados no Relatório de Auditoria 0122/2013.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>Senadora Marta Suplicy</p> <p>a) - Ausência de notas fiscais e/ou recibos devidamente assinados pelo pagamento de aluguel (sendo obrigatória a emissão de nota fiscal no caso de imobiliária), falta do documento de cobrança referente às despesas de condomínio, bem como documento municipal da cobrança do IPTU, contrariando os incisos I e II, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>b) - Ausência do nome do senador ou do servidor de seu gabinete em documentos fiscais, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>c) - Discriminação incompleta dos serviços prestados em documentos fiscais, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011</p>	<p>Processo nº 00200.002892/2014-31</p> <p>A senadora Marta Suplicy prestou declaração em que afirma que os documentos hábeis foram apresentados à COAPAR, de acordo com as normas que disciplinam a verba indenizatória e que os serviços foram prestados exclusivamente para o exercício da atividade parlamentar.</p>	<p>A SCISF mantém inalteradas as constatações e ratifica os achados de auditoria exarados no Relatório de Auditoria 0122/2013.</p>
<p>Senador Antonio Russo</p> <p>a) - Emissão de boletos bancários e/ou recibos, em pagamentos efetuados, por pessoa jurídica obrigada a emitir nota fiscal, contrariando o inciso II, 1º, do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>b) - Discriminação incompleta dos serviços prestados nos documentos apresentados, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011, observando que, em relação aos gastos com a divulgação da atividade parlamentar e assessoria jurídica, a discriminação incompleta impossibilita a</p>	<p>Processo 00200.001921/2014-47</p> <p>Por meio do ofício nº 096/2014-GSRFIG o chefe de gabinete do Senador Ruben Figueiró, suplente do Senador Antonio Russo, informou que os pedidos de ressarcimento foram formulados em conformidade com as instruções e normas então vigentes, tendo o senador atestado a autenticidade das despesas.</p>	<p>A SCISF mantém inalteradas as constatações e ratifica os achados de auditoria exarados no Relatório de Auditoria 0122/2013.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

verificação do vínculo das despesas com a atividade parlamentar:		
Senadora Marinor Britoo a) Ausência de nota fiscal de pessoa jurídica obriga a emitir nota fiscal, contrariando o inciso II, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011 em bilhetes de passagens; b) Documentação fiscal encontra-se ilegível; c) Não foi possível confirmar a lotação do servidor no gabinete da senadora em documentos fiscais mencionados; d) Ausência do nome do senador ou do servidor de seu gabinete no documento fiscal, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011, obrigando a glosa do valor solicitado para ressarcimento em documentos fiscais; d) Ausência dos cartões de embarque comprobatórios das viagens, contrariando o inciso V, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011 em bilhetes de passagens; e) Ausência do contrato de locação de imóvel, o que impossibilita a vinculação das despesas com o endereço do escritório parlamentar, contrariando o inciso I do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011.	Processo 00200.023607/2012-53 Por meio de seu advogado Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos, em expediente datado de 04/02/2014, solicitou o prazo de 120 dias para cumprir as diligências do Senado.	A SCISF mantém inalteradas as constatações e ratifica os achados de auditoria exarados no Relatório de Auditoria 0122/2013.
Senador Waldemir Moka a) Emissão de boleto bancário por pessoa	Processo 00200.023607/2012-53	A SCISF mantém inalteradas as constatações e ratifica os achados de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

<p>jurídica obrigada a emitir nota fiscal, contrariando o inciso II, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011, nas seguintes despesas para cobrança do aluguel do escritório;</p> <p>b) Ausência dos cartões de embarque comprobatórios das viagens em bilhetes de passagens, contrariando o inciso V, do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011;</p> <p>c) Discriminação incompleta dos serviços prestados no documento fiscal, contrariando o inciso II do § 1º do artigo 6º do APS 010/2011, observando, em relação à divulgação da atividade parlamentar, que a discriminação incompleta impede a vinculação dos gastos à atividade parlamentar:</p>	<p>Por meio do Ofício nº 091/2014-GSWMOKA, de 22/04/2014, assinado pelo chefe de Gabinete, informa que em relação aos gastos da cota para o exercício da atividade parlamentar tem seguido estritamente as determinações previstas nos atos do Senado, não havendo, portanto, que se fazer qualquer manifestação sobre o resultado da auditoria da SCISF.</p> <p>Informa, ainda, que quando há pendências, o órgão responsável do Senado pelo conferência dos documentos de pagamento da verba promove as glosas dos documentos em desacordo com as normas.</p>	<p>auditoria exarados no Relatório de Auditoria 0122/2013.</p>
---	---	--

Quanto à recomendação **(letra “b”)** para *“Determinar que em cada processamento/pagamento das despesas da verba indenizatória sejam observadas as providências requeridas pelo art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, reconhecimento, ratificação e publicação do extrato no diário Oficial da União com enquadramento da despesa no art. art. 25, caput, da Lei 8.666/1993, restando claro que a inviabilidade de competição se dá pela forma como são processadas as despesas, embora todos os gastos sejam passíveis de licitação se executados diretamente”*, esta SCISF não constatou, até a presente data, a aplicação desta recomendação.

Quanto à recomendações constantes da **letras “c”, “d” e “e”** destinadas à Coordenação de Apoio aos Parlamentares esta SCISF não foi informada, até a presente data, quanto à adoção da medidas recomendadas.

Quanto à recomendação constante da **letra “f”**, destinada à Secretaria de Recursos humanos com vistas ao desconto dos valores informados no relatório do valor do auxílio-alimentação pago indevidamente acumulado com o



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

ressarcimento da verba indenizatória, esta SCISF não foi informada, até a presente data, quanto à adoção da medida recomendada.

Quanto à recomendação constante da **letra “g”** à Comissão Diretora com vistas ao aperfeiçoamento da normatização dos ressarcimentos da verba indenizatória, promovendo alterações no Ato do Primeiro-Secretário nº 10/2011, embora tenha sido editado o Ato do Primeiro-Secretário nº 05, de 2014, o referido dispositivo não contemplou nenhuma das recomendações formuladas pela SCISF no Relatório 0122/2013.

2.12.2) – AUDITORIA OBJETO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 0184/2013/COACF/SCISF/SF - Processo N.º 00200.015867/2013-36.

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA – Auditoria nos procedimentos de postagens e execução do contrato firmado entre o Senado Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

ESCOPOS DOS TRABALHOS

Em 12 de junho de 2013, foi solicitada pela Diretoria-Geral (Memorando nº 58/2013 – DGER), auditoria nas cotas de postagens e no contrato nº 142/2010, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, tendo em vista a nova gestão na Coordenação de Apoio aos Parlamentares – COAPAR, nos termos do constante da Portaria nº 1586/13-DGER, publicada no Boletim Administrativo nº 5205 de 19/04/13, e a necessidade de adoção de controles mais efetivos sobre as referidas cotas.

A avença firmada pela Casa com a ECT destina-se à prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

de produtos postais, disponibilizados em agências de atendimento em âmbito nacional aos gabinetes parlamentares, e as áreas administrativas do Senado.

A equipe de auditoria definiu como objetivo da auditoria verificar a regularidade da gestão do contrato firmado entre o Senado Federal e a ECT e o controle das cotas postais no período de 01/01/2012 a 31/05/2013. A partir disso, formulou as seguintes questões de auditoria:

- a) As despesas pagas são realmente provenientes do Senado Federal?
- b) Os selos são adquiridos de acordo com as necessidades do Senado Federal e são utilizados nas atividades do Senado Federal?
- c) Os eventuais estoques físicos de selos são controlados e registrados contabilmente de acordo com as normas existentes na administração pública?
- d) As cotas postais das unidades do Senado Federal são controladas nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 25 de 1991?

O montante pago aos Correios no período de 01/01/2012 a 31/05/2013 foi de R\$ 13.602.493,92, segundo dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

As informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos foram coletadas por meio de exame documental (processos de formalização contratual, pagamentos realizados no período de 01/01/2012 a 31/05/2013 e documentação encaminhada pelos responsáveis), entrevistas e indagações escritas.

CONSTATAÇÕES EFETUADAS PELA COACF/SCISF



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

1) Não comprovação das despesas postais realizadas

- a) As verificações realizadas apontaram para o descumprimento pelo gestor do contrato de suas obrigações no que se refere ao controle da adequada aplicação dos recursos públicos, ao atesto da despesa e a guarda dos documentos relativos à execução do contrato, com inobservância do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2008;
- b) Verificou-se, ainda, o descumprimento da Instrução Normativa - TCU Nº 63, de 1º de setembro de 2010, que trata dos processos de prestação de contas dos órgãos públicos federais, regulamentando a Lei 8.443/1992, determina no Art. 14 que as unidades jurisdicionadas devem manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício, incluídos os de natureza sigilosa, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal, para as unidades jurisdicionadas relacionadas para constituição de processo de contas no exercício.

2) utilização indevida de cartões de postagem em agências da ECT diferentes da localizada no Senado.

- a) verificou-se que a utilização dos cartões de postagens prescindia da utilização das **Guias de Encaminhamento de Correspondências** e possuía características de um cartão de crédito postal, vez que permitia ao detentor do cartão a expedição ilimitada de correspondências à custa do Senado Federal e, assim, era possível a realização de despesas sem o prévio conhecimento da COAPAR, indicando o descontrole na realização desses gastos, observando que foram emitidos na gestão avaliada 205 (duzentos e cinco) cartões de postagens;
- b) Tais constatações evidenciaram o descumprimento pelo gestor do contrato de suas obrigações no que se refere ao controle da adequada aplicação dos recursos públicos, ao atesto da despesa e a guarda dos documentos relativos à execução do contrato, com inobservância do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2008, especialmente os art. art. 2º, 5º e 8º;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

c) Verificou-se descumprimento da Instrução Normativa - TCU Nº 63, de 1º de setembro de 2010, que trata dos processos de prestação de contas dos órgãos públicos federais, regulamentando a Lei 8.443/1992, determina no Art. 14 que as unidades jurisdicionadas devem *manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício, incluídos os de natureza sigilosa, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal, para as unidades jurisdicionadas relacionadas para constituição de processo de contas no exercício;*

d) Constatou-se que Houve a distribuição de 205 cartões de postagens, os quais prescindiam de prévia ciência da Coordenação de Apoio aos Parlamentares - COAPAR para utilização, fato que reforça a possibilidade de pagamento de despesas que não eram de responsabilidade do Senado Federal.

3) - aquisição de selos sem justificativa e sem comprovação da sua destinação ou utilização.

a) – Restou evidenciado o descumprimento pelo gestor do contrato quanto ao controle da adequada aplicação dos recursos públicos, pois uma vez solicitado o quantitativo de selos postais, o responsável passou a ter a guarda de bens públicos, na forma de estoque físico de selos.

b) A documentação apresentada, em sua maioria (R\$ 1.375.992,00 de R\$ 1.574.958,60 em comprovantes apresentados), consiste em solicitações da própria unidade responsável pela operacionalização das postagens (COATEX), portanto, comprova apenas que os selos foram adquiridos a partir de solicitação de unidade do Senado Federal, no entanto, não comprova a justificativa para a aquisição, sua destinação e/ou utilização dos selos;

c) Não foram demonstrados os critérios para definição das quantidades adquiridas, conforme disposto no inciso II, § 7º, Art. 15 da Lei 8.666/93;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

d) Constatou-se ausência de controles internos na aquisição, destinação e utilização dos selos e a falta de justificativa pode acarretar aquisições desnecessárias e, conseqüentemente, onerar o contrato. Por sua vez, as deficiências nos controles, no que tange a destinação e utilização pode levar a desvios ou desaparecimento de bens públicos, tendo em vista a ausência de parte da documentação comprobatória e a falta de documentos com as justificativas para as aquisições e falta de comprovação da regular utilização dos selos no âmbito do Senado Federal com indícios de prejuízo ao erário na compra e gestão dos selos postais no período analisado.

4) Ausência de controle formal e contábil dos estoques físicos dos selos postais e Inobservância por parte do gestor das normas relativas a registro, guarda e controle dos bens públicos, conforme se segue:

a) - O atual titular da COAPAR informa que, ao assumir a unidade, recebeu 27.058 unidades de selos, no valor de R\$ 32.469,60 e assim, verifica-se que as aquisições não visavam o consumo imediato dos selos, mas, sim, a formação de estoques.

b) De acordo com as consultas ao SIAFI, as aquisições dos referidos selos não eram lançados como despesa na conta **3.3.3.9.0.30.16 – Material de Expediente**. Por sua vez, os estoques não eram contabilizados na conta contábil **113.18.01.00 – Material de Consumo**.

c) Prática de manutenção de um estoque paralelo de selos postais na COATEX, alheio ao controle do almoxarifado do Senado Federal, atualmente a cargo da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados e caracterização das aquisições de selos oriundas de solicitações da COATEX como estoques, nos termos segundo a 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que define estoques como: (i) **Mantidos para** a venda ou distribuição no curso normal das operações e (II) Usados no curso normal das operações;

e) Falta do adequado controle de tais materiais, contrariando os princípios contábeis e as normas de administração de material do setor público, segundo determina Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal no artigo 88: “Os estoques serão obrigatoriamente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

*contabilizados, fazendo-se a tomada anual das contas dos responsáveis”, bem como ausência do registro na conta de despesa orçamentária **3.3.3.9.0.30.16 – Material de Expediente**, com a contrapartida estar registrada no Ativo Circulante/estoques de material de consumo, conforme se observa na consulta ao SIAFI que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público inclui os selos postais como material de estoques;*

f) Constatou-se o descumprimento do art. Art. 2º, inciso II, Ato da Comissão Diretora nº 26, de 2002 que disciplina as rotinas de administração patrimonial e determina que *“Qualquer que seja a natureza dos materiais e independentemente do local definido para a entrega, cabe exclusivamente ao Almoxarifado Central atestar o recebimento e encaminhar a(s) nota(s) fiscal (is) respectiva(s) ao órgão técnico correspondente para o cumprimento das formalidades estabelecidas no parágrafo único”;*

5 – Inobservância das cotas estabelecidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 25 de 1991.

a) Apesar da limitação da documentação apresentada, constatamos que a guia de encaminhamento de correspondência nº 171828, de 16/07/2012, referente à aquisição de 140.000 selos postais, não foi computada nas cotas do respectivo gabinete no mês de julho/2012, conforme se observa às fls. 188 e 205. Ademais, apenas a referida guia ultrapassaria as cotas do gabinete parlamentar e do gabinete da liderança (32.788 + 35.980 = 68.768 unidades postais) informadas no próprio relatório;

b) Verificou-se, também, que no mês de dezembro de 2012, houve registro de 60.700 unidades postais no gabinete da liderança do PTB. No mês de referência, o saldo disponível da cota era de 56.540 unidades postais. O registro gerou um saldo negativo ao final do mês de 4.160 unidades postais, sem qualquer observação ou justificativa a respeito e, de acordo com o Art. 6º do Ato da Comissão Diretora nº 25 de 1991, as cotas não se acumulam de um exercício para outro;

c) Constatação de deficiência nos controles internos no que tange ao controle das cotas estabelecidas para os gabinetes e para as unidades administrativas do Senado Federal gerando extrapolação dos valores estabelecidos pelas normas internas e, conseqüentemente, onerando o contrato;



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

d) Os relatórios apresentados não puderam ser verificados adequadamente tendo em vista a não apresentação dos documentos que subsidiaram sua elaboração e mesmo diante da escassa documentação apresentada, foi possível detectar falhas nos controles, como aquisição de selos não registrada e extrapolação da cota estabelecida;

RECOMENDAÇÕES DA COACF/SCISF

Foram apresentadas as seguintes recomendações à Diretoria-Geral:

- a)** Em razão das irregularidades apontadas na gestão, abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos do Art. 8º da Lei. 8443/1992, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, observada a regulamentação da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, notadamente quanto ao prazo de dez anos fixado pelo inciso II do art. 6º;
- b)** Adoção de controles, pela COAPAR e demais áreas interessadas nos serviços de postagens, que permitam a conferência das faturas e a guarda da documentação comprobatória da despesa, observadas as normas pertinentes ao assunto: Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2008, Instrução Normativa - TCU Nº 63, de 1º de setembro de 2010 e suas alterações, Lei 8.443/1992 e Lei 4.320/1964;
- c)** Proposta à Comissão Diretora do Senado Federal de inclusão na normatização vigente de vedação expressa à aquisição de selos postais mediante utilização das cotas estabelecidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 22 de 2013;
- d)** As aquisições de selos para estoques, se permitidas, devem ser realizadas em procedimento próprio de compra de material de expediente, fora do âmbito do contrato 142/2010, de acordo com as estimativas de consumo do Senado Federal, nos termos da Lei 8.666/93;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

- e) A alocação orçamentária das aquisições de selos para estoque deve ser feita como despesa na conta 3.3.3.9.0.30.16 – Material de Expediente e a contrapartida contabilizada como estoque de material na conta contábil 113.18.01.00 – Material de consumo;
- f) Caso adquirido, o estoque de selos deve ser mantido sob responsabilidade da Coordenação de Administração e Suprimento de Almojarifados;
- g) Adoção de controles na COAPAR para atendimento ao estabelecido no Ato da Comissão Diretora nº 22 de 2013 e a vedação de realização das postagens além da cota definida sem a autorização prevista no Art. 9º do mesmo ato.

MANIFESTAÇÃO E PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO SENADO

Em relação às recomendações formuladas pela SCISF, a partir da auditoria foram tomadas as seguintes providências:

No que se refere à recomendação de abertura de Tomada de Contas Especial(**letra a**) foi editada a Portaria do Primeiro-secretário nº 14, de 27/03/2014, para apuração das irregularidades apontadas.

Quanto às recomendações constantes das **letras “b” e “g”** as atividades de serviços de postagens foram transferidas para a Coordenação de Serviços Gerais e, de acordo com informações da área, as medidas de aperfeiçoamento dos controles estão sendo adotadas.

Quanto às recomendações constantes das **letras “c”, “d” “e” e “f”**, relativas à aquisição, registro e controle de selos, a Comissão Diretora, por meio do **Ato da Comissão Diretora nº 22, de 2013**, tornou vedada a aquisição e utilização de selos postais e o estoque remanescente foi enviado à Secretaria do Patrimônio com vistas ao controle do almoxarifado.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

2.12.3) – AUDITORIA OBJETO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 0191/2013/COACF/SCISF/SF - Processo N.º 016.356/13-6.

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA: Auditoria, por amostragem, nos convênios celebrados entre o Senado Federal e as assembleias legislativas e câmaras municipais, por conta dos empréstimos contratados junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, para implantação e desenvolvimento do programa INTELEGIS, envolvendo transferência e instalação de equipamentos adquiridos com recursos do Senado.

ESCOPO DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

O programa INTERLEGIS foi viabilizado inicialmente com a assinatura do **contrato de empréstimo 1123/OC-BR** entre a República Federativa do Brasil e o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, conforme contrato assinado em 27/07/1999, com previsão de financiamento de 50% do valor projetado, sendo órgão executor o então Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, cuja execução foi intermediada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

Encerrada a vigência do **contrato de empréstimo 1123/OC-BR** foi firmado novo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, em dezembro de 2007 para o financiamento de 50% do Programa Multifase de Apoio ao Desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil – INTERLEGIS II, no valor de U\$ 16.100.000,00 (dezesesseis milhões e cem mil dólares), com contrapartida nacional de mesmo valor, perfazendo o total do programa em U\$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil dólares), prorrogado em dezembro de 2011 para vigor até dezembro de 2012, e solicitado o cancelamento do valor de U\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), sendo 50% do valor do empréstimo e 50% da contrapartida.

No exercício de 2012 foi pactuado termo aditivo ao contrato de empréstimo, operando-se a redução do valor contratado de U\$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil dólares) para U\$ 22.200.000,00 (vinte e dois



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

milhões e duzentos mil dólares), sendo 50% do Banco Interamericano de Desenvolvimento e 50% de contrapartida local, estendendo-se a vigência do contrato até 10/12/2013.

Conforme exigência de cláusulas dos contratos de empréstimos, para execução dos convênios o órgão executor deveria celebrar convênios com as entidades beneficiárias, primariamente, as assembleias legislativa e as câmaras municipais.

Dessa forma, a equipe de auditoria definiu como objetivo da auditoria verificar a regularidade da gestão dos convênios firmados entre o Senado Federal e as entidades legislativas para viabilizar o cumprimento dos contratos de empréstimos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, considerando as normas sobre a matéria e os regramentos internos do Senado. A partir disso, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

- a)** houve transferência de recursos do Senado às entidades convenentes, na forma de numerário ou outros bens patrimoniais?;
- b)** no caso de celebração do convênio com envolvimento de dispêndios do Senado e tendo em vista se tratar de um programa de integração legislativa, houve estabelecimento e metas a serem atingidas?;
- c)** houve observância das regras de definição de responsabilidade patrimonial por bens permanentes transferidos no bojo dos convênios?;
- d)** houve a avaliação, aferição, monitoramento e produção de relatórios quanto ao atingimento dos objetivos e metas quantitativas?;
- e)** foram observadas as formalidades quanto à publicação dos extratos dos convênios celebrados?;
- f)** houve registros contábeis dos bens de propriedade do Senado sob custódia de outras entidades, mas ainda não doados definitivamente pelo Senado?

Sobre os recursos envolvidos na celebração dos convênios analisados, cumpre esclarecer que houve transferência de equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, softwares e alocação de infraestrutura, além dos gastos com suporte técnico e viagens dos técnicos do órgão executor, entretanto, não houve repasse de numerário em todo o processo de integração das casas legislativas ao programa.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Assim, no caso dos convênios assinados por conta do **contrato de Empréstimo Nº 1123/OC-BR, objeto de financiamento do INTELEGIS I**, (com vigência já encerrada) verificamos, na amostragem selecionada, que foi fixado um pacote padronizado de equipamentos a serem instalados nas assembleias legislativas, observando que tais equipamentos foram adquiridos pelo PNUD e não constam dos respectivos anexos os valores envolvidos, destacando, no entanto, que no período de 1999 a 2005, o valor gasto com material permanente, no qual se incluem os equipamentos transferidos às entidades legislativas por meio dos convênios, foi de R\$ 27.010.030, conforme conta do SIAFI.

Os equipamentos foram adquiridos basicamente para a instalação de um sistema de videoconferência na sede das assembleias legislativas, além de servidores de rede, computadores e todos os periféricos que compunham a estrutura completa do processo tecnológico do modelo de integração do INTELEGIS, conforme quadro a seguir:

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES TRANSFERIDOS ÀS ASEMBLÉIAS LEGISLATIVAS POR CONTA DOS CONVÊNIOS ASSINADOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 1123/OC-BR	QUANTIDADES
Equipamento de rede - Módulo de roteador remoto cisco 3640	01
Módulo servidor de cache remoto CE-505	01
Módulo switch de dados WS-C2948G-L3	01
Servidores de rede NOVADATA	02
Software Microsoft WINDOWS 2000	02
Hardware NOVADATA 256 processador Intel	20
Softwares diversos instalados nas estações de trabalho (operacional, office, automação, antivírus)	100
Estabilizadores de voltagem SMS	20
Impressora a Lazer Lexmark	01
Módulo de videoconferência e respectivos softwares de gerência	01
Câmara de documento Vcon	01
Monitor de módulo de videoconferência Gradiente	01



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Monitor remoto Gradiente	01
Conversor de sinal Transcortec	01
Distribuidor de vídeo Stanner	02
Sistema de sonorização Stanner	01
Projektor de vídeo marca Próxima	01
Tela de projetor de vídeo IEC	01
Módulo gerenciador de videoconferência Aquanta	01
Softwares instalados no Aquanta operacional e agendamento	02
Videocassete Gradiente	02
Aparelho telefônico Siemens	04
Rack fixo em aço para ativos da rede Carthoms	01
Rack móvel do monitor remoto	01
Rack móvel do câmara de documentos	01
Rack móvel do módulo gerenciador de videoconferência VCON	01

Com relação aos convênios assinados por conta do **contrato de Empréstimo Nº 1864-OCBR**, objeto de financiamento do **INTELEGIS II**, (ainda vigentes) verificamos, na amostragem selecionada, que foi definido, da mesma forma, um pacote padronizado de equipamentos a serem instalados nas assembleias legislativas, com vistas a promover a atualização dos sistemas de videoconferência existentes, sendo que tais equipamentos foram adquiridos pelo próprio Senado/PRODASEN e, neste caso, os valores despendidos constam da contabilidade no SIAFI no valor total de R\$ 3.330.819,00.

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES TRANSFERIDOS ÀS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS POR CONTA DOS CONVÊNIOS ASSINADOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 1864-OCBR	QUANTIDADES
---	--------------------



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Sistema para sala de videoconferência composto de CODEC de videoconferência, Câmaras de vídeo, monitores de vídeo 40 e switch de dados. Conforme abaixo discriminados:	
Televisores de LCD 40 Samsung	02
Rack para equipamentos eletrônicos Aironflex/Audience	02
Conversor HDMI/DVI para S-Vídeo Spliter	02
Switch Cisco WS-C3560 -12PCS	01
Codificador e Decodificador Tandberg C-40	01
Câmara de vídeo Tandberg Precision HD	02
Microfone omnidirecional	01

CONSTATAÇÕES DA COACF/SCISF

CONSTATAÇÕES DA COACF/SCISF EM RELAÇÃO AOS CONVÊNIOS ASSINADOS POR CONTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 1123/OC-BR – convênios com vigência encerrada.

1) Falta plano de metas do convênio quantificando os objetivos a serem atingidos no período de vigência, com previsão de avaliação e prestação de contas ao final do ajuste nos convênios com 26 assembleias legislativas, conforme descrição a seguir:

a) Da análise efetuada, verificou-se que não consta como anexo ao termo de convênio plano com as metas a serem atingidas durante a vigência do convênio, conforme análise dos seguintes processos: 000459/01-1; 000481/01-7000477/01-0; 000471/01-1; 000483/01-0; 000474/01-0; 000479/01-2; 000476/01-3; 000482/01-3; 000461/01-6; 000466/01-8; 000469/01-7; 000465/01-1; 000468/01-0; 000467/01-4; 000478/01-6; 000470/01-5; 000472/01-8; 000463/01-9; 003399/01-9; 000462/01-2; 000464/01-5; 000400/01-7; 000475/01-7; 000480/01-0 e 000460/01-0;



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

b) Embora tenha havido transferência de bens e materiais, na forma de equipamentos e material permanente adquiridos com recursos da União, não foram fixadas as metas quantitativas a serem atingidas, embora a cláusula primeira, padronizada para todos os ajustes assinados, tenha estabelecido genericamente três objetivos, tais objetivos não são acompanhados de qualquer meta quantitativa; nos termos do art. 116, § 1º, Inciso II, da lei nº 8.666/1993

2) – Ausência do relatório de prestação de contas do convênio nos processos analisados dos convênios, conforme descrição a seguir:

a) Da análise efetuada, verificou-se a falta dos relatórios de prestação de contas dos convênios celebrados com diversas assembleias legislativas conforme os seguintes processos: 000459/01-1; 000481/01-7; 000477/01-0; 000471/01-1; 000483/01-0; 000474/01-0; 000479/01-2; 000476/01-3; 000482/01-3; 000461/01-6; 000466/01-8; 000469/01-7; 000465/01-1; 000468/01-0; 000467/01-4; 000478/01-6; 000470/01-5; 000472/01-8; 000463/01-9; 003399/01-9; 000462/01-2; 000464/01-5; 000400/01-7; 000475/01-7; 000480/01-0 e 000460/01-0;

b) Embora tenha havido transferência de bens e material permanente adquirido com recursos da União, não se produziu qualquer relatório de prestação de contas apontando os resultados alcançados, nem consta dos autos qualquer documento com informações sobre o atingimento dos objetivos pactuados no convênio disposições da Constituição de 1988, o art. 70, parágrafo único, da CF/1988;

3) - Ausência no processo Termo de Responsabilidade previsto no ANEXO III ao termo de Convênio, conforme descrição a seguir:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

a) Procedeu-se à análise dos termos de convênio, em confronto com a documentação constante do processo, verificando-se que, de acordo com a cláusula quarta dos convênios, os bens colocados à disposição da casa legislativa deveriam ser entregues mediante assinatura de termo de responsabilidade a ser firmado pelo responsável da instituição receptora;

b) Embora tenha havido transferência de equipamentos e material permanente da área de informática, não consta do processo o respectivo o termo de responsabilidade assinado pelo representante da Assembleia Legislativa/Câmara Municipal destinatária dos bens conforme modelo fixado no **ANEXO III** do convênio nos seguintes processos: 000481/01-7; 000477/01-0; 000483/01-0; 000474/01-0; 000479/01-2; 000476/01-3; 000461/01-6; 000466/01-8; 000469/01-7; 000468/01-0; 000467/01-4; 000470/01-5; 000472/01-8; 000463/01-9; 000462/01-2; 000400/01-7; e 000460/01-0;

4) - Ausência no processo do Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos, conforme descrição a seguir:

a) Não constou o Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos assinado pelo representante do INTERLEGIS e pelo representante do PNUD e o BID;

b) Neste caso, nos processos: 000477/01-0; 000471/01-1; 000483/01-0; 000474/01-0; 000479/01-2; 000476/01-3; 000472/01-8 e 000460/01-0 não foi localizado no processo o documento sobre a destinação dos bens denominado **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** de acordo com a cláusula quarta dos convênios, antes de finalizado o Programa INTERLEGIS, o órgão executor (PRODASEN), junto com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, definiriam a destinação dos bens colocados à disposição da respectiva casa legislativa;



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

CONSTATAÇÕES DA COACF/SCISF EM RELAÇÃO AOS CONVÊNIOS ASSINADOS POR CONTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 1864/OC-BR - convênios em vigor:

1) – Ausência do plano de metas no termo de convênio definindo quantitativamente os objetivos a serem atingidos durante a vigência do convênio, com a previsão de avaliação e prestação de contas, ao final da vigência do ajuste, conforme exposição a seguir:

a) Ausência do plano de metas em todos os convênios do universo amostral selecionado, conformes verificado nos seguintes processos: 000459/01-1; 000481/01-7; 000477/01-0; 000471/01-1; 000483/01-0; 000474/01-0; 000479/01-2; 000476/01-3; 000482/01-3; 000461/01-6; 000466/01-8; 000469/01-7; 000465/01-1; 000468/01-0; 000467/01-4; 000478/01-6; 000470/01-5; 000472/01-8; 000463/01-9; 003399/01-9; 000462/01-2; 000464/01-5; 000400/01-7; 000475/01-7; 000480/01-0; 000460/01-0; 00200.022724/2013-81; 00200.022723/2013-36; 004783/11-5; 034229/12-4; 020579/11-0; 021401/11-0; 034228/12-8; 006759/11-4; 020581/11-4; 020859/11-2; 020858/11-6; 017873/12-6; 014836/13-0; 005723/12-4; 016955/11-0; 011850/11-6; 013863/11-8; 011848/11-1; 013861/11-5; 005724/12-0; 005704/12-0 e 019555/12-1;

b) Não consta como anexo ao termo de convênio qualquer plano com as metas a serem atingidas durante a vigência do convênio que envolve a transferência de recursos da União, por meio de equipamentos e material permanente, que deveria ter contrapartida no atingimento dos objetivos de acordo com o plano de metas;) O art. 116, §§ 1º, Inciso II da lei nº 8.666/1993 da Constituição de 1988, o art. 70, parágrafo único, da CF/1988,

e) Neste caso, embora tenha havido transferência de recursos da União na forma de equipamentos e material permanente, não foram fixadas metas quantitativas a serem atingidas;

2) - Ausência no processo do Termo de Responsabilidade assinado pelo representante da Assembleia Legislativa/Câmara Municipal destinatária dos bens, conforme exposição a seguir:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

a) Falta do Termo de Responsabilidade assinado pelo representante da Assembleia Legislativa/Câmara Municipal destinatária dos bens, uma vez que houve transferência de bens do Senado às entidades legislativas nos seguintes processos: 000481/01-7; 000483/01-0; 000474/01-0; 000400/01-7; 000480/01-0; descumprindo-se o art. 2º, inciso X, do Ato da Comissão Diretora nº 09/2005 e do Ato do Diretor-Geral nº 3504, de 2005 que define: “**X - Termo de responsabilidade** - documento que acompanha a lista de carga patrimonial da unidade administrativa, em que os agentes consignatários assumem inteira responsabilidade pela guarda, uso e conservação dos bens permanentes do Senado Federal”;

d) Regulamentando a matéria, o Art. 2º do Ato do Diretor-Geral nº 3504, de 2005 determina que os agentes consignatários, quando da assinatura do **termo de responsabilidade**, comprometem-se a “*assumir inteira responsabilidade, com fundamento no artigo nº 94 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela guarda, uso e conservação dos bens constantes da (s) relação (ões) de carga (s) patrimonial (is) que fiquem sob seus cuidados, obrigando-se a informar ao órgão de patrimônio, por escrito, qualquer movimentação ocorrida, pelos quais prestará contas na forma da Lei.*”;

3) - Ausência no processo da Guia de Transferência de Titularidade de Bens Permanentes, conforme exposição a seguir:

a) Falta da **Guia de Transferência de Bens Permanentes** expedida pela Secretaria do Patrimônio do Senado à respectiva Assembleia Legislativa/Câmara Municipal, nos seguintes processos: 000479/01-2; 000480/01-0; em confronto com as normas de administração patrimonial do Senado, verificando-se possível descumprimento do Ato da Comissão Diretora nº 09/2005 que define: “**Guia de transferências patrimoniais** – formulário comprobatório da ocorrência de transferências patrimoniais, que são as movimentações de bens permanentes entre as unidades administrativas do Senado Federal, com consequentes substituições de responsabilidade.”;

b) Cumpre observar que a **Guia de transferências patrimoniais** é o documento que idêntica o **agente consignatário**, nos termos do art. 2º, inciso II, do ATC 09/2005, ou seja, o “*responsável pela guarda e pelo uso de bens permanentes pertencentes ao patrimônio do Senado Federal.*”, matéria regulamentada pelo Art. 3º do Ato do



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Diretor-Geral nº 3504, de 2005, nos seguintes termos - Fica determinado que todas as unidades administrativas do Senado Federal, quando promoverem entregas ou movimentações de bens, deverão utilizar-se da **Guia de Transferência Patrimonial**, cujo modelo compõe o Anexo I do presente Ato;

4) – Falta de registro contábil da transferência dos bens adquiridos pelo Senado para as entidades legislativas, conforme exposição a seguir:

a) Falta de registro dos bens adquiridos pelo Senado e instalados na Assembleia Legislativa/Câmara Municipal no SIAFI na conta 19911.02.00 = **Concedidos em Custódia, conforme** análise de todos os processos em confronto com os registros contábeis no SIAFI no grupo Responsabilidades por Valores, Títulos e Bens/Responsabilidades de Terceiros na conta 1.9.9.1.1.02.00 - **Concedidos em Custódia;**

b) Situação constatada em todos os processos, analisados na auditoria, nos quais houve a formalização de convênios com houve transferências de bens patrimoniais do Senado: 000459/01-1; 000481/01-7; 000477/01-0; 000471/01-1; 000483/01-0; 000474/01-0; 000479/01-2; 000476/01-3; 000482/01-3; 000461/01-6; 000466/01-8; 000469/01-7; 000465/01-1; 000468/01-0; 000467/01-4; 000478/01-6; 000470/01-5; 000472/01-8; 000463/01-9; 003399/01-9; 000462/01-2; 000464/01-5; 000400/01-7; 000475/01-7; 000480/01-0 e 000460/01-0;

c) Da análise efetuada, verificou-se ausência do registro contábil mencionado nesta conta que de acordo com o Plano de Contas se presta a *“registrar o controle dos bens, títulos e valores em poder de terceiros”*, caracterizando a falta de controle administrativo e inconsistência dos registros contábeis, uma vez que bens de propriedade do Senado Federal foram colocados sob custódia de terceiros e os registros contábeis de controle não foram efetuados nos termos do art. 94 da Lei 4.320/1964.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

RECOMENDAÇÕES DA COACF/SCISF

Ante as constatações efetuadas, propôs-se o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral, com as seguintes recomendações:

- a) Encaminhar o presente relatório à Direção do INTERLEGIS para apresentar as justificativas quanto aos achados de auditoria apresentados nos itens 21.1, 21.2 e 22.1;
- b) Determinar ao INTERLEGIS que faça juntar nos respectivos processos os **Termos de Responsabilidade** ausentes dos processos mencionados no item 21.3 e 22.2;
- c) Determinar ao INTERLEGIS que faça juntar nos respectivos processos os **Termos de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** ausentes dos processos mencionados no item 21.4;
- d) Apresentar a publicação do extrato no Diário Oficial da União ausente no processo mencionado no item 21.5;
- e) Determinar ao INTERLEGIS que faça juntar nos respectivos as **Guias de Transferência de Bens Permanentes** ausentes dos processos mencionados no item 22.3;
- f) Encaminhar todos os processos que envolvam transferência de bens à **SAFIN** para providenciar o registro dos bens adquiridos pelo Senado e instalados nas assembleias legislativas/Câmaras Municipais, no SIAFI, na conta **19911.02.00 = Concedidos em Custódia**;
- g) Determinar ao INTERLEGIS, em conjunto com a Secretaria de Patrimônio, a avaliação quanto à implementação da disposição da cláusula quarta (**subitem 4.1.1**) dos convênios celebrados na vigência do **Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-B** com vistas aos procedimentos de transferência dos equipamentos



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

do Senado às casas legislativas por meio de doação devidamente formalizada pela administração do Senado Federal;

h) Determinar ao INTERLEGIS que adote providências com vistas à celebração de termos aditivos a todos os convênios firmados com as assembleias legislativas e demais entidades por conta do **Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR**, com vistas à fixação de metas quantitativas a serem atingidas durante a vigência do convênio, com previsão de avaliação, monitoramento e aferição final, por meio de relatório, dos resultados alcançados em confronto com as metas fixadas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

O processo foi enviado pela Diretoria-Geral em 11/02/2014 ao ILB, órgão gestor do Programa Interlegis, que apresentou os seguintes esclarecimentos:

a) **Quanto à falta plano de metas definindo quantitativamente os objetivos a serem atingidos durante a vigência do convênio com a previsão de avaliação e prestação de contas ao final da vigência do ajuste e quanto à ausência dos relatórios de prestação de contas sobre o atingimento dos objetivos previstos na cláusula primeira dos convênios sobre o cumprimento das obrigações impostas às casas legislativas, nos termos da cláusula terceira.**

A unidade administrativa esclareceu que o plano de metas apontado pela SCISF, embora não conste como anexo do convênio padrão, foi estabelecido no item 2.01 do Anexo A do Contrato de Empréstimo ao qual vinculam-se todos os convênios celebrados e onde são definidos em subprogramas os objetivos (denominados componentes) a serem atingidos.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

Relativamente ao achado relacionado à ausência de relatórios de prestação de contas sobre o atingimento dos objetivos, destaca que, nos termos do disposto no Capítulo VII – que trata dos mecanismos de Registros, Inspeções e Relatórios; o Programa Interlegis elabora semestralmente o documento denominado Relatório de Progresso, onde são computados os dados físicos e financeiros referentes à execução do Programa, submetendo-os à análise do BID e, ainda, anualmente, a CGU, através da SFC realiza auditoria de campo no programa emitindo o respectivo relatório, que, posteriormente, é enviado ao TCU.

Conclui ressaltando que o convênio do Interlegis com o BID possui fundamentação jurídica internacional com normas e prestação de contas em documentos singulares, que são o Contrato e o Relatório de Progresso.

Sobre esses achados de auditoria a SCISF mantém inalterada sua manifestação original, reafirmando a ausência de metas quantitativas e a falta de relatórios sobre o atingimento dos resultados dos convênios celebrados, não importando a apresentação pelo PNUD de seus relatórios, reafirmando a necessidade do órgão executor proceder a sua própria e independente avaliação dos resultados mensuráveis desses convênios.

No caso dos convênios celebrados com as entidades legislativas no bojo do **Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR**, a gestão do processo é do próprio órgão executor do Senado Federal, anteriormente Secretaria do Interlegis, a partir do ATC 14/2013, Instituto Legislativo Brasileiro, portanto a verificação dos resultados é medida que se impõe por se tratar de ajuste envolvendo o dispêndio de recursos públicos.

b) Ausência no processo do Termo de Responsabilidade assinado pelo representante da Assembléia Legislativa/Câmara Municipal destinatária dos bens.

Relativamente à ausência no processo do Termo de Responsabilidade, o órgão executor informa que os termos que não foram encontrados, referem-se ao Programa Interlegis I, executado pelo PNUD, sobre o qual a transferência definitiva do domínio patrimonial já foi processada, assim, concluindo que os termos perdem seu objetivo.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

Com relação aos bens transferidos no bojo do **contrato de Empréstimo Nº 1864-OCBR**, foram obtidas as assinaturas dos termos de responsabilidade das assembleias legislativas de São Paulo e Ceará e quanto às demais entidades informou-se que a atual Diretoria Executiva encaminhará equipe para as assembleias restantes para a assinatura dos Termos de Responsabilidade.

c) Ausência no processo do Termo de Transferência de titularidade de bens e equipamentos assinado pelo representante do Interlegis e pelo representante do PNUD e do BID e das Guia de Transferência de Bens Permanentes expedida pela Secretaria de Patrimônio do Senado Federal à respectiva assembleia Legislativa/câmara Municipal, uma vez que houve transferência de bens do Senado às entidades legislativas.

Item saneado com a apresentação das cópias dos Termos de Transferência de titularidade de bens e equipamentos

d) Encaminhar todos os processos que envolvam transferência de bens à SAFIN para providenciar o registro dos bens adquiridos pelo Senado e instalados nas Assembleias Legislativas/Câmaras Municipais, no SIAFI, na conta 19911.02.00 – Concedidos em Custódia.

O órgão executor Informa que os processos serão encaminhados à SAFIN para atendimento da recomendação. Pela análise do SIAFI verificamos que os registros já foram providenciados.

e) Determinar ao Interlegis, em conjunto com a Secretaria de Patrimônio, a avaliação quanto à implementação da disposição da cláusula quarta (subitem 4.1.1) dos convênios celebrados na vigência do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR com vistas aos procedimentos de transferência dos equipamentos do SF.

O órgão executor esclareceu que, conforme item 4.1.1 dos Convênios celebrados na vigência do Contrato nº 1864/OC-BR, a transferência patrimonial dos equipamentos, devidamente formalizada, ocorrerá após o término da



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

garantia contratual e antes do encerramento do contrato, em 2015. Conclui que a Unidade acatará a recomendação no prazo estabelecido.

f) Determinar ao Interlegis que adote providências com vistas à celebração de termos aditivos a todos os convênios firmados com as assembleias legislativas e demais entidades por conta do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, com vistas à fixação de metas quantitativas a serem atingidas durante a vigência do convênio, com previsão de avaliação, monitoramento e aferição final, por meio de relatório, dos resultados alcançados em confronto com as metas fixadas.

A unidade administrativa informou que o atendimento dessa recomendação implicaria a alteração no termo de convênio previamente adotado pelo agente internacional financiador. Tais mudanças deveriam ser submetidas a diversas fases até a aprovação, o que, ao ver da Unidade, não é razoável, porquanto a garantia dos equipamentos acaba já em 2015.

A medida não foi implementada, já que os equipamentos serão doados às conveniadas tão logo se encerre a garantia, o que ocorrerá em 2015, inviabilizando a medida no atual estágio do programa.

A SCISF mantém a recomendação formulada, uma vez que no caso dos convênios celebrados com as entidades legislativas no bojo do **Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR**, a gestão do processo é do próprio órgão executor do Senado Federal, anteriormente Secretaria do Interlegis, a partir do ATC 14/2013, Instituto legislativo Brasileiro, portanto a verificação dos resultados é medida necessária por se tratar de ajustes envolvendo o dispêndio de recursos públicos por meio da aquisição de equipamentos e estrutura tecnológica, havendo necessidade de aferição dos resultados obtidos na execução desses convênios, por envolver a transferência de equipamentos adquiridos com recursos do Senado, portanto, estipêndios públicos.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

2.12.4 - PROCESSOS QUE RESULTARAM EM PREJUÍZO AO ERÁRIOO

A partir dos levantamentos e auditorias realizados pela COACF/SCISF, verificaram-se os seguintes processos que resultaram em prejuízo ao erário:

ACHADO/PROCESSOS	PROVIDÊNCIAS	CONCLUSÃO/ANDAMENTO DO PROCESSO
<p>PROCESSO 00200.002724/2014-45</p> <p>- Irregularidade pela acumulação de cargo público pela servidora Teresa Mônica Nunes de Barros Mendes no período de 24/02/1986 a 26/04/2011, no cargo efetivo de Escrivã Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí com o cargo efetivo de Analista Legislativo do Senado Federal.</p> <p>- Prestação de serviços no Tribunal de Justiça do Piauí durante longo período com ausência concomitante de cumprimento de expediente no Senado, ocasionando prejuízo ao erário em face da percepção de remuneração do Senado sem a devida prestação dos serviços.</p> <p>- Declaração inconsistente apresentada pela servidora no cadastramento no Senado Federal informando a não acumulação de cargo público.</p>	<p>A SCISF recomendou:</p> <p>a) Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar acumulação de cargos públicos e possível abandono cargo público pela falta de apresentação da servidora ao Senado Federal no período compreendido entre janeiro e outubro de 2012.</p> <p>b) Instauração de Tomada de Contas Especial para apurar a possível ocorrência de prejuízo ao erário em face da percepção de remuneração do Senado sem a devida prestação dos serviços durante longo tempo;</p> <p>c) comunicação dos fatos ao Ministério Público Federal para as medidas legais quanto à declaração incorreta apresentada pela servidora no cadastramento no Senado</p>	<p>Processo em andamento.</p> <p>- Matéria se encontra na Primeira-Secretaria do Senado Federal remetido pela Diretoria-Geral</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF

	Federal quanto à não acumulação de cargo público.	
PROCESSO 00200.002971/2011-07 - Débito no valor de 1.027.784,73 do Governo do Estado de Rondônia pela cessão do servidor Luiz Gonzaga da Costa no período de 01/02/2011 a 25/02/2012.	- Tendo em vista o esgotamento das medidas administrativas, a SCISF recomendou a abertura de tomada de contas especial para apuração do débito e responsabilização do devedor, conforme IN TCU 71/2012.	Processo em andamento. - Processo se encontra desde o dia 10/10/2013 na Primeira-Secretaria do Senado Federal
PROCESSO Nº 00200.000016/2011-27 - Débito no valor de R\$ 697.287,64 do Governo do Distrito Federal pela cessão do servidor do Senado Federal Eduardo Augusto Lopes no período de 02/02/2011 a 09/05/2012.	- Tendo em vista o esgotamento das medidas administrativas, a SCISF recomendou a abertura de tomada de contas especial para apuração do débito e responsabilização do devedor, conforme IN TCU 71/2012.	Processo em andamento. - Processo se encontra desde o dia 10/01/2014 na Advocacia do Senado para manifestação.
Processo 00200.030100/2009-51 - Débito no valor de R\$ 1.337.287,90 da Prefeitura de Porto Alegre pela cessão por cessão da servidora do Senado Federal Myrian Carvalho Beck.	- Tendo em vista o esgotamento das medidas administrativas, a SCISF recomendou a abertura de tomada de contas especial para apuração do débito e responsabilização do devedor, conforme IN TCU 71/2012.	Processo em andamento. - Processo se encontra desde o dia 10/10/2013 na Primeira-Secretaria do Senado Federal.
Processos 001976/11-7 e 00200.025232/202-47 Débito no valor atualizado de R\$ 208.814,83 do servidor Antonio Thomé pela inscrição irregular dependente no SIS no período de março de 1992 a janeiro de 2011.	A SCISF recomendou a cobrança administrativa dos valores pagos decorrentes dos atendimentos irregulares no período de inscrição da dependente do servidor Antonio Thomé no sistema integrado de saúde do Senado Federal.	A matéria se encontra no Conselho de Supervisão do SIS, para deliberar, com parecer de conselheiro do SIS pela regularidade da inscrição da dependente com fundamento no art. 54 da Lei 9.784/1999 e anulação dos



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2014-SCISF**

		débitos imputados ao servidor Antonio Thomé pela inscrição irregular de dependente no SIS com base no art. Art. 64 da mesma lei.
--	--	--

É o relatório de auditoria de gestão que ora apresentamos, referente à prestação de contas do Senado Federal do exercício de 2013, para fazer parte do processo de contas do Senado Federal.

Brasília, em de julho de 2014.

JOAO VICENTE DA ROCHA PESSOA
Coordenador de Auditoria de Recursos
Humanos

DIOGO MACEDO DE NOVAES
Coordenador de Auditoria
de Contratações

ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO
Coordenador de
Auditoria Contábil e Financeira- CRC – DF nº 6.947